



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná
EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8371

Curitiba, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2010

Ano XCVII | 299 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo	03	Especial de Relações com a Comunidade	
Poder Executivo	03	Fazenda	277
Chefia de Gabinete do Governo		Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	293
Casa Civil	252	Justiça e da Cidadania	293
Casa Militar		Meio Ambiente	294
Procuradoria Geral do Estado		Obras Públicas	
Tribunal de Contas		Ouvidoria Geral	
		Planejamento e Coordenação Geral	295
		Proteção e Defesa do Consumidor	
		Segurança Pública	295
		Saúde	
		Trabalho, Emprego e Promoção Social	295
		Criança e da Juventude	295
		Transportes	296
		Turismo	
		Municipalidades	296
		Ministério Público	296
		Boletim Federal	
		Diversos	
		Em Tempo	298

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência	253
Agricultura e do Abastecimento	259
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	259
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano	275
Educação	275
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos	



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Antonio Aurélio Alves Chaves
da Conceição
Fábio Mariano de Oliveira

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretora-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Leônidas Ferreira Chaves Filho
Nivaldo Passos Kruger
Anselmo José de Oliveira
José Correa

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretária
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretária
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano

Wilson Bley Lipski
Mário João Figueiredo

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Altevir Rocha de Andrade
Alexandra Carla Scheidt

Secretário
Diretora-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthouf Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Leles Oliveira Calil

Secretário
Diretora-Geral

Justiça e da Cidadania

José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo

Secretário
Diretora-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Herculano Francisco Ganesella Lisboa
Walter Floriano Scheradzki

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna12,00

Poder Legislativo

Lei n.º 16.651

Data: 08 de dezembro de 2010.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de cobrança de consumação mínima em bares, danceterias, restaurantes e casas noturnas no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 449/07:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de consumação mínima em bares, danceterias, restaurantes, casas noturnas e afins no Estado do Paraná, salvo se disponibilizada ao cliente a opção pelo pagamento de ingresso.

§ 1º O valor da consumação mínima será integralmente deduzido da conta oriunda de despesas realizadas pelo cliente, na data do pagamento da consumação.

§ 2º O estabelecimento não poderá impor limites quantitativos para consumo nos produtos ofertados ao cliente, para efeito da dedução prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O valor pago pelo ingresso não gera direito a dedução nas despesas realizadas pelo cliente.

Art. 3º O estabelecimento comercial só poderá exigir a consumação mínima, como forma de acesso ao local, se o cliente não optar pelo pagamento de ingresso.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá fixar na parte externa e/ou de acesso de fácil visibilidade para os clientes, os valores referentes ao ingresso e à consumação mínima, como também, os valores dos produtos comercializados.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão municipal competente que será o responsável pela fiscalização nos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, danceterias, casas noturnas e afins.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 14.684, de 04 de maio de 2005.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO ANIBELLI
Presidente, em exercício

(Projeto de Lei: autoria dos Deputado Reinhold Stephanes Junior)
62368/2010

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico

Portaria n.º 784 /2010 - DAT

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 269 do Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no Artigo 17 da Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009.

Resolve:

Ajustar o Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, aprovado pela Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009 nas rubricas abaixo:

REDUÇÃO DA DESPESA:				
Código	P/A	Fonte		Valor
3390 3910	2000	100		14.000,00
Total				14.000,00
ACRÉSCIMO DE DESPESA:				
Código	P/A	Fonte		Valor
3390 3909	2000	100	Lançado	14.000,00
Total				14.000,00

Gabinete da Diretoria Geral, 21 de Dezembro de 2010.

Eron Abboud
Diretor Geral

Deputado Alexandre Curi
Primeiro Secretário
63390/2010

Poder Executivo

Lei nº 16.732

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria de Estado a que se vincula o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, cabendo ao colegiado a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

- I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II** - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e
- V** - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão depositados em conta especial, sob a mesma denominação, a ser mantida em instituição financeira de interesse desta Administração Pública.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Estado do Paraná, destinados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção a pessoa idosa, conforme regulamentação.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante decreto estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 5º Fica incluído no art. 5º, da Lei nº 11.863, de 23/10/97, o inciso XIV, com a seguinte redação:
“XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso”.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Allan Jones dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

11858/2010

Lei nº 16.733

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Autoriza o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, a apoiar financeiramente projeto de interesse público e coletivo, com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, a apoiar financeiramente projeto de



interesse público e coletivo, com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, em Curitiba, cidade-sede do evento, indicada pelo Estado do Paraná e aprovada pela Fédération Internationale de Football Association - FIFA, bem como em outras cidades do Estado que possam a vir a ser consideradas como integrantes do mesmo projeto.

Parágrafo único. Compreende-se também, incluídos na autorização prevista no caput, os entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná envolvidos na realização do Evento Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Consideram-se projetos de interesse público e coletivo aqueles relacionados à realização do referido evento no Estado do Paraná, incluindo obras de infra-estrutura, viárias, de melhoria, de ampliação e reforma do estádio do evento indicado pelo Estado e aprovado pela FIFA, e outras reformas e adequações julgadas necessárias.

Art. 3º Nas situações em que o apoio financeiro for concedido na forma de financiamento, o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE poderá utilizar seus recursos observando os seguintes encargos:

I – Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou por índice que vier a substituí-lo;

II – Multa moratória de 2% (dois por cento), em caso de atraso;

III – juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além dos encargos previstos no inciso I.

§ 1º O prazo máximo para pagamento do financiamento será de 20 (vinte) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos;

§ 2º Todos os financiamentos concedidos pelo FDE, aos órgãos e entidades referidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, deverão ser garantidos pelas formas legais habitualmente aceitas pelo Fundo.

§ 3º Fica autorizado o FDE a aceitar os títulos de potencial construtivo, devidamente homologados e habilitados pela municipalidade concedente, em montante idêntico ao do financiamento tomado, como garantia integral daquele financiamento.

Art. 4º O Estado do Paraná celebrará os instrumentos legais necessários visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º Para fins de cumprimento e fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE fica instituído o Comitê de Gestão e Acompanhamento das Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, relativas à Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, cuja composição será definida em ato específico.

§ 1º Os membros para compor o comitê instituído não farão jus à percepção de qualquer espécie de remuneração, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º Para fins de estruturação e funcionamento do comitê fica autorizada a celebração de convênios específicos entre os órgãos e entidades envolvidos, inclusive a disposição funcional de servidores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Lei nº 16.734

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Isenta dos tributos estaduais que indica, na forma que especifica, os fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da FIFA - 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2014.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Ficam isentos dos tributos estaduais, a seguir indicados, conforme forma, condições e relação de beneficiários estabelecidos pelo Poder Executivo, os fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da FIFA - 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2014:

I – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, incidente sobre as aquisições vinculadas aos projetos e às obras destinadas às competições referidas no caput deste artigo;

II – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

IV – Taxas.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo os casos omissos e tratar da dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, relacionados com os eventos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

11902/2010

Lei nº 16.735

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Introduz as alterações que especifica, na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003:

I - a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) ônibus, micro-ônibus, caminhões e quaisquer outros veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, ou cadastrados na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, na categoria aluguel ou espécie carga, conforme classificação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os demais veículos automotores registrados no DETRAN/PR ou cadastrados na SEFA/PR.”

Art. 2º Fica aprovada, nos termos do inciso VI do art. 3º, a tabela de preços médios de veículos, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para ser utilizada como base de cálculo do IPVA, para o exercício de 2011, e que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os débitos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ocorridos até 31 de dezembro de 2005, ajuizados ou não, ficam dispensados de pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º Ficam dispensados de pagamento os débitos tributários, ajuizados ou não, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dos veículos baixados até 31 de dezembro de 2010, e leiloados pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, na condição de sucata.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º O § 1º do art. 9º da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A autoridade administrativa procederá ao levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos, proprietários de veículos automotores registrados, matriculados ou inscritos no Estado do Paraná, emitindo e enviando-lhes documento para instituir o lançamento do IPVA por homologação e correspondente pagamento, o qual deverá conter a identificação do veículo automotor e a indicação da base de cálculo, alíquota e valor do tributo, bem como a forma e o prazo de pagamento.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

11904/2010

[illegible]

I/BMW 120I UF51	10654600			80.909	74.411	69.728	65.603	62.935	60.560										
I/BMW 128I CONV UL73	15367900		135.176	114.384	104.985														
I/BMW 130I UB11	10656100		130.483	112.948	107.424	102.306													
I/BMW 130I UDS1	10656400	146.085	136.721	115.691	106.185	100.892													
I/BMW 130I UF91	10655300				107.165	98.770	91.818	87.097											
I/BMW 135I COUPE UC71	10658100	166.901	152.834	144.101															
I/BMW 135I UC7C	10659000	166.901	152.834	145.553															
I/BMW 316I 4DR	15364800								27.329	25.961	24.659	23.425	22.249	21.135	20.075	19.070	18.240	17.127	16.135
I/BMW 316I AL11	15365700										28.522	27.064	25.716						
I/BMW 316I CA21	15368300																18.105	17.056	16.302
IMP/BMW 316IA KOU REGINO	10643700															22.899	19.281	18.105	17.056
IMP/BMW 316IA SC4 REGINO	10640100																		
IMP/BMW 316IM KOU REGINO	10643800															22.146	19.281	18.105	17.056
IMP/BMW 316IM SC4 REGINO	10640200															21.856	19.281	18.105	17.056
I/BMW 318 AL31	15364900															21.641	19.281	18.105	17.056
I/BMW 318 TI	10659400										27.490	24.472	22.298						
I/BMW 318 TI COMPACT	10651100												22.336	20.699	18.626				
IMP/BMW 318IA KOU REGINO	10643900													20.354	18.626	16.521	15.974	15.420	14.685
IMP/BMW 318IA SC2 REGINO	10640300														18.617	16.961	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IA SC4 REGINO	10640500														18.617	16.961	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IM KOU REGINO	10644000														18.617	16.961	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IM SC2 REGINO	10640400														18.617	16.961	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IM SC4 REGINO	10640600														18.617	16.961	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IS BE71	10647700										29.388	24.764	22.127	20.448	19.416	18.373	17.519	16.881	15.870
IMP/BMW 318IS BE81	10647800													20.354	18.617	16.521	15.627	14.882	14.173
IMP/BMW 318IS CD71	10647900													22.336	20.354	18.617	16.521	15.627	14.882
IMP/BMW 318IS CD81	10648000													22.336	20.354	18.617	16.521	15.627	14.882
IMP/BMW 318TI CG61	10650000														18.617	16.521	15.627	14.882	
IMP/BMW 318TI CG71	10648100											25.022	22.336	20.699	18.626	16.521	14.687		
IMP/BMW 318TI CG81	10648200													22.336	20.699	18.626	16.521	15.046	
I/BMW 320I	11368800	95.955	91.295	87.146															
I/BMW 320I AV11	10652200									45.835	43.022	40.574	39.094						
I/BMW 320I BF11	10653000															19.929	18.932	18.029	
IMP/BMW 320I BF51	10645800														18.361	17.216	16.417	15.927	15.264
IMP/BMW 320I BF61	10645900				82.978	76.223												18.510	17.168
IMP/BMW 320I BJ31	10646000				82.978	76.223												18.510	17.168
IMP/BMW 320I BJ41	10646100																18.620	17.970	17.168
IMP/BMW 320I CB51	10645600																18.510	17.168	16.170
IMP/BMW 320I CB61	10645700				82.978	76.223											18.510	17.168	16.170
IMP/BMW 320I CE51	10646200																	17.168	16.170
IMP/BMW 320I CE61	10646300												27.186	23.958	21.509				
I/BMW 320I EV11	10652300						58.210	54.313	50.807	45.148	42.377	37.990	35.536						
I/BMW 320I PG51	11411200	102.109	96.992	92.132	82.978														
I/BMW 320I SEDAN	15367200	99.055	94.244	89.962	84.873														
I/BMW 320I VA71	15363600			92.849	87.598	80.546	60.994	56.910											
I/BMW 320I VG71	15366000		94.244	89.962	84.873	78.041													
IMP/BMW 320IA SC2 REGINO	10640700									45.835	43.022	32.460	26.269	21.478	19.600	18.361	17.216	16.417	15.927
IMP/BMW 320IA SC4 REGINO	10640900															18.361	17.216	16.417	15.927
IMP/BMW 320IM SC2 REGINO	10640800																19.863	18.510	17.168
IMP/BMW 320IM SC4 REGINO	10641000																19.416	18.576	17.727
I/BMW 323CI BM31COU	10650700										46.812	42.681	40.784	27.716					
I/BMW 323I AM31	10650600										47.093	43.364	38.588	26.422	24.578	23.447	22.321		
IMP/BMW 323I BF81	10646500										46.812	32.991	26.856	24.739					
IMP/BMW 323I CB71	10646600													24.739	22.149	21.113			
IMP/BMW 323I CB81	10646700																		
IMP/BMW 323I CE71	10646800										46.812	32.991	26.856	24.739					
IMP/BMW 323I CE81	10646900												42.036	28.823	26.066	23.566			
IMP/BMW 323I CP71	15360600												29.299	27.820	24.032		22.920	21.859	20.960
IMP/BMW 323I CP81	15360700												28.567	26.709	25.305	24.153	22.992		
IMP/BMW 323TI CG31	15361100												26.856	25.092	23.303	20.887			
IMP/BMW 323TI CG41	15361200												26.856	25.092	22.765	21.294			
I/BMW 323TI CT31	10650900											32.991	26.856	25.092	22.943				
I/BMW 323TI CT41	10651000											32.991	26.856	25.092					
I/BMW 325CI BN31	10652100								75.902	66.202	63.303	56.536	29.043						
I/BMW 325I AV31	15362500									50.935	47.093	45.494	43.370	40.791	38.847	24.879	23.684	22.465	21.457
IMP/BMW 325I CB31	15361400															24.032	22.920	21.859	20.960

I/CITROEN C3 GLX 14	16030000						23.261	22.167	20.961	19.680									
CITROEN/C3 GLX 14	10740500					24.368	23.261	22.167	20.961	18.921	17.970								
CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	10741700	32.565	30.787	28.209	26.189	24.368	23.261	22.167											
CITROEN/C3 GLX 16 16V	10740400	34.959	32.363	29.302	27.645	25.229	23.464	22.253	21.242	20.354	18.317								
CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX	10742900	38.124	34.712	32.501	30.953														
CITROEN/C3 GLX 16 FLEX	10741600	34.959	32.363	29.302	27.645	25.229	23.464	22.253											
CITROEN/C3 O VERSOLATO	10741100					26.840	24.745	23.110	22.203										
I/CITROEN C3 PLURIEL16BP	16031100						23.464	22.253	21.242										
CITROEN/C3 XTR 14 FLEX	10741900	36.992	33.768	30.398	27.899	26.530													
CITROEN/C3 XTR 16 FLEX	10741500	38.434	35.099	32.027	30.788	29.437	27.706	26.695											
I/CITROEN C4	16033600		51.690	42.953	41.596														
I/CITROEN C4	16170800		48.139	40.272	38.210														
I/CITROEN C4 16 GLX 16V	16031700					34.643	32.110	28.919											
I/CITROEN C4 16EXCLBVA16	16031500					38.800	35.963	32.617											
I/CITROEN C4 16GLX5P F	16172700	45.439	42.646	40.762	38.820														
I/CITROEN C4 2.0 VTR 16V	16030700		40.757	38.715	36.922	34.643	32.110	29.377	26.890										
I/CITROEN C4 20 VTR	16033100		42.736	38.715	36.922	34.643	32.110												
I/CITROEN C4 20 VTR	16033200		42.736	38.715	36.922	34.643	32.110												
I/CITROEN C4 20 VTR 16V	16031300					36.922	34.643	32.110											
I/CITROEN C4 20EXC5P F	16172300	48.924	46.155	43.982	41.886														
I/CITROEN C4 20EXCA5P F	16172400	56.182	52.251	50.512	48.105														
I/CITROEN C4 20EXCLBVA16	16031600					34.643	32.110	28.786											
I/CITROEN C4 20GLX5P F	16172600	45.733	43.564	41.727															
I/CITROEN C4 20GLXA5P F	16172500	50.988	47.426	45.668	43.492														
I/CITROEN C4 EXCL 16 16V	16032200		48.366	40.191															
I/CITROEN C4 EXCL BVA	16031400				41.231	39.267	37.396												
I/CITROEN C4 PAL16GLF	16170900		42.646	40.669	38.731														
I/CITROEN C4 PAL16GLXF	16171300	45.439	42.646																
I/CITROEN C4 PALLAS20EPF	16172200	53.361	49.922	41.483	40.067														
I/CITROEN C4 PALLAS20E F	16172000	55.250	51.690	42.953															
I/CITROEN C4 PALLAS20EAF	16171800	55.250	51.690	42.953	41.379														
I/CITROEN C4 PALLAS20EXA	16171200	57.609	54.153	43.999	41.231	39.225													
I/CITROEN C4 PALLAS20EXM	16171400		51.690	42.953	41.065	39.108													
I/CITROEN C4 PALLAS20EXP	16171500	57.609	54.153	43.999	41.231	39.640													
I/CITROEN C4 PALLAS20G F	16172100	47.778	45.511	43.490	41.417														
I/CITROEN C4 PALLAS20GAF	16171900	50.446	48.139	40.272	38.784														
I/CITROEN C4 PALLAS20GLA	16171100	54.491	49.929	42.806	41.111	39.153													
I/CITROEN C4 PALLAS20GLM	16171600	50.446	48.139	40.272	38.429	36.597													
I/CITROEN C4 PIC GLXA 5L	16034700	67.441	64.146	61.201	58.284														
I/CITROEN C4 TRIOMPHE	16033400		46.574	38.962	36.969														
I/CITROEN C4PIC EXC A 7L	16033900	74.575	66.529	62.034	57.629	54.535	51.402	46.242	44.039										
I/CITROEN C4PIC GLX A 7L	16033800			42.250	39.204	37.337													
I/CITROEN C5 20	10737800	92.579	83.294	73.069	42.376	39.008	32.575	24.953	22.566	20.737	19.320								
I/CITROEN C5 20 EXCL BVA	16030800			59.027	42.376	39.008	32.575	24.953											
I/CITROEN C5 BREAK EXCL	10738400						27.778	25.831	23.178	20.924	19.723	17.808							
I/CITROEN C5 EX20 BK BVA	16034400	95.401	84.795	76.302	71.464														
I/CITROEN C5 EX20 SD BVA	16034500	92.579	83.294	73.069	42.376														
I/CITROEN C5 EXCL 20	10738500						32.575	24.953	22.566	20.737	19.320	17.175	16.066						
I/CITROEN C5 EXCL BK BVA	16030900			44.833	41.754	39.885	35.252	27.533											
I/CITROEN C5 EXCL V6	10738300							28.378	25.933	24.795	23.005	19.022							
I/CITROEN C5 V6 BREAK	10738900									20.924	19.723								
I/CITROEN C5 V6 EXCL BVA	16031200	73.075	69.414	65.935	56.942	43.870	39.324	28.378											
I/CITROEN C6 EXCLUSIVE	16033000		132.175	117.152	111.974	105.010	92.222												
I/CITROEN C8 EXCL 20 16V	10739800								32.821	29.754	28.265								
I/CITROEN C8 EXCL 20 BVA	16030400						41.728	35.897	32.821										
I/CITROEN MRE CGPI	10730000				26.660	24.808	23.680												
IMP/CITROEN EVASI GLX 20	10734000									21.880	19.760	17.718	16.366	14.198	13.282				
IMP/CITROEN EVASI GLX CT	10734100									21.880	19.760	17.718	16.366						
IMP/CITROEN EVASION 2.0I	10731200													21.483	20.062	19.129	15.522	14.911	
IMP/CITROEN EVASION CT	10731300													21.483	20.062	19.129	16.273	15.221	
I/CITROEN EVASION CT V SX	10736800														20.062	19.129	17.812		
CITROEN/J GREENCAR AM10	22181600	75.564	71.777	68.180	63.652	60.620	57.730	54.981											
IMP/CITROEN JUMP 25 31LH	22190100					44.148	37.021	34.224	33.119	31.313	26.657	24.617	23.434	17.858	16.240	15.273	14.528	12.230	
IMP/CITROEN JUMP 25 31M	22190200															13.747	13.092	11.672	
CITROEN/JUMPER F33MH HDI	22181500								38.792	36.170	32.875								
CITROEN/JUMPER F35LH 23S	22182100	56.162	53.603																

CITROEN/JUMPER F35MH 23S	22181900	60.746	57.829	55.976																
CITROEN/JUMPER FURG 33C	22180000																			
CITROEN/JUMPER FURG 33M	22180100																			
I/CITROEN MRE CGPI	22190000	68.461	61.232	58.175	55.682	52.512	37.534	36.021	32.390	31.112	27.827	25.926	22.793	20.039	17.617	15.489	13.617			
CITROEN/PICASSO 16 EXC	10741200	48.764	42.733	37.448	31.682	27.815	25.882	23.887												
CITROEN/PICASSO 16 GLX	10741300				29.850	27.006	24.533	22.656												
CITROEN/PICASSO 16EXCFLX	10742000	46.348	42.744	37.099	32.303	30.116														
CITROEN/PICASSO 16GLXFLX	10742100		38.267	35.266	29.850	27.006	24.533	22.637												
CITROEN/PICASSO II16EXCF	10742200	46.348	42.744	37.099	32.303	29.973														
CITROEN/PICASSO II16GLXF	10742300	43.007	38.267	35.266	29.850	27.006														
CITROEN/PICASSO II20EXC	10742700	48.764	42.733	37.448	31.682	27.815														
CITROEN/PICASSO II20EXCA	10742500	51.567	48.424	41.243	33.220	28.899														
CITROEN/PICASSO II20GLX	10742600	50.572	43.780	38.744	32.724	28.641														
CITROEN PICASSO II20GLXA	10742400	50.572	43.780	38.744	32.724	28.641														
I/CITROEN SAXO	16034200														7.124	6.722	6.438			
IMP/CITROEN SAXO VTS 16V	10735000													7.875	7.492	6.908				
IMP/CITROEN XANT BK GLX	10734300																			
IMP/CITROEN XANT EX 16V	10735400										12.544	11.637	11.143	10.386	9.584	9.148				
IMP/CITROEN XANT GLX 16V	10734200												12.316	11.762	9.523	8.687	8.316	7.704	7.337	7.035
IMP/CITROEN XANT VSX 16V	10735100										12.929	11.957	11.354	10.380	7.987	7.471				
IMP/CITROEN XANTIA 16V	10730800													11.354	10.380	9.491	7.890	7.513	7.261	6.947
IMP/CITROEN XANTIA 16VBK	10731900																9.584	9.148	8.661	8.187
IMP/CITROEN XANTIA 1816V	10731600																10.394	9.491	7.890	7.614
IMP/CITROEN XANTIA 2.0I	10730900												12.754	11.253	9.523	8.687	8.316	7.704	7.069	6.217
IMP/CITROEN XANTIA 20IBK	10731800																9.584	9.148	8.661	8.366
IMP/CITROEN XANTIA 20ICT	10732500										14.067	12.929	11.957	11.354	10.380	9.523	8.687	8.316	7.704	
IMP/CITROEN XANTIA ACTIV	10732000																12.125	11.404	10.883	9.219
IMP/CITROEN XANTIA CT BK	10732600												12.544	11.637	11.143	10.386	9.584	9.148	8.661	8.275
IMP/CITROEN XANTIA EX 20	10733800																11.762	10.590	10.011	7.612
IMP/CITROEN XANTIA GLX20	10734800													11.354	10.380	8.355				
IMP/CITROEN XANTIA SX16V	10732300													12.773	11.253	10.372	9.660	9.237	8.507	
IMP/CITROEN XANTIA V6 AC	10733000																12.212	11.404	10.516	
IMP/CITROEN XANTIA V6 EX	10733100																13.212	12.125	11.404	10.516
IMP/CITROEN XM 2.0 CT BR	10730500																12.663	11.477	9.483	
IMP/CITROEN XM V6 24V BK	10733200																			16.507
IMP/CITROEN XM V6 24V EX	10733300																			13.852
IMP/CITROEN XM V6 BR EXC	10730300																			13.226
IMP/CITROEN XMV6 BR BREK	10730200																			12.663
IMP/CITROEN XMV6 BR SENS	10730400																			11.477
IMP/CITROEN XSA BK EX2.0	10736700																			9.483
IMP/CITROEN XSARA BK EX	10735500																			10.678
I/CITROEN XSARA BK EX16V	10735600																			9.308
I/CITROEN XSARA BK EXC20	10738200																			8.385
IMP/CITROEN XSARA BK GLX	10734700																			7.630
I/CITROEN XSARA BK GLX20	10736600																			10.678
I/CITROEN XSARA BK PARIS	10737900																			9.366
I/CITROEN XSARA BKEXC16I	10737300																			8.875
I/CITROEN XSARA BKEXC20A	10738800																			8.358
I/CITROEN XSARA BKGLX16I	10737200																			5.368
I/CITROEN XSARA BKGLX16V	10735700																			8.358
I/CITROEN XSARA BKGLX20A	10739000																			6.580
I/CITROEN XSARA ECX 20A	10738600																			6.551
I/CITROEN XSARA EX 16V	10733500																			8.358
IMP/CITROEN XSARA EX 18I	10734600																			6.764
IMP/CITROEN XSARA EX 2.0	10736400																			10.678
I/CITROEN XSARA EXC 1.6I	10737500																			9.853
I/CITROEN XSARA EXC 20	10738000																			9.366
I/CITROEN XSARA GLX 1.6I	10737100																			8.875
I/CITROEN XSARA GLX 16V	10734900																			8.358
IMP/CITROEN XSARA GLX 18	10734500																			6.551
I/CITROEN XSARA GLX 20	10736300																			8.358
I/CITROEN XSARA GLX 20 A	10739200																			6.580
I/CITROEN XSARA PARIS 20	10738100																			6.551
CITROEN/XSARA PICASSO	10740000																			8.358
CITROEN/XSARA PICASSO EX	10740200																			6.551
CITROEN/XSARA PICASSO GX	10740100																			6.551

ENGESA/EE 12	12030101																		22.197	21.264	19.931	18.621
ENGESA/EE34	20010002																					33.282
ENGESA/EE34	20010001																					28.351
ENGESA/ENVEMO CAMPER	13910102																			31.059	27.393	25.022
ENGESA/ENVEMO CAMPER	13910101																			20.056	19.179	17.813
Engesa/Outros modelos de carros	G1010702				72.114	67.658	62.941	58.022	54.996	50.451	47.407	44.072	41.553	38.544	35.714	33.648	31.443			24.501	22.720	21.227
Engesa/Outros modelos de carros	G1010701				58.246	54.168	50.597	47.515	43.911	39.822	36.854	34.413	31.647	29.490	27.018	24.750	22.909					21.800
ENSEADA/MG I	13750100																					3.932
ENSEADA/MG II	13750200						10.737	10.030	9.121	8.710	8.176	7.801	7.454	6.983	4.821	4.623	4.456	4.238	4.075	3.932	3.728	
ENSEADA/P-I	13750500																4.456	4.238	4.075	3.932	3.728	
ENSEADA/PLUS	13750300																4.456	4.238	4.075	3.932	3.728	
ENSEADA/TUPY	13750400																		4.075	3.932	3.728	
ENVEMO/CAMPER	24450002																41.462	38.929	34.510	30.436	27.803	
ENVEMO/CAMPER	24450001																25.807	23.307	22.284	21.311	19.793	
ENVEMO/CAMPER	13690302																39.660	37.277	34.749	31.059	27.393	25.022
ENVEMO/CAMPER	13690301																24.463	23.226	20.977	20.056	19.179	17.813
ENVEMO/S. 90 CABRIOLET	13690202																					11.094
ENVEMO/S. 90 CABRIOLET	13690201																					6.724
ENVEMO/SUPER 90 COUPE	13690102																		13.610	11.915	11.535	11.094
ENVEMO/SUPER 90 COUPE	13690101																		7.833	7.357	7.071	6.724
Envemo/Outros modelos de utilitários	G2013202																36.844	26.750	25.951	22.576	21.625	20.885
Envemo/Outros modelos de utilitários	G2013201																27.414	26.165	24.243	22.278	18.437	16.035
AMARAL/F.PROPRIA	11431800				4.132	2.844	2.713															
ANT.SANTOS/F.PROPRIA AUT	11435100		11.760	11.171	10.639																	
ANTONIO CARLOS/F.PROPRIA	11431700					2.707	2.601	2.476														
ANTUNES/F.PROPRIA BAJA	11431500				2.833	2.702	2.596															
AUTO CROSS/F.PROPRIA	11432000				6.443	5.992	5.624															
BRANDEMBURG/F.PROPRIA C	11436700	11.191	10.479	7.871																		
C.AGUIAR/F.PROPRIA BUG	11432100					2.837	2.706	2.600														
C.GEISON/F.PROPRIA BUGGY	11432400				14.960	14.134	13.530															
C.GONZALEZ/F.PROPRIA AUT	11433102				53.511	47.255	42.645															
C.GONZALEZ/F.PROPRIA AUT	11433101				13.284	11.807	10.778															
CESAR/F.PROPRIA BUGGY	11431600					9.944	9.333	8.732														
CESAR/F.PROPRIA PILOTO	11433000		12.162	11.215	10.431																	
CLA.NASC/ F.PROPRIA AUTO	11434200					10.956	10.191	9.564														
D.ZOPPI/F.PROPRIA BUGGY	11432900				9.664	8.988	8.436															
DIMENSAO/ F.PROPRIA BUGY	11434600				10.572	9.833	9.229															
E.MOREIRA/F.PROPRIA UTL	20351600				9.363	8.709	8.174															
E.ULIANO/ F.PROPRIA BUGY	11434700				10.703	9.954	9.343															
F.PORTO/F.PROPRIA UTL	20351700					13.138	12.481	11.886														
F.WILSON/F.PROPRIA AUT	11435600		11.677	10.662	9.831																	
P.HELIO/F.PROPRIA AUT	11435700		11.531	10.527	9.708																	
A.GUGELMIN/F.PROPRIA BUG	11435800		11.081	10.116	9.329																	
S.RAMOS/ F.PROPRIA BUGGY	11433700				10.352	9.628	9.037															
J.ZIEMER/ F.PROPRIA BUGY	11434000			10.954	10.102	9.396																
N.BRENDLER/F.PROPRIA UTL	20352400	17.601	16.069	14.818																		
FRANCHIM/F.PROPRIA BUGGY	11432300					14.352	13.304	12.729														
G.CID/F.PROPRIA AUTO	11435400				9.638	9.156	8.720															
G.LIPPERT/F.PROPRIA AUTO	11432602				53.511	47.255	42.645															
G.LIPPERT/F.PROPRIA AUTO	11432601				13.284	11.807	10.778															
GAENSLY/F.PROPRIA BUGGY	11436300		10.479	7.871	7.306																	
GIGLOLETTI/F.PROPRIA AUT	11436400		10.479	7.871	7.306																	
GOMERSBACH/F.PROPRIA UTL	20350900					28.716	26.119	24.500														
GOMES.R/ F.PROPRIA BUGGY	11433500			10.501	9.975	9.499																
J.ALBANO/F.PROPRIA AUTO	11433200				11.463	10.860	10.296															
J.BALBO/F.PROPRIA AUT	11435300	13.191	12.530	11.933																		
J.CUNHA/ F.PROPRIA BUGGY	11434500				11.220	10.436	9.795															
J.MARIA/F.PROPRIA AUT	11432800			12.024	11.088	10.313																
J.MINOSSO/F.PROPRIA AUTO	11435900	12.196	11.586	11.034																		
J.ZANCANER/F.PROPRIA AUT	11434900			11.750	10.835	10.078																
L.FERNANDEZ/F.PROPRIA	11433300				7.790	7.311	6.841															
L.SCHURMANN/F.PROPRIA	20351400			13.829	13.136	12.512																
LIMEIRA/F.PROPRIA	20350602					34.316	24.997	23.035														
LIMEIRA/F.PROPRIA	20350601					13.889	13.248	12.651														
LU.ANDRADE/F.PROPRIA BUG	11435500		11.266	10.254	9.765																	
LUIS LUZ/F.PROPRIA	20351800				18.349	17.359	16.721															



M.MOURA/F.PROPRIA BUGGY	11432500				14.041	13.337	12.702													
M.PIANELLI/F.PROPRIA AUT	11432702				53.511	47.255	42.645													
M.PIANELLI/F.PROPRIA AUT	11432701				13.284	11.807	10.778													
M.PIMENTEL/F.PROPRIA AUT	11434800						9.347	8.745	8.181											
M.TURCHETTO/F.PROPRIA J	20352200			16.273	15.457	13.972	13.306													
MAG.PONTES/F.PROPRIA UTL	20352500	13.933	13.235	12.604																
MIC.ROSA/F.PROPRIA BUGGY	11436100		13.171	12.511	11.915															
NOGUEIRA/F.PROPRIA UTL	20350800					3.442	3.093	2.793												
PASQUALI/F.PROPRIA BUGGY	11431900				14.584	13.846	13.269													
PAULO VAZ/F.PROPRIA UTL1	20352000				14.621	13.888	13.227													
PAULO VAZ/F.PROPRIA UTL2	20352100				13.755	13.066	12.444													
PICHETH/ F.PROPRIA BUGGY	11433600				10.119	9.612	9.154													
R.AZEVEDO/ F.PROPRIA AUT	11434100			9.893	9.398	8.949														
R.DINIZ/F.PROPRIA BUGGY	11432200					5.992	5.624	5.262												
R.LEITE/F.PROPRIA UTL	20351300				14.523	13.795	13.138	12.513	11.917	11.349	10.808	10.293	9.803	9.336	8.890	8.467	8.063	7.679	7.313	6.965
R.SILVA/ F.PROPRIA BUGGY	11433800			10.568	10.038	9.560														
ROB.HECK/F.PROPRIA AUTOM	11437100	11.191	10.479																	
S.MARTINS/F.PROPRIA AUTO	11433400			12.504	11.802	11.291														
S.ROCHA/F.PROPRIA UTL	20351500				9.664	8.988	8.436													
SACHETIM/ F.PROPRIA BUGY	11434400			11.413	10.525	9.789														
SOUZA C/ F.PROPRIA BUGGY	11433900			10.441	9.919	9.445														
V.PIMENTEL/F.PROPRIA AUT	11436800	11.191	10.479	7.871																
VADERS/F.PROPRIA	20351002					37.718	33.698	24.547												
VADERS/F.PROPRIA	20351001					14.317	13.639	13.009												
VERCESI/F.PROPRIA	11431100					2.699	2.594	2.469												
VIRGINIA/F.PROPRIA UTL	20351900			14.525	13.797	13.140														
WIELEWICKI/F.PROPRIA UTL	20351200				12.651	12.017	11.445													
WOLNEY/F.PROPRIA UTL	20350702				37.834	33.801	24.621													
WOLNEY/F.PROPRIA UTL	20350701				14.361	13.681	13.049													
IMP/FARGO	21679902														11.671	10.387	8.801			
IMP/FARGO	21679901														5.034	4.851	4.569			
FARIAS/F.PROPRIA	11431002					32.672	31.012	29.370												
FARIAS/F.PROPRIA	11431001					9.126	8.526	7.753												
FARUS/BETA	12199900																		3.932	3.728
FARUS/BETA 1.8	12190100																			3.728
FARUS/CABRIOLET	12209900																		3.932	3.728
FARUS/QUADRO	12200300																		3.932	3.728
FARUS/TS	12189900																			3.728
FERCAR/NAJA ONE	15270100	20.346	19.054	14.310	13.284	11.807	10.778	10.069	9.155	8.744	8.208	7.831	7.483	7.011	4.619	4.420	4.272			
IMP/FERRARI	10819900															160.321	128.515	114.369	94.549	86.350
I/FERRARI 330GT COUPE	10811800	1.175.376	1.109.203	1.046.755	889.862	835.537	731.154	550.660	496.662	462.883	377.652	277.325	233.086	223.874	209.795	160.321	128.515	114.369	94.549	
IMP/FERRARI 348 TS	10810500																144.796	137.897	124.893	98.223
IMP/FERRARI 355F1 BERLIN	10810900											314.762	295.370	273.925	255.209					84.205
IMP/FERRARI 355F1 GTS	10810800											355.676	302.617	289.636	250.667					
IMP/FERRARI 355F1 SPIDER	10811000											307.419	293.174	268.813	243.345	221.550	198.220	185.415		
I/FERRARI 360 MODENA	10811400						724.549	673.748	610.846	493.281	441.945	422.508	398.328							
I/FERRARI 360 MODENA F1	10811500					656.343	622.931	577.206	551.425	504.717	468.407	441.001	352.029							
I/FERRARI 360 MODENA SF1	10811900									504.717	468.407	441.001								
I/FERRARI 360 SPIDER	10811600					697.698	666.394	627.061	599.181	511.300	465.282	415.925								
I/FERRARI 360 SPIDER F1	10811700				793.105	697.698	666.394	627.061	599.181	536.897										
I/FERRARI 430 SCUDERIA	10813300		1.344.911	1.244.135	1.188.330															
IMP/FERRARI 456 GT	10810400												301.297	287.249	264.016	242.445	228.199	208.554	184.201	
IMP/FERRARI 456 GTA	10810600												309.495	294.884	281.779	211.125				
IMP/FERRARI 456 MGT	10811200											379.333	314.335	296.886	281.285					
IMP/FERRARI 456 MGTA	10811300									396.358	372.204	309.495	294.884	281.779						
I/FERRARI 458 COUPE	10814000	1.194.316	1.138.479																	
I/FERRARI 458 ITALIA	10813800	1.087.741	1.036.888																	
I/FERRARI 550 BARCHETTA	10812000	1.175.376	1.109.203	1.046.755	889.862	835.537	731.154	550.660	496.662	462.883	377.652	277.325	233.086	223.874	209.795	160.321	128.515	114.369	94.549	
IMP/FERRARI 550 MARANELO	10810700										469.625	424.765	382.821	343.237	327.755	270.123				
I/FERRARI 575 MARANELOF1	10812300						705.136	619.826	544.320	486.515	464.699									
I/FERRARI 599 GTB	10813100	2.143.384	1.899.710	1.527.521	1.418.036	1.274.459	1.202.698													
I/FERRARI 612 SCAGLIETTI	10812600	2.071.977	1.819.749	1.496.728	1.357.250	1.230.895	1.177.837	1.045.364	870.911											
I/FERRARI CALIFORNIA	10813500	1.145.956	1.092.380	1.040.333																
I/FERRARI CALIFORNIA	10813700	1.349.593	1.245.253	1.151.944																
I/FERRARI CHAL STRADALE	10812500					716.574	675.720	629.076	600.303											
IMP/FERRARI F355 BERLINA	10810100													283.559	270.526	254.415	232.180	218.250	207.286	182.266

FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	16501700	32.607	31.053																	
FIAT/PUNTO ELX 1.4	16500300	36.715	34.057	31.864	30.040	28.610														
FIAT/PUNTO ESSEN 1.8 DL	16502000	40.745	38.804																	
FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6	16501900	37.998	36.187																	
FIAT/PUNTO ESSENCE 1.8	16501800	39.575	37.690																	
FIAT/PUNTO HLX 1.8	16500100	39.449	37.512	34.087	31.773	30.259														
FIAT/PUNTO SPORTING 1.8	16500000	43.716	41.397	38.553	36.840	35.084														
FIAT/PUNTO SPORTING DUAL	16501100	46.605	44.384																	
FIAT/PUNTO TURBO T-JET	16500700	53.255	48.560	46.053	43.859															
I/ALFA ROMEO 147 2.0 TS	10581700		76.263	72.442	68.990															
I/ALFA ROMEO 159 3.2	10581600		102.663	97.518	92.872															
FIAT/SIENA 1.0 FLEX	15301300	25.771	24.392	23.161	22.023															
FIAT/SIENA 1.3	15245600						23.201	18.880	17.974											
FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	15301400	37.638	33.848	31.707	25.687	24.486	23.098													
FIAT/SIENA 1.5	15300700						19.595	18.232	17.380	15.749	14.626									
FIAT/SIENA 1.8	15301000						23.057	21.276	20.355											
FIAT/SIENA 6 MARCHAS	15300100																			
IMP/FIAT SIENA 6 MARCHAS	10823500									15.498	14.720	13.205	12.422	11.782	11.082	10.197				
I/FIAT SIENA ATTRACT 1.4	15302700	34.863	33.203																	
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.0	15302500		31.897	30.377																
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	15302200	34.863	33.203																	
FIAT/SIENA CITY	15300200										14.619	13.298	12.553							
IMP/FIAT SIENA CITY	10823800											13.298	12.553	11.482	10.125	9.470				
IMP/FIAT SIENA EL	10822500											13.640	11.274	9.580	9.239	7.474	6.537			
IMP/FIAT SIENA EL 16V	10822700												12.608	11.722	10.635	9.846	9.210			
FIAT/SIENA EL FLEX	15301700	28.371	26.947	25.756																
I/FIAT SIENA EL FLEX	15301900	28.310	27.175	26.316																
IMP/FIAT SIENA ELX	10824000								17.743	16.941	15.809	13.532	12.916	12.335	11.667	11.112				
FIAT/SIENA ELX	15300300				23.623	21.329	20.342	17.748	17.011	16.446	15.809	13.532	12.916	12.335	11.647	9.989				
FIAT/SIENA ELX 6 MARCHAS	15300400											13.532	12.916	12.335						
I/FIAT SIENA ELX FLEX	15301500	31.465	29.578	26.739	23.623															
FIAT/SIENA ELX FLEX	15300900	31.465	29.578	26.739	23.623	21.329	20.342	17.748	17.011	16.389										
FIAT/SIENA ESSENC 1.6 DL	15302400	39.672	37.781																	
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	15302300	36.397	34.664																	
FIAT/SIENA EX	15300500						18.579	17.479	16.771	15.709	15.042	14.242	13.722							
I/FIAT SIENA EX	10824600							19.233	17.884	16.083	15.042	13.864	12.524	11.716						
FIAT/SIENA FIRE	15300600				21.829	19.472	18.579	17.479	16.771	15.709	15.042	14.332	13.658							
FIAT/SIENA FIRE FLEX	15301100	25.406	24.221	22.950	21.829	19.472	18.579	17.479	16.771											
I/FIAT SIENA FIRE FLEX	15301800	24.079	22.957	21.752	20.716	19.728														
IMP/FIAT SIENA HL	10822000												14.002	13.019	12.463	11.382	10.540			
FIAT/SIENA HLX DUALOGIC	15301600	40.311	38.470	36.786																
I/FIAT SIENA HLX FLEX	10825300	35.945	31.818	29.033	24.160															
FIAT/SIENA HLX FLEX	15245800	38.443	34.030	31.051	25.840	24.671	23.537	21.501	18.678	17.790										
IMP/FIAT SIENA SPORT MTV	10823400												13.905	13.333	12.086	11.306				
FIAT/SIENA SPORTING FLEX	15302000	42.197	39.530																	
IMP/FIAT SIENA STILE	10822900										15.717	14.929	13.905	13.333	11.869	11.337	10.605			
FIAT/SPAZIO CLS	10250200																			5.807
FIAT/SPOCAR HAITY	20580802							35.981	34.862	33.394	28.948	26.579	24.443	22.290	20.325	18.534	16.900	15.408	14.047	12.862
FIAT/SPOCAR HAITY	20580801							12.931	10.733	9.666	8.510	7.445	6.547	6.303	6.087	5.874	5.535	4.696	4.321	4.128
FIAT/STILO	10200200				28.861	26.709	24.998	23.399	20.998	19.655	18.385									
I/FIAT STILO 1.8 DINAMIC	10200800							22.815	21.158	20.151										
FIAT/STILO 16V	10200000			36.346	32.945	30.698	28.043	26.890	24.684	21.673	19.151	17.915								
FIAT/STILO ABARTH	10200100		58.963	53.522	47.091	44.979	39.788	34.998	25.871	23.076	21.403	20.019								
FIAT/STILO ATTRACTIVE	10201000	39.621	37.617	34.596																
FIAT/STILO ATTRACTIVE DL	10201100	42.899	40.923	37.016																
FIAT/STILO BLACKMOTION	10200900	53.552	50.359	48.433	46.125															
FIAT/STILO FLEX	10200400	42.303	39.406	35.830	31.952	30.174	28.163	27.217												
FIAT/STILO FLEX DUALOGIC	10200700	44.613	41.217	39.103	35.505	33.813														
FIAT/STILO M.SCHUMACHER	10200300			43.839	40.352	38.699	36.181	32.958	31.148											
FIAT/STILO SPORTING DUAL	10200600	52.575	48.506	46.163	41.299	39.332														
FIAT/STILO SPORTING FLEX	10200500	44.251	41.641	37.590	32.207	31.135														
FIAT/STRAD MODIFICAR AB1	22241800	27.142	25.983	24.140	22.747	21.293														
FIAT/STRAD TECFORM EM	22242100		26.273	24.410	23.001	21.531														
FIAT/STRADA 1.5	22240900						21.078	19.066	18.034	16.160	15.146									
FIAT/STRADA 1.5 CE	22241000						21.905	20.245	18.685	18.037	16.649									
FIAT/STRADA ADVENT FLEX	22241300	39.811	37.847	31.690	27.808	26.504	25.327	23.065	22.169	21.112	20.105	19.146	18.235	17.366	16.539	15.752	15.001			

FORD/AEROSTAR WAGON	10830900																28.622	27.362	24.713	23.543	22.309	19.884
I/FORD ASPIRE 1.3	10835400																6.315	5.552	5.109	4.384		
I/FORD ASPIRE L	10836700																8.981	5.552	5.287	5.035	4.794	4.566
FORD/BELINA	10289900																				6.217	5.523
FORD/BELINA GHIA	10290500																				6.217	5.523
FORD/BELINA II	10299900																				6.217	5.523
FORD/BELINA II GL	10290100																					5.523
FORD/BELINA II L	10290200																	7.850	7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/BELINA II LDO	10290300																					5.523
FORD/BELINA L	10280100																				6.217	5.523
FORD/BELINA LDO	10280200																				6.217	5.523
FORD/BELINA LX	10280300																				6.217	5.523
FORD/CHAPEMEC MONTERO	24350302						41.098	38.756	37.219	35.434	33.440	32.020	30.514	28.806	25.150							
FORD/CHAPEMEC MONTERO	24350301						31.946	30.860	29.804	28.682	27.761	26.868	25.932	23.994	23.026							
FORD/CHAPEMEC STRATUS	24350202													28.806	25.150	24.398	23.673	22.881	22.097	21.435	19.785	
FORD/CHAPEMEC STRATUS	24350201													23.994	23.026	21.015	17.987	17.026	15.775	15.094	14.395	
IMP/FORD CONTOUR GL	10832900															10.609	9.590	8.755	7.851	7.345		
I/FORD CONTOUR LX	10835300															10.425	9.590	8.882	8.154			
IMP/FORD CONTOURSE 4DR	10830400												12.430	11.434	10.397	8.981	8.011	6.981	6.378	5.880	5.482	
FORD/CORCEL	10309900																					5.044
FORD/CORCEL II	10319900																				6.217	5.044
FORD/CORCEL II L	10310400																		7.466	7.096	6.217	5.044
FORD/COUR MODIFICAR AB1	22161600	28.212	25.119	23.234	20.544	19.548	17.847															
FORD/COURIER	22160100						16.895	16.048	15.244	14.480	14.023	12.734	11.628	11.110	8.988	8.529	8.219					
FORD/COURIER 1.6 L	22160500			22.580	19.966	18.998	17.344	16.649	15.923	15.208	14.543	13.774	12.041	10.202	9.543							
FORD/COURIER 1.6 XL	22160700			26.246	24.208	21.288	20.298	19.275	18.147	16.757	16.003	14.596	12.874	10.831	10.133							
FORD/COURIER CLX	22160200						18.818	17.876	16.980	16.129	15.321	14.554	12.649	12.095	10.847	9.857	9.221					
FORD/COURIER L 1.6 FLEX	22161700	27.417	24.412	22.580	19.966	18.998	17.344	16.649	15.923	15.208	14.543	13.774	12.549	11.951	11.382							
FORD/COURIER R SOBERANA	22162200		25.480	23.569	20.840																	
FORD/COURIER RONTAN AMB	22161200		24.412	22.580	19.966	18.998	17.344	16.649	15.742	14.623	13.582	12.359	11.628	11.110								
FORD/COURIER RONTAN AMB2	22161900	31.841	29.299	25.955	22.653																	
FORD/COURIER RONTAN BOX	22161300		24.412	22.580	19.966	18.998	17.344	16.649	15.742	14.623	13.582	12.359										
FORD/COURIER RONTAN VAN	22162000	32.033	29.474	26.111																		
FORD/COURIER SI	22160300											14.434	13.058	12.455	10.582	10.166	9.795					
FORD/COURIER TECFORM	22162100	28.623	25.485	23.573	20.844	19.834	18.107	17.381	16.623	15.877	15.182	14.380	12.605	12.005								
FORD/COURIER VIDA AMB	22161500	27.417	24.412	22.580	19.966	18.998	17.344															
FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	22161800	31.422	28.975	26.246	24.208	21.288																
FORD/COURIER3 RONTAN AMB	22161000									14.623	13.582	12.359	11.628									
FORD/COURIER3 RONTAN BOX	22161100						16.947	15.742	14.623	13.582	12.359	11.628	11.110									
I/FORD CROWN VICTORIA	13560600													36.299	33.752	30.521	28.952	28.052	24.215	21.664	20.468	
FORD/D.REY BEL. 1.8 GHIA	11960800																				7.562	6.519
FORD/D.REY BELINA 1.8GLX	11960700																				6.463	5.523
FORD/DEL REY	10329900																		7.466	7.096	6.217	5.044
FORD/DEL REY 1.8 GHIA	10321200																		7.466	7.096	6.217	5.957
FORD/DEL REY 1.8 GL	10321000																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY 1.8 GLX	10321100																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY 1.8 L	10320900																		7.466	7.096	6.217	5.044
FORD/DEL REY BELINA	11969900																				5.598	5.044
FORD/DEL REY BELINA SE	11960500																				6.844	5.760
FORD/DEL REY BELINA 1.8L	11960600																				5.598	5.044
FORD/DEL REY BELINA GHIA	11960400																				5.598	5.286
FORD/DEL REY BELINA GL	11960200																				5.598	5.286
FORD/DEL REY BELINA GLX	11960300																				6.694	5.523
FORD/DEL REY BELINA L	11960100																				5.598	5.044
FORD/DEL REY ESCALA	10429900																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY ESCALA GHIA	10420100																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY ESCALA GLX	10420300																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY ESCALA OURO	10420400																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY GHIA	10320100																		7.466	7.096	6.217	5.957
FORD/DEL REY GL	10320200																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY GL SE	10320800																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY GLX	10320300																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY L	10320400					14.283	13.568	12.888	12.242	11.628	11.046	10.492	9.966	9.467	8.992	8.341	7.850		7.466	7.096	6.217	5.044
FORD/DEL REY OURO	10320500																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY PRATA	10320600																		7.466	7.096	6.217	5.523
FORD/DEL REY SL	10320700																		7.466	7.096	6.217	5.044



FORD/ECOSPORT	20360300			36.772	31.322	26.919	25.215	24.091	21.928	20.751	19.779								
FORD/ECOSPORT 4WD	20360900							28.579	26.155	24.909									
FORD/ECOSPORT 4WD 2.0L	20361000		46.638	41.557	35.833	32.350	29.945	28.579	26.170	24.938									
FORD/ECOSPORT 4WD2.0FLEX	20361500	49.647	46.638	41.557	35.833														
FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	20361300	41.985	40.043	36.772	31.322	29.584	27.983	25.482	24.434										
FORD/ECOSPORT XL 1.6L	20360600					29.584	27.983	25.482	24.434	23.080	22.395								
FORD/ECOSPORT XL 2.0FLEX	20361600	44.163	41.601	38.396	32.348														
FORD/ECOSPORT XL 2.0L	20360000			41.557	35.833	32.350	29.945	28.579	26.008										
FORD/ECOSPORT XLS	20360400				33.026	31.048	28.286	26.749	25.529	23.827	23.011								
FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	20360700			38.395	33.026	31.048	28.286	26.749	25.529	24.552									
FORD/ECOSPORT XLS 2.0L	20360100		44.124	40.725	34.310	32.519	30.825												
FORD/ECOSPORT XLS 1.6FLEX	20361100	43.534	41.685	38.395	33.026	31.048	28.286	26.749	25.529										
FORD/ECOSPORT XLS2.0FLEX	20361400	46.842	44.124	40.725	34.310														
FORD/ECOSPORT XLT	20360200		43.929	40.696	34.532	31.396	28.451	27.159	25.949	24.439	22.685								
FORD/ECOSPORT XLT 1.6L	20360500					31.396	28.451	27.159	25.949	25.049									
FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX	20361200	47.746	43.929	40.696	34.532	31.396	28.451	27.159	25.949										
FORD/ECOSPORT XLT2.0FLEX	20361700	48.307	44.696	41.230	34.764														
FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	20361900	46.359	43.831																
FORD/ECOSPORT FSL2.0FLEX	20361800	48.307	44.953																
I/FORD EDGE V6	20385400	96.102	89.166	85.259	80.930														
FORD/ENGERAUTO DUO	20630202													24.398	23.673	22.881	22.097	21.435	19.785
FORD/ENGERAUTO DUO	20630201													19.235	17.308	16.278	15.257	13.787	12.815
FORD/ENGERAUTO PAMPA BOX	20630500											11.636	9.590	8.898	7.138	6.708	6.393	6.091	5.657
I/FORD ESCAPE	20385900					41.460	39.110	36.929											
I/FORD ESCAPE XLT	20386000			58.245	52.105	47.580	45.313	43.154	41.098										
FORD/ESCORT	10339900													8.380	6.695	6.381	5.532	4.947	4.712
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	10331400										9.151	8.692	8.257	7.843	7.450	7.047	6.716	5.823	5.019
FORD/ESCORT 1.6I	22090100													10.158	9.759	7.930	7.451	7.103	6.767
FORD/ESCORT 1.6I GL	10332000												8.757	8.380	7.215	6.680	6.330	6.124	5.851
FORD/ESCORT 1.6I GLX	10332100												9.108	8.750	8.197	7.808	7.228	6.828	5.893
FORD/ESCORT 1.8 GHIA	10330700														9.501	8.386	7.734	7.065	6.324
FORD/ESCORT 1.8 GL	10330800													9.484	8.969	7.215	6.680	6.330	6.124
FORD/ESCORT 1.8 L	10331100												8.757	8.380	8.069	7.676	6.934	6.486	5.598
FORD/ESCORT 1.8 LX	10331000														7.999	7.503	6.934	6.541	6.078
FORD/ESCORT 1.8 XR3	10330600															7.850	7.466	7.096	6.217
IMP/FORD ESCORT 1.8I	20272000										12.260	11.100	10.439	9.589	9.079	8.572	8.084	7.562	
FORD/ESCORT 1.8I GHIA	10331700															8.386	7.734	7.065	6.324
FORD/ESCORT 1.8I GL	10331800												10.773	9.984	9.441	8.421	7.898	7.359	7.046
IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	10831900										12.148	10.773	9.984	9.441	8.421	7.898	7.359	7.046	
IMP/FORD ESCORT 1.8I GLX	10832000											10.773	9.984	9.441	8.636	7.956	7.619	7.022	6.447
FORD/ESCORT 1.8I GLX	10332200											13.801	10.534	9.206	8.636	7.956	7.619	6.878	6.434
FORD/ESCORT 1.8I L	10331900													9.168	8.048	7.522	6.934	6.541	6.078
FORD/ESCORT 2.0 GHIA	10331500												10.186	9.406	8.519	7.956	7.597	6.587	5.891
FORD/ESCORT 2.0I GHIA	10331600													9.477	8.519	7.956	7.597	6.690	
IMP/FORD ESCORT 2.0I R	10832700												9.509	8.821	8.142	7.670			
FORD/ESCORT 2.0I XR3	10331200														9.787	8.638	8.008	7.625	7.261
IMP/FORD ESCORT 2.0I XR3	10832400												13.496	9.787	8.638	8.008	7.625	7.261	6.915
FORD/ESCORT GHIA	10330100													9.632	8.386	7.734	7.065	6.324	5.846
FORD/ESCORT GL	10330200											10.139	8.757	8.380	7.215	6.680	6.330	6.124	5.851
IMP/FORD ESCORT GL	10832500										12.686	11.769	10.673	9.219	8.822	7.595	7.032	6.664	6.447
FORD/ESCORT GL 1.6 F	10332500											9.825	9.333	8.865	8.421	7.898	7.359	7.046	6.696
I/FORD ESCORT GL 1.6 F	10834800							15.040	13.845	13.233	12.260	11.100	10.439						
FORD/ESCORT GL 1.6 H	10332600								13.768	12.686	11.769				7.595	7.032	6.664	6.447	6.160
I/FORD ESCORT GL 1.6 H	10834900							16.593	13.768	12.686	11.769	10.596	9.909						
IMP/FORD ESCORT GL 16V	10833100										12.693	12.148	10.773	9.984	9.441	8.921	8.154	7.521	
IMP/FORD ESCORT GL 16V D	10833200											10.673	9.219	8.822	7.653	7.210			
FORD/ESCORT GL 16V F	10332300											10.439	9.589	9.120					
IMP/FORD ESCORT GL 16V F	10833300							17.388	15.040	13.845	13.233	12.260	11.100	10.439	9.589	9.132	8.828	8.429	
FORD/ESCORT GL 16V H	10332400												9.441	8.806	8.402				
IMP/FORD ESCORT GL 16V H	10833400								14.507	13.748	12.693	12.148	10.773	9.984	9.441	8.822	7.660	7.164	
IMP/FORD ESCORT GLX	10832600											12.148	10.773	9.984	9.441	8.197	7.808	7.228	6.232
IMP/FORD ESCORT GLX 16V	10833500									15.313	13.661	12.749	11.209	10.388	9.768	9.292	8.291	7.756	
FORD/ESCORT GLX 16V F	10332700													11.336	10.840	9.850			
FORD/ESCORT GLX 16V H	10332800													10.388	9.768	9.373			
IMP/FORD ESCORT GLX 16VD	10833600											11.209	10.388	9.768	9.361	8.736			
IMP/FORD ESCORT GLX 16VF	10833700									20.718	15.096	13.609	12.656	12.087	11.336	10.840	10.302	9.093	8.429



O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>

[illegible]



I/FORD STATION WAGON	20384200																12.486	11.380	10.471		
I/FORD TAURUS GL	10831200													14.711	13.944	12.887	11.565	10.806	9.787	8.847	8.527
I/FORD TAURUS GL SW	10836800																11.565	10.806	9.787	8.847	8.426
IMP/FORD TAURUS LX	10830800								22.666	19.342	18.444		14.711	13.944	12.887	12.345	11.411	10.642	9.891	8.783	
IMP/FORD TAURUS LX SW	10834100												14.711	13.944	12.887	12.345	11.411	10.642	9.891	8.783	
I/FORD TAURUS SE	10835200						27.440	26.083	15.325	13.945	12.430	11.434	10.397	8.981	8.011	6.981	6.378	5.880	5.482		
I/FORD TAURUS SE SW	10838500										17.526	14.711	13.944								
IMP/FORD TAURUS SHO	10830600																12.752	11.709	10.895	10.022	
I/FORD TAURUS X SEL	13562700		103.734	86.040	78.073														5.931	5.732	5.416
I/FORD TEMPO GL	13560400																				
I/FORD THUNDERBIRD	13560300						156.287	148.456	135.847	121.806	22.264	20.567	19.642	18.159	16.814	16.013	15.250	14.523	13.832	13.173	12.545
I/FORD THUNDERBIRD	10002900																		24.162	21.511	20.441
I/FORD TRANSIT	20370400																	20.136	19.287	18.418	
I/FORD TRANSIT 330C TM	20370500	62.861	57.955	55.339	52.702																
I/FORD TRANSIT 350L CC	20370600	60.514	56.973	52.689																	
I/FORD TRANSIT 350L TA	20531400	68.112	64.593	62.312	59.344																
I/FORD TRANSIT ENGEVEL A	20532500	72.805	69.043	65.754																	
I/FORD TRANSIT GCASAAMB1	20371300	67.129	61.891	59.521	56.685																
I/FORD TRANSIT ITU UTI	20532300	66.306	61.131	58.218																	
I/FORD TRANSIT JAEDI MIS	20371900	67.180	61.937	59.356	56.528																
I/FORD TRANSIT MARTICARM	20532600	66.594	61.398	58.472																	
I/FORD TRANSIT REVES AMB	20532000	67.632	62.354	59.382	56.553																
I/FORD TRANSIT RONTANAMB	20371100	73.909	70.089	66.754	63.573																
I/FORD TRANSIT SITNEI MD	20531800	67.840	62.545	60.533	57.649																
I/FORD TRANSIT SITNEI MX	20532400	81.040	74.953	70.836	67.892																
I/FORD TRANSIT TCA AMB	20370700	67.613	62.337	59.370	56.540																
I/FORD TRANSIT THB AMB	20370800	66.299	61.125	58.213	55.088																
I/FORD TRST MODIFICAR EM	20371200	67.185	61.943	59.015	55.831																
FORD/VERONA 1.8 GLX	13880400														7.595	7.032	6.664	6.447	6.082	5.797	
FORD/VERONA 1.8 LX	13880300															7.032	6.710	6.447	6.213	5.732	
FORD/VERONA 1.8I GL	13881000													8.293	7.469	7.208	6.710	6.310	6.026	5.584	
IMP/FORD VERONA 1.8I GL	10830100													8.710	7.469	7.208	6.710	6.139	5.905	5.636	
IMP/FORD VERONA 1.8I GLX	10830200													9.205	8.740	7.788	7.453	6.859	6.265	5.980	
FORD/VERONA 1.8I GLX	13880800													9.200	8.740	7.788	7.453	6.892	6.265	5.980	
FORD/VERONA 1.8I LX	13880900														7.469	7.208	6.710	6.245	6.032	5.732	
FORD/VERONA 2.0 GLX	13880500														9.230	8.285	7.823	7.157	6.265	5.980	
FORD/VERONA 2.0I GHIA	13880600														9.928	9.136	8.658	6.840	6.265	5.980	
IMP/FORD VERONA 2.0I GLX	10832200													9.601	9.230	8.285	7.823				
FORD/VERONA 2.0I GLX	13880700														9.230	8.285	7.823	7.012	6.265	5.980	
IMP/FORD VERONA 2.0I S	10832100												10.337	9.564	8.665	8.316					
FORD/VERONA 2.0I S	13881100													9.863	9.564	8.665	7.966	7.451			
IMP/FORD VERONA 2.0IGHIA	10832300														9.928	9.136	8.658				
FORD/VERONA GLX	13880200														7.595	7.032	6.664	6.447	6.082	5.797	
FORD/VERONA LX	13880100															7.032	6.664	6.447	6.207	5.584	
FORD/VERSAILLES	14609900																		6.544	6.271	
FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	14600600									11.426	10.854	10.310	9.793	8.780	8.264	7.859	7.469	6.544	6.271		
FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA	14600300														9.748	9.288	8.713	7.997	7.620		
FORD/VERSAILLES 2.0 GL	14600200												10.956	9.297	8.489	8.144	7.767	7.402	6.777		
FORD/VERSAILLES 2.0 I GL	14600500												10.823	9.297	8.489	8.144	7.767	7.402	6.777		
FORD/VERSAILLES 2.0IGHIA	14600400												12.765	10.870	9.748	9.288	8.713	7.997	7.620		
FORD/VERSAILLES GL	14600100												9.770	8.780	8.264	7.859	7.469	6.544	6.271		
FORD/WILLIAM COURIER AMB	22162300	28.870	25.705	23.776	21.024	20.004															
I/FORD WINDSTAR SE	20386600						41.639	39.733	38.542												
IMP/FORD WINDSTAR VAN	20272200											27.484	26.107	24.121	22.971	18.592	16.792	15.992	15.117		
I/FORD WINDSTAR WAGON GL	20380800											26.081	24.774	22.303	20.078	18.592	16.792	15.501			
FORD/ARB F250 GALAX	21301101		82.887	78.732	74.787	71.040	67.481	62.413	56.992	47.815	45.297	41.106	39.713	37.994	31.860						
FORD/ARB F250 GALAX	21301102		97.937	93.030	88.368	78.597	74.857	71.733	68.389	65.307	61.819	59.275	51.593	42.966	40.666						
FORD/AUTO ARTE PHOENIX	20950107															17.018	16.276	15.519	13.755	12.824	
FORD/AUTO ARTE PHOENIX	20950108															30.576	28.766	27.554	26.313	25.525	
FORD/AUTO ARTE PHOENIX	20950109															18.907	17.248	15.916	15.016	14.369	
FORD/AUTO ARTE PHOENIX	20950110															32.029	30.503	29.050	27.666	26.290	
FORD/BRASILVAN RANGER CD	20670107																13.430	12.799	12.173	11.139	
FORD/BRASILVAN RANGER CD	20670108																17.855	16.530	15.232	13.930	
FORD/BRASILVAN RANGER CD	20670109																18.394	16.881	15.438	14.132	
FORD/BRASILVAN RANGER CD	20670110																20.196	18.321	16.896	15.621	
FORD/BRASILVAN RANGER SW	20670207								24.274	22.531	20.558	19.755	18.480	17.431	14.316	13.635	12.873	12.288	10.173	9.358	8.611



FORD/F1000 ARB MIRAGE	21300209														30.610	28.564	23.663	18.907	17.248	15.916	15.016	14.369
FORD/F1000 ARB MIRAGE	21300210														39.391	35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	25.151	23.900
FORD/F1000 ARB NEVADA	21300607																					12.824
FORD/F1000 ARB NEVADA	21300608																					25.525
FORD/F1000 ARB NEVADA	21300609																					14.369
FORD/F1000 ARB NEVADA	21300610																					28.548
FORD/F1000 CD GHIA	20070607															18.034	14.794	14.089	13.418	12.779	12.170	11.733
FORD/F1000 CD GHIA	20070608															28.518	27.144	25.851	24.619	23.446	22.692	22.011
FORD/F1000 CD GHIA	20070609															28.564	23.663	18.907	17.248	15.916	15.016	14.369
FORD/F1000 CD GHIA	20070610															35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	25.151	23.900
FORD/F1000 CELCAR IB. I	20800207																				13.755	12.824
FORD/F1000 CELCAR IB. I	20800208																				26.313	25.525
FORD/F1000 CELCAR IB. I	20800209																				15.016	14.369
FORD/F1000 CELCAR IB. I	20800210																				29.883	28.548
FORD/F1000 CEMAR QUEEN	21260207																					12.824
FORD/F1000 CEMAR QUEEN	21260208																					25.525
FORD/F1000 CEMAR QUEEN	21260209																					14.369
FORD/F1000 CEMAR QUEEN	21260210																					28.548
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240207														27.019	21.058	18.034	14.794	14.089	13.418	12.779	12.170
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240208														45.010	30.039	28.518	27.144	25.851	24.619	23.446	22.692
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240209														29.591	28.182	26.922	23.663	18.907	17.248	15.916	15.016
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240210														58.994	39.391	35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	25.151
FORD/F1000 COUNTRY	20070107															21.058	18.034	14.794	14.089	13.418	12.779	12.170
FORD/F1000 COUNTRY	20070108															30.039	28.518	27.144	25.851	24.619	23.446	22.692
FORD/F1000 COUNTRY	20070109															30.610	28.564	23.663	18.907	17.248	15.916	15.016
FORD/F1000 COUNTRY	20070110															39.391	35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	25.151
FORD/F1000 DCL	21510107																			16.276	15.519	13.755
FORD/F1000 DCL	21510108																			28.766	27.554	26.313
FORD/F1000 DCL	21510109																			17.248	15.916	15.016
FORD/F1000 DCL	21510110																			33.941	32.295	29.883
FORD/F1000 DUPLARTE GLS	21460107																14.794	14.089	13.418	12.779	12.170	11.733
FORD/F1000 DUPLARTE GLS	21460108																27.960	26.628	25.552	24.477	23.373	22.673
FORD/F1000 DUPLARTE GLS	21460109																23.663	18.907	17.248	15.916	15.016	14.369
FORD/F1000 DUPLARTE GLS	21460110																32.709	29.117	27.730	26.409	25.151	23.900
FORD/F1000 ENBRAVEL	20890107																			16.276	15.519	13.755
FORD/F1000 ENBRAVEL	20890108																			28.766	27.554	26.313
FORD/F1000 ENBRAVEL	20890109																			17.248	15.916	15.016
FORD/F1000 ENBRAVEL	20890110																			33.941	32.295	29.883
FORD/F1000 ENGER. GTO I	20680507																					12.824
FORD/F1000 ENGER. GTO I	20680508																					25.525
FORD/F1000 ENGER. GTO I	20680509																					14.369
FORD/F1000 ENGER. GTO I	20680510																					28.548
FORD/F1000 ENGER. GTO II	20680707																					12.824
FORD/F1000 ENGER. GTO II	20680708																					25.525
FORD/F1000 ENGER. GTO II	20680709																					14.369
FORD/F1000 ENGER. GTO II	20680710																					28.548
FORD/F1000 ENGEVAN VR	21330207																					12.824
FORD/F1000 ENGEVAN VR	21330208																					25.525
FORD/F1000 ENGEVAN VR	21330209																					14.369
FORD/F1000 ENGEVAN VR	21330210																					28.548
FORD/F1000 HSD	20071807															21.058	18.034	14.794	14.089	13.418	12.779	
FORD/F1000 HSD	20071808															32.066	30.050	27.960	25.772	23.453	21.939	
FORD/F1000 HSD	20071809															30.610	28.564	23.663	18.907	17.248	15.916	
FORD/F1000 HSD	20071810															39.391	35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	
FORD/F1000 HSD S	20071907																19.359	17.862	17.018	16.276	15.519	13.755
FORD/F1000 HSD S	20071908																30.050	27.960	25.485	23.319	21.372	19.482
FORD/F1000 HSD S	20071909																28.564	23.663	18.907	17.248	15.916	15.016
FORD/F1000 HSD S	20071910																35.862	32.709	29.117	27.730	26.409	25.151
FORD/F1000 HSD SC XL	20073207																20.155	18.245	17.011			
FORD/F1000 HSD SC XL	20073208																30.050	27.960				
FORD/F1000 HSD SC XL	20073209																28.564	23.663	18.907			
FORD/F1000 HSD SC XL	20073210																35.862	32.709	29.117			
FORD/F1000 HSD SC XLT	20073307																25.210	24.338	20.711	18.412	16.573	
FORD/F1000 HSD SC XLT	20073308																34.974	33.018	31.500	28.125	26.750	
FORD/F1000 HSD SC XLT	20073309																30.586	28.849	27.730	23.663	18.907	
FORD/F1000 HSD SC XLT	20073310																42.260	39.391	35.862	32.709	29.117	

[illegible]

[illegible]

GM/CHEVETTE OURO PRETO	10440600																		7.096	6.030	5.762	5.496
GM/CHEVETTE S/R	10440900																		7.018	6.030	5.762	5.496
GM/CHEVETTE SE	10441000							11.531	10.954	10.405	9.883	9.388	8.918	8.472	8.046	7.643			7.260	6.030	5.762	5.496
GM/CHEVETTE SL	10440700															7.349	6.641		6.252	5.915	5.660	5.392
GM/CHEVETTE SL 1.6	10440800																		7.009	6.030	5.762	5.496
GM/CHEVETTE SL/E	10441100																		6.974	6.030	5.762	5.496
GM/CHEVROLET	10469900										11.063	10.620	10.182	9.803	9.274	8.349			8.004	6.228	5.662	5.117
GM/CHEVROLET	20109902								34.064	32.501	28.037	26.687	21.128	19.978	18.891	17.864	16.891	15.971	15.971	15.103	14.282	14.282
GM/CHEVROLET	20109901								16.210	14.698	14.051	13.394	12.061	11.120	10.726	7.009			6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET 244 PNA	20139902																		16.891	15.971	15.103	14.282
GM/CHEVROLET 244 PNA	20139901																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET 244 PNB	20130102								34.064	32.501	28.037	26.687	21.128	19.978	18.891	17.864	16.891	15.971	15.103	14.282	14.282	
GM/CHEVROLET 244 PNB	20130101								16.210	14.698	14.051	13.394	12.061	11.120	10.726	7.009			6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C14	20169900														11.120	10.726	7.009		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1403	20160100																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1404	20160200																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1410	20160300																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1412	20160400																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1414	20160500																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C15	20179900																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1503	20170100																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1504	20170200																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET C1512	20170300																		6.760	6.478	6.193	5.902
GM/CHEVROLET D15	20209903																					33.880
GM/CHEVROLET D15	20209904																					36.670
GM/CHEVY 500	20239900															10.311	7.378	6.948	6.573	6.290	5.991	
GM/CHEVY 500 DL	20230500													8.971	8.521	8.095	7.378	6.948	6.573	6.290	5.991	
GM/CHEVY 500 DL ESPECIAL	20230700																		6.948	6.573	6.290	5.991
GM/CHEVY 500 L	20230100																7.378	6.948	6.573	6.290	5.991	
GM/CHEVY 500 SE	20230300																		6.948	6.573	6.290	5.991
GM/CHEVY 500 SL	20230200							21.942	21.239	17.302	15.865	14.581	13.960	13.429	12.829	10.684	10.311	7.378	6.948	6.573	6.290	5.991
GM/CHEVY 500 SL/E	20230400																		6.948	6.573	6.290	5.991
GM/CHEVY CAMPING	20230600																		6.948	6.573	6.290	5.991
IMP/GMC CHEVY S10	21630200															18.320	17.476	16.743	15.197			
I/CHEVROLET CHEYENNE LT	21182400	129.025	119.823	104.616																		
I/CHEVROLET CHEYENNE LTZ	21182500	131.952	122.543	106.990																		
CHEVROLET/CLASSIC	14955600	25.648	23.812	22.334																		
I/CHEVROLET CLASSIC	14902800	27.791	25.814	23.437																		
GM/CLASSIC LIFE	14954000	24.203	22.470	21.076	20.150	18.622	17.639	16.783	16.109													
I/GM CLASSIC LIFE	14901700	24.203	22.470	21.076	20.150	18.622	17.639	16.614	16.126	15.358	14.627	13.929										
CHEVROLET/CLASSIC LS	14955800	23.992	22.815	21.728																		
GM/CLASSIC SPIRIT	14954200	26.285	24.300	23.211	20.839	19.550	18.342	17.200	16.697													
I/GM CLASSIC SPIRIT	14901900	26.285	24.300	23.211	20.839	19.550	18.342	17.133	16.279													
GM/CLASSIC SUPER	14954100	26.500	24.616	22.349	20.317	18.799	17.701	16.423	15.767													
I/GM CLASSIC SUPER	14901800			23.355	21.231	19.644																
I/GM COLORADO REG CAB	20870700					36.411	34.157	32.272														
GM/CORSA	22059900								16.198	13.049	12.458	11.342	10.802	10.287	9.797	9.330	8.886	8.579	8.263			
GM/CORSA CHAMP 98	14951200										12.867	12.170	10.939	10.310	9.677	9.251	8.661	7.564	7.321			
GM/CORSA CHAMP 98	22050400												12.968	12.407	11.817	11.263	10.788					
GM/CORSA CLASSIC	14952000	24.217	23.003	21.850	20.755	19.950	17.870	17.033	16.182	15.396	14.705	14.028										
I/GM CORSA CLASSIC	14901300					20.971	17.870	17.033	16.182	15.396	14.705	14.028										
GM/CORSA GL	14950100										15.710	13.780	13.170	12.282	11.734	10.933	9.534	8.338	8.079	7.219		
IMP/GM CORSA GL	14951100										15.710	13.780	13.170	12.282	11.734	10.933						
GM/CORSA GL	22050100								16.717	15.881	14.944	14.014	12.968	12.407	11.817	11.263	10.788	9.570	8.382	7.712		
GM/CORSA GL 1.6	14950500								18.834	16.065	15.306	13.780	12.770	11.503	11.060	10.613	9.534	8.338	8.006			
IMP/GM CORSA GL W	14900700											15.183	13.828	13.239	12.013	11.509						
GM/CORSA GL W	14950700								22.015	18.814	16.248	15.537	13.828	13.239	12.013	11.366	10.627					
GM/CORSA GLS	14950400									20.167	16.248	15.263	14.196	13.305	12.732	12.186	11.514	10.193	9.534			
IMP/GM CORSA GLS	14900900										16.248	15.263	14.196	13.305	12.732							
GM/CORSA GLS W	14950800											15.351	14.146	13.494	12.576	11.605	10.706					
IMP/GM CORSA GLS WD	14900800										16.070	15.351	14.146	13.494	12.576	12.101						
GM/CORSA GLS WD	14950900											15.351	14.146	13.494	12.576	11.640	10.663					
GM/CORSA GSI 16V	14950300								20.454	18.896	17.456	16.128	14.899	13.763	12.715	11.863	11.288	10.217	9.602	8.981		
I/GM CORSA HATCH	14901600								19.938	19.036	16.772	15.957										
GM/CORSA HATCH	14951700								21.401	19.938	19.036	13.706	12.867	12.170	10.939	10.310	9.677	9.251				
GM/CORSA HATCH JOY	14954700	25.962	24.064	23.027	20.788	19.002	18.189	16.886	16.106	15.338												

GM/CORSA HATCH MAXX	14954400	27.204	26.220	24.976	23.895	22.731	21.608	19.991	18.858	18.169																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
---------------------	----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

GM/KADETT GS	13280300								16.400	15.579	14.797	14.056	13.351	12.682	11.599	10.781	9.686	8.866	8.443	8.041	7.658	7.332	
GM/KADETT GSI MPFI	13200700																					8.914	8.502
GM/KADETT GSI MPFI	13280700																	11.390	10.867	9.308	8.914	8.502	
GM/KADETT IPAN. SL/E EFI	13281100																11.408	9.746	8.977	7.821	7.306	6.979	
GM/KADETT IPANEMA	14799900													13.387	10.542	10.011	9.184	8.606	8.220	7.707	7.167	6.867	
GM/KADETT IPANEMA FLAIR	14790300													12.273	10.542	10.047	9.347	8.907	8.503	7.721	7.123		
GM/KADETT IPANEMA GL	14790100													13.039	10.542	10.011	9.184	8.606	8.220	7.707	7.167	6.867	
GM/KADETT IPANEMA GLS	14790200													12.565	10.542	10.047	9.347	8.907	8.503	7.821	7.306	6.979	
GM/KADETT IPANEMA SL	13280400															10.011	9.184	8.606	8.220	7.707	7.167	6.867	
GM/KADETT IPANEMA SL EFI	13281000																	8.606	8.220	7.707	7.167	6.867	
GM/KADETT IPANEMA SL/E	13280500																11.408	9.746	8.977	7.821	7.306	6.979	
GM/KADETT IPANEMA SOL	13281300																	9.746	8.977	7.821	7.306	6.979	
GM/KADETT IPANEMA WAVE	13281200																11.238	9.746	8.977	7.821	7.306	6.979	
GM/KADETT LITE	13281600													11.390	10.435	9.555	9.082	8.409	7.807	7.232	6.800	6.337	
GM/KADETT SL	13280100																	9.082	8.409	7.807	7.232	6.800	6.337
GM/KADETT SL EFI	13280800																	9.082	8.409	7.807	7.232	6.800	6.337
GM KADETT SL HATCH	13801200																					6.800	6.337
GM/KADETT SL/E	13280200																	9.507	9.192	8.406	7.743	6.938	6.622
GM/KADETT SL/E EFI	13280900																	9.471	9.192	8.406	7.743	6.938	6.622
GM/KADETT SPORT	13281700														11.599	10.781	9.686	8.866	8.157	7.504			
GM/KADETT TURIM	13280600																		7.807	7.232	6.800	6.337	
IMP/CHEVROLET LUMINA APV	21180100																26.642	15.060	14.397	13.712	13.058	12.436	11.844
I/CHEVROLET LUMINA LS	10710300												25.732	23.928	21.786	19.888	16.746	15.402	14.269	13.156	11.593	10.435	
I/CHEVROLET LUV 4X2	21180702															21.172	17.935	15.508	14.865	13.861			
I/CHEVROLET LUV 4X2	21180701															17.560	15.383	13.269	12.662	10.058			
IMP/GMC M7 FOWARD	21630102																	15.508	14.865	13.861			
IMP/GMC M7 FOWARD	21630101																	13.269	12.662	10.058			
I/CHEVROLET MALIBU LTZ	10461000	72.767	69.258	65.958																			
GM/MERIVA	14951900							26.521	24.587	23.461	21.435	19.867	18.584										
GM/MERIVA CD	14952500							26.705	25.723	23.738	21.956	20.298	18.986										
GM/MERIVA EXPRESSION	14955400	39.915	37.579	35.962	34.249																		
GM/MERIVA JOY	14954300	38.925	36.088	30.975	29.702	27.872	26.631	24.607	23.370	22.376	21.560												
GM/MERIVA MAXX	14954500	41.024	37.182	34.371	31.542	29.614	28.157	25.028	24.249	23.094													
GM/MERIVA PREMIUM	14954600	40.427	38.401	36.940	33.758	31.879	29.177	27.140	26.136														
GM/MERIVA SS	14954800	42.488	39.954	35.928	33.215	31.830	29.045	28.035															
I/CHEVROLET METRO	10710100																			8.635	8.156	7.791	7.359
GM/MONTANA	22050700					23.415	22.533	21.658	19.567	18.681													
GM/MONTANA CONQUEST	22051000	28.041	26.617	25.399	24.524	23.415	22.533	21.658	19.975	19.023													
GM/MONTANA DAVINCI MARSH	22051700	30.435	28.891	27.568	25.749																		
GM/MONTANA ENGESIG AMB	22051100	30.024	28.518	27.089	24.524	23.415	22.533	21.658															
GM/MONTANA ENGESIG FURG	22051200	31.387	29.814	28.320	25.775	24.610	23.683	22.763															
CHEVROLET/MONTANA LS	22052200	29.208	26.554																				
GM/MONTANA MODIFICAR AB1	22051400	30.899	29.351	27.880	25.334	24.188	23.277																
GM/MONTANA OFF ROAD	22050800					25.455	23.531	22.503	20.716	19.694													
GM/MONTANA RONTAN AMB	22051300	29.608	28.106	26.818	25.658																		
CHEVROLET/MONTANA SPORT	22052100	35.046	33.873																				
GM/MONTANA SPORT	22050900	38.087	33.011	31.575	28.592	26.490	24.894	23.782	22.412	21.307													
GM/MONTANA TECFORM AB1	22051500	30.369	28.848	27.402	25.941	24.768	23.836																
GM/MONTANA THB AMB	22051900		28.050	26.765	25.607																		
GM/MONTANA UNIVIDAS AMB	22051600			27.279	25.579	24.422	23.502																
GM/MONTANA MARIMAR AMB	22052000	29.965	28.444	27.141																			
GM/MONZA	10479900																8.857	8.161	7.760	7.270	6.589	6.291	
GM/MONZA 650	10472500																	7.760	7.270	6.589	6.291		
GM/MONZA BARCELONA	10472400																	8.161	7.760	7.270	6.589	6.291	
GM/MONZA CLASS EFI	10472600															10.329	8.857	8.161	7.760	7.270	6.589	6.291	
GM/MONZA CLASSIC	10470100																	9.506	7.830	7.417	7.028	6.714	
GM/MONZA CLASSIC 1.8	10471900																		7.830	7.417	7.028	6.714	
GM/MONZA CLASSIC 2.0	10471100																		9.301	8.888	7.600	7.130	
GM/MONZA CLASSIC 500 EF	10471800																		7.830	7.417	7.028	6.714	
GM/MONZA CLASSIC SE	10471400																		7.830	7.417	7.028	6.714	
GM/MONZA CLASSIC SE 2.0	10471700																		9.301	8.888	7.600	7.130	
GM/MONZA CLASSIC SE EFI	10472200																10.673	10.325	9.301	8.888	7.600	7.130	
GM/MONZA CLASSIC SE MPFI	10472300																		9.301	8.888	7.600	7.130	
GM/MONZA CLUB	10473000																	8.864	8.334	7.937	7.514	7.168	
GM/MONZA GL	10472700																10.475	8.857	8.161	7.760	7.270	6.589	6.291
GM/MONZA GLS	10472800												12.759	12.119	11.511	10.344	8.857	8.161	7.760	7.270	6.589	6.291	

[illegible]

GM/S10 COLINA S 4X4	22046501	37.802	35.908	34.353	32.476	29.303	27.722	25.877	25.081										
GM/S10 DLX 4.3 D 4X4	22045200											21.843	20.808	19.929					
GM/S10 ENGEVEL AMB	22048100	43.936	42.174	40.164															
GM/S10 GREENCAR AMB M13	22047400	40.308	38.289	36.357	33.367	30.106	28.483												
GM/S10 LARTE LXT	22046202										38.553	33.327	31.624						
GM/S10 LARTE LXT	22046201										31.055	28.022	25.992						
GM/S10 MARIMAR AMB	22047900	60.466	55.270																
GM/S10 MODIFICAR AB1	22047600		39.786	37.791	35.898	34.099	32.391	30.358	29.027	27.644									
GM/S10 RODEIO 2.8 D	22048300	70.742	67.371																
GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4	22046900	76.362	72.724	69.259	62.440	57.725	52.322	49.589											
GM/S10 RODEIO D	22048200	56.457	53.767																
GM/S10 TECFORM CLASS AB1	22047200	45.050	42.904																
GM/S10 TORNADO D	22046302	74.066	63.843	61.030	56.784	53.964	49.384	44.414	42.145	40.138									
GM/S10 TORNADO D	22046301	55.011	52.254	49.635	46.900	44.100	40.987	36.369	34.654	33.003									
GM/S10 TORNADO D 4X4	22046700	75.548	65.120	62.250	57.920	55.043	50.372	45.308	42.980										
GM/S10 VIDA AMB	22047300	53.581	51.667	47.854	44.328														
I/GMC SAFARI	20100400															24.266	22.488	21.448	20.427
IMP/GM SAMURAI	14900600														18.064	17.124	15.976		19.454
IMP/CHEVROLET SATURN	10710700														15.184	14.342	12.762	11.995	11.288
IMP/GMC SAVANA TIARA	15420100													11.611	11.147	10.304	9.497	8.635	8.156
GM/MONZA CLASSIC SL/E	10470200																8.699	8.241	7.809
GM/BLAZER	22079902														30.425	28.628	27.133	25.708	24.873
GM/BLAZER	22079901														19.286	17.657	16.876	15.872	14.316
I/GMC SIERRA DENALI	21632100	208.702	193.050																
I/CHEVROLET SILVERADO	21181500			119.175	105.208	99.907	85.368	82.778	78.834	75.077	71.500	68.094	64.850	61.760	28.688	26.535	24.017	22.947	21.454
I/GM SILVERADO 1500	22023000	98.850	91.354	78.833															
I/GM SILVERADO 1500	22022500		52.036	49.428	46.952	44.599	42.364	39.411	36.433										
IMP/GM SILVERADO CONQ	22021300									38.392	36.469	33.376	30.728	26.537	25.314	23.785	22.248		
GM/SILVERADO CONQUEST	20100100											33.376	30.728	26.537	25.130				
GM/SILVERADO D20	20122300				53.228	50.561	48.026	45.620	43.169	40.529	38.823	33.300	30.635	28.185	25.931	23.856	21.948	20.191	18.577
I/GM SILVERADO K1500	22022700		74.209	68.906	65.723														
I/GM SKY	14902700		87.368	83.512	75.009														
IMP/GMC SONOMA	20001000														19.254	18.481	15.026	14.109	
I/GMC SONOMA	21630800														19.072	18.481	15.026	14.321	
I/CHEVROLET SSR	10711100				107.593	91.935	87.588												
I/CHEVROLET SSR	21181400			128.342	113.301	107.593	91.935	86.789	82.653										
IMP/CHEVROLET SUBURBAN	10000200	210.197	197.287	183.346	161.858	153.703	131.336								44.134	40.822	36.949	35.303	33.008
I/GM SUBURBAN	22300300	210.197	197.287	183.346	161.858	153.703	131.336	127.412	121.341	115.560	110.055	73.195	67.628	62.486	44.134	40.822	36.949	35.303	33.008
I/CHEVROLET SUBURBAN	21180600			183.346	161.858	153.703	131.336	125.217	121.142	117.201	109.793	55.716	52.071	48.715	44.134	40.822	36.949	35.303	33.008
I/GM SUBURBAN 1500	22300600	210.197	197.287	183.346	161.858	153.703	131.336	124.562											
I/GM SUBURBAN 4WD	22300100		197.287	183.346	161.858	153.703	131.336	127.412	121.341	115.560	110.055	104.810	63.929	50.648	44.134	40.822	36.949	35.303	33.008
I/GM SUBURBAN C1500	22300900			165.011	145.673	138.333													
I/GM SUBURBAN C1500 LT	22301300	204.606	192.039	178.469															
I/GM SUBURBAN K 1500	22300400			83.753	79.529	73.637	58.796	54.603	47.067	43.386									
I/GM SUBURBAN K2500 SLE	22300500	224.449	210.662	195.777	172.832	164.125	140.240	133.558											
I/GM SUBURBAN LS	22300700	147.138	138.100	128.342	113.301	107.593													
I/GM SUBURBAN LT	22301000		200.897	186.701	164.820	156.517													
I/CHEVROLET SUBURBAN LT	21181600	210.197	197.287	183.346	161.858	153.703													
I/GM SUBURBAN LTZ	22300800	199.688	187.422	174.179	153.765														
I/GM SUBURBAN LTZ K1500	22301200	219.278	205.810	191.266	168.850	160.344													
I/GM SUBURBAN Z71	22301100		189.179	175.810	155.206														
I/CHEVROLET TAHOE SU 4X4	21182300		168.325	156.430	138.097	131.140													
IMP/GM TIGRA	14900500											19.924	18.495	17.719	16.057	15.115	13.905	12.794	
I/GM TRACKER 2.0	22022002	60.920	57.867	54.967	52.213	46.555	40.336	38.537	35.934	34.229	32.684	27.158	26.155	24.062					
I/GM TRACKER 2.0	22022001	44.182	40.328	37.351	35.020		33.164	31.583	30.079	28.645	27.280	25.981	24.743	23.564	22.441				
I/GM TRACKER 2.0	14901200						46.797	40.336	38.537	35.934	34.229	32.684	27.335						
I/GM TRAIL BLAZER EXT	22022800						40.160	36.472	35.270										
I/CHEVROLET TRUCK	21181300															40.955	39.004	37.657	
GM/VECTRA CD	14880100									24.550	23.125	20.924	19.794	17.152	16.138	14.837	12.051	11.452	10.923
GM/VECTRA CHALLENGE	14880600							28.981	27.529	22.913	20.808	19.721	16.394	15.335					
GM/VECTRA COLLECTION	14881300					30.407	27.374	24.507											
GM/VECTRA COMFORT	14881200					27.515	26.083	23.665	22.576										
GM/VECTRA ELEGANCE	14881000					28.582	27.342	25.035	24.115										
GM/VECTRA ELITE	14881100					30.034	28.382	25.935	24.657										
GM/VECTRA EXPRESSION	14880700				31.540	27.152	25.682	24.174	21.691	20.727	19.672	16.730							
GM/VECTRA GL	14880400							23.934	21.401	20.037	18.384	15.943	15.079	13.950	11.398	10.886	10.257	8.186	7.433



GM/VECTRA GLS	14880200								24.174	21.691	20.727	19.672	16.730	15.283	14.271	11.398	10.886	10.257	8.162	7.205	6.739	
GM/VECTRA GSI 16V	14880300															14.925	14.306	13.665	12.424	11.745		
GM/VECTRA HATCH 4P GT	14881900	45.445	42.067	39.130	36.658	34.913																
GM/VECTRA HATCH 4P GT-X	14881800	49.995	46.230	42.946	40.322	38.401																
GM/VECTRA MILENIUM	14880500								24.174	21.691	20.652	19.672	16.730	15.283	14.271							
GM/VECTRA SD EXPRESSION	14881700	43.973	39.575	36.782	34.741	32.149	30.369															
GM/VECTRA SEDAN	14880800						28.693	25.682	24.174	21.691	20.727											
GM/VECTRA SEDAN CD	14880900						29.887	27.494	24.918	23.472	21.239											
GM/VECTRA SEDAN COMFORT	14881600				29.822	28.743	26.083	25.032														
GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	14881500	49.549	44.000	40.270	36.932	34.862	32.812	30.465														
GM/VECTRA SEDAN ELITE	14881400	56.190	51.851	47.035	41.615	38.298	34.587	33.093														
IMP/CHEVROLET VENTURE	21180502																					
IMP/CHEVROLET VENTURE	21180501										34.856	31.480	27.072	21.172	17.935	15.508						
GM/WILLIAM MONTANA AMB	22051800	29.359	27.868	26.593	23.884	22.746					24.205	21.324	18.607	17.560	15.383	13.269						
GM/WILLIAM S10 AMB	22047700	53.785	51.864	48.036	44.497																	
I/GMC YUKON	21631300				122.203	116.046	99.159	94.434														
I/GMC YUKON 2WD	21632000		177.584	156.426	126.771																	
I/GMC YUKON DENALI XL	21630600	102.647	94.709	78.554	71.279	65.086	60.488	56.751	52.463	41.082	37.672	32.664										
I/GMC YUKON XL	21630400						58.807	55.175	51.006	39.941	36.626	31.757										
GM/ZAFIRA 2.0	15450600						32.807	29.519	27.466	25.276	23.992	21.974	18.812									
GM/ZAFIRA 2.0 16V	15450700						33.440	29.635	27.562	25.517	24.282	22.122	20.285									
GM/ZAFIRA CD	15450900						32.697	29.519	27.466	25.276	23.992	21.612	20.216									
GM/ZAFIRA COMFORT	15452300	48.301	43.779	40.212	36.806	33.812	31.953	29.649	28.112													
GM/ZAFIRA ELEGANCE	15452200	53.403	47.909	43.663	39.720	35.391	33.070	30.152	29.264	27.374												
GM/ZAFIRA ELITE	15452100	56.731	53.282	47.256	41.792	38.529	34.418	32.766	30.802	28.813												
GM/ZAFIRA EXPRESSION	15453700	52.488	45.712	42.148	38.895	37.339	35.353															
GM/A10 CIOATO	21250103														26.438	24.709	23.093	21.580	20.170	18.850	17.616	
GM/A10 CIOATO	21250104														29.440	27.513	25.714	24.031	22.444	20.991	19.203	
GM/A10 SULAM C	20780303																				16.800	
GM/A10 SULAM C	20780304																				18.302	
GM/A10 SULAM TOPEKA	20781703																		20.914	19.321	17.849	
GM/A10 SULAM TOPEKA	20781704																		23.293	21.519	19.878	
GM/A20 CELCAR IBORUNA I	20810200														27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508		
GM/A20 CIOATO	21250203														24.854	21.314	20.366	19.432	18.575	17.835	17.172	
GM/A20 CIOATO	21250204														31.336	27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 CUSTOM DE LUXE	20121503											29.197	27.734	26.344	25.024	21.504	20.522	19.775	18.929	18.287	17.615	
GM/A20 CUSTOM DE LUXE	20121504											36.654	34.818	33.073	31.416	27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 CUSTOM S	20121603											24.552	21.314	20.366	19.432	18.575	17.835	17.172				
GM/A20 CUSTOM S	20121604											31.386	27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508				
GM/A20 EL RABIT COLORADO	20870400														27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508		
GM/A20 EL RABIT TAYRIBE	20870200														27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508		
GM/A20 EL RABIT THAITI	20870100														27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508		
GM/A20 QUASAR GEMINI	21140200														27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508		
GM/A20 SULAM C	20780403																			17.835	17.172	
GM/A20 SULAM C	20780404																			22.485	21.508	
GM/A20 SULAM L	20780603														23.935	21.314	20.366	19.432	18.575	17.835	17.172	
GM/A20 SULAM L	20780604														30.116	27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 SULAM L4	20780803																				17.172	
GM/A20 SULAM L4	20780804																				21.508	
GM/A20 SULAM N	20780203																			18.575	17.835	17.172
GM/A20 SULAM N	20780204																			23.607	22.485	21.508
GM/A20 SULAM NEVADA	20781403																			18.575	17.835	17.172
GM/A20 SULAM NEVADA	20781404																			23.607	22.485	21.508
GM/A20 SULAM TOPEKA	20781103														23.727	21.314	20.366	19.432	18.575	17.835	17.172	
GM/A20 SULAM TOPEKA	20781104														29.848	27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 TRUCK IN	21210203																			19.432	18.575	17.835
GM/A20 TRUCK IN	21210204																			24.414	23.607	22.485
GM/A20 WALK PHANTER	20860500															27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 WALK WINNER	20860400															27.979	25.704	24.414	23.607	22.485	21.508	
GM/A20 WEL SPORT I	21060203																				17.172	
GM/A20 WEL SPORT I	21060204																				21.508	
I/GM ARB SILVERADO GALAX	22021901									34.975	32.310	29.850	27.654	26.216	23.498	22.592						
I/GM ARB SILVERADO GALAX	22021902									65.341	47.042	44.823	40.539	36.026	33.768	29.710						
GM/ARB STYLLEN	21310607				44.169	41.955	39.853	37.856	35.959	34.157	32.446	31.405	23.783	18.536	16.244	15.470	14.733	14.031				
GM/ARB STYLLEN	21310608				58.393	55.468	52.688	50.048	47.540	43.169	40.529	33.376	30.728	26.537	25.273	24.069	22.922	21.830				
GM/ARB STYLLEN	21310609				55.876	53.076	50.416	47.889	45.490	43.210	41.046	37.515	27.654	26.216	23.498	22.378	21.697	21.059				

GM/D20 WEL SPORT I	21060104																	36.811	35.177	33.526
GM/D20 WILLIAM	21400103																	31.390	29.845	28.360
GM/D20 WILLIAM	21400104																	38.326	36.811	35.177
GM/DEMEC CADDY	21380107													21.314	20.366		19.432	18.575	17.810	
GM/DEMEC CADDY	21380108													34.455	33.176		31.390	29.845	28.360	
GM/DEMEC CADDY	21380109													24.797	23.712		22.345	20.928	20.057	
GM/DEMEC CADDY	21380110													42.369	38.545		37.208	35.737	34.150	
GM/ENVEMO C20 VLR	20720603														20.700		19.776	18.641	17.810	
GM/ENVEMO C20 VLR	20720604															23.712	22.345	20.928	20.057	
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720407																19.432	18.575	17.810	
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720408																31.390	29.845	28.360	
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720409																22.345	20.928	20.057	
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720410																38.326	36.811	35.177	
GM/ENVEMO SAN FRANC.BL	20720207																		17.810	
GM/ENVEMO SAN FRANC.BL	20720208																		28.360	
GM/ENVEMO SAN FRANC.BL	20720209																		20.057	
GM/ENVEMO SAN FRANC.BL	20720210																		35.177	
GM/ENVEMO SAN FRANC.CD	20720107																	18.575	17.810	
GM/ENVEMO SAN FRANC.CD	20720108																	29.845	28.360	
GM/ENVEMO SAN FRANC.CD	20720109																	20.928	20.057	
GM/ENVEMO SAN FRANC.CD	20720110																	36.811	35.177	
GM/ENVEMO SAN FRANC.M	20720307													21.314	20.366		19.432	18.575	17.810	
GM/ENVEMO SAN FRANC.M	20720308													34.455	33.176		31.390	29.845	28.360	
GM/ENVEMO SAN FRANC.M	20720309													24.797	23.712		22.345	20.928	20.057	
GM/ENVEMO SAN FRANC.M	20720310													42.369	38.545		37.208	35.737	34.150	
IMP/GM EVM VERANEIO	22110301											34.049	31.407	29.283	26.771	25.582	24.557	23.398	22.447	
IMP/GM EVM VERANEIO	22110302											60.645	56.393	48.461	46.611	44.954	43.079	38.794	36.429	
GM/EVM VERANEIO	20720801												35.983	33.459	26.771	25.582	24.557	23.398	22.447	
GM/EVM VERANEIO	20720802												56.559	48.461	46.611	44.954	43.079	38.794	36.429	
GM/EVM VERANEIO AMB	20721001												37.091	33.837	26.771	25.582	24.557	23.398	22.447	
GM/EVM VERANEIO AMB	20721002												55.930	48.461	46.611	44.954	43.079	38.794	36.429	
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110201							56.763	52.474	47.872	43.791	40.282	36.644	33.921	31.688	26.771	25.582			
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110202							98.706	91.786	82.858	75.887	69.027	62.584	57.817	48.461	46.611	44.954			
IMP/GM EVM VERANEIO E	22110401													31.625	29.184	26.771				
IMP/GM EVM VERANEIO E	22110402													57.813	48.461	46.611				
GM/EVM VERANEIO E	20720901													31.390	26.771	25.582				
GM/EVM VERANEIO E	20720902													48.461	46.611	44.954				
IMP/GM GRAND BLAZER	22021701												31.506	30.361	27.559	25.416	23.259	21.319	19.898	
IMP/GM GRAND BLAZER	22021702												48.669	46.060	44.592	41.977	37.985	34.624	32.568	
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021401													31.506	29.301	26.956	25.215			
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021402													33.883	31.506	29.301	26.956	25.215		
IMP/GM GRAND BLAZER DLXT	22021501													51.076	48.669	44.984	41.386	38.712		
IMP/GM GRAND BLAZER DLXT	22021502													33.169	31.506	30.227	27.890	25.959		
IMP/GM GRAND BLAZER T	22021801													51.076	48.669	45.479	43.346	41.694		
IMP/GM GRAND BLAZER T	22021802																24.784	22.896	21.630	
GM/MANILA HAPALOOSA	21860107																34.543	31.927	29.563	
GM/MANILA HAPALOOSA	21860108																20.366	19.432	18.575	
GM/MANILA HAPALOOSA	21860109																33.176	31.390	29.845	
GM/MANILA HAPALOOSA	21860110																23.712	22.345	20.928	
GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	21650207																38.545	37.208	35.737	
GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	21650208																		34.150	
GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	21650209																	18.575	17.810	
GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	21650210																	29.845	28.360	
GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	21650107																	20.928	20.057	
GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	21650108																	36.811	35.177	
GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	21650109																		35.177	
GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	21650110																	20.366	19.432	
GM/MOTORFIELD MAXI VAN	20990407																	33.176	31.390	
GM/MOTORFIELD MAXI VAN	20990408																	23.712	22.345	
GM/MOTORFIELD MAXI VAN	20990409																	20.928	20.057	
GM/MOTORFIELD MAXI VAN	20990410																	37.208	35.737	
GM/MOTORFIELD MIDI MAX	20990107																	19.432	18.575	
GM/MOTORFIELD MIDI MAX	20990108																	31.390	29.845	
GM/MOTORFIELD MIDI MAX	20990109																	22.345	20.928	
GM/MOTORFIELD MIDI MAX	20990110																	38.326	36.811	
GM/MOTORFIELD MIDI MAX	20990207																		17.810	

[illegible]



O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>

[illegible]

MON/ADAMO	11259900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/AVALLONE	11269900																				3.621
MON/BAJA BUGGY ENVEMO	11279900																	5.132	4.858	4.510	4.108
MON/BOBBY	12269900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/CORBIT	11299902							40.479	38.335	36.924	26.449	25.250	24.064	17.620	16.536	15.729	14.873	13.233	12.818	12.326	11.835
MON/CORBIT	11299901							10.069	9.155	8.744	8.208	7.831	7.483	7.011	4.619	4.420	4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/DARDO	11309900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/FURGLAINE	11329902																				10.652
MON/FURGLAINE	11329901																				3.259
MON/GIANT S	11339900									8.176	7.801	7.454	6.983	4.821	4.623	4.456	4.238	4.075	3.932	3.728	
MON/GRAZIELA	11349900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/INVEL	20439902																				11.720
MON/INVEL	20439901																				4.513
MON/L AUTOMOBILE VENTURA	11369900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/LEONETTE	11379900	20.346	18.981	14.256	13.234	11.762	10.737	10.030	9.121	8.710	8.176	7.801	7.454	6.983	4.821	4.623	4.456	4.238	4.075	3.932	3.728
MON/LORENA GT SPORT	11389900																	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/MGK BUGGY	11409900																	5.132	4.858	4.510	4.108
MON/MINI PANTHER	11419900										8.208	7.831	7.483	7.011	4.619	4.420	4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/MUSTANG	12279900															6.940	6.609	6.294	6.096	5.752	5.463
MON/PROTOTIPO	11439902						42.645	40.479	38.335	36.924	26.449	25.250	24.064	17.620	16.536	15.729	14.873	13.233	12.818	12.326	11.835
MON/PROTOTIPO	11439901						10.778	10.069	9.155	8.744	8.208	7.831	7.483	7.011	4.619	4.420	4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
MON/PROTOTIPO	20359902						34.316	24.997	23.035	21.648	20.954	20.329	19.620	16.564	14.969	14.366	13.927	13.407	12.801	12.380	11.720
MON/PROTOTIPO	20359901						13.889	13.248	12.651	11.683	10.363	9.210	8.138	7.222	6.890	6.600	6.399	6.172	5.134	4.728	4.513
MON/SM 4.1	11449900										8.176	7.801	7.454	6.983	4.821	4.623	4.456	4.238	4.075	3.932	3.728
MON/TANDER-CAR	11469900																4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
IMP/MONTE CARLO	14509900																2.836	2.605	2.501		
I/MORGAN AERO 8	13440000	375.185	356.385	339.404																	
IMP/MORRIS	10999902																	16.802	16.099	15.540	14.931
IMP/MORRIS	10999901																	2.605	2.501	2.414	2.319
MP LAFER	13369900																	4.238	4.075	3.932	3.728
MP LAFER/MP	13360100																	4.238	4.075	3.932	3.728
MP LAFER/II	13360200																	4.238	4.075	3.932	3.728
MPLM/JAVALI	24360000																		21.123	20.148	17.595
MPLM/JAVALI	13730100															25.749	22.496	21.453	20.507	19.560	17.595
MR/MARINAS	14110200																	4.340	4.101	3.943	
MVA/REGATA	14100100																	4.238	4.075	3.932	3.728
MVE/REGATA SPORT	14100200														4.821	4.623	4.456	4.238	4.075	3.932	
MX	12449900													7.011	4.619	4.420	4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
NAPOLITANO/F.PROPRIA EX	11430302							38.335	36.924	26.449											
NAPOLITANO/F.PROPRIA EX	11430301							9.155	8.744	8.208											
IMP/NASH	11019902																	16.802	16.099	15.540	14.931
IMP/NASH	11019901																	2.605	2.501	2.414	2.319
NATALBUGGY/COBRA L	15020100																5.077	4.848	4.589		
NATALBUGGY/COBRA S	15020200													5.936	4.098	3.930	3.788	3.602	3.464		
NBM/SPIRIT	13229900																	4.272	4.065	3.917	3.766
NEWTRACK/SNAKE 302	16140000	49.364	43.259	37.909	32.072	28.157	26.202														3.621
IMP/NISSAN	14129902													28.128	26.719	25.446	22.043	20.544	19.601	18.667	17.777
IMP/NISSAN	14129901													14.051	9.841	8.403	7.602	6.753	5.975	5.620	5.034
IMP/NISSAN	21119902										33.252	31.960	26.943	22.843	21.817	17.452	14.495	13.897	13.328	12.314	
IMP/NISSAN	21119901										31.911	27.612	24.470	22.132	19.029	16.176	14.488	13.733	13.098	10.828	
I/NISSAN 350Z COUPE	14122000		152.295	139.276	131.120	119.248	111.864	102.819	98.255												
I/NISSAN 350Z ROADSTER	14122600		152.295	139.276	131.120	119.248	111.864														
I/NISSAN 350Z Z	14123400		159.483	145.849	137.308																
I/NISSAN 370Z	14125000	165.072	152.295	139.276	131.120																
I/NISSAN 370Z COUPE	14125600		156.637	144.512	132.158	124.419															
I/NISSAN 370Z NISMO	14126600		156.918	150.319	143.157																
I/NISSAN 370Z ROADSTER	14126500		174.762	161.234	147.451																
I/NISSAN 370Z SPORT	14126300		172.781	159.407	145.780																
I/NISSAN 370Z TOUR 40TH	14126700		174.209	166.579	154.087																
I/NISSAN 370Z TOURING	14125800		165.072	152.295	139.276																
I/NISSAN ALTIMA 3.5 SE	14124400		133.334	121.936	114.795																
I/NISSAN ARMADA LE 4X4	21112100				75.392	72.570	64.735	58.821	52.064												
I/NISSAN ARMADA SE 2WD	21112400				56.227	52.352	47.568														
I/NISSAN ARMADA SE 4WD	21112700			71.729	68.134	65.051	59.951	54.474													
I/NISSAN AX 2.4 AWD	21116000													27.000	25.445	24.005					
IMP/NISSAN D21 DC 4X2	21110200															24.255	22.452	20.923	20.280	19.392	16.597

IMP/NISSAN D21 DC 4X4	21110500										35.526	33.917	32.600	27.482	23.300	22.253	17.801	14.777	14.175	13.595	11.045
IMP/NISSAN D21 KC 4X2	21110300															21.560	18.485	16.673	15.435	14.700	14.159
IMP/NISSAN D21 SC 4X2	21110400															21.560	17.452	14.488	13.897	13.328	10.828
IMP/NISSAN D21 SC 4X4	21110600											33.917	32.600	27.482	23.084	21.990	17.801	14.777	14.175	13.595	11.045
I/NISSAN DATSUN	21115700																				11.485
I/INFINITI EX 35 AWD	21115100		159.267	139.694	115.045	99.651															
I/INFINITI EX 35 JOURNEY	21114800	170.895	156.026	136.851	112.704																
I/INFINITI EX 35 RWD	14126900	182.660	173.957																		
I/INFINITI EX35 AWD	14124000		187.277	164.262	135.278	117.177															
IMP/NISSAN FRONTIER	21110800							43.486	40.958	38.011	34.591	33.305	32.064	26.759	25.870	25.041	23.439	22.197			
NISSAN/FRONTIER	20550900		85.609	81.752	77.857																
NISSAN/FRONTIER 4X2 SE	20550100			58.988	53.418	50.802	45.903	43.722	41.755	39.268	34.286	30.930									
NISSAN/FRONTIER 4X2 XE	20550400		62.467	59.336	54.000	49.645	45.482	43.486	40.958	38.174	33.205	30.700									
I/NISSAN FRONTIER 4X4 SE	21116200							45.205	42.225	39.737											
NISSAN/FRONTIER 4X4 SE	20550300		66.982	62.680	59.413	55.419	51.239	48.297	45.113	41.575	36.262	33.921									
NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	20550200		64.669	59.909	57.223	52.523	49.621	45.973	42.719	40.482	34.650	32.413									
NISSAN/FRONTIER CS4X2 XE	20550500			50.399	48.230	41.907	39.237	37.663	34.655	31.617	29.418										
I/NISSAN FRONTIER D22	21110900											37.032	32.064	27.059	25.446						
NISSAN/FRONTIER LE 25 X4	20551100	97.684	88.149	85.023	80.971																
NISSAN/FRONTIER SE 25 X2	20551400		75.765	72.042	69.714	66.392															
NISSAN/FRONTIER SE 25 X4	20551000	81.594	77.708	74.977	71.404																
I/NISSAN FRONTIER SEL	21114600		81.892	77.783	71.158	67.768															
NISSAN/FRONTIER SESTRIKE	21112600					58.248	54.333	50.234	47.350	44.229											
NISSAN/FRONTIER TD	20550000			58.734	53.418	49.645	45.482	43.486	40.958	38.174	36.763										
I/NISSAN FRONTIER TI	21111000						45.482	43.486	40.958	38.174	36.763	34.902	32.064	30.014	28.810						
NISSAN/FRONTIER XE 25 X2	20551200	74.256	70.996	68.606	65.336																
NISSAN/FRONTIER XE 25 X4	20551300	74.997	71.442	65.414	62.297																
I/INFINITI FX 35 RWD	14123000	233.633	203.835	179.549	145.510	125.983	100.576														
I/INFINITI FX 35 SWD	21116700		176.340	158.246	139.019																
I/INFINITI FX35 RWD	21116600	307.045	277.113	223.341	206.944																
I/INFINITI FX50 S AWD	21118000	300.985	286.644																		
I/INFINITI G37 COUPE	14126400	175.604	162.011	148.161																	
I/INFINITI G37 JOURNEY	14123900			146.100	137.545	125.091															
NISSAN/GRAND LIVINA 18	16240300	45.475	43.362	41.397																	
NISSAN/GRAND LIVINA 18S	16240400	49.464	47.152																		
NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	16240500	50.352	48.382	46.792																	
I/NISSAN GT-R	14124700	383.049	366.261	325.764	294.494																
I/NISSAN GT-R PREMIUM	14124300	174.762	161.234	147.451	138.817																
I/NISSAN FRONTIER LE	21113900				78.081	71.974	68.545														
I/NISSAN INFINITI J30	14122100																11.666	10.784	10.057		
I/NISSAN INFINITI FX 35 AWD	21112000	112.609	106.966	101.606	96.515	88.346	78.809	71.608	63.383												
I/INFINITI FX 45 AWD	21111800		132.464	125.825	119.521	110.748	98.792	89.766	79.455												
I/NISSAN INFINITI G37	14123600		145.746	133.287	125.481	114.120															
I/NISSAN INFINITI QX56	21113800	174.432	160.930	147.173	138.555	126.009	118.206														
IMP/NISSAN KINGCAB SE V6	21110700															22.547	18.981	17.922	17.159	16.096	14.648
NISSAN/LIVINA 16	16240600	37.808	36.504	34.739																	
NISSAN/LIVINA 16S	16240700	40.662	38.788																		
NISSAN/LIVINA 16SL	16240800	41.070	39.101	37.378	35.597																
NISSAN/LIVINA 18	16240000	41.003	39.698	37.586																	
NISSAN/LIVINA 18S	16240100	41.618	39.542	37.886	36.080																
NISSAN/LIVINA 18SL	16240200	46.730	44.367	42.523	40.496																
NISSAN/LIVINA XGEAR 16	16241100	40.646	38.806	37.468																	
NISSAN/LIVINA XGEAR 16S	16241000	41.830	40.594																		
NISSAN/LIVINA XGEAR 16SL	16240900	46.411	44.258	42.307																	
NISSAN/LIVINA XGEAR 18SL	16241400	49.864	48.029	46.373																	
IMP/NISSAN MAXIMA 30G	14120900											16.536	15.028	14.345	13.685	11.745	11.123	10.634	10.119	9.679	
I/NISSAN MAXIMA 30GV	14121000							29.809	27.369	23.896	20.774	16.193	15.179	14.527	13.447	11.007	7.898				
I/NISSAN MAXIMA 30GV 24V	14120100								27.369	23.896	20.774	16.193	15.179	14.527	11.745	11.123	10.634	10.119	9.679		
IMP/NISSAN MAXIMA 30J	14120800														13.457	12.452	11.651	10.961	10.194	9.480	
IMP/NISSAN MAXIMA GXE	14120300														14.737	11.745	11.123	10.634	10.119	9.679	
I/NISSAN MAXIMA S/SV	14125700		54.381	46.109	43.305																
I/NISSAN MICRA 1.0	14121800															5.625	5.088	4.795			
I/NISSAN MICRA 1.4	14125900							17.472	16.273	15.061											
I/NISSAN MRE CGPI	14120002								32.097	30.489	28.961	27.510	26.132	24.886	22.043	20.544	19.746	18.805	17.908		
I/NISSAN MRE CGPI	14120001								16.182	15.576	14.977	14.051	9.841	8.403	7.602	6.753	5.975	5.620	5.034		
I/NISSAN MRE CGPI	21110002											33.252	31.960	26.943	22.843	21.817	17.452	14.495	13.897	13.328	

I/NISSAN MRE CGPI	21110001											31.911	27.612	24.470	22.132	19.029	16.176	14.488	13.733	13.098		
I/NISSAN MURANO	14122200		110.394	98.729	90.309	80.326	56.292	51.149	45.273	40.509												
I/NISSAN MURANO AWD	21111900		97.393	92.513	87.877	83.473	75.994	69.051	61.119	54.688	47.276	45.023	42.877	40.834	38.889	37.036	35.271	33.591	31.990	30.466		
I/NISSAN MURANO LE	21115000	128.500	113.450	99.115	88.014																	
I/NISSAN MURANO LE AWD	21115400	149.654	132.126	115.431	102.503																	
I/NISSAN MURANO S	21117000	130.150	114.906	100.387																		
I/NISSAN MURANO S AWD	21114700		93.824	81.969	72.789	69.867																
I/NISSAN MURANO S FWD	21117500	130.408	115.135	100.587																		
I/NISSAN MURANO SE	14122500			105.128	93.354	89.458																
I/NISSAN MURANO SE	21113700		120.333	105.128	93.354	88.676	83.775															
I/NISSAN MURANO SL	21116500	121.323	115.243	100.682	89.405																	
I/NISSAN MURANO SL	14122900		127.276	111.195	98.741																	
I/NISSAN MURANO SL FWD	21114900		88.710	77.501	68.821																	
I/NISSAN QUEST 3.5	21115500		85.252	81.517	77.094																	
I/NISSAN NX 2000	14122300																					
I/NISSAN P ARMADA SE 4X4	21111600						128.710	118.304	114.464										11.167	9.782	9.154	
IMP/NISSAN PATHFINDER	21110102		139.149	132.175	125.551	119.570	113.873	108.447	103.280	98.360	93.674	89.209	84.959	80.911	37.897	27.113	25.416	23.626	22.309	21.222	19.525	
IMP/NISSAN PATHFINDER	21110101		121.538	115.447	109.662	104.437	99.461	94.722	90.208	85.910	32.434	31.102	26.675	24.486	22.078	19.109	17.183	16.048	14.787	14.130	12.647	
I/NISSAN PATHFINDER 4WD	21114200														19.449	18.478	17.095	16.315	15.225	14.543	14.061	
I/NISSAN PATHFINDER LE25	21112900		118.874	102.967	93.994	90.020	83.730	80.015														
I/NISSAN PATHFINDER LE40	21112800			98.729	90.309	80.326	72.380	68.892														
I/NISSAN PATHFINDER SE	21111102													30.650	28.645	27.113	25.416	23.626	22.309	20.978	19.508	
I/NISSAN PATHFINDER SE	21111101			93.172	88.503	84.068	56.292	51.149	45.273	40.509	32.434	31.102	26.675	24.486	22.078	19.109	17.679	16.872	15.744	15.039	14.541	
I/NISSAN PATHFINDER SE	14121300										32.434	31.102	26.675	24.486	22.078	20.318	17.183	16.048	14.787	14.130	12.647	
I/NISSAN PATHFINDER SE25	21113300		101.391	94.974	87.339	83.178																
I/NISSAN PATHFINDER SE35	21114500										35.019	32.836	31.271	29.781	28.362	27.010	25.724	24.497	23.330	22.219		
I/NISSAN PATHFINDER SE40	21113200		95.677	90.885	83.671	79.684	75.888	72.272	68.829	65.549	62.426	59.452	56.619	53.921	51.352	48.905	46.575	44.356	42.243	40.230	38.313	
I/NISSAN PATHFINDER XE	21111400																	15.214	14.018	13.395	11.990	
I/NISSAN PATROL GRX	21117100				95.131	84.615	80.583															
I/NISSAN PATROL SGL D	21114400										34.687	32.948	31.298	29.729	28.240	26.825	25.233	23.655	21.988	20.763	19.009	
I/NISSAN PICKUP D22 4X4	21117900													30.868	28.118	26.276						
I/NISSAN PRIMERA GXE	14121600											21.393	15.773	14.703	11.769	10.240	9.655					
IMP/NISSAN QUEST GXE	14120700											30.897	28.088	25.535	23.212	20.032	19.058	18.082				
I/NISSAN QUEST SE	21112500		81.439	77.182	67.611	60.856	54.028	51.513														
I/NISSAN QUEST XE	21111500														20.694	19.657	18.082					
I/NISSAN QUEST XE	14121900		90.396	85.867	81.564	77.477	73.594	65.200	61.721	55.138												
I/NISSAN ROGUE SL AWD	21115300		98.709	86.237	76.578																	
I/NISSAN SENTRA	14122400		39.794	35.401	33.715	32.224	30.690	29.228	27.836	26.509	25.246	24.042	22.898	21.807	20.768	19.778	18.836	17.939	17.084			
I/NISSAN SENTRA 20 FLEX	14125400	43.998	39.794	35.401																		
I/NISSAN SENTRA 20S FLEX	14125500	48.167	41.810	36.681	35.032	33.363	31.773															
I/NISSAN SENTRA 20SLFLEX	14125300	56.911	51.318	43.512																		
IMP/NISSAN SENTRA GLE	14121400																8.337	7.969	6.918	6.113	5.708	5.121
IMP/NISSAN SENTRA GSX	14120600																8.337	7.969	6.918	6.113	5.708	5.121
IMP/NISSAN SENTRA GXE	14120500				26.850	23.106	22.000	20.759	19.890	18.942	18.040	17.365	16.686	15.760	9.953	9.559	9.107	8.735	8.313	7.675	7.282	
I/NISSAN SENTRA S	14122800		41.810	36.681	35.032	33.322	31.734															
I/NISSAN SENTRA SE-R	14123800		29.595	28.112	26.009	22.383																
I/NISSAN SENTRA SL	14122700		51.318	43.512	40.866	38.846	36.995															
I/NISSAN SERENA	21116300															27.378	25.631	23.725				
I/NISSAN TERRANO G3 R	21114300															26.893	25.703	24.094				
I/NISSAN TERRANO II 2.7	21114100												35.947	34.144	31.605							
I/NISSAN TERRANO II 3T	21111200													30.304	27.391	24.542	21.186	20.153	19.097	18.097		
I/NISSAN TERRANO II 5T C	14121700														30.304	27.391	24.542					
I/NISSAN TERRANO II 5T C	21111700													32.709	31.256	27.796	24.542	22.616				
IMP/NISSAN TERRANO SE	14121100									43.384	40.079	37.026	34.205	31.601	30.096	27.796	24.542	22.806	21.548	20.323	19.626	
IMP/NISSAN TERRANO SLX	14121200															27.672	22.043	20.544	19.463	17.905		
I/NISSAN TIIDA 1.8 S	14123200		39.092	34.621	32.879	31.313	29.822															
I/NISSAN TIIDA 1.8 SL	14123100		42.900	37.467	35.540	33.848																
I/NISSAN TIIDA 18S FLEX	14124600	40.966	39.092	34.621	32.533																	
I/NISSAN TIIDA 18SL FLEX	14124500	45.293	42.900	37.467	35.533																	
I/NISSAN TIIDA EMOTION	14124900	47.770	45.246	39.516																		
I/NISSAN TIIDA PREMIUM	14124800		40.918	36.238	34.511																	
I/NISSAN TIIDA SEDAN 18F	14126100	37.241	35.466																			
I/NISSAN UD21 4X2	21113600																21.560	18.485	16.673			
I/NISSAN X-TRAIL 2.2	21116400					43.996	39.059	37.770														
I/NISSAN X-TRAIL LE	21115200		73.980	70.238	66.892																	
I/NISSAN X-TRAIL SE	21115800		65.619	62.523	59.544																	

[illegible]

I/PEUGEOT 206 14FELINEFX	16057500			25.493	24.254	21.703	20.667														
I/PEUGEOT 206 14PRESENF	16057600			22.968	21.634	18.856	17.573														
PEUGEOT/206 16 ALLURE FX	16130900		25.514	24.236	22.243	21.183															
PEUGEOT/206 16 FELINE	16003900					22.968	21.734	20.292	17.830												
I/PEUGEOT 206 16 FELINE	16051900				25.206	22.968	21.734														
PEUGEOT/206 16 FELINE FX	16008700			26.651	25.206	22.968	21.734	20.292													
PEUGEOT/206 16 GRIFFE	16004200						19.768	18.068	16.971												
PEUGEOT/206 16 HOLID FX	16008900					22.135	21.344	20.433													
PEUGEOT/206 16 PRESEN FX	16007900			24.639	23.251	21.934	20.216	18.523	16.756												
PEUGEOT/206 16 PRESENC	16004800					21.934	20.216	18.523	16.756												
PEUGEOT 206 16 PRESENC	16052800					21.934	20.216	18.523	16.756												
PEUGEOT/206 16 RALLYE FX	16008600					22.383	20.874	18.904													
PEUGEOT/206 16FELI FXA	16131100		29.947	28.449	26.084	24.842															
I/PEUGEOT 206 COUPE CABR	15443000			55.947	50.176	47.917	45.783	42.125	37.735	35.923	34.318	31.544	30.393								
IMP/PEUGEOT 206 PASSION	15441200							18.068	16.971	15.995	15.260	14.564	13.507	11.832	10.968						
PEUGEOT/206 PASSION 16	16000300							18.068	16.971	15.995	15.260	14.564									
PEUGEOT/206 QUIKSILVER	16000200							16.729	15.678	14.588	13.930	12.872									
PEUGEOT/206 QUIKSILVER16	16000600							16.729	15.678	14.588	13.930	12.896									
PEUGEOT/206 R CUP 16	16001000								37.735	35.923	34.318										
IMP/PEUGEOT 206 RALLYE	15441300							18.904	17.289	16.065	15.293	14.601	13.542	11.669	10.915						
I/PEUGEOT 206 RALLYE	15441600	43.690	41.866	35.517	33.414	21.886	20.213	17.757	15.851	15.095	9.139	8.639	8.254	7.308	6.966	6.130	5.288	3.843	3.520	3.405	3.254
PEUGEOT/206 RALLYE 16	16000400					22.383	20.874	18.904	17.289	16.065	15.293	14.601									
I/PEUGEOT 206 SEDAN XT	16160000					33.053	31.078														
PEUGEOT/206 SELECT 14	16002600						18.818	17.103	15.587												
PEUGEOT/206 SELECT 16	16000700						20.216	16.484	15.310	14.117	13.364										
PEUGEOT/206 SELECTION	16000100						16.715	15.975	14.437	13.808	13.212	12.192	11.403								
I/PEUGEOT 206 SELECTION	15442700							15.975	14.437	13.808	13.212	12.283	10.889								
PEUGEOT/206 SOLEIL	16000000							16.729	15.678	14.588	13.930	13.162	12.507								
I/PEUGEOT 206 SOLEIL	15441400							16.729	15.678	14.588	13.930	13.162	12.507	11.305	10.576						
I/PEUGEOT 206 SOLEIL 10	15443700									14.588	13.930	13.163									
PEUGEOT/206 SOLEIL 16	16000500							16.729	15.678	14.588	13.930	12.888									
PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	16006000					22.637	20.923	19.178	18.429												
PEUGEOT/206 SW 14SENSAT	16006200					22.637	20.923	19.555													
PEUGEOT/206 SW 16FELINE	16005500					24.011	22.140	20.222	19.423												
PEUGEOT/206 SW 16PRESENC	16006100					22.690	21.071	19.767	18.900												
PEUGEOT/206 SW PASSI 16	16001400												13.507	12.611	12.010						
PEUGEOT/206 SW QUIK 16	16001300					22.637	20.923	19.606													
I/PEUGEOT 206 SW XLINE11	15445800						22.140	19.875	19.153												
I/PEUGEOT 206 SW XSPRM16	15445900						21.071	19.782	18.928												
PEUGEOT/206 SW14 MOON FX	16130500		29.405	27.933	25.813	24.584															
PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	16009500		27.544	26.114	23.937	22.637	20.923	19.537													
PEUGEOT/206 SW16 ESCA FX	16008100		30.330	28.700	26.630	24.487	22.582														
PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	16008300		28.933	27.795	25.880	24.011	22.140	20.842													
PEUGEOT/206 SW16 PRES FX	16008500				25.005	22.690	21.071	20.277													
PEUGEOT/206 TECNO 10	16002000							18.107	16.953	16.014	15.236										
I/PEUGEOT 206 TECNO 10	15449200						19.930	18.107	16.953	16.064											
PEUGEOT/206 TECNO 14	16002300							20.292	17.830	16.809											
PEUGEOT/206 TECNO 16	16001100							20.292	17.830	17.199											
I/PEUGEOT 206 TECNO 16	15448500						21.734	20.292	17.830	16.829											
I/PEUGEOT 206 XS	15442900												8.474	7.859	6.687						
PEUGEOT/206SW 16FE FXA	16131000		31.115	29.557	27.197	25.901															
I/PEUGEOT 206SWVERSATILE	16160100			28.700	26.630	25.091															
I/PEUGEOT 207 3P	16088500	29.797	28.888	27.614																	
PEUGEOT/207 3P	16131900		26.725	25.122	23.925																
I/PEUGEOT 207 3P RAC 1.6E	16160600			22.587	21.426	20.012															
I/PEUGEOT 207 3PFELI1.6E	16160700			28.635	27.583	25.134															
I/PEUGEOT 207 5P	16088600	32.196	30.761	28.836																	
PEUGEOT/207 5P	16131800			27.813	26.342	25.087															
PEUGEOT/207 ESCAPADE	16133100	37.051	35.798	32.936	31.366																
PEUGEOT/207 PICAPE XLINE	20190200		25.070	23.875																	
PEUGEOT/207 PICAPE XR	20190000		28.982	27.601																	
PEUGEOT/207 PICAPE XS	20190100		34.575	32.927																	
PEUGEOT/207 SD	16131600			40.448	38.421	36.590															
PEUGEOT/207 SW	16131700			29.710	27.928	26.599															
PEUGEOT/207HB XLINE	16132700	23.218		22.078	21.109	20.103															
I/PEUGEOT 207HB XR	16089700	28.121		27.159	25.704	24.480															

PEUGEOT/207HB XR	16132800	28.121	27.159	25.652	24.429															
I/PEUGEOT 207HB XR S	16089800	29.706	28.378	25.925																
PEUGEOT/207HB XR S	16132900	29.706	28.378	26.750	25.476															
PEUGEOT/207HB XS	16133200	33.057	30.532	29.484	28.079															
PEUGEOT/207HB XS A	16133300	37.540	34.977	33.371	31.780															
PEUGEOT/207PASSION XLINE	16133000	34.242	32.317	30.119																
PEUGEOT/207PASSION XR	16133400	32.196	30.423	28.939	27.561															
PEUGEOT/207PASSION XR S	16132200	33.696	32.265	30.607	29.149															
PEUGEOT/207PASSION XS	16132100	34.242	32.317	30.822	29.606															
PEUGEOT/207PASSION XS A	16132300	38.875	35.998	34.718	33.533															
PEUGEOT/207SW XR	16132400	32.522	31.380	29.573	28.163															
PEUGEOT/207SW XR S	16132600	33.435	32.084	30.882	29.410															
PEUGEOT/207SW XS A	16132500	40.166	36.128	34.958	33.292															
I/PEUGEOT 306 BERLINE XT	16089500						11.012	10.556	9.727											
I/PEUGEOT 306 BREAK SOLE	15442000							13.323	12.409	11.174	10.250									
IMP/PEUGEOT 306 BREAK XR	11054900								12.247	11.053	10.368	9.931	8.357							
I/PEUGEOT 306 BREAK XR18	16057200									14.016	13.277	12.688								
IMP/PEUGEOT 306 CABR 18	15440700										20.155			18.713	16.701					
IMP/PEUGEOT 306 CABRIO	11051800						35.118	22.713	21.912	20.928	19.451	18.709	18.024	17.444	14.055					
IMP/PEUGEOT 306 CONV 18	15440600								23.490	20.155	18.471	17.716			16.701					
IMP/PEUGEOT 306 GTI	15440800							20.058	19.066	15.067										
IMP/PEUGEOT 306 PA H3 18	15440400							14.071	12.253	11.006	9.355	9.023								
IMP/PEUGEOT 306 PAS B 18	11059200							14.427	12.909	11.788	11.235	9.606	8.984							
IMP/PEUGEOT 306 PAS H 18	11057200					17.745	14.071	12.253	11.006	9.355	8.209									
IMP/PEUGEOT 306 PAS S 18	11058200					18.474	14.321	12.707	11.627	11.133	9.149	8.558								
I/PEUGEOT 306 PASSION B	15441500					14.963	14.427	12.909												
IMP/PEUGEOT 306 RA H3 18	15440500			18.745	17.432	16.103	13.837	12.023	11.158	9.928	9.117	8.528								
IMP/PEUGEOT 306 RAL B 18	11059300						13.837	12.023	11.158	9.928										
IMP/PEUGEOT 306 RAL H 18	11057300						13.837	12.023	11.158											
IMP/PEUGEOT 306 RAL S 18	11058300						13.837	12.023	11.158	9.928										
IMP/PEUGEOT 306 S16	11051900							12.267	10.530	10.069	9.645	8.578	8.169	7.780	7.462	7.194				
IMP/PEUGEOT 306 SE H3 18	15440300							12.082	10.522	9.883										
IMP/PEUGEOT 306 SEL B 18	11059100							12.082	10.522	9.883										
IMP/PEUGEOT 306 SEL H 18	11057100							12.082	10.522	9.883	8.930									
IMP/PEUGEOT 306 SEL S 18	11058100							12.267	10.530	10.069	8.943									
IMP/PEUGEOT 306 SL	11053600									10.409	9.935	8.373	7.720	7.222						
IMP/PEUGEOT 306 SL B 18	11058900									10.409	9.935									
IMP/PEUGEOT 306 SL H 18	11056800								11.319	10.409	9.935									
IMP/PEUGEOT 306 SL H3 18	11059800									10.409	9.935									
IMP/PEUGEOT 306 SL S 18	11057800						12.782	10.757	9.570											
I/PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	15441700						11.233	10.049	9.204	7.591	7.102									
I/PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	15442200						12.782	10.757	9.570	8.489	7.942									
I/PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	15441800					14.970	13.323	12.409	11.297	10.093	9.440									
IMP/PEUGEOT 306 SR	11053700									9.491	8.769	8.067	7.547							
IMP/PEUGEOT 306 SR B 18	11058800										8.769									
IMP/PEUGEOT 306 SR H 18	11057000										8.769									
IMP/PEUGEOT 306 SR H3 18	15440200								10.782	9.959	8.769									
IMP/PEUGEOT 306 SR S 18	11058000										8.769									
IMP/PEUGEOT 306 ST	11053800									9.777	9.123	8.712								
IMP/PEUGEOT 306 ST B 18	11059000										9.123	8.712	7.651							
IMP/PEUGEOT 306 ST H 18	11056900										9.123	8.712	7.651							
IMP/PEUGEOT 306 ST H3 18	15440100										9.123	8.712	7.651							
IMP/PEUGEOT 306 ST S 18	11057900										9.123	8.712	7.651							
IMP/PEUGEOT 306 XN	11053500									9.394	8.974	8.287	7.542							
IMP/PEUGEOT 306 XN B 18	11058600									9.394	8.974									
IMP/PEUGEOT 306 XN H 18	11056600									9.394	8.974									
IMP/PEUGEOT 306 XN H3 18	11059600									9.394	8.974									
IMP/PEUGEOT 306 XN S 18	11057600									9.394	8.974									
IMP/PEUGEOT 306 XR	11053400								10.728	10.368	9.931	8.357	8.003	7.629	7.136					
IMP/PEUGEOT 306 XR B 18	11058400									10.368	9.931	8.357								
IMP/PEUGEOT 306 XR H 18	11056400									10.368	9.931	8.357								
IMP/PEUGEOT 306 XR H3 18	11059400									10.368	9.931	8.357								
IMP/PEUGEOT 306 XR S 18	11057400									10.368	9.931	8.357								
IMP/PEUGEOT 306 XS	11052200									11.773	9.123	8.712	7.651	7.287	6.992					
IMP/PEUGEOT 306 XS B 18	11058700										9.123	8.712	7.651							
IMP/PEUGEOT 306 XS H 18	11056700										9.123	8.712	7.651							

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	16011200	41.535	36.999	33.174	31.324	27.797	25.351	24.354														
VW/POLO SEDAN 1.6 EVID	16010900					28.121	26.150	25.357														
VW/POLO SEDAN 2.0	16010400					27.645	25.238	24.271	23.204	20.126	16.614	15.541										
VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR	16011000	44.114	40.506	35.502	31.747	27.645	25.238	24.271														
VW/PONEY	12729900																5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/POTRO	13460200																		4.510	4.108		
VW/PRETTY CALHAMBEQUE	12219900															7.055	6.825	6.453	6.096	5.807		
VW/PRETTY DAKAR	12229900															7.055	6.825	6.453	6.096	5.807		
VW/PUMA	11689900																8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/PUMA GT	11680100																8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/PUMA GTC	11680200																8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/PUMA GTE	11680300													11.901	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/PUMA GTI	11680400																8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/PUMA GTL	11680500																			6.934		
VW/PUMA GTS	11680600																8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/QUANTUM	11690000									17.712	16.628	15.035	13.297	12.714	11.235	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM	11699900									17.712	16.628	15.035	13.297	12.714	11.235	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM 2.0	11692200									17.934	17.111	15.299	14.226	13.052	12.290	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM 2000 MI	11691800											15.299	14.226	13.052	12.415	10.787	10.163	9.605				
VW/QUANTUM 2000 MI EVID.	11691900											17.731	14.679	13.404	12.810	12.154	10.247	9.584				
VW/QUANTUM 2000 MI EXCL.	11692000											18.157	15.668	14.402	12.290	11.277	10.784	10.182				
VW/QUANTUM AMBULANC. 2.0	11692900									17.934	17.111	15.299	14.226	13.052	12.290	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM AMBULANCIA	11692300									17.712	16.628	15.035	13.297									
VW/QUANTUM C	11690400													13.052	12.415	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM CD	11690300																		8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM CG	11690100									19.516	18.029	16.656	15.386	14.216	13.131	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM CL	11690500													13.052	12.415	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM CL 1800 I	11691500												14.226	13.052	12.415	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM CL 2000	11690800															12.941	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234
VW/QUANTUM CS	11690200															10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM EVIDENCE	11691600															12.810	12.154	11.092				
VW/QUANTUM EVIDENCE 2.0	11691700															12.810	12.154	11.123	10.404			
VW/QUANTUM FAMILY	11692100												14.407	13.309	12.290	11.277	10.784	10.182				
VW/QUANTUM FUNERARIA	11692400										16.628	15.035	13.297	12.714	11.235	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM FUNERARIA 2.0	11692800									17.934	17.111	15.299	14.226	13.052	12.290	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM GL	11690600															10.787	10.163	9.605	9.052	8.499	7.552	
VW/QUANTUM GL 1800	11691200															13.476	10.787	10.163	9.605	9.052	8.499	7.552
VW/QUANTUM GL 2000	11690900													14.301	12.832	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM GL 2000 I	11691400															12.411	10.787	10.163	9.605	9.052	8.499	7.552
VW/QUANTUM GLS	11690700															11.277	10.784	10.182	9.734	8.842	8.254	
VW/QUANTUM GLS 2000	11691000															12.290	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234
VW/QUANTUM GLS 2000I	11691300															12.290	11.277	10.784	10.182	9.734	8.842	8.254
VW/QUANTUM PATRULH. 2.0	11692600									17.934	17.111	15.299	14.226	13.052	12.290	10.465	9.649	8.915	8.414	7.869	7.234	
VW/QUANTUM PATRULHEIRO	11692700										16.628	15.035	13.297									
VW/QUANTUM RONTANFUNERAL	11692500										16.628	15.035	13.297									
VW/QUANTUM SPORT	11691100																	10.784	10.182	9.734	8.842	8.254
VW/QUASAR RUNNER	13900200	26.258	24.627	22.858	21.331	20.230	19.163	18.329	15.197	13.597	13.033	12.519	12.135	9.449	8.632	8.053	7.055	6.825	6.453	6.096	5.807	
VW/QUASAR SPORT	13900100																				5.807	
VW/QUIRON SP	13080200																				6.096	5.807
VW/RAGGE AUTOMOVEL	12139900																	6.825	6.453	6.096	5.807	
VW/RAGGE PICKUP	20650100																				5.103	4.726
VW/RANGER	12319900																	6.825	6.453	6.096	5.807	
VW/ROMA	12869900																					4.108
VW/S GREENCAR AMB M12	20344400	28.471	26.344	24.878	23.746	22.412																
VW/SAARA	13799900																		5.132	4.858	4.510	4.108
VW/SANTANA	11700000				33.846	24.676	21.182	19.908	18.653	17.395	16.598	15.850	14.230	12.114	11.414	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934	
VW/SANTANA	11709900										16.598	15.850	14.230	12.114	11.414	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934	
VW/SANTANA 2.0	11703100					25.029	22.301	21.328	19.566	18.687	17.200	16.167	14.366	13.463	11.901	10.501						
VW/SANTANA 2.0 COMFORT	11703600					25.029	22.301	21.328														
VW/SANTANA 2000 MI	11702800						22.301	21.328	19.566	18.687	17.200	16.167	14.366	13.463	12.134	11.183	10.654	9.861				
VW/SANTANA 2000 MI EVID.	11702900											16.899	15.369	13.607	12.784	11.529	10.181	9.523				
VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	11703000											17.849	16.819	13.863	13.191	11.435	10.903	10.199				
VW/SANTANA 2000I	11702500											15.634	14.538	13.586	11.901	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934	
VW/SANTANA C	11700400						22.021	20.477	18.919	17.478	16.148	14.812	13.484	11.901	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/SANTANA CD	11700100						19.908	18.653	17.395	16.598	15.850	14.230	12.114	11.414	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934		
VW/SANTANA CELA	11703500					24.676	21.182	19.908	18.653	17.395	16.598	15.850	14.230	12.114	11.414	10.501	9.701	8.981	8.554	7.671	6.934	

VW/SAVEIRO CLI 1.8	20341600														13.684	12.191	11.119	10.461	9.742				
VW/SAVEIRO ELMAZ AMB	20345600		26.563	25.084	23.944																		
VW/SAVEIRO ENBRAVEL	21540100																				8.011	7.628	
VW/SAVEIRO FUN	20342100										18.915	17.669	16.933	15.838									
VW/SAVEIRO FUNERAL ELMAZ	20346400	29.498	28.135																				
VW/SAVEIRO GL	20340502		27.888	26.993	25.163	23.902	22.704	21.567	20.486	19.460	18.484	17.078	15.777	14.575	12.875	12.031	11.244	10.509	9.810	9.062	8.373		
VW/SAVEIRO GL	20340501		26.378	23.965	22.247	21.259	20.008	19.139	18.353	17.619	16.350	14.796	13.446	12.359	11.473	10.874	10.417	9.056	8.512	8.187	7.925		
VW/SAVEIRO GL 1.6 MI	20341100							24.225	22.527	20.808	19.226	17.197	15.022	14.296	13.395	11.954	11.044	10.351	9.722	8.483	8.098		
VW/SAVEIRO GL 1.8	20340600	27.800	26.407	25.084	23.827	22.634	21.500	20.422	19.398	18.426	17.503	16.626	15.022	14.296	13.395	11.954	11.044	10.351	9.722	8.483	8.098		
VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	20341300		29.182	27.720	26.332	25.012	23.759	22.568	21.437	20.362	18.813	17.181	15.022	14.296	13.395	11.954	11.044						
VW/SAVEIRO LS	20340100											16.350	14.796	13.446	12.359	11.473	10.874	10.417	9.056	8.512	8.187	7.925	
VW/SAVEIRO MM STAR II	21120100																			8.512	8.011	7.628	
VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1	20344300	31.676	30.089	28.580	27.148	25.022																	
VW/SAVEIRO RONTAN BOX	20343200		25.186	23.783	22.702	21.426	20.455	19.270	18.240	17.251													
VW/SAVEIRO S	20340200												14.796	13.446	12.359	11.473	10.874	10.417	9.056	8.512	8.187	7.925	
VW/SAVEIRO SOBERANA A CH	20345700	32.219	29.801	27.927																			
VW/SAVEIRO SPECIAL	20345000	27.824	25.737	24.118	21.210	20.289																	
VW/SAVEIRO SULAMER. SURF	20840100															12.060	10.701	10.075	9.436	8.925	8.011	7.628	
VW/SAVEIRO SUMMER	20340900							25.635	19.333	18.024	15.607	14.484	13.684	12.191	11.119	10.461	9.742	8.977	8.349	8.002			
VW/SAVEIRO SUMMER 1.8	20341400							24.304	19.333	18.024	15.423	14.484	13.684	12.191	11.119	10.461	9.742						
VW/SAVEIRO SUNSET 1.8	20340800													14.296	13.395	11.954	11.044	10.351	9.722	8.483	8.098		
VW/SAVEIRO TECFORM AB1	20344200	32.498	30.870	29.324	27.855	26.138	24.102																
VW/SAVEIRO TRANSFORM	20344900	28.845	26.689	25.203	24.057																		
VW/SAVEIRO TSI 2000	20341700										19.418	18.056	16.641	15.467	14.087	13.005							
VW/SAVEIRO UNIVIDAS	20345200							19.707	18.658	17.797													
VW/SAVEIRO UNIVIDAS AMB	20344500	27.707	26.319	24.853	23.723																		
VW/SAVEIRO VAN	20343600			26.215	23.054	22.053																	
VW/SAVEIRO VIDA AMB	20344100	27.219	25.186	23.783	22.702	21.426	20.455	19.270															
VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	20346300	35.694	33.220																				
VW/SCORPIO	12979900					10.316	9.908	9.515	9.138	8.775	8.427	7.482	7.178	6.062	5.735	5.376	5.132	4.858	4.510	4.108			
VW/SELVAGEM	11889900						9.908	9.515	9.138	8.775	8.427	7.482	7.178	6.062	5.735	5.376	5.132	4.858	4.510	4.108			
VEICULO SEM DENATRAN.	11620200							19.305	18.092	17.438	15.898	15.095	13.304	11.239	9.570	8.977	8.664	8.243	7.875	6.764			
VW/SHALON	12739900																5.132	4.858	4.510	4.108			
IMP/VW SHARAN VR6	20300100												21.798	20.306	16.430	14.826	13.143	11.785	10.563	9.548	8.492		
VW/SOPICK-UP JARANA	21130102																					7.063	
VW/SOPICK-UP JARANA	21130101																					4.726	
I/VW SPACEFOX	16060900	37.667	35.253	32.578	30.638	28.657	27.070																
I/VW SPACEFOX COMFORT	16060800		37.289	33.254	30.973	28.915	27.863																
I/VW SPACEFOX GII	16062800	37.667	35.253																				
I/VW SPACEFOX ROUTE	16061800	39.703	36.473	34.103	32.478																		
I/VW SPACEFOX SPORT.GII	16062900	39.808	36.815																				
I/VW SPACEFOX SPORTLINE	16061700	39.808	36.815	35.043	33.374																		
VW/SPEED	12749900																	5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/SPOCAR FLORENCA	20580302																					7.063	
VW/SPOCAR FLORENCA	20580301																					4.726	
VW/SPOILER BUGGY	12390100																	5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/STM 2000	20500102																9.527	8.801	8.132	7.393	7.063		
VW/STM 2000	20500101																6.446	5.848	5.627	5.103	4.726		
VW/SUNSET	12759900																11.044	10.351	9.722	8.483	8.098		
VW/TANGER	11909900																	5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/TANGER CL	11900100																		4.858	4.510	4.108		
VW/TARPAN	11719900																					4.108	
VW/TERRAL	11729900																	5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/TERRAL 4	11720100						9.908	9.515	9.138	8.775	8.427	7.482	7.178	6.062	5.735	5.376	5.132	4.858	4.510	4.108			
I/VW TIGUAN 2.0 TSI	20301600	99.386	94.854	89.954	85.668																		
I/VW TIGUAN S	20301800	99.386	94.854	90.334																			
I/VW TIGUAN SE SUV	11227500		101.294	96.468	91.270																		
VW/TITAN	14320100																	5.132	4.858	4.510	4.108		
VW/TL	11819900												12.135	9.449	8.632	8.053	7.055	6.825	6.453	6.096	5.807		
VW/TOPPY BUGGY	12059900																	5.376	5.132	4.858	4.510	4.108	
I/VW TOUAREG 2 V8	20301400			161.247	130.679	113.141																	
I/VW TOUAREG V10 TDI	20301100				345.918	320.067	303.959	287.239	271.402														
I/VW TOUAREG V6	20301200	169.333	129.498	121.373	109.710	95.847	92.949	87.723															
I/VW TOUAREG V8	20301000	209.818	183.058	161.247	130.679	113.141	90.324	85.225	81.165	77.871													
VW/TOY	11739900																		5.132	4.858	4.510	4.108	
I/VW TRANSPORTER TDI	20300500											22.504	21.377	20.306	16.430	14.826							

Volvo/Outros modelos de carros	G1007000	65.394	62.788	57.146	52.312	50.489	48.537	36.005	29.989	25.358	21.851	19.287	17.399	16.266	14.385	10.950	10.328	9.630	8.594	8.045	7.733
VP/CTA P311	14870100																4.272	4.065	3.917	3.766	
WAKE/WAY	10840000	36.651	33.431	32.079																	
WALK/WALKSPORT LUXO	16120000	31.146	28.107	26.798	23.286	20.536	19.381	18.343													
WEIMANN/F.PROPRIA QUATRA	20350202								29.370	28.289	20.263										
WEIMANN/F.PROPRIA QUATRA	20350201								7.753	7.404	6.950										
WILLYS/OVERLAND	21100102											19.620	16.564	14.969	14.366	13.927	13.407	12.801	12.380	11.720	
WILLYS/OVERLAND	21100101											8.138	7.222	6.890	6.600	6.399	6.172	5.134	4.728	4.513	
IMP/WILLYS OVERLAND	11249900																3.327	3.115	2.991	2.871	
IMP/WILLYS OVERLAND	20319902													12.326	11.671	10.387	8.801	8.190	7.709	7.105	
IMP/WILLYS OVERLAND	20319901													5.193	5.034	4.851	4.569	4.175	4.003	3.714	
ZIG	13529900																			4.108	
Autom/Fabr e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009602	84.402	80.494	76.767	73.213	47.255	42.645	40.479	38.335	36.924	26.449	25.250	24.064	17.620	16.536	15.729	14.873	13.233	12.818	12.326	11.835
Autom/Fabr e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009601	20.346	18.561	14.310	13.284	11.807	10.778	10.069	9.155	8.744	8.208	7.831	7.483	7.011	4.619	4.420	4.272	4.065	3.917	3.766	3.621
Autom/Fabr e/ou modelos não especificados - Importados	G1009702	45.557	42.842	41.087	38.899	33.708	30.620	27.832	26.498	23.202	22.022	21.109	19.718	19.035	18.433	17.879	17.320	16.802	16.099	15.540	14.931
Autom/Fabr e/ou modelos não especificados - Importados	G1009701	18.755	17.955	17.210	16.488	15.794	15.132	14.496	13.887	11.673	7.766	7.498	5.834	5.295	4.557	4.063	2.836	2.605	2.501	2.414	2.319
Utilit/Fabr e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012902	49.228	44.879	42.857	40.938	38.410	34.316	24.997	23.035	21.648	20.954	20.329	19.620	16.564	14.969	14.366	13.927	13.407	12.801	12.380	11.720
Utilit/Fabr e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012901	20.346	19.293	17.147	16.116	14.579	13.889	13.248	12.651	11.683	10.363	9.210	8.138	7.222	6.890	6.600	6.399	6.172	5.134	4.728	4.513
Motos e Similares - Nacionais e Importados																					
ACEDO/F.PROPRIA TITO	02000300						2.719	2.413	2.111	1.395	1.329	1.154	1.104	844	762	668	636	610	588	544	518
I/ADLY JET 50	02300800									3.529	3.156	2.628	2.333								
I/ADLY RT 50	02300900										2.744										
ADLY/Outros modelos - Importadas	G0030500				5.080	4.768	4.459	4.115	3.793		2.718	2.563	2.342	2.179	1.976	1.899					
ADVENTURE/TORNADO 1.8A01	03250000	9.083	8.627	8.162	7.690	7.220															
AGRALE	00019900										2.420	2.271	2.156	2.055	1.962	1.547	1.461	1.381	1.305	1.233	1.166
AGRALE/27.5 E	01630100																3.384	2.841	2.561	2.298	2.064
AGRALE/CICLOMOTOR	00020000																		1.305	1.233	1.166
AGRALE/DAKAR	00029900																	2.841	2.561	2.298	2.064
AGRALE/DAKAR 30.0	00020100												4.073	3.922	3.522	3.372	3.242	2.837	2.554	2.294	1.937
AGRALE/DUCATI MONSTER900	02200100												23.274	21.669	20.817	20.007	19.219	16.775	12.887		
AGRALE/ELEFANT	00039900																2.697	2.159	2.073	1.968	1.885
AGRALE/ELEFANT 16.5	00030200																	2.159	2.073	1.968	1.885
AGRALE/ELEFANT 27.5	00030100															3.381	3.249	2.933	2.620	2.393	1.929
AGRALE/ELEFANT 900	00030300																15.973	12.158	11.717	11.349	10.372
AGRALE/ELEFANTRE 16.5	01520200													3.465	3.201	2.956	2.731	2.159	2.073	1.968	1.885
AGRALE/ELEFANTRE 30.0	01520100													3.925	3.518	3.381	3.249	2.841	2.561	2.298	2.064
AGRALE/GARELLI JUNIOR	02220100														1.402	1.309	1.152	960	888	812	720
AGRALE/HUSQVARNA WRE 125	02210100																4.863	4.463	4.006	3.477	3.110
AGRALE/LEGION 125	02021700										2.871	2.683	2.457								2.784
AGRALE/QUATTOR 190	02000100												4.142	3.925	3.518	3.381	3.249	2.933	2.620	2.393	2.178
AGRALE/AGRALE RXT 16.5	00040100			3.603	3.338	1.946	1.856	1.783	1.697	1.195	1.133	1.071	1.026	803	725	634	605	579	559	517	494
AGRALE/SL	01109900																				1.166
AGRALE/SMC CITY 50	02290100						3.762	3.574	3.395	3.225	3.092	2.676	2.366	2.102							
AGRALE/SMC CITY 90	02290200												2.983	2.790	2.643						
AGRALE/SMC DAKAR 50	02290600											2.959	2.692	2.488							
AGRALE/SMC FORCE 50	02290400										3.085	2.912	2.640	2.347							
AGRALE/SMC FORCE 90	02290500											2.882	2.679	2.364							
AGRALE/SMC TCHAU 50	02290300					3.164	2.827	2.675	2.541	2.412	2.272	2.157	1.744								
AGRALE/SMC TCHAU 50 C	02290700											2.272	2.157	2.045	1.945	1.868	1.763	1.712			
AGRALE/SS	01099900																			1.233	1.166
AGRALE/SST 13.5	01530100												2.569	2.440	2.109	2.023	1.940	1.858	1.683	1.506	1.374
AGRALE/SUPERCITY 125	01990100																4.285	3.961	3.658	3.365	
AGRALE/SXT	00059900															3.964	3.815	3.384	3.164	2.942	2.665
AGRALE/SXT 16.5	00050100																	1.807	1.732	1.668	1.593
AGRALE/SXT 27.5	00050200							5.307	5.042	4.789	4.548	4.321	4.104	3.922	3.522	3.372	3.242	2.837	2.554	2.294	1.937
AGRALE/SXT 27.5 E	00050300								4.627	4.395	4.175	3.965	3.766	3.578	3.398	3.228	3.074	2.982	2.857	2.665	2.369
AGRALE/SXT 27.5 EX	00050400													4.126	3.964	3.815	3.384	3.164	2.942	2.665	2.369
AGRALE/TCHAU	01670100													2.109	2.023	1.940	1.858	1.683	1.506	1.374	1.247
AGRALE/WR 250	02040200									9.477	8.655	7.521	6.799	6.437	5.774	5.355	5.014	4.667	4.075	3.113	
AGRALE/WR 360	02040100															6.133	5.603	5.203	4.813		
AGRALE/WXT	01259900																		1.684	1.503	1.373
AGRALE/WXT 125	01250100																				1.246
AGRALE/WXT 200	01250200																			1.373	1.246
AGRALE/XT	00069900																		1.683	1.506	1.374
AGRALE/Outros modelos - Nacionais	G0007700				4.376	4.060	3.792	2.836	2.677	2.543	2.420	2.271	2.156	2.055	1.962	1.547	1.461	1.381	1.305	1.233	1.166

I/DUCATI MULTISTRADA1000	00461100						34.001	31.949	30.104	28.824																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										</
--------------------------	----------	--	--	--	--	--	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----



A.SOBRIÑO/F.PROPRIA TRI	02017800					2.638	2.298	2.178											
A.TEIXEIRA/F.PROPRIA TRI	03149000					3.707	2.732	2.374											
A.VAŁOES/F.PROPRIA TRIC	03785100		4.790	4.549	4.333														
ABDALLAH/F.PROPRIA TRIC	00513700	5.305	4.709	3.978															
ACLESIO/F.PROPRIA TRIC	03057600					2.727	2.375	2.251											
ADAIR FARIA/F.PROPRIA TR	03284400			4.015	3.720	2.741													
ADAIR/F.PROPRIA TRIC	03053100					2.634	2.502	2.383											
ADAO FILHO/F.PROPRIA TRI	03282000					3.050	2.656	2.517											
ADELI ASSIS/F.PROPRIA TR	03282900			3.976	3.682	2.713													
ADRALTO/F.PROPRIA TRIC	03589500		3.695	3.516	3.314														
AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	02013200					3.066	2.671	2.531											
AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	03059400					3.066	2.670	2.530											
AGOSTINHO/F.PROPRIA TRIC	02016500					2.635	2.294	2.175											
AIRO SILVA/F.PROPRIA TRI	03284500				3.680	2.711	2.357												
ALAN AFONSO/F.PROPRIA TR	03281400					3.654	3.470	3.305											
ALCIVIO/F.PROPRIA TRICIC	03283700				4.100	3.021	2.626												
ALDO GOBBO/F.PROPRIA TRI	02019100					2.644	2.303	2.183											
ALEX JUNIO/F.PROPRIA TRI	03143000					2.727	2.375	2.250											
ALEXANDRE/F.PROPRIA MOTO	03054300					2.605	2.269	2.150											
ALZIRO/F.PROPRIA TRIC	03051900						2.305	2.177	2.087										
AMORELINO/F.PROPRIA TRIC	03285800				4.152	3.060	2.661												
ANA VALERIO/F.PROPRIA TR	03144700					2.736	2.383	2.258											
ANAC.RIOS/F.PROPRIA TRIC	00518400		4.335	4.118	3.922														
AND.AILTIS/F.PROPRIA TRI	01232100		4.471	4.073	3.806														
ANESIO.F/F.PROPRIA TRIC	03288200				4.458	4.129	3.042												
ANT.FUSCO/F.PROPRIA TRIC	00516400	5.045	4.796	4.563															
ANTONIO DIAS/F.PROPRIA T	03282200			3.827	3.544	2.613													
ANTONIO/F.PROPRIA TRIC	02014200					2.647	2.304	2.184											
APARECIDO/F.PROPRIA MOTO	01231900	4.329	4.113	3.917															
ARIBALDO/F.PROPRIA MOTO	02018700					2.602	2.266	2.148											
ARISTIDES/F.PROPRIA TRIC	03147800					3.720	2.742	2.383											
B.MAYER/F.PROPRIA TRICIC	03280600					3.692	3.507	3.339											
BALDISSERA/F.PROPRIA TRI	02018500					2.729	2.377	2.253											
BANAK WEISS/F.PROPRIA TR	03146400				3.874	3.680	3.505												
BAPTISTA/F.PROPRIA TRIC	03058700						2.303	2.183	2.089										
BENACCHIO/F.PROPRIA MOTO	01231500		4.034	3.832	3.650														
BEZERRA/F.PROPRIA TRIC	03140300				4.145	3.055	2.655												
BIRKHAN/F.PROPRIA TRIC	03055000					2.629	2.297	2.178											
BLENISMAR/F.PROPRIA TRIC	03781500			4.474	4.143	3.054													
BOHRER/F.PROPRIA TRIC	03052200						2.302	2.177	2.078										
BORINELLI/F.PROPRIA TRI	03581800			4.183	3.974	3.784													
BOTELHO/F.PROPRIA TRIC	03059200					2.771	2.413	2.287											
BRANDT/F.PROPRIA TRIC	03057300					2.648	2.305	2.185											
BRUGNOLO/F.PROPRIA TRIC	03059600					2.633	2.293	2.173											
BUENO/F.PROPRIA TRIC	03050100						2.300	2.180	2.087										
C. DA SILVA/F.PROPRIA TR	03284700				4.023	3.726	2.745												
C.CARLINI/F.PROPRIA TRIC	03786000				3.811	3.620	3.149												
C.CHESSMAN/F.PROPRIA TRI	00519300	5.305	4.709	3.978															
C.DEMARCHI/F.PROPRIA TRI	03780300		3.770	3.587	3.381														
C.EDUARDO/F.PROPRIA TRIC	02015900					3.071	2.674	2.535											
C.ELISIO/F.PROPRIA TRIC	03780800		3.763	3.581	3.374														
C.FEDRE/F.PROPRIA TRIC	01231700	4.502	4.287																
C.FEDRIGO/F.PROPRIA TRIC	03783400					3.929	3.732	3.554											
C.GALLAS/F.PROPRIA TRIC	00514600						2.502	2.378	2.264										
C.GUADAGNIN/F.PROPRIA TR	03282300					3.707	2.731	2.374											
C.GURAL/F.PROPRIA TRICIC	03281700					3.654	3.471	3.305											
C.H.PASE/F.PROPRIA TRIC	00518200						3.707	3.579	3.455										
C.LELES/F.PROPRIA TRIC	03143900						2.731	2.378	2.254										
C.NEHRING/F.PROPRIA TRIC	00514200	4.580	4.354	4.143															
C.OLIVEIRA/F.PROPRIA TRI	03786400			5.016	4.764	4.537													
C.PEIXOTO/F.PROPRIA TRIC	00517000		4.121	3.978	3.840														
C.R.KUGLER/F.PROPRIA TRI	03589200			4.443	4.115	3.032													
C.REY/F.PROPRIA TRIC	03588600			4.445	4.117	3.033													
C.RIZZON/F.PROPRIA TRIC	03782100		4.649	4.416	4.204														
C.RODRIGUES/F.PROPRIA TR	03141900						2.738	2.384	2.260										
C.SCHERER/F.PROPRIA TRIC	03144900					3.703	3.519	3.350											



[illegible]

P.KLAUK/F.PROPRIA TRIC	00510100	3.671	3.385	3.220																
ESPINDOLA/F.PROPRIA TRIC	00512100	3.699	3.410	3.246																
PEREIRA/F.PROPRIA TRIC	02009100						2.118	2.035	1.937											
M.FONSECA/F.PROPRIA TRIC	03145100					3.767	2.187	2.096												
ME.GOMES/F.PROPRIA TRIC	03789100		3.410	3.246	3.059															
A.PELOZZO/F.PROPRIA TRIC	00511200	3.705	3.415	3.249																
J.HORACID/F.PROPRIA TRIC	00512200			4.021	3.725	2.161														
ADROALDO/F.PROPRIA TRIC	03788200		3.395	3.229	3.044															
S.ANIBAL/F.PROPRIA TRIC	03789200			3.746	2.174	2.083														
FER.JAIR/F.PROPRIA TRIC	00511300	3.693	3.405	3.240																
ROVILSON/ F.PROPRIA TRIC	03584300			4.078	3.777	2.192														
C.MORAES/F.PROPRIA TRIC	03786300		3.411	3.246	3.059															
JUL.SOUZA/F.PROPRIA TRIC	03787300			4.044	3.745	2.174														
PALKOWSKI/F.PROPRIA TRIC	03788300		3.384	3.218	3.033															
SF.MORAIS/F.PROPRIA TRIC	03789300		3.392	3.227	3.041															
F.JANUIR/F.PROPRIA TRIC	00512400	3.688	3.401	3.235																
J.FURTADO/F.PROPRIA TRIC	03788400			4.082	3.782	2.195														
EL.SOUZA/F.PROPRIA TRIC	03787500			4.045	3.747	2.174														
MAR.COSTA/F.PROPRIA TRIC	03788500		3.394	3.228	3.042															
GB.CORREA/F.PROPRIA TRIC	00511600		3.412	3.246	3.059															
RG.SILVA/F.PROPRIA TRIC	00512600	3.671	3.385	3.220																
DIO.FUCHS/F.PROPRIA TRIC	03787600		3.402	3.237	3.050															
L.V.FILHO/F.PROPRIA TRIC	03789600		3.418	3.252	3.065															
R.IVAIR/F.PROPRIA TRIC	03787700		3.408	3.243	3.056															
PA.ARAUJO/F.PROPRIA TRIC	03788700		3.412	3.246	3.059															
A.ALTIS/F.PROPRIA TRIC	03789700			4.041	3.742	2.172														
AND.EDER/F.PROPRIA TRIC	00511800		3.398	3.233	3.047															
UEMERSON/F.PROPRIA TRIC	02019800					2.173	2.082	2.000												
S.EZIO/F.PROPRIA TRIC	03785800		3.440	3.273	3.084															
HECKMANNI/F.PROPRIA TRIC	03786800		3.377	3.213	3.027															
HG.ARAUJO/F.PROPRIA TRIC	03787800		3.385	3.220	3.035															
ED.THEISS/F.PROPRIA TRIC	03788800		3.402	3.236	3.050															
S.IVAN/F.PROPRIA TRIC	00510900			4.006	3.711	2.154														
FER.CESAR/F.PROPRIA TRIC	00511900	3.688	3.402	3.236																
S.FABRI/F.PROPRIA TRIC	03786900		3.385	3.220	3.035															
JCN.PANAO/F.PROPRIA TRIC	03788900		3.406	3.242	3.055															
G.ALVARO/F.PRPPRIA TRIC	03787400		4.390	4.179	3.980															
F.ZIEMER/F.PROPRIA TRIC	03281100			3.708	3.523	3.354														
FABRI/F.PROPRIA TRIC	03056400				2.642	2.300	2.180													
FARIAS/F.PROPRIA TRIC	03052500					2.290	2.165	2.080												
FELIX/F.PROPRIA TRIC	02014000				2.635	2.294	2.175													
FERNANDES/F.PROPRIA TRIC	02001100							2.088	1.372	1.308										
FERNANDES/F.PROPRIA TRIC	02009500					2.677	2.537	2.428												
FILETTI/F.PROPRIA TRIC	03058000					2.375	2.251	2.154												
FIORIO/F.PROPRIA TRIC	03054400				2.634	2.302	2.174													
FOGUESATTO/F.PROPRIA TRI	03057100				2.630	2.291	2.171													
FONSECA/F.PROPRIA TRIC	02013500					2.310	2.190	2.095												
FONTANA/F. PROPRIA TRIC	03054000				2.729	2.377	2.253													
FORTINI/F.PROPRIA TRIC	03056700				2.633	2.293	2.174													
FR.CAMPOS/F.PROPRIA TRIC	03784300		4.686	4.451	4.239															
FR.COSTA/F.PROPRIA TRIC	03782900		3.760	3.577	3.371															
FRAN. SOUZA/F.PROPRIA TRIC	03789500			3.924	3.727	3.549														
G. DO COUTO/F.PROPRIA TR	03144200				2.747	2.393	2.268													
G.ARRUDA/F.PROPRIA TRIC	00513300		4.121	3.978	3.840															
G.BARAN/ F.PROPRIA TRIC	03587000			4.477	4.147	3.056														
G.BONIFACIO/F.PROPRIA M	03286200			4.234	4.022	3.831														
G.CANUTO/F.PROPRIA TRI	03144800				3.733	3.519	3.377													
G.COMBIN/F.PROPRIA TRIC	01231000	4.394	4.184																	
G.FREITAS/ F.PROPRIA TRI	03581900			4.226	4.013	3.823														
G.PINHO/F.PROPRIA TRIC	02017100				2.765	2.408	2.282													
G.ROLDÃO/F.PROPRIA TRIC	02019300				2.735	2.382	2.258													
G.ROMAO/ F.PROPRIA TRIC	03580600			4.480	4.149	3.058														
G.VIEIRA/ F.PROPRIA TRIC	03288800			4.241	4.029	3.837														
GABRIEL CL/F.PROPRIA TRI	01230900	4.797	4.483																	
GALINDRO/F.PROPRIA TRIC	03053600				2.708	2.359	2.236													
GALLIARDI/F.PROPRIA TRIC	02013100					2.382	2.258	2.161												

[illegible]

[illegible]

[illegible]



O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>

[illegible]



MAFERSA/M240	40810300																	32.219	27.479	23.402					
MAFERSA/M240P	40810500																	48.352	38.943	32.219	27.344	23.330			
MAFERSA/Outros modelos de ônibus	G4000500					96.960	89.635	83.151	78.278	68.297	59.577	51.434	44.755	39.003				35.085	28.052	23.618	21.089	17.827	15.673	14.848	
MAGIRUS DEUTZ	41019900																						16.940	15.804	
IMP/MAN	33379900																							17.806	
I/MAN TGS 26.480 6X4	34932600	198.011	187.848	178.529																					
I/MAN TGX 33.540 6X4	34934000	253.993	240.264	221.984																					
TBUS/MPOLO PARADISO R	41658300						202.392	189.005	176.092																
I/IVECO MPOLO SENIOR GVO	41661100										80.308	71.637	66.433												
VW/MPOLO SENIOR ON	41661400	116.264	109.800	103.752	95.954	92.089	85.615	81.438	77.966	73.678	69.918	67.482	64.827	61.683	58.741	55.945	53.280								
MARCOPOLO/VO TRANSFORM A	40014100																	64.849	61.205	51.101					
MARCOPOLO/VOL UNIVIDA MC	40013900				116.202	107.469	103.138																		
MARCOPOLO/VOLARE	40010200								62.572	59.324	54.967	52.852	50.901	49.033	47.272	42.968	41.400	39.427	37.549	35.760	34.056	32.433			
MARCOPOLO/VOLARE A5HD EM	40012000							67.086	62.572	59.324	54.967	52.119													
MARCOPOLO/VOLARE A5HD EO	40011900							67.086	62.572	59.324	54.967	53.052													
MARCOPOLO/VOLARE A5HD MO	40011800							67.086	62.572	59.324	54.967	52.310													
MARCOPOLO/VOLARE A5HD ON	40011700						72.957	67.086	62.572	59.324	54.967	52.478													
MARCOPOLO/VOLARE A5 ESMO	40010700							67.086	62.572	59.324	54.967	51.073	47.773												
MARCOPOLO/VOLARE A5 ESON	40010600						72.957	67.086	62.572	59.324	54.967	50.765													
MARCOPOLO/VOLARE A5 MO	40010800						72.957	67.086	62.572	59.324	54.967	50.173	46.932												
MARCOPOLO/VOLARE A5 ON	40010900							67.086	62.572	59.324	54.967	53.244													
MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	40011600						74.743	68.606	65.653	61.714	58.850														
MARCOPOLO/VOLARE A6 MO	40011500					79.862	74.743	68.606	65.653	61.714	58.850														
MARCOPOLO/VOLARE A6 ON	40011400		101.980	92.903	79.862	74.743	68.606	65.653	61.714	58.850															
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	40010300							82.130	74.283	70.241	67.308	57.711	55.724												
MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	40010400						91.212	82.130	74.283	70.241	67.308	56.875	54.028	52.199	48.827										
MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	40010500						91.212	82.130	74.283	70.241	67.308	56.992	54.149	52.315	48.937										
MARCOPOLO/VOLARE DELTA M	40014000		115.458	107.091	93.432	87.191																			
MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	40010000					77.333	72.957	67.086	62.572	59.324	54.967	52.183	49.510	46.043	42.820	39.731									
MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO	40010100								62.572	59.324	54.967	53.228	50.476	46.942	43.655	40.815	37.957	35.505							
MARCOPOLO/VOLARE TH UM	40013500					77.333	72.957	67.086																	
MARCOPOLO/VOLARE V5HD EM	40013100	105.128	97.939	89.211	77.333	72.957	67.086	62.572																	
MARCOPOLO/VOLARE V5HD EO	40012500	105.128	97.939	89.211	77.333	72.957	67.086	62.572																	
MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	40012400	105.128	97.939	89.211	77.333	72.957	67.086	62.572																	
MARCOPOLO/VOLARE V5HD ON	40012600	105.128	97.939	89.211	77.333	72.957	67.086	62.572																	
MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	40013200	109.071	101.980	92.903	79.862	74.743	68.606	65.653																	
MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	40013300	109.071	101.980	92.903	79.862	74.743	68.606	65.653																	
MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	40012900	109.071	101.980	92.903	79.862	74.743	68.606	65.653																	
MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC	40012300	111.961	104.962	97.355	84.938	79.264	71.384	67.568																	
MARCOPOLO/VOLARE V8 MO	40012100	111.961	104.962	97.355	84.938	79.264	71.384	67.568																	
MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	40012200	111.961	104.962	97.355	84.938	79.264	71.384	67.568																	
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	41663000	116.264	109.800	103.752	94.047																				
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	41663100	116.264	109.800	103.752	94.047																				
MARCOPOLO/VOLARE W12 ON	40014300	140.041	125.515	115.004	104.224																				
MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	40011100	132.624	119.400	108.735	96.880	91.212	82.130	74.283	70.241	67.308															
MARCOPOLO/VOLARE W8 MO	40011300	132.624	119.400	108.735	96.880	91.212	82.130	74.283	70.241	67.308															
MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	40011200	132.624	119.400	108.735	96.880	91.212	82.130	74.283	70.241	67.308	63.040														
MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC	40013700	137.863	123.562	113.215	102.604	94.661	89.998																		
MARCOPOLO/VOLARE W9 MO	40013800	137.863	123.562	113.215	102.604	94.661	90.151																		
MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	40013600	137.863	123.562	113.215	102.604	94.661	89.623																		
MARCOPOLO/Outros modelos de caminhões	G3000900	109.185	98.548	88.528	79.222	74.740	69.141	64.056	60.568	58.759	56.894	54.345	51.929	49.727											
MATRA/CMO 1615	41030100																			23.041	20.891	17.952	16.940	15.804	
MATRA/CMO 1618	41030200																			23.041	20.891	17.952	16.940	15.804	
IMP/MAZDA	34449900																			14.433	13.954	13.040			
IMP/MAZDA E2200	41490100																			18.777	17.788	16.034	14.103	13.431	12.790
I/MAZDA T3500	34440000																			16.585	15.775	14.493			
MBENZ/VITORIA REGIA 318	41520600																			42.604	36.745	31.850			
IMP/MMC L300	41310100												24.602	21.415	19.540	18.966	17.915	15.510	15.021	14.235	13.097	12.048			
IMP/MMC	34179902													23.950	22.842	20.851	19.616	17.367	16.918	13.003	11.180				
IMP/MMC	34179901													19.348	18.674	17.641	16.237	12.693	12.210	11.745	10.977				
I/MMC PAJERO GLS-B 10L	41310201											44.282	30.112	27.533	26.289	24.214	21.849	20.883	19.891	18.744					
I/MMC PAJERO GLS-B 10L	41310202										52.141	40.231	38.224	35.646	33.912	32.590	31.088	28.487	25.960						
MIURA/BG 1600K	34360100																35.515	34.074	31.589						
I/MO PIERCE HUSKY 300	34100000							260.354	250.776	240.600															
MON/PROTOTIPO	39999900																								

IMP/MORO SM4200 35BS	34320100															26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	
IVECO/MPOL VIALE U	41661800		173.795	165.086	156.813	139.981	133.947															
MULTIEXO/ELETRA MB LE12	46480000					211.176	202.716	191.108														
MULTIVAN/AMBUVAN GTS	34150200																24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	
MULTIVAN/STEEP VAN	34150100															26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806
MULTIVAN/TRANSVAN	41160100																28.462	23.041	20.891	17.952		
I/NAVISTAR IN 4700 4X2	30890100													61.537	57.194	56.075						
I/NAVISTAR INT 2574 6X4	30890300													61.537	57.194	50.864						
I/NAVISTAR INT 2674 6X4	30890400												65.126	61.537	57.194							
IMP/NAVISTAR INT9800 6X4	30890200												95.971	87.477	81.989	76.176						
NAVISTAR/INTERN 4700 4X2	34570100						81.829	76.093	73.662	71.991	65.126	61.537	57.194	55.840	52.234							
NAVISTAR/INTERN 4900 4X2	34570200								81.756	76.942	72.414	67.073	61.494	58.785	54.987							
NAVISTAR/INTERN 4900 6X4	34570300								89.272	83.212	76.507	71.372	67.430	64.933	61.850							
NAVISTAR/INTERN 4900T4X2	34570700									76.942	72.414	67.073										
NAVISTAR/INTERN 9200 4X2	34570500									104.216	95.971	87.477	81.989	75.478	70.601							
NAVISTAR/INTERN 9200 6X4	34570600									116.111	108.099	99.393	94.887	88.020	82.334							
NAVISTAR/INTERN 9800 6X4	34570400																					
NAVISTAR/Outros modelos de caminhões	G3001100				100.973	93.329	87.450	82.333	75.077		136.154	129.373	118.421	112.413								
IMP/NISSAN	34359902													61.537	57.194	50.864	46.930	42.752	38.747	35.751	32.490	29.304
IMP/NISSAN	34359901													31.960	26.943	22.843	21.817	17.452	14.495	13.897	13.328	12.314
IMP/NISSAN	41309900													27.612	24.470	22.132	19.029	16.176				
I/OKA DUAL CAB	33600000																		20.891	17.952	16.940	15.804
IMP/OLDSMOBILE	32489900																		20.670	19.894	18.742	17.806
IMP/OSHKOSH	33609900									39.154	37.121	34.167	30.955	26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806		
IMP/PETER BILT	33439900													34.167	30.955	26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806
IMP/PETERBILD	33409900															26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806
PEUGEOT/BOX GREENCAR MO2	41621100	66.013	62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798														
PEUGEOT/BOX GUERRA MIC20	41621700	70.673	68.375	63.127	59.536	56.887	52.013	49.089	42.117	37.284	35.133	33.528										
PEUGEOT/BOX MARIMAR PASS	41622700	69.822	64.668	61.516																		
PEUGEOT/BOX MODIFICAR TP	41622000		62.422	59.380	56.776	54.250																
PEUGEOT/BOXER 10 LUG	41620000						39.844	37.050	32.604	31.053	29.625	28.285	26.468	21.405								
I/PEUGEOT BOXER 10LUG	41471200								32.604	31.053	29.625	28.285	26.468									
PEUGEOT/BOXER 15 LUG	41620100									34.024	32.062	30.596										
I/PEUGEOT BOXER 15LUG	41471300	64.494	62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798	41.118	35.340	33.026	31.414	27.896									
PEUGEOT/BOXER 16 LUG	41620200	64.494	59.735		54.331	51.914	44.711	41.881	38.434	34.024	32.062	30.596	27.896	23.439								
I/PEUGEOT BOXER 16LUG	41471100			57.608	54.331	51.914	47.466	44.798														
I/PEUGEOT BOXER 310COMBI	41471000														24.062	21.419	19.992					
I/PEUGEOT BOXER 320M 28	41470900				54.331	51.914	44.711	41.881	31.588	30.176	28.785	26.970	25.666	21.105	19.361							
IMP/PEUGEOT BOXER 320MCO	41470400												25.666	24.194	23.039							
IMP/PEUGEOT BOXER 320MCT	41470600	64.494	62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798	32.604	31.053	29.625	27.515	25.666									
IMP/PEUGEOT BOXER 320MMO	41470200											26.970	25.666	23.305	21.485							
IMP/PEUGEOT BOXER 320MMT	41470800	64.494	62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798	32.604	31.053	29.625	27.515	25.666									
PEUGEOT/BOXER C320M D	41620500						41.354	39.242	37.416													
PEUGEOT/BOXER C320M HDI	41471500									35.340	33.026	31.414										
PEUGEOT/BOXER CIRILO M	41621800		60.220	57.202	54.336	51.746	49.281	46.933														
PEUGEOT/BOXER CLASSY VAN	41622500	67.872	64.732	58.881																		
PEUGEOT/BOXER EMBRAFI 16	41471400	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881	38.434													
PEUGEOT/BOXER FFBM 32	41620300	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881	38.434	34.024	32.062	30.596										
PEUGEOT/BOXER FURG MHVID	34740100						39.284	37.278	35.543													
PEUGEOT/BOXER FURG MTE	34740000					43.801	39.284	37.278	35.543	32.192	28.365	26.970	25.666									
I/PEUGEOT BOXER FURG MTE	34760000	60.901	56.493	53.711	46.746	43.801	39.284	37.278	35.543	32.192												
PEUGEOT/BOXER GCASA MIC1	41621900		60.765	57.772	50.280																	
PEUGEOT/BOXER HDI TCA MC	41472100	59.061	56.101	53.290	50.620	48.209	45.912															
PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR	41621000	66.013	62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798														
PEUGEOT/BOXER M330M 23S	41611400	65.614	62.508	53.086																		
PEUGEOT/BOXER M330M HDI	41620800	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881														
PEUGEOT/BOXER M350L HDI	41471700		101.980	95.073	87.252	83.511	76.673	72.195														
PEUGEOT/BOXER MARTICAR16	41621600	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881	38.434													
PEUGEOT/BOXER NIKS 16	41620400	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881	38.434													
PEUGEOT/BOXER NIKS MO20	41622200	71.380	67.470	62.292	58.748																	
PEUGEOT/BOXER REVESCAP17	41620900	64.494	59.735	56.822	54.331	51.914	44.711	41.881														
PEUGEOT/BOXER SITNEI MIC	41621400	69.743	65.924	60.863	57.401	54.847	50.147	47.329														
PEUGEOT/BOXER THB MICRO	41621300		62.398	57.608	54.331	51.914	47.466	44.798														
PEUGEOT/TRANSFORM MICRO	41621500	63.029	59.871	56.870	54.021	51.447	48.995	46.660														
IMP/PIERCE	34109900																		20.670	19.894	18.742	17.806
POWERTRONICS/G5N MP2E	41430200															34.321	28.462	23.041				

POWERTRONICS/G5R MP2E	41430100															34.321	28.462	23.041						
POWERTRONICS/G6N MP3E	41430300													45.108	40.273	34.321						25.402	24.342	23.148
PUMA/2.T	33730200																							
PUMA/4.T	33730100							66.476	61.816	57.107	52.758	48.741	45.027	34.890	30.222	29.148	27.669	26.704	25.402	24.342	23.148			
AMV/PUMA 914	33030100																							
PUMA-ALFA/Outros modelos de caminhões	G3001200			59.113	55.222	51.235	47.587	43.933	40.662	37.416	34.515	31.923			30.222	29.148	27.669	26.704	25.402	24.342	23.148			
RANDON/RK 125	33580300																					19.894	18.742	17.806
RANDON/RK 425	33580200					49.145	45.778	43.221	41.280	39.154	37.121	34.167	30.955	26.489	24.747	23.363	20.670							
RANDON/RK 628	33580100																					19.894	18.742	17.806
RENAULT/ALLTECH ESCOLAR	46381400			72.787	65.878	62.377																		
I/RENAULT KERAX 420 4X4	34421000			263.465	239.727	219.269																		
I/RENAULT KERAX 420 6X6	34421100			291.498	265.234	242.599																		
RENAULT/M REVECAP L3H2	46380800	68.193	65.129	62.211	59.583	55.009	52.542																	
RENAULT/M REVECAP TE	46380600		56.733	54.069	51.689	48.130	44.836																	
RENAULT/MAST MARTICAR 19	46380900	77.978	75.457	72.079	67.395	60.998	57.757	54.745																
RENAULT/MASTER ALLT PASS	46381800	83.351	80.657																					
RENAULT/MASTER ALLTECH	46381000	80.863	78.249	74.746	69.889	63.255	59.894																	
RENAULT/MASTER ALLTECHMC	46381700		58.997	56.227	53.754																			
RENAULT/MASTER BUS12 DCI	46380400	71.610	68.441	65.523	62.536	59.143	52.076	48.711																
RENAULT/MASTER BUS16 DTI	46380300	76.547	72.711	69.067	65.607	61.007	57.016	53.355	49.869	47.322	45.596													
RENAULT/MASTER CAVENA400	46382200	59.836	55.348																					
RENAULT/MASTER CH VETT	46430300					57.757	43.782	41.324																
RENAULT/MASTER CLASSYVAN	46382100	82.024	77.505																					
RENAULT/MASTER EUROLAF P	46381900	68.771	65.681	62.739	60.089	55.476	52.833																	
RENAULT/MASTER JAEDI TUR	46380100	77.843	73.942	70.237	66.717	62.040	57.689	53.355	49.869	45.947	43.542													
RENAULT/MASTER MINUBUS16	46380000		69.827	66.328	63.005	59.847	56.849	53.355	49.869	47.385	44.464	41.592												
RENAULT/MASTER NIKS MO20	46381300	76.258	72.463	69.774	66.594	62.981	57.469																	
RENAULT/MASTER RONTAN TE	46380500		70.091	65.523	62.536	59.143	54.775																	
RENAULT/MASTER RONTANESC	46380200					60.510	56.269	53.355	49.869	47.350														
RENAULT/MASTER SITNEI MA	46381500	75.470	71.715	69.054	65.907	62.331	59.361																	
IMP/RENAULT MASTER T35D	34420200													26.645	23.434	21.627	19.732							
I/RENAULT MASTER T35L	34420300							44.292	41.367															
RENAULT/MASTER TCA MIC	46381600	71.610	68.046	65.523	62.536	59.143	53.966	51.395	48.946															
RENAULT/MASTER THB VA	46381100	77.038	73.204	70.488	67.276	63.626	58.865	56.062	53.389															
I/RENAULT MIDLUM 210 16	34420400							27.071	23.645	22.544														
I/RENAULT MIDLUM 220 4X2	34420800			118.508	113.785	107.241																		
I/RENAULT MIDLUM 220 4X4	34420700			164.705	152.442	144.108																		
I/RENAULT MIDLUM 270 4X2	34420900			130.071	122.460	119.047																		
I/RENAULT TF ENGESIG PAS	41530300						26.683	23.645	22.544	21.345	20.516	19.060	17.022	15.440										
I/RENAULT TF RONTAN MIC	41530200					27.766	26.375	25.053	23.798	22.605	21.472	20.396	19.060	17.612										
IMP/RENAULT TRAFIC CIOATO	41530100									22.544	21.345	19.368	17.136	16.025	14.386	13.701	13.048	12.426						
IMP/RENAULT TRAFIC FLC	34420100											19.063	17.610	16.470	14.946	13.992	13.013	12.003	11.043	10.159				
SAAB-SCANIA/Outros modelos de caminhões	G3001300			124.582	115.529	106.590	100.751	95.482	91.076	85.530	81.842	77.623	73.989	69.980	67.395	64.215	60.164	56.747	54.469					
IMP/SAT	33329900													26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806				
IMP/SAT 1500	33320100													26.489	24.747	23.363	20.670	19.894	18.742	17.806				
IMP/SAURER	32599900																20.670	19.894	18.742	17.806				
IMP/SAURER	40889900																20.891	17.952	16.940	15.804				
IMP/SCANIA-VABIS	30959900									101.576	96.225	89.068	84.567	81.059	77.106	74.162	70.220	67.687	64.764					
SCANIA	31529900						116.906	108.598	105.776	101.576	96.225	89.068	84.567	81.059	77.106	74.162	70.220	67.687	64.764					
SCANIA	40169900								102.222	92.002	84.648	63.650	55.244	37.657	31.251	26.498	22.889	21.620	20.561					
SCANIA/SCANIA-VABIS 75	31889900															74.162	70.220	67.687	64.764					
SCANIA/SCANIA-VABIS 76	31899900															74.162	70.220	67.687	64.764					
SCANIA/B	40219900																		20.561					
SCANIA/B110	40210300																		20.561					
SCANIA/B111	40210400																		20.561					
SCANIA/B111 ARTICULADO	40210500																		20.561					
SCANIA/B76	40210200																		20.561					
SCANIA/BR 115	40220100																		20.561					
SCANIA/BR 116	40220200													58.126	55.213	52.446	49.818	47.322	44.951	41.474	36.764	32.578		
I/SCANIA BRONTO SF 135	30955100					133.183	127.827	119.238																
SCANIA/BUSSCAR EL BUSS R	40003100		239.539	221.930	211.309	200.255	184.938	163.938	140.456	127.581	102.222	92.002	84.648	63.650	55.244	37.657	31.251	26.498	22.889	21.620	20.561			
SCANIA/BUSSCAR INTERBU R	40002200															47.281	45.266	42.765						
SCANIA/BUSSCAR J B 400 R	40003700										102.222	92.002	84.648	63.650	55.244									
IMP/SCANIA BUSSCAR JB R	40000900					166.156	153.478	143.670	133.775	124.695	102.222	92.002	84.648	63.650	55.244									
SCANIA/BUSSCAR JUM BUS R	40000800	321.899	290.089	276.168	263.298	247.072	227.895	199.978	151.120	143.152	102.222	92.002	84.648	63.650	55.244	37.657	31.251	26.498	22.889	21.620	20.561			
SCANIA/BUSSCAR PANORAM R	40004000	244.221	220.450	209.869	200.054	189.359	174.336	151.663	135.914	124.981	102.222	92.002	84.648	63.650	55.244									

[illegible]

[illegible]



LEI COMPLEMENTAR Nº 132

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNSAÚDE

Art.1º. O Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994 e reestruturado por esta Lei, tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A administração de despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde obedecerá à classificação da despesa estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a respectiva Lei que a regulamentar, as normas infraconstitucionais em vigor, além do estabelecido em contratos e convênios.

Art. 2º. Constituem recursos do FUNSAÚDE:

- I** - ajudas, contribuições, doações e donativos;
- II** - taxas, multas, emolumentos, preços públicos arrecadados no âmbito da saúde;
- III** - recursos do Estado provenientes de dotação constante do Orçamento Geral do Estado, a ele destinado;
- IV** - recursos da União;
- V** - recursos de convênios;
- VI** - repasses de recursos de outros entes da Federação;
- VII** - ressarcimento por serviços de saúde prestados fora do âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e
- VIII** - outras receitas.

§ 1º. Os juros bancários, e aplicações financeiras, bem como outras rendas eventuais afins, também constituem recursos financeiros do FUNSAÚDE.

§ 2º. Os ingressos previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas do FUNSAÚDE.

Art. 3º. Os bens imóveis e móveis adquiridos diretamente com os recursos do FUNSAÚDE, destinados ao Sistema Único de Saúde, constituirão patrimônio do Estado do Paraná, patrimoniados à SESA.

§ 1º. Consideradas as necessidades fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso de bens móveis e materiais na forma da Seção VII da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001.

§ 2º. No caso de realização de convênios ou parcerias, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e firmados na forma da Lei, os bens adquiridos com recursos de convênios constituirão propriedade do ente conveniente, se diversamente não estabelecer o instrumento firmado.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNSAÚDE

Art.4º . Os recursos do FUNSAÚDE serão aplicados exclusivamente nas ações e serviços de saúde, em especial:

- I** - nos programas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde desenvolvidos pelo Estado do Paraná;
- II** - no custeio das despesas correntes e de capital da SESA, do FUNSAÚDE e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, com atividades de saúde;
- III** - no financiamento de ações de investimentos voltadas à melhoria da prestação de serviços de Saúde; e
- IV** - nos casos que exijam ações de saúde imediatas, visando a solução de emergências que afetem o meio ambiente, o indivíduo e a sociedade.

§ 1º. Incluem-se nas despesas indicadas no inciso II, deste artigo, a remuneração de pessoal ativo em exercício na área de saúde, incluindo-se os encargos sociais.

§ 2º. Todas as ações e serviços públicos de saúde, bem como os respectivos financiamentos, submetem-se ao acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde, na forma da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério de Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos na forma indicada no caput deste artigo, deverá haver a comprovação da existência, no Município, de Conselho de Saúde, Fundo de Saúde e Plano de Saúde, na forma da Lei, em especial, do contido na Lei Estadual nº 13.331/2001.

§ 2º. A criação de programas estaduais de saúde que envolvam a participação dos Municípios deverá ter prévia aprovação junto a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, devendo ser regulamentado por Resolução do Secretário de Estado da Saúde que deverá indicar de forma clara os requisitos necessários para a habilitação de Municípios interessados.

§ 3º. A criação de programas estaduais de saúde deverá ser feita em conformidade com as normas do SUS e fica condicionada à autorização governamental, bem como à existência de recursos orçamentários.

§ 4º. Aos repasses efetuados, na forma do caput deste artigo, aplica-se o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FUNSAÚDE

Art. 6º. O FUNSAÚDE será administrado pela Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com estabelecido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e com o suporte técnico, administrativo e operacional de todos os seus servidores.

Art. 7º. Os recursos financeiros do FUNSAÚDE serão depositados em instituições financeiras oficiais e movimentados pelos Ordenadores de Despesa.

Parágrafo único. São ordenadores de despesa do FUNSAÚDE o Secretário de Estado da Saúde ou o seu Diretor-Geral, em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo.

Art.8º. São de competência do FUNSAÚDE e da SESA as políticas e ações de saúde, bem como:

- I** - acompanhar o ingresso dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;
- II** - aplicar os recursos em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual – PPA;
- III** - assumir compromissos por conta do FUNSAÚDE, até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, autorizado segundo normas e legislação em vigor;
- IV** - elaborar a proposta orçamentária do FUNSAÚDE, com a participação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, que participam da execução das ações e serviços públicos de saúde;
- V** - encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em época fixada, a proposta orçamentária do FUNSAÚDE;
- VI** - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNSAÚDE, nos prazos e forma da legislação em vigor;
- VII** - exercer outras atribuições relacionadas com a execução, administração, supervisão e controle do FUNSAÚDE, inclusive quanto às ações cuja competência para a execução esteja atribuída a outros órgãos da Administração; e
- VIII** - zelar pela observância das disposições desta Lei Complementar e dos demais atos pertinentes.

Art. 9º. São diretamente responsáveis pela prestação de contas, de que trata o inciso VI do art. 8º, os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, aos quais compete executar ações e serviços públicos em saúde.

Parágrafo único. Toda a documentação necessária e pertinente deverá ser encaminhada ao FUNSAÚDE, em prazo hábil, para a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo do Estado, no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogados os §§2º, 3º, 5º e 6º do art. 1º da Lei Estadual nº 10.703, de 1º de janeiro de 1994.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Allan Jones dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

**Lei nº 16.736**

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a quitar e extinguir créditos de que é titular o Estado do Paraná, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar e extinguir créditos de que é titular o Estado do Paraná, decorrentes do processo de alienação do controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

§ 1º - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá a forma, o prazo, os limites e as condições em que se efetivará a quitação e extinção na modalidade prevista no caput deste artigo, desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na legislação:

I – o imóvel oferecido esteja localizado no território do Estado do Paraná;

II - a avaliação do imóvel não seja superior ao crédito;

III - não existam ônus sobre o imóvel, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado do Paraná;

IV - o devedor esteja na posse de fato do imóvel, exceto aqueles de que o Estado do Paraná tenha a posse de fato;

V - seja efetuado à vista o pagamento do valor do crédito remanescente objeto da dação em pagamento;

VI - seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, estes limitados em 4% (quatro por cento) sobre o valor do crédito a ser quitado, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito objeto de demanda judicial;

VII - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo devedor principal ou devedor solidário e, quando for o caso, por seu responsável legal;

VIII – esteja o imóvel livre de passivos ambientais, bem como acompanhado de demonstração pelo órgão ambiental competente da inexistência de débitos.

IX – seja o imóvel passível de divisão sem prejuízo do todo.

§ 2º - O valor do crédito extinto será igual ao da avaliação, retroagindo seus efeitos à data do instrumento público de dação, observado, ainda, o disposto no inciso V, do § 1º deste artigo, quando for o caso.

§ 3º - As despesas e tributos exigidos para a realização de instrumentos públicos, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação em pagamento serão de responsabilidade do devedor.

I – a imissão referida neste parágrafo dar-se-á em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de desfazimento do negócio jurídico.

§ 4º - Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, sendo o pagamento do valor excedente efetuado nos moldes do regulamento próprio.

Art. 2º - Para fins de apuração do saldo devedor do crédito de que se pretende quitar mediante dação em pagamento, serão observados os seguintes critérios:

I – para os instrumentos contratuais em situação de inadimplência, o saldo devedor vigente;

II – para os instrumentos contratuais em situação de inadimplência, serão recalculados mediante correção monetária pela Taxa Referencial - TR, a partir da primeira inadimplência do pacto vigente, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano, excluídas quaisquer penalidades e encargos acessórios, passando este a ser o valor devido.

Art. 3º - Fica autorizada a alienação dos bens imóveis recebidos em dação em pagamento de que trata esta lei, observado o disposto no artigo 19 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e os incisos I, II e III do § 5º do artigo 6º da Lei Estadual nº. 15.608 de 17 de agosto de 2007.

Art. 4º - É vedada a aceitação em dação em pagamento, de bem imóvel único de devedor utilizado para fins de residência, tampouco bens de família.

Art. 5º - Os benefícios previstos na Lei 14.937 de 12 de dezembro de 2005 não são cumulativos com o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O §3º do artigo 2º da lei 15943 de 2008 passará a contar com a seguinte redação:

“§ 3º - Realizada a consolidação dos contratos vigentes, os que estiverem em situação de inadimplência, inclusive aqueles em renegociação, serão recalculados mediante correção monetária pela taxa Referencial – TR, a partir da liberação dos recursos, acrescidos de juros de 3% ao ano, excluídas quaisquer penalidades e encargos acessórios, passando este a ser o valor devido.”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Lei nº 16.737

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, através da Universidade Estadual de Maringá, a efetuar permuta de áreas do Campus Regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR), conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Universidade Estadual de Maringá, autorizado a efetuar permuta de áreas do Campus Regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR), na seguinte forma:

I – Imóvel pertencente à Universidade Estadual de Maringá: área de terras de 3.226,9 m², localizada de frente a Rodovia Pr-489, no Campus Regional de Umuarama, objeto da Matrícula nº 11696, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama;

II – Imóvel pertencente ao SESI/PR: Terreno com 3.226,9 m², onde encontra-se o campo de futebol e a cancha de bocha, a ser desmembrado da Matrícula 24918, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Lei nº 16.738

Data 27 de dezembro de 2010

Súmula: Revoga a Lei nº 16.240, de 30 de setembro de 2009.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.240, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil



Decreto nº 9095

Determina que a FERROESTE mantenha a prestação do serviço que lhe foi concedido pelo Decreto Presidencial nº 96.913, de 3 de outubro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando que as razões que motivaram a edição dos Decretos nº 10, de 2007, nº 2.039, de 2008, nº 4.123, de 2009, nº 5.082, de 2009, nº 6.044, de 2010 e nº 8.065, de 2010, ainda permanecem válidas, em especial o fato de que ainda não há decisão definitiva acerca da decretação da falência da FERROPAR e a consequente retomada da operação ferroviária pela FERROESTE; considerando que para a continuidade da prestação do serviço público de que a FERROESTE é concessionária é necessária a utilização de bens e equipamentos requisitados através dos Decretos nº 10, de 2007, nº 2.039, de 2008, nº 4.123, de 2009, nº 5.082, de 2009, nº 6.044, de 2010 e nº 8.065, de 2010, pois esta ainda não dispõe de frota própria; considerando que o contrato firmado com o Consórcio Relco Eletrofam, para aquisição das locomotivas através de Pregão Presencial nº 383/2009, encontra-se em trâmite para rescisão, por descumprimento; e considerando a necessidade de transporte da produção agrícola e agro-industrial na região de influência da FERROESTE e a necessidade de transporte de insumos para aquela região, exigindo a pronta e eficiente prestação do serviço público, sob pena de graves prejuízos à economia, aos produtores agrícolas e agro-industriais e ao Porto de Paranaguá,

DECRETA:

Art. 1º Determina-se que a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE mantenha a prestação do serviço público que lhe foi concedido pelo Decreto Presidencial nº 96.913, de 3 de outubro de 1988, incumbência que assumiu em 18 de dezembro de 2006, por força da decisão judicial proferida na Ação de Falência nº 631/2005, da 3ª Vara Cível de Cascavel.

Art. 2º Determina-se a REQUISIÇÃO, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados do término da validade do Decreto nº 8.065, de 17 de agosto de 2010, de todos os equipamentos e bens necessários à prestação do serviço e sua continuidade, inclusive os vagões e locomotivas que, quando da extinção da subconcessão, estavam sendo utilizados pela FERROPAR em decorrência de contratos de locação ou leasing, bem como acordos operacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, de 189º da Independência e 122º da República.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIO STAMM JUNIOR,
Secretário de Estado dos Transportes

12111/2010

Decreto nº 9118

Aprova o Regulamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9118/2010

REGULAMENTO

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro, na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações, voltados à pessoa idosa, no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos.
- II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - Os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- V - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão a ele repassados automaticamente, à medida em que forem sendo constituídas as receitas.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria de Estado a que se vincula o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, através do respectivo Secretário.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art.3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e
- II - da prévia aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º - As transferências de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, a partir do exercício de 2011, os municípios beneficiários deverão ter constituído e manter em funcionamento:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil;
- b) o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, a saber:

- I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e
- V - para atender, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 5º O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário de Estado competência para:

- I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;
- II - submeter à apreciação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios; e
- III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e do Art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Estado responsável pela Coordenação da Política Estadual do Idoso:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 6º, inciso II, deste Regulamento;



- II - apresentar ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Estado e que digam respeito à política do idoso;
- IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Estado, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo; e
- VI - apresentar ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

Art. 7º Cabe ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, na administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

- I - aprovar o plano estadual de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.
- X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, relativas ao Fundo.

Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 8º A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação; e
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público estadual ou municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

Art. 10 Da aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 11 Os saldos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

12112/2010

DECRETO Nº 9119

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, dos cargos em comissão abaixo especificados, a partir de 1º de janeiro de 2011:

Da Casa Civil

MARCO CEZAR DE MATTOS, RG nº 5.228.349-3, Assessor Especial – Símbolo DAS-2;

AIRTON JOSÉ DE JESUS, RG nº 3.620.881-3, Assessor – Símbolo DAS-4;
JOSÉ FABIANO PANICHE HANZÉ, RG nº 8.425.710-9, Assessor Especial – DAS-5;

CLÉIA CECÍLIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.238.892-0, NAINNE CAROLINA CAMPOS, RG nº 6.306.924-8 e ROSANGELA MARIA DA SILVEIRA, RG nº 2.058.025-9, Assessor Administrativo – Símbolo 1-C;

ELIZABETH DA SILVA, RG nº 3.404.939-4, Assistente – Símbolo 2-C;

VALESKA CIBOLLI, RG nº 7.909.165-0, Assistente – Símbolo 4-C;

DOUGLAS ÁLVARO DA CUNHA, RG nº 1.521.789-8, EDUARDO CONSTANTINOPOLos, RG nº 10.695.255-0, REGINALDO CLECIO DA SILVA, RG nº 3.650.256-8 e ZENIR DA SILVA MAES, RG nº 3.100.443-8, Assistente – Símbolo 5-C;

AUGUSTO DE CAMARGO MELO, RG nº 3.356.917-3, Assistente – Símbolo 7-C;

MAURÍCIO JOSÉ GANZ, RG nº 4.154.111-3 e CLAUDINEI CARLOS TEIXEIRA, RG nº 6.987.555-6, Assistente – Símbolo 8-C;

EDI MIGUEL DOS SANTOS, RG nº 689.353-8, Assistente – Símbolo 14-C; e FRANCISCO IZIDORO DE FREITAS, RG nº 1.789.392, Assistente – Símbolo 15-C.

Da Assessoria do Governador

MARLUCI MAZUCO WEILER, RG nº 4.381.133-9 e JOÃO BATISTA CARDOSO, RG nº 379.672-9, Assessor da Governadoria – DAS-1;

NUNCIO MANNALA, RG nº 3.536.311-3, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-2; e

LIANA CRISTINA DA CUNHA, RG nº 1.766.129-9, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5.

Da Vice-Governadoria

DEBORAH SCHAFFHAUSER LUBKE, RG nº 8.948.027-2, Assistente – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

12113/2010

Decreto nº 9120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, art. 12, inciso IX, art. 87, inciso V, art. 212 e art. 213 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.147, de 30 de julho de 2008, para o fim de excluir da declaração de interesse social e utilidade pública o imóvel localizado no município de Colombo – PR, com as seguintes características e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado 0=PP, com a Estrada da Graciosa. Daí segue com o azimute de 86º30’16” e a distância de 70,04 m até o marco 1. Daí segue com azimute de 358º30’41” e a distância de 286,17 m, confrontando com a área do Centro de Treinamento do Coritiba Futebol Clube até o marco 2. Daí segue com o azimute de 265º06’45” e a distância de 40,24 m, confrontando com o Rio Santa Mônica até o marco 3. Daí segue com o azimute de 232º16’19” e a distância de 21,18 m até o marco 4. Daí segue com o azimute de 251º58’51” e a distância de 13,26 m até o marco 5. Daí segue com o azimute de 178º30’40” e a distância de 270,66 m, confrontando com o remanescente da Área 1-A, até o marco 0=PP, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 19.743,65 m2.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

12114/2010

Decreto nº 9121

Aprova o Sistema Rodoviário Estadual de 2010, elaborado pela Secretaria de Estado dos Transportes – SETR e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado dos Transportes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema Rodoviário Estadual elaborado pela Secretaria de Estado dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem – DER, segundo discriminações e conteúdo anexo.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem – DER poderá, observada a sua capacidade técnico-financeira para esse fim, realizar serviços de manutenção rodoviária preventiva ou corretiva da estrutura de pavimento, nas extensões rodoviárias urbanas não constantes do Sistema Rodoviário Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por extensões rodoviárias urbanas, as travessias em ruas e avenidas de localidades populacionais com perímetros definidos, os quais se constituem em prolongamento de rodovias sob jurisdição estadual em face da inexistência de contornos ou variantes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado dos Transportes a elaboração, atualização e revisão periódica dos relatórios do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.182, de 2 de fevereiro de 2010 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIO STAMM JUNIOR,
Secretário de Estado dos Transportes

12115/2010

Decreto nº 9122

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida ao artigo 29, § 2º, do Anexo que integra o Decreto nº 6.107, de 15 de fevereiro de 2006, que institui o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, a Regional de Francisco Beltrão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias 190102062222021, 190104122222024 e 196004062222422.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI,
Procurador Geral do Estado

12218/2010

Decreto nº 9123

Reintegra o advogado Luiz Henrique Bona Turra no cargo de Procurador do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos arts. 83 e 87, da Constituição Estadual, e com fundamento na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”*, e considerando os termos de Protesto Judicial formulado em causa própria pelo advogado Luiz Henrique Bona Turra e deferido por decisão do douto Juízo de Direito da 2ª. Vara de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba nos Autos n. 17.413/2010, RESOLVE exercer juízo cautelar liminar em relação ao contido no Processo Administrativo Disciplinar objeto do Protocolado n. 8.536.790-0 (apensos 8.388.303-0, 8.536.877-0, protocolados e documentos conexos), no Decreto n. 5625, de 8.11.2005, e no Processo de Revisão de Promoção n. 8.536.878-8, como passa a expor:

01. Por meio de petição administrativa protocolada sob o n. 10.766.466-1, dirigida ao Governador do Estado do Paraná, e de Protesto Judicial em face do Estado do Paraná, deferido por despacho de lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba nos Autos n. 17.413/2010, requer o advogado LUIZ HENRIQUE BONA TURRA a expedição de decreto governamental consistente em **(1)** ordenar a remessa ao Ministério Público Federal e Estadual de cópia em inteiro teor do Protocolado Administrativo Disciplinar n. 8.536.790-0 (apensos 8.388.303-0, 8.536.877-0, protocolados e documentos conexos), a fim de que sejam investigados ilícitos em tese ali catalogados, em áreas e atividades que especifica da Administração Pública Estadual; **(2)** editar norma administrativa, de caráter abstrato e geral, de proibição de processos ou sindicâncias de natureza disciplinar contra agentes públicos ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná em razão do exercício do direito de livre expressão e demais direitos fundamentais que especifica; **(3)** suspender, em caráter cautelar liminar, os efeitos de demissão do cargo de Procurador do Estado do Paraná que, em razão de apontadas denúncias públicas, lhe foi imposta em 2005 pelo então Governador de Estado (Decreto n. 5.625, de 8.11.2005); **(4)** promover sua reintegração provisória no cargo em referência; e **(5)** condicionar a reintegração definitiva e os efeitos patrimoniais pretéritos a pedido de revisão do processo administrativo disciplinar dentro de 30 dias a contar da publicação do decreto de reintegração liminar.

Em audiência que concedi, realizada no Palácio das Araucárias no dia 26 de julho de 2010, o requerente havia já formulado tais pedidos oralmente e apresentado os documentos instrutores, como tais os atos de instauração do processo administrativo disciplinar, o relatório da comissão disciplinar que opinava pela suspensão, o voto dado em separado por um dos membros, as alegações finais, o parecer do então Procurador-Geral e o decreto demissório.

As razões oralmente sustentadas pelo requerente e os documentos instrutores foram por mim examinados, e, após ouvir a consultoria jurídica do Estado, entendi por bem receber o requerente em nova audiência no último dia 1º. de dezembro de 2010, agora para ponderar-lhe que, embora fosse possível ao Governador decidir de ofício, recomendável e de melhor método seria fossem reduzidos a termo os requerimentos e os fundamentos correspondentes, inclusive para registrar os fatos na memória dos tempos.

No entremeio entre a primeira e a segunda audiência, aforou o requerente o Protesto Judicial autuado sob o n. 17.413/2010, deferido pelo Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. A petição administrativa, de sua parte, foi registrada na Administração no dia seguinte à segunda audiência (Protocolado n. 10.766.466-1).

Distribuído o feito a exame da Procuradoria-Geral do Estado e, depois, à Coordenadoria Técnico-Jurídica, opinaram seus titulares no sentido de recomendar a instauração de processo administrativo revisional, a tanto fundamentando que inexistiria previsão legal para a concessão de liminar cautelar ou tutela antecipatória no processo administrativo e que, nas circunstâncias e que assim se deveria aguardar o curso da revisão de processo.

Já em relação aos demais pedidos articulados pelo requerente, silenciaram os pareceres oficiais quanto à procedência ou improcedência das denúncias de

crimes em tese no âmbito da Administração, nada disseram sobre as nulidades insanáveis atribuídas ao processo administrativo disciplinar, nem nada falaram sobre a pretensão de obstar novos processos ou sindicâncias em razão de denúncias contra autoridades.

É o relatório. Passo a decidir:

02. O processo administrativo é governado por leis próprias e, subsidiariamente, pelas leis de direito processual penal e de direito processual civil. A possibilidade de tutelas cautelares, liminares, antecipatórias em qualquer dado processo – civil, penal ou administrativo – é elementar em direito e não desafia incertezas. O substrato legal para tutelas da espécie no processo administrativo inscreve-se no âmbito do poder-dever de autotutela da Administração, já que não faria sentido pudesse existir um dado perigo contra a Administração, a sociedade ou o cidadão e nada pudesse fazer a Administração em caráter imediato e de urgência. No processo administrativo disciplinar, exerce o Estado a posição de Estado-Juiz, de forma que, para desempenho de seus poderes disciplinares, dispõe de variada gama de poderes. Suspender contratos, suspender o efeito de atos, suspender o exercício de direitos ou funções constituem o cotidiano da Administração. Logo, não há dizer de falta de previsão legal para medidas cautelares ou tutelas antecipatórias no processo administrativo.

O processo administrativo disciplinar diz com os direitos civis e políticos e, pois, se lhe aplica sim o art. 796, do Código de Processo Civil, em linha de que *“o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”*. É aplicável ao processo administrativo disciplinar, ainda, o art. 273, do Código de Processo Civil, no sentido de que pode o Estado-Juiz, *“a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial”*. Fosse insuficiente, e há ainda a previsão do art. 45, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/99), que subsidiariamente se pode aplicar nas lacunas do direito estadual, no sentido de que, *“em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”*.

No caso concreto, há pedido liminar em processo preparatório de futuro processo principal de natureza revisional, que assim pode ser processado e julgado como contendo, a um só tempo, natureza cautelar para proteger os interesses objeto de futuro processo e de tutela antecipatória do próprio provimento definitivo que se requererá em processo revisional futuro.

Recebo, pois, a petição administrativa e o protesto judicial como contendo pedido liminar destinado a proteger os interesses públicos primários (da sociedade), secundários (da Fazenda Pública) e individuais (do requerente), e bem assim para proteger os interesses da própria carreira de Procurador de Estado, seriamente ameaçada que está em sua autonomia e independência pelos fatos noticiados nos presentes autos. Nesse contexto, passo então a examinar a presença dos requisitos do pedido liminar.

03. Os pedidos liminares apresentam, em comum, os requisitos de relevância jurídica do direito postulado e de risco de dano na hipótese de eventual postergação. No requisito relevância jurídica do direito estão contidos os conceitos de plausibilidade, verossimilhança, prova inequívoca. Já na dimensão risco de dano, há o conceito de proteção imediata de interesses processuais ou materiais.

Os fatos relevantes e incontroversos nos autos administrativos examinados são os seguintes: 1º) o requerente obteve aprovação em 1º lugar em Concurso Público Nacional de Provas e Títulos, realizado em 2002, e, no segundo semestre de 2004, em procedimento de seleção interna, recebeu recomendação unânime do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná à promoção por merecimento, também em 1º lugar na categoria respectiva, segundo critérios de qualidade dos trabalhos jurídicos, desempenho acadêmico, inexistência de processos judiciais ou administrativos por infrações e pontualidade no cumprimento dos prazos em processos judiciais; 2º) o depoimento, prestado ao Plenário da Assembleia Legislativa em 29.3.2005, constituiu a causa inequívoca e determinante para a deflagração do processo administrativo disciplinar e para a cassação do requerente de suas funções de Procurador de Estado; 3º) referido depoimento ocorreu sob compromisso legal do requerente de que falaria em relação a todos os assuntos públicos nos quais houvesse a qualquer tempo funcionado, *“sem reserva nem sigilo de nenhuma natureza, ressalvadas apenas as informações decretadas sigilosas pelo Poder Judiciário”*, de modo que, nesse contexto, sequer em tese se pode ou poderia falar de violação de sigilo funcional; 4º) as denúncias formuladas pelo requerente dizem com crimes em tese contra a Administração Pública e a Economia Popular.

Diante disso, constato a presença dos seguintes riscos justificadores da tutela de urgência postulada: 1º) risco contra a carreira de Procurador de Estado, na medida em que, por força de tal precedente da jurisprudência administrativa, e enquanto não levantados e cessados seus efeitos, é seriamente ameaçada em sua missão institucional; 2º) risco contra a sociedade e os interesses do Estado pela recusa indevida de apuração de apontados ilícitos contra a Administração e a Economia Popular; 3º) risco contra a Fazenda Pública, na medida em que a cada dia cresce o passivo que terá de suportar por conta de tal despedida política, já que de grau certo a probabilidade de desconstituição em futuro processo revisional; 4º) risco contra o requerente, que, fora do cargo e da Administração, tem dificultada sua tarefa de retomar e prosseguir oficialmente na apuração dos ilícitos, e bem assim reduzida sua condição de posicionar-se em devido processo administrativo revisional.

Já quanto à relevância do direito, e acolhendo os fundamentos articulados pelo requerente em sua petição administrativa e no Protesto Judicial, que não foram contraditados nos pareceres oficiais, constato a ocorrência do seguinte:

1º) violação do devido processo legal e das garantias inerentes, consubstanciada em (1) contrariedade e negativa de vigência ao art. 133, da Constituição da República, segundo a qual *“o advogado é indispensável à administração da justiça”* e *“inviolável por seus atos e manifestações no*



exercício da profissão” e ao § 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), em linha de que “o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele”; (2) quebra dos princípios constitucionais de certeza, controlabilidade e congruência da acusação, mediante recurso pelas autoridades a imputações vagas, genéricas, sem indicação precisa da infração e de suas circunstâncias, tanto no ato de instauração do processo, quanto no decreto demissório, com conseqüente violação às garantias constitucionais previstas no art. 5º, incs. LIV e LV, CF; (3) indeferimento indevido da produção de prova testemunhal e pericial postulada pelo processado, contrariando assim as garantias de ampla defesa e contraditório previstas no art. 5º, incs. LIV e LV, CF; (4) trancamento indevido dos recursos opostos à rejeição das exceções de impedimento e suspeição, sobremodo porque, reportando-se as exceções a Procuradores de Estado, o processo deveria ser suspenso e os recursos deveriam ser julgados pelo Conselho Superior da PGE, órgão que, nas circunstâncias, deveria decidir sobre a validade do próprio ato de instauração do processo (art. 7º, inc. VIII, da Lei Complementar n. 26/85, com a redação dada pela Lei Complementar n. 40/87); (5) inexistência de justa causa para a recusa de intimação do Procurador quanto a dia, horário e lugar da sessão na qual aprovou a Comissão Processante o relatório do processo administrativo disciplinar, tanto mais que o Procurador processado havia já sido intimado e comparecido a todas as outras sessões anteriores de menor relevância, isto é, hipótese de nulidade do processo por infração aos princípios da publicidade e da ampla defesa (arts. 5º, incs. LIV e LV, e 37, CF); (6) falta de intimação do processado quanto ao ato do então Procurador-Geral que encaminhava pela aplicação de sanção mais gravosa que a proposta no relatório da Comissão Processante e conseqüente nulidade do processo por supressão indevida do direito de recurso quanto a ato da espécie ao Conselho Superior da PGE (art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n. 26/85, com a redação dada pela Lei Complementar n. 40/87); (7) alheamento e indiferença do decreto demissório em relação às teses de defesa, em especial da que dizia com a necessidade de denúncia pública para assegurar apuração e regularização pela própria Administração dos fatos noticiados e de remessa de elementos informativos aos órgãos de controle para apuração de ilícitos em tese contra a Administração e a Economia Popular, com assim nova infração ao art. 5º, incs. LIV e LV, e ao art. 37, CF; (8) na aplicação da pena máxima de demissão, inexistência no decreto demissório de ponderação das teses de defesa relativas a excludentes, eximentes e atenuantes, e desconsideração na dosimetria da pena dos critérios relacionados à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências dos fatos objeto de imputação, inclusive, especialmente, porque carentes de sentido lógico e razoável a instauração de processo administrativo e a demissão em confronto com a circunstância de que, meses antes, recebera o Procurador recomendação unânime do Conselho Superior da PGE à promoção por merecimento com base na qualidade de seus trabalhos jurídicos, em seu desempenho acadêmico, em estar a salvo de processos judiciais ou administrativos por infrações e em sua pontualidade no cumprimento dos prazos judiciais, e tratasse justamente dos fatos denunciados os trabalhos jurídicos pontuados pelo Conselho Superior da PGE; (9) evidência, nesse contexto de generalizada infração ao devido processo legal, de comprometimento desde o ato de instauração do processo até inclusive o ato de demissão dos deveres de imparcialidade e impessoalidade do Estado-Juiz (art. 5º, incs. XXXVII, LIV, LV, e art. 37, CF);

2º) falta de justa causa, ainda, porque os pareceres, as representações, o pronunciamento e o depoimento geradores e fundantes do processo administrativo e do decreto de demissão se situam no campo da autonomia funcional dos Procuradores de Estado e dos direitos fundamentais da cidadania de pensamento, consciência, convicção filosófica e política, de expressão da atividade intelectual, de comunicação, de reunião, associação, protesto, opinião, crítica, denúncia, defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, dessa forma protegidos pela Constituição da República, por Convenções e Tratados de que é signatário o Brasil, pelo Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e, pois, sequer em tese constitutivos de infração administrativa;

3º) falta de justa causa, ademais, porque os fatos noticiados pelo Procurador concernem a questões de ordem pública, de interesse público da Administração e da sociedade, em relação às quais inexistente sigilo de qualquer natureza, inclusive porque não se presta o sigilo a acobertar possíveis infrações contra a Administração, nem a obstar a autonomia funcional dos Procuradores de denunciar possíveis ilegalidades impeditivas de sua atuação em defesa dos interesses públicos, e bem assim porque carente de sentido lógico e razoável e de substrato fático-jurídico a invocação de sigilo quando, ademais de inexistente sigilo em relação a qualquer dos fatos noticiados, tenham estes sido veiculados em sessão pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, transmitida pela TV, sob convocação a que não podem recusar-se os agentes de Estado e após compromisso expresso do Procurador, exigido pelo próprio Parlamento, no sentido de que prestaria depoimento em relação a todos os assuntos públicos nos quais houvesse a qualquer tempo funcionado, “sem reserva nem sigilo de nenhuma natureza, ressalvadas apenas as informações decretadas sigilosas pelo Poder Judiciário” e quando, depois de tal depoimento, outro se tenha seguido do então Procurador-Geral sobre idênticos fatos e também em sessão pública da Assembleia Legislativa;

4º) falta de justa causa, ademais, porque os pronunciamentos inquinados foram realizados por Procurador perante o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e em instância de Partido Político, que, sendo instituições constitucionais de concretização do Estado Democrático de Direito, constituem lugares institucionais perfeitos e intangíveis para desempenho do direito de palavra, protesto, opinião, crítica, denúncia, defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Por tais razões de fato e de direito, decido conhecer das questões de ordem pública suscitadas no Processo Administrativo Disciplinar objeto do

Protocolado n. 8.536.790-0 (apensos 8.388.303-0, 8.536.877-0, protocolos e documentos conexos) e no Protocolado n. 10.766.466-1 e, das questões conhecendo, decido decretar, em caráter cautelar liminar, a reintegração do advogado Luiz Henrique Bona Turra no cargo de Procurador do Estado do Paraná, decisão que fica adiante formalizada, para os efeitos de direito.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, em caráter cautelar liminar, a reintegração do advogado Luiz Henrique Bona Turra no cargo de Procurador do Estado do Paraná, no qual originariamente investido por concurso de provas e títulos e nomeado pelo Decreto nº 5.999, de 23 de julho de 2002.

Art. 2º A cautelar liminar de reintegração ora decretada apresenta efeitos exclusivamente futuros e estará automaticamente revogada se inexistente pedido de revisão de processo administrativo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Os efeitos funcionais e patrimoniais pretéritos, de natureza previdenciária, indenizatória ou de qualquer outra origem legal condicionam-se a eventual deferimento futuro em revisão de processo administrativo.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, por seus órgãos e unidades, promoverá o exame dos fatos noticiados nos protocolos objeto deste ato governamental de reconsideração e emitirá as recomendações julgadas cabíveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e bem assim diligenciará remessa de cópia integral dos autos de processo de administrativo e de seus elementos instrutores ao Ministério Público Federal e Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

12117/2010

Decreto nº 9124

Reintegra André Renato Miranda de Andrade no cargo de Procurador do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos arts. 83 e 87, da Constituição do Estado do Paraná, e com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal, art. 261, inc. II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 6.174/70), arts. 65, parágrafo único, e 82, do Estatuto dos Procuradores do Estado do Paraná (Lei Complementar n. 40/87), e demais dispositivos legais aplicáveis, RESOLVE receber como pedido de reconsideração o requerimento objeto do Protocolado n. 10.693.819-9 em relação ao contido no Processo Administrativo Disciplinar objeto do Protocolado n. 9.535.607-9 e no Decreto Estadual n. 3.344, de 27 de agosto de 2008, como passa a expor:

01. Trata-se de petição deduzida por ANDRÉ RENATO MIRANDA DE ANDRADE na qual se requer a decretação de nulidade absoluta do processo administrativo disciplinar objeto do Protocolado n. 9.535.607-9 que lhe impôs a pena de demissão do cargo de Procurador do Estado do Paraná por alegado abandono de função e sua reintegração em referido cargo.

Relata que, por problemas médicos, não pôde acompanhar o processo administrativo disciplinar, que a instrução do processo ocorreu à sua revelia, sem apresentação de defesa e sem exercício de contraditório. Invoca, para fundamentar a tese de nulidade, o art. 82, da Lei Complementar 40/87, cuja redação é a seguinte: “Art. 82, LC 40/87. Ao iniciado revel será concedido defensor, designado pelo Presidente da comissão de processo administrativo.”

02. A ausência de defesa no processo é fato incontroverso nos autos e encontra-se reconhecida tanto no relatório emitido pela Comissão de Processo Disciplinar (fl. 110), quanto agora no parecer de lavra da Coordenadoria Técnico-Jurídica da Casa Civil, onde se lê o seguinte (fl. 152): “De fato, feita a análise de todo o processado, pertinente é a nulidade suscitada, em que pese a citação pessoal do requerente nos autos de Processo Administrativo (fls. 53), o mesmo não compareceu nos autos para defesa, tornando-se revel, ocasião em que deveria ter sido nomeado defensor dativo, nos termos do art. 82 do Estatuto da Procuradoria Geral do Estado.”

É o relatório. Passo a decidir.

03. Recebo o requerimento formulado por ANDRÉ RENATO MIRANDA DE ANDRADE como pedido de reconsideração, e faço com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 261, inc. II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 6.174/70)..

O reconhecimento de nulidade absoluta não reclama forma ritual específica, e pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente, inclusive, de requerimento do interessado. Nesse sentido, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”.

É inválida, portanto, a idéia de que a nulidade absoluta somente poderia ser reconhecida por meio de processo administrativo revisional.

A falta de defesa em processo administrativo de caráter disciplinar – na constelação de nulidades – é a mais grave e é insanável, na medida em que, sem defesa, não há processo. No caso concreto, o acusado não constituiu advogado, o Estado não lhe nomeou defensor, nem compareceu o acusado perante o Estado, tampouco consideraram as autoridades processantes e a autoridade sentenciante fatos que em tese seriam suscetíveis pela defesa.

A inobservância dessa regra básica, elementar em tema de processo disciplinar abre um risco de passivo considerável contra o Estado, já que, se no futuro reconhecesse o Judiciário ou a própria Administração a nulidade, como em condições normais tenderiam a reconhecer, os efeitos patrimoniais em favor do requerente retroagiriam para desde a data da demissão, contando-se já agora quase 30 meses desde a demissão, em situação que se acumula dia a dia.

Nesse contexto, é preciso enunciar a solução justa para o caso, que, de um lado, proteja o Estado de referido passivo e, de outro, dê ao direito do requerente tratamento compatível com a ordem jurídica.

A pura e simples decretação de nulidade do processo não resolve a lide, porque abriria contra o Estado referido passivo e manteria o requerente sujeitoado a novo processo, quando, no caso, pelos elementos disponíveis, é possível desde logo decidir a matéria. Assim, e considerando que não se deve decretar a nulidade quando possível decidir do mérito em favor da parte a quem aproveitaria a nulidade (art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil) e que a regra em matéria de processo de qualquer natureza é a de aproveitamento dos atos, passo a examinar a questão de mérito, relativa à imputação de abandono de função.

04. No relatório da comissão processante e no decreto demissório, invoca-se como causa de decidir que as faltas do requerente ao serviço traduziriam abandono de função, mas o fato é que inexistia consideração no relatório e no decreto demissório quanto a possíveis outras tantas hipóteses determinantes de referidas faltas, como, por exemplo, os problemas médicos a que se refere o requerente na fl. 130, que o teriam afastado do serviço público e que seriam de conhecimento público na Procuradoria.

Há ainda relato no processo de que o requerente contava 17 anos de serviço público e de que, tendo ingressado na Procuradoria em 07/03/1990 (fl. 110), passou a incidir em faltas em 2007 (fl. 99), inclusive tendo sido apenas com desconto de faltas e afastamento.

Há a hipótese suscitada pelas autoridades de abandono de função, mas, em contraste, há outras hipóteses mais prováveis e compatíveis com a prova dos autos, que, de forma contrária à ampla defesa e ao contraditório, não foram consideradas nem sopesadas pelos acusadores.

A pena de demissão é a pena máxima no serviço público, e na sua aplicação não há espaço para automatismos. Por ser a máxima, a pena de demissão só tem lugar quando tenham sido esgotadas as possibilidades de absolvição e quando, remanescendo juízo condenatório, se tenham revelado insuficientes as demais penas previstas no ordenamento jurídico.

No caso concreto, as autoridades não esgotaram as possibilidades de absolvição, nem consideraram as demais penas possíveis.

A hipótese de puro e simples abandono de função não é compatível com o histórico anterior do requerente de 17 anos de serviços prestados, e o mais provável – com base na experiência subministrada pela observação do que ordinariamente acontece nas corporações (art. 335, do Código de Processo Civil) – é que o requerente tenha de fato vivenciado os problemas médicos suscitados em seu requerimento e que estes seriam de conhecimento geral da procuradoria, tanto assim não contraditadas tais arguições no parecer de fls. 149/150, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado.

Enfim, deixaram de considerar as autoridades processantes e de sentenciamento que o absenteísmo imputado ao requerente – à luz do histórico de 17 anos de serviços prestados à Procuradoria – evidência não um fenômeno de natureza individual, mas, sim, fenômeno contemporâneo de larga ocorrência nas corporações públicas e privadas, associado a patologias nas dinâmicas de trabalho e aos efeitos disso em pessoas que se encontrem vulneráveis.

As regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece no mundo corporativo contemporâneo desautorizam o decreto demissório, inclusive porque, se aplicada a demissão à hipótese de autos, deixaria de existir pena compatível e suficiente no ordenamento jurídico para outros tantos fenômenos corporativos de maior grau de reprovabilidade e censurabilidade.

05. Entendo, por outro lado, que, para a indeterminação quanto ao real motivo das faltas e para o erro de fato e de direito em que incorreram as autoridades, concorreu de certa forma o próprio requerente, inclusive ao deixar de requerer afastamento para tratamento de saúde, de forma que, por tais fundamentos, e considerando ainda a natureza do fato objeto de imputação, as circunstâncias, a gravidade e as consequências (art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar n. 40/87), concluo que o período de afastamento do requerente – e as consequências gravosas que daí lhe advieram (perda de vencimentos, cessação das contribuições previdenciárias e dos direitos correlatos, abalo de prestígio, interrupção do próprio exercício das funções) – constituem apenas mais que suficiente para aplacar e satisfazer qualquer pretensão estatal condenatória porventura ainda remanescente.

A pretensão punitiva estatal encontra limites nas medidas de razão e proporção, e por tais limites que decido pronunciar a reintegração do requerente com efeitos exclusivamente de agora para o futuro, de forma que o período de afastamento do requerente não dará direito a cômputo para fins previdenciários, nem a nenhum outro direito patrimonial pretérito.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a reintegração de ANDRÉ RENATO MIRANDA DE ANDRADE no cargo de Procurador do Estado do Paraná.

Art. 2º A reintegração ora decretada produzirá efeitos exclusivamente para o futuro e o período de afastamento do procurador reintegrado não dará direito a cômputo para fins previdenciários, nem a nenhum outro direito patrimonial pretérito.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

12118/2010

Decreto nº 9125

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve dispensar, a pedido, NEWTON GOMES ROCHA JUNIOR, RG nº 681.703, da função de Diretor de Administração do Conselho Diretor da PARANAPREVIDENCIA, a partir de 31 de dezembro de 2010.
Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

12119/2010

Decreto nº 9127

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve classificar, de acordo com o art. 16 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005, e no Decreto nº 8.476, de 1º de outubro de 2010, o Coronel QOPM LUIZ CARLOS MENEZES DELIBERADOR, RG. 1.487.028-8, na função de Comandante do 2º Comando Regional de Polícia Militar – Londrina, ficando dispensado, em consequência, da função de Comandante do 15º Batalhão de Polia Militar – Rolândia.
Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,

Secretário de Estado da Segurança Pública

12121/2010

Decreto nº 9128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, para exercerem cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, item III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

12220/2010



CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO VASCULAR
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
RICARDO KRZYZANOWSKI	58804274	PR	1129180
MARCELO TIZZOT MIGUEL	54677847	PR	1235745

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO GERAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
LEILA APARECIDA MENDES	61905421	PR	425877
JOHNNY DE GEUS	10968992	PR	923486
MARLON KLEBER WUTZOW BOZO	652881	MS	1108590
AMAUARI ANTONIO GREBOGI	39974924	PR	817783
PAULO MARCELO KAUFMANN	96027435	PR	426318
ROSANE MARIA BAGGIO	48288340	PR	193984

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / GINECOLOGISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
CESAR AUGUSTO CAPELLARI	50511030	PR	1344820

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / PEDIATRA
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
GISLENE BORILLE	4074858	SC	1075373
CARLOS ALBERTO DA SILVA	39045214	PR	1032062

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
JOSE ALBERTO ROSSI DE CARVALHO	36988584	PR	1341448

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / UROLOGISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: UNIDADE HOSPITALAR
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
MARCELO PEREIRA	36004924	PR	390798

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
KATRYNNE VILCZEK	94329310	PR	605492

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: PSICÓLOGO
ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL
MUNICÍPIO: LAPA

NOME	RG	UF	INSCR
FABYO ALEXANDER WESTPHAL MIRANDA	58443239	PR	1462091
TALITA LISANDRA DE OLIVEIRA ROSA GOMES	82266585	PR	1421182
			12219/2010

Decreto nº 9129

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR é órgão colegiado deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, com jurisdição sobre recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999, tendo por competência:

- I
- opinar sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à Política Estadual que rege a matéria;

- II
- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento nacional, regional e de outros Estados vizinhos, bem como de setores usuários e, em especial, com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- III
- estabelecer princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacia Hidrográfica;
- IV
- aprovar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- V
- acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, estabelecer a periodicidade ou conveniência de sua atualização, em particular, do capítulo referente ao diagnóstico de situação dos recursos hídricos no Estado do Paraná, e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI
- aprovar proposta de política para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná, mediante elaboração a ser coordenada pelo Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANA;
- VII
- estabelecer normas para a utilização de águas subterrâneas e a mitigação de impactos relevantes sobre aquíferos, decorrentes da implantação de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização ou de outros, em atendimento ao disposto pelo art. 28 da Lei Estadual n.º 12.726/99;
- VIII
- aprovar proposta de delegação ao Município que se organizar técnica e administrativamente, do gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas, que se situem exclusivamente no seu território, nos termos do art. 42 da Lei Estadual 12.726/99;
- IX
- aprovar a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, observando as normas e critérios pertinentes definidas em resoluções e regulamento próprio;
- X
- delegar competências e atribuições aos Comitês de Bacia Hidrográfica, sempre que julgar conveniente;
- XI
- arbitrar e decidir sobre conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica e deliberar sobre outras questões que, por intermédio dos Comitês, lhe tenham sido encaminhadas;
- XII
- atuar como instância de recurso das decisões de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XIII
- deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XIV
- estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- XV
- aprovar propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes, previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica;
- XVI
- aprovar proposição da probabilidade associada à vazão outorgável, de que trata o § 4º do art. 16, da Lei Estadual n.º 12.726/99;
- XVII
- estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e definir fatores a serem observados para a cobrança, nos termos do inciso XIII, do art. 20 da Lei n.º 12.726/99;
- XVIII
- aprovar a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, elaborada pelo AGUASPARANÁ, conforme previsto no art. 39-A, inciso XII da Lei Estadual no.12.726/99;
- XIX
- homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XX
- estabelecer procedimentos relativos à fixação de preços unitários distintos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, decorrentes da consideração de diferentes usos e usuários da água, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei n.º 12.726/99;
- XXI
- aprovar critérios, normas e diretrizes para rateio de custos, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- XXII
- aprovar o seu Regimento Interno; e
- XXIII
- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Equivalem-se, para fins deste Decreto, as expressões Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR ou Conselho.

Art. 2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, a quem caberá, nos procedimentos decisórios, exercer apenas o voto de qualidade.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos contará com a participação de:

- I
- representantes titulares e respectivos suplentes de instituições do Poder Executivo Estadual com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- II
- representantes titulares e respectivos suplentes da Assembleia Legislativa Estadual;
- III
- representantes titulares e respectivos suplentes dos Municípios;
- IV
- representantes titulares e respectivos suplentes de entidades da sociedade civil com atuação relacionada à área de recursos hídricos;
- V
- representantes titulares e respectivos suplentes de setores usuários de recursos hídricos; e
- VI
- representantes titulares e respectivos suplentes de Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 1º O número de representantes titulares e suplentes das entidades descritas nos incisos I a VI será aprovado em reunião plenária e consolidado em Resolução do Conselho.

§ 2º A definição das instituições do Poder Executivo Estadual de que trata o Inciso I será aprovada em reunião plenária e consolidada em Resolução do Conselho.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 4º Os representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II serão indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 5º Os representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso III serão indicados pela Associação dos Municípios do Estado do Paraná;

§ 6º Será garantida a indicação de representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso IV aos seguintes setores da sociedade civil:

- a) entidades de ensino e de pesquisa;
- b) organizações técnicas e profissionais;
- c) organizações não-governamentais com objetivos e atuação na defesa dos recursos hídricos e do meio ambiente.

§ 7º Os representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso V serão indicados respectivamente pelos seguintes setores usuários:

- a) abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) drenagem e resíduos sólidos urbanos;
- c) hidroeletricidade;
- d) captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- e) agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura.

§ 8º Os representantes titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso VI serão indicados pelo Presidente do Fórum Estadual de Comitês de Bacia.

§ 9º A indicação dos representantes titulares e suplentes de que trata o Inciso VI enquanto não criado o Fórum Estadual de Comitê de Bacia, será definida em reunião entre os Presidentes dos Comitês instalados.

§ 10. A composição do CERH/PR, em caso de alteração da sua composição, será estabelecida por Resolução do Conselho, sendo válida a partir do mandato seguinte.

§ 11. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR disporá sobre a forma de convocação e participação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente intervenientes em assuntos sob apreciação de seu plenário.

§ 12. Será observada representação paritária de instituições do Poder Executivo do Estado, em relação à totalidade de representantes dos demais segmentos.

§ 13. Todos os representantes titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado e empossados pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

Art. 4º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

Art. 5º O mandato dos representantes indicados, titulares e suplentes, referidos no Art. 2º deste Decreto, inicia-se com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, ressalvadas as hipóteses de perda e de vacância de mandato previstas no Regimento Interno.

Art. 6º O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA ou por representante formalmente indicado pelo titular do órgão.

Art. 7º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR disporá de uma Secretaria Executiva para prestar-lhe apoio técnico, logístico e administrativo, exercida no âmbito do Instituto das Águas do Paraná por indicação de seu Diretor Presidente.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR compete:

- I - prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho;
- II - instruir expedientes originários de Comitês de Bacia Hidrográfica, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e demais entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- III - desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem estabelecidas pelo Conselho ou por seu Presidente.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento das reuniões plenárias, a participação dos membros e de outros convocados, a constituição e o funcionamento de câmaras técnicas e a organização necessária ao exercício da Secretaria Executiva, dentre outras questões administrativas.

Art. 10. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As convocações far-se-ão com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias, e de cinco dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença de maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, mediante ato próprio, poderá constituir câmaras técnicas, para funcionamento em caráter permanente ou temporário.

§ 4º A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

12123/2010

Decreto nº 9130

Regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE COMITÊS DE

BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, previstos no art. 33, inciso IV da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, serão instituídos, organizados e funcionarão em consonância com o disposto nos arts. 35, 36 e 40 dessa Lei, com as normas estabelecidas por este Decreto e segundo critérios aprovados em deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, com atribuições normativas e deliberativas, a serem exercidas em sua área de atuação, podendo ser instituídos em unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos, de rios de domínio do Estado do Paraná, ou em bacias de rios de domínio da União, cuja gestão a ele tenha sido delegada, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999.

Art. 2º A proposta de instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica poderá ser encaminhada à consideração do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR quando subscrita por, no mínimo, três órgãos, entidades ou instituições legalmente constituídas, reconhecidas como representativas de diferentes setores usuários de recursos hídricos, preenchendo as condições indicadas nos incisos I a VII do art. 10 deste Decreto ou, subscrita, ainda, por dois dentre os segmentos representados, como segue:

- I - por trinta por cento das Prefeituras cujos municípios tenham território na área de atuação do Comitê a ser instituído;
 - II - por número regionalmente expressivo de entidades da sociedade civil, com representatividade social e atuação nas áreas de recursos hídricos ou de meio ambiente, legalmente constituídas e reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, nos termos dos arts. 46, 47 e 48 da Lei Estadual n.º 12.726/99 e correspondente regulamento, e com funcionamento comprovado na área de atuação do Comitê a ser instituído;
 - III - por sete Secretários de Estado, responsáveis por setores relevantes para a gestão de recursos hídricos.
- Art. 3º A proposta de que trata o artigo anterior, quando encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR conterá, obrigatoriamente:
- I - justificativa da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico sucinto da situação dos recursos hídricos em sua área de atuação;
 - II - identificação dos setores usuários de recursos hídricos e de sua importância relativa na região, de modo a justificar a proposta de composição e representação no Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto pelo art. 10 § 1º deste Decreto;
 - III - proposta de composição de Mesa Diretora Provisória do Comitê, com a indicação do Presidente e do Secretário Interinos da Mesa.

Parágrafo único. A Mesa Diretora Provisória terá composição paritária e contará com representantes do setor público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos, com um número máximo de 06 (seis) Membros.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados após a aprovação da proposta de instituição do Comitê pelo Conselho, caberá ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR dar posse aos respectivos Presidentes e Secretários Interinos, componentes da Mesa Diretora Provisória, para exercício do mandato de seis meses de duração conferindo-lhes a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê.

§ 1º Com o objetivo de definir a proposta de composição do Comitê de Bacia Hidrográfica, a Mesa Diretora Provisória deverá promover:

- a) a articulação com entidades intervenientes do Poder Público Estadual e, quando for o caso, com a União, para indicação de seus respectivos representantes;
- b) o processo de indicação dos representantes de Municípios;
- c) o processo de indicação dos representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com os recursos hídricos;
- d) o processo de indicação dos representantes de setores usuários de recursos hídricos, mencionados no art. 10 deste Decreto.

§ 2º Será dada ampla publicidade aos processos de indicação de representantes, a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do § 1º deste artigo.

Art. 5º A proposta de composição do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos .

Art. 6º A instituição formal de Comitê de Bacia Hidrográfica será efetivada por Decreto do Governador.

Art. 7º O Comitê de Bacia Hidrográfica instalado com a posse dos Membros, sob a coordenação do Presidente da Mesa Diretora Provisória, deverá promover no prazo de seis meses:

- a) a aprovação do Regimento Interno do Comitê e sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) a eleição e posse dos componentes da Mesa Diretora do Comitê de Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 8º Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:



- I - representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;
- II - representantes dos Municípios;
- III - representantes de usuários de recursos hídricos;
- IV - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos; e
- V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

§ 1º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá observar os seguintes limites:

- a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;
- b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;
- c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

§ 3º A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

§ 4º Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

- a) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representando a União;
- b) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 9º Para efeitos da representação a que se refere o inciso IV do art. 8º deste Decreto, será garantida a indicação de representantes aos seguintes setores da sociedade civil com atuação relacionada com recursos hídricos, na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica:

- a) entidades de ensino e de pesquisa;
- b) organizações técnicas e profissionais;
- c) organizações não-governamentais.

Art. 10. Para efeitos de sua representação junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica, os usuários sujeitos à outorga de direitos de uso de recursos hídricos serão classificados dentre os seguintes setores usuários:

- I - abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II - drenagem e resíduos sólidos urbanos;
- III - hidroeletricidade;
- IV - captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V - agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- VI - navegação;
- VII - lazer, recreação e outros usos não consuntivos.

§ 1º O número de representantes dos setores usuários junto aos Comitês de Bacia, classificados conforme os incisos I a VII deste artigo, será estabelecido pela consideração dos seguintes fatores:

- a) a proporcionalidade das vazões outorgadas ou necessárias para o setor na área de atuação do Comitê;
- b) a proporcionalidade nas receitas arrecadadas com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê;
- c) o número de usuários do setor, em relação ao total de usuários da bacia hidrográfica;
- d) outros fatores considerados regionalmente relevantes.

Art. 11. Os usuários que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que constituam associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Estadual n.º 12.726/99, serão representados no segmento previsto no inciso III do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 12. Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações pertinentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compete:

- I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:
- a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR;
- b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, em cuja área de atuação estiver inserido, quando couber;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

- V - propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio ao Instituto das Águas do Paraná critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- VI - propor para apreciação e normatização do Instituto das Águas do Paraná os repesamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- VII - aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:
- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art 16 da Lei Estadual n.º 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.
- VIII - aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas deste Decreto e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/PR; e
- IX - outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.
- Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 13. Os Comitês de Bacia Hidrográfica aprovarão seu respectivo Regimento Interno, ou suas alterações, pelo voto de no mínimo, dois terços de seus membros presentes, e nele fazendo constar o que segue:

- I - que os mandatos são de 02 (dois) anos e coincidentes para os integrantes de sua Mesa Diretora, composta no mínimo, por Presidente e Vice Presidente, escolhidos pelo voto dos membros do Comitê, sendo permitida sucessivas reeleições;
- II - que as deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples;
- III - que as reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, serão públicas, convocadas pelo Presidente de sua Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos, um terço de seus membros titulares, dada à convocação ampla publicidade, na forma definida em seu Regimento Interno;
- IV - que a convocação das reuniões aos Membros do Comitê com a respectiva pauta e documentos a serem tratados, será enviada com antecedência mínima de quinze dias, quando a reunião for ordinária, e de cinco dias, quando extraordinária;
- V - que as reuniões terão lugar em municípios com território inserido na área de atuação do Comitê ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares;
- VI - as normas para a organização do Comitê, o funcionamento de suas reuniões plenárias, as condições para a participação, a perda de mandato e substituição de seus membros, a forma de participação de outros convocados, a constituição e funcionamento de câmaras técnicas e a organização básica de apoio necessário ao exercício de sua Secretaria Executiva;
- VII - que a participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 2.315 de 17 de julho de 2000.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Decreto nº 9131

Regulamenta a participação de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o O presente Decreto tem por objetivo regulamentar as normas, critérios e procedimentos relativos à participação de organizações cíveis de recursos hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme disposições constantes do Capítulo XI da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2o São considerados habilitáveis para participar da gestão de recursos hídricos, em bacias hidrográficas do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n.º 12.726/99:

- I - os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III - as organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - as organizações afins reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

§ 1º As organizações afins, a que se refere o inciso IV do *caput*, dizem respeito às organizações não governamentais com atuação na área de recursos hídricos e às outras organizações cíveis, de que tratam, respectivamente, os arts. 47 e 48 da Lei Estadual n.º 12.726/99.

§ 2o Para integrar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, os consórcios, associações e organizações, mencionados neste artigo, deverão estar legalmente constituídos, observada a legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES CÍVIS NO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, mediante proposta de Comitê de Bacia Hidrográfica, poderá reconhecer perante o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, outras organizações cíveis, legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública, com interesses em recursos hídricos, para participarem, de forma auxiliar, no gerenciamento da respectiva bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E DE PESQUISA, DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES CÍVIS

Art.4º Fica instituído o Cadastro de Entidades da Sociedade Civil com interesse na área de Recursos Hídricos, destinado ao credenciamento e ao reconhecimento das organizações cíveis.

§ 1º - No caso das Instituições Não Governamentais as mesmas deverão estar cadastradas no CEENG conforme o Decreto 4447, de 12 de julho de 2001 e comprovar atuação mínima de dois anos na área de recursos hídricos.

§ 2º - A inclusão no Cadastro, a que se refere o *caput* deste artigo, e a observância dos demais critérios estabelecidos neste Decreto, implicam no credenciamento e no reconhecimento de organização técnica de ensino e de pesquisa e organização técnica profissional, com interesse na área de recursos hídricos para efeitos de sua participação no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, habilitando-as a participar do processo de indicação de representantes junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º - O registro de entidades da sociedade civil junto ao Cadastro dar-se-á por Portaria do Instituto das Águas do Paraná, na condição de órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.

Art. 5º Para serem cadastradas, as entidades da sociedade civil deverão encaminhar requerimento próprio ao Instituto das Águas do Paraná, que receberá a documentação pertinente.

Art. 6º Para o processo de credenciamento e de reconhecimento, mencionado no § 1º do art. 4º deste Decreto, as entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos deverão preencher ficha cadastral, constante do anexo a esse

Decreto, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto da organização civil, devidamente registrados nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, ou no caso de fundação, cópia autenticada da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca da sua sede;
- II - certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou similar, emitida em prazo não superior a sessenta dias, contendo a última alteração estatutária e o registro de eleição de seus dirigentes;
- III - cópia autenticada da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV - relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos três anos.

§ 1º - As cópias autenticadas referidas no *caput* poderão ser substituídas por cópias simples, mediante a apresentação dos originais para conferência pelo servidor do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ que os receber, o qual certificará a autenticidade dos documentos.

§ 2º - Para fins do processo de indicação de representantes ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no ato do cadastramento, as entidades da sociedade civil com interesse na área de recursos hídricos deverão ser assim classificadas:

- a) organização técnica de ensino e de pesquisa;
- b) organização técnica e profissional;
- c) organização não-governamental.

Art. 7º O registro no Cadastro terá validade por tempo indeterminado, devendo o dirigente da entidade cadastrada manter os dados atualizados.

Parágrafo único - a atualização deverá ocorrer sempre que houver mudança em alguma das informações constantes da Ficha Cadastral;

Art. 8º Serão habilitadas a receber indicação no processo de escolha de representantes junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR as entidades da sociedade civil que, além dos requisitos definidos no artigo anterior, atendam aos seguintes requerimentos:

- I - atuação regional no Estado do Paraná;
- II - mínimo de três anos de existência legal e de atividades em seu campo de atuação;
- III - tempo mínimo de dois anos de atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos

Art. 9º Serão habilitadas a receber indicação no processo de escolha de representantes junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica as entidades da sociedade civil que, além dos requisitos definidos no art. 6º deste Decreto, atendam aos seguintes requerimentos:

- I - atuação na área de abrangência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- II - o mínimo de dois anos de existência legal e de atividades em seu campo de atuação;
- III - tempo mínimo de um ano de atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos.

Art. 10. Caberá ao Instituto das Águas do Paraná a administração e supervisão do Cadastro de Entidades da Sociedade Civil com interesse na área de Recursos Hídricos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 2.316, de 17 de julho de 2000.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

12125/2010

Decreto nº 9132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 4.647 de 31 de agosto de 2001.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9132/2010

REGULAMENTO DO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FRHI-PRCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, criado nos termos do art. 22 da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999, destina-se à implantação e ao suporte financeiro, de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.

§ 1º - O prazo de duração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR é indeterminado, devendo seu exercício financeiro coincidir com o ano civil e seu orçamento constar da programação anual e plurianual do Governo do Estado.

§ 2º - Para os efeitos desse Regulamento, a expressão Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o vocábulo Fundo e a sigla FRHI/PR se equivalem.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DO FRHI/PR

Art. 2º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos contará com a seguinte organização institucional:

- I - como órgão gestor do FRHI/PR, visando operacionalizar a aplicação dos recursos do Fundo, o Instituto das Águas do Paraná;
- II - como agente financeiro, a instituição financeira oficial vinculada ao Poder Público estadual ou federal indicada pelo Governo do Estado;
- III - no exercício da supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, conforme estabelecido pelo § 2º do art. 22 da Lei Estadual nº 12.726/99.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 3º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR será constituído por recursos das seguintes fontes:

- I - receitas originadas da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- II - produto de arrecadação de dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- III - retorno de operações de crédito e de financiamento concedidos pelo próprio Fundo;
- IV - produtos de operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do Fundo;
- V - a totalidade das receitas originadas da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, disponibilizadas ao Estado do Paraná, respeitado o Contrato nº 017/PGNF/CAF, celebrado entre a União e o Estado do Paraná em maio de 2000;
- VI - receitas originadas dos royalties pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica disponibilizadas ao Estado do Paraná, respeitado o Contrato nº 017/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Estado do Paraná em maio de 2000;
- VII - a compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo e gás natural, deduzido percentual de 30% (trinta por cento) destinado à Secretaria de Estado dos Transportes.
- VIII - 0,5% (meio por cento) da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de recursos minerais;
- IX - resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;
- X - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- XI - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, nos orçamentos dos municípios e em seus respectivos créditos adicionais;
- XII - receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo Instituto das Águas do Paraná, desde que previamente especificadas e com destinação ao Fundo;
- XIII - contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- XIV - quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros ao FRHI/PR previsto no inciso V será mensal e terá início em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto em Diário Oficial.

§ 2º - As receitas concernentes aos recursos do Fundo não serão contingenciáveis, à exceção de dotações que lhe forem consignadas pelo Orçamento Geral do Estado e respectivos créditos adicionais, previstos no inciso IX, que poderão sofrer contingenciamento, mediante critérios próprios determinados pela administração do Tesouro Estadual.

§ 3º - Os valores arrecadados mediante a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e inscritos como receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR serão aplicados prioritariamente na área de atuação dos respectivos Comitês em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado, à exceção de proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, sendo os valores arrecadados utilizados para:

- a) o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica, e o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos d'água;
- b) o pagamento das despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.

§ 4º - A aplicação nas despesas previstas na alínea “b” do § 3º deste artigo é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

§ 5º - O custeio administrativo dos órgãos e entidades, vinculadas ao Governo do Estado e intervenientes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, estará restrito às despesas que, porventura, lhes forem imputadas em decorrência da instalação e operação do Sistema.

§ 6º - Os recursos do FRHI/PR, de natureza e individualização contábeis poderão ser aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º - Os valores creditados em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR poderão, desde que com a aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ser aplicados a fundo não oneroso, em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo a beneficiar a coletividade.

§ 8º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR poderão ser utilizados para pagamento de contrapartida em operações de crédito ou de financiamento, internas ou externas, contraídas pelo Estado e destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com observância das normas e condições das operações efetivamente celebradas.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR serão vinculados a subcontas correspondentes à área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas onde forem arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em conformidade com a divisão territorial adotada para efeitos da implementação do modelo de gestão de recursos hídricos do Estado do Paraná.

Parágrafo único - As subcontas referidas no *caput* serão as provenientes de contabilidade específica de receitas e aplicações em cada área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes da conta geral consolidada do Fundo e movimentadas pelo órgão gestor a que se refere o inciso I do art. 2º deste Regulamento, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público;

Art. 5º Os recursos do FRHI/PR são legalmente vinculados à finalidade específica e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se, por conseguinte, o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS
DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR poderão ser utilizados para o financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos, observando-se os seguintes requisitos:

- I - conclusão favorável da análise do postulante e da operação quanto aos aspectos jurídico, cadastral, técnico e de viabilidade econômica e financeira.
- II - garantia de equacionamento, pelo beneficiário, do montante exigido como contrapartida, conforme estabelecido em Manual de Operações do Fundo, segundo as características do empreendimento e a natureza do mutuário;
- III - prazo de carência e prazo de amortização estabelecidos no Manual de Operações do FRHI;
- IV - reajuste monetário conforme critério estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- V - juros devidos desde o início dos desembolsos, calculados sobre o saldo devedor reajustado e estabelecidos para cada contrato de financiamento específico;
- VI - remuneração do agente financeiro;
- VII - apresentação das garantias a que se refere o § 1º deste artigo;
- VIII - apresentação de prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante, bem como de regularidade para com a fazenda do Estado do Paraná; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS), mediante a apresentação da certidão negativa de débitos CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

§ 1º - A critério do agente financeiro, poderão ser exigidas as seguintes garantias, isoladas ou complementares:

- a) seguro;
- b) fiança;
- c) aval;
- d) alienação fiduciária; e
- e) garantias reais.

§ 2º - Os requisitos mencionados no § 1º deste artigo, somente poderão ser excepcionalizados mediante decisão dos Comitês de Bacia Hidrográfica, com fundamento na prevalência de interesses coletivos, mediante consulta e prévia manifestação favorável do órgão gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

§ 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em articulação com o Instituto das Águas do Paraná, instituirão, mediante resolução conjunta e manterão atualizadas as instruções para análise técnica e financeira das solicitações de recursos do FRHI/PR, fazendo-as constar no Manual de Operações do FRHI/PR.

Art. 7º Poderão habilitar-se à obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

- I - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos e consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica;
- II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas como usuárias de recursos hídricos;
- III - concessionários de serviços públicos, de direito público ou privado, qualificados como usuários de recursos hídricos;
- IV - prefeituras municipais, seus órgãos e entidades, quando identificadas como usuárias de recursos hídricos, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- V - pessoas jurídicas de direito público, das esferas federal, estadual ou municipal, cujas ações sejam intervenientes com a gestão de recursos hídricos, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00; e,
- VI - organizações civis a que se referem os incisos III e IV do art. 43 da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1.999,

Parágrafo único Com vistas ao estabelecimento de prioridades na aplicação de recursos do FRHI/PR, os Comitês de Bacia definirão critérios próprios, relativos às qualificações dos empreendimentos e, em complemento, dos empreendedores, inserindo-os no contexto de seus respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO V

DO ORGÃO GESTOR DO FRHI/PR

Art. 8º Ao Instituto das Águas do Paraná, como gestor do Fundo, compete:

- I - prover a supervisão e as condições materiais, logísticas, de recursos humanos e de informática, necessários ao desenvolvimento operacional, administrativo e gerencial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR;
- II - fomentar a captação de recursos para o FRHI/PR;
- III - encaminhar ao agente financeiro, após aprovação da Lei Orçamentária Estadual, os planos de aplicação anual e plurianual, para fins de organização e planejamento da execução financeira;
- IV - elaborar, com base nos planos de aplicações das subcontas, as propostas orçamentárias anual e plurianual do FRHI/PR, observando as disposições dos Planos de Bacia Hidrográfica e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- V - submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas orçamentárias e planos de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, relativos às subcontas dos respectivos Comitês, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VI - analisar a elegibilidade técnica e emitir pareceres relativos às solicitações de recursos financeiros do FRHI/PR;
- VII - exercer as atividades de ordenamento e liquidação de despesas do FRHI/PR;
- VIII - consolidar, em articulação com a SEMA e com a SEFA, o Manual de Operações do FRHI/PR, a ser instituído por Resolução conjunta, nele fazendo constar os seguintes aspectos:
 - a) fluxogramas institucionais para gestão, planejamento orçamentário, aplicação e controle dos recursos;
 - b) instruções para solicitações e análise de elegibilidade de pedidos de recursos;
 - c) instruções para as movimentações financeiras;
 - d) instruções para contabilidade e controle;
- IX - elaborar, com o apoio do agente financeiro e encaminhar para a apreciação dos respectivos Comitês de Bacia e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos relatório periódico, a ser disponibilizado no sítio do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANA, contendo pelo menos os seguintes elementos:
 - e) faturamento e arrecadação à conta da cobrança pelo direito de uso da água e consolidação das disponibilidades provenientes das demais fontes de recurso, discriminadas no art. 3º do presente Regulamento;
 - f) aplicação consolidada dos recursos, com base na execução física e financeira das operações efetuadas pelas sub-contas do Fundo;
 - g) fluxo de caixa, indicadores de desempenho e demais demonstrativos contábeis; e,
 - h) execução orçamentária do Fundo;
- X - solicitar à Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE, nos termos das atribuições e competências inerentes a esta, as providências administrativas e judiciais necessárias à cobrança de débitos relativos ao pagamento pelo direito de uso de recursos hídricos, auxiliando a instrução devida aos processos;
- XI - empreender as medidas operacionais necessárias à implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- XII - atuar como interveniente em contratos de empréstimo a serem celebrados pelo agente financeiro, bem como, em convênios, acordos e ajustes para a aplicação de recursos do Fundo;

- XIII - contratar serviços e obras vinculados ao exercício de suas competências e **efetuar a liquidação das despesas correspondentes;** e
- XIV - acompanhar a execução físico-financeira de operações realizadas na conta e subcontas do Fundo, mantendo, em articulação com o agente financeiro, os controles legais e contábeis necessários e supervisionando as aplicações dos recursos nela consignados.

CAPÍTULO VI

DO AGENTE FINANCEIRO DO FRHI/PR

Art. 9º Ao agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, caberá exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - subsidiar o AGUASPARANÁ na definição de critérios de procedimentos de **análise econômico-financeira** das solicitações de recursos, a serem estabelecidos no Manual de Operações do FRHI;
- II - manter sistema informatizado de faturamento e controle de arrecadação da cobrança pelo direito de uso da água, por meio de registros distintos de sua contabilidade geral, organizados por subcontas, segundo às áreas de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- III - emitir pareceres sobre a viabilidade financeira de ações, planos, programas, projetos, obras e serviços submetidos à solicitação de financiamento pelo FRHI/PR;
- IV - processar, registrar e realizar, por subconta, conforme programação antecipada, os pagamentos das despesas liquidadas mediante ordem bancária formalmente emitida pelo Instituto das Águas do Paraná;
- V - emitir relatórios sobre:
 - a) faturamento, arrecadação e inadimplências relativas aos recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso da água e demais fontes de receita do Fundo;
 - b) operações ordenadas, liquidadas e pagamentos efetuados, segundo as subcontas componentes do FRHI/PR;
 - c) demonstrativos de execução financeira do Fundo;
- VI - aplicar as disponibilidades temporárias de caixa em favor do FRHI/PR, observando a legislação específica pertinente;
- VII - empreender, observada a legislação aplicável, outras ações e atividades pertinentes às suas atribuições, ou ainda, em atendimento a solicitações do órgão gestor do Fundo e consoantes com as competências deste.
- VII - atuar, em representação ao órgão gestor, em todas as instâncias administrativas e judiciais, no que se refere às obrigações financeiras oriundas de créditos concedidos com recursos do FRHI.

Parágrafo único - O contrato de prestação de serviços, a ser celebrado com o agente financeiro do Fundo, estabelecerá, nos termos da legislação vigente e segundo normas próprias do Banco Central, formas para sua responsabilização frente a eventuais danos ao patrimônio do FRHI/PR, que venha a incorrer no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO FINANCEIRA DO FRHI/PR

Art. 10. A supervisão financeira, a ser exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, será feita mediante a aplicação dos procedimentos e normas vigentes nas áreas orçamentária, de administração financeira e contábil, adotadas pelo Estado segundo o disposto no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO FRHI/PR E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 11. As ações de controle interno serão exercidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA que, para sua orientação e dos demais agentes intervenientes, instituirá, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, o Manual de Operações do FRHI/PR.

Art. 12. O controle interno da execução das atividades do FRHI/PR, tendo como base as normas do art. 75 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá:

- I - a legalidade dos atos que resultem em arrecadação da receita ou realização da despesa, em nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 13. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá supervisionar a gestão do FRHI/PR para efeitos de transparência, controle social e coordenação das ações e atividades do FRHI/PR,

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas complementares e demais procedimentos operacionais, considerados de interesse para a agilidade e o funcionamento eficaz do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, deverão ser estabelecidas mediante Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em articulação com o Instituto das Águas do Paraná, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



DECRETO Nº 9133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 329.100,00 (trezentos e vinte e nove mil e cem reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I					Fl. 01		I								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9133					R\$ 1,00		I								

*	*											*	*	*	*	*	*	*							
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I							
I	Cód. I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO						
I	I											I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	Valor						
										I		I		I		I	I	I							

I	1100	I	I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO										I		I	I	I	I	I						
I		I											I		I	I	I	I	I						
I	1102	I	I DIRETORIA GERAL - CASA CIVIL										I		I	I	I	I	I						
I	2006	I	I GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA										I		I	I	I	I	I						
I		I	I ADMINISTRATIVA DA CASA CIVIL E SECRETARIAS ESPECIAIS										I	44905200	I	100	I	01	I	L	I	329.100	I	2576	I

														T o t a l			I	329.100	I						

I CANCELAMENTO										A N E X O I I					Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9133					R\$ 1,00		I	

*	*									*	*	*	*	*	*	*	*	
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	
I	I	I								I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	

I	1100	I	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO							I		I	I	I	I		I	
I	I	I								I		I	I	I	I		I	
I	1101	I	GABINETE DO SECRETÁRIO - CASA CIVIL							I		I	I	I	I		I	
I	2014	I	ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO - CASA CIVIL							I	33901400	I	100	I	01	I	L	
I	1102	I	DIRETORIA GERAL - CASA CIVIL							I		I	I	I	I		I	
I	2006	I	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA							I		I	I	I	I		I	
I		I	ADMINISTRATIVA DA CASA CIVIL E SECRETARIAS ESPECIAIS							I	33903912	I	100	I	01	I	L	
I	2016	I	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E							I		I	I	I	I		I	
I		I	ESGOTO, TELEFONIA , INFORMÁTICA E TRANSM.DE DADOS - CP							I	33903908	I	100	I	01	I	L	

														T o t a l		I	329.100	I

12222/2010

DECRETO Nº 9134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VI da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida a troca entre as modalidades de aplicação de despesas da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 8.956.746,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9134										R\$ 1,00		I
*										*												I
I										I										I		I
I Cód. I										I Natureza I										I		I
I										I da I										I		I
I										I Despesa I										I		I
*										*												I
I 4700 I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										I										I		I
I										I										I		I
I 4760 I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										I										I		I
I 2480 I ATENÇÃO R SAÚDE										I 33504100 I 100 I 01 I L I										8.956.746 I 2579 I		
*										*												I
										T o t a l										I 8.956.746 I		
																						I

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9134				R\$ 1,00		I
*										*				*		I
I										I Natureza				I		I
I Cód. I										I da				I Fonte		I
I										I				I Gr		I
I										I				I I		I
I										I Despesa				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 9134		R\$ 1,00		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I					I	I	I	FonteI		I		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de				I	I	I	I		I		I	
I	I	I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01 I	11.195.933	I	2579	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01 I	2.239.187-	I	2579	I	
-----										*-----*		*-----*		I	
										T O T A L		I		8.956.746	I
												*		*	

I REDUÇÃO										A N E X O I V										Fl. 02										I																																																																					
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 9134										R\$ 1,00										I																																																																					
*										*										*										*										*																																																											
I Código										I										Especificação										I Fonte										I Gr. I										Valor										I Processo										I																													
I										I																				I										IFonteI																				I																																							
*										*										*										*										*										*										*																																							
I 2211.99.00										I Receita de Outros Títulos										I 125										I 01										I										8.956.746										I 2579										I																													
*										*										*										*										*										*										*										*																													

12128/2010

DECRETO Nº 9135

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 155.712.628,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.
- Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.
- Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.
- Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9135					R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do Proc	I COP
I 1100	I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	I	I	I	I		I	I
I 1102	I DIRETORIA GERAL - CASA CIVIL	I	I	I	I		I	I
I 2006	I GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CASA CIVIL E SECRETARIAS ESPECIAIS	I 31909200	I 100	I 01	I L I	2.666.100	I 2571	I
I	I	I 31909600	I 100	I 01	I L I	156.760	I 2571	I
I 2700	I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	I	I	I	I		I	I
I 2701	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I	I
I 9058	I PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO	I 31900300	I 100	I 01	I L I	500.000	I 2571	I
I 9059	I PENSIONISTAS DE OUTROS PODERES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO	I 31900300	I 100	I 01	I L I	300.000	I 2571	I
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA	I	I	I	I		I	I
I 3101	I PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I		I	I
I 9082	I ATENDIMENTO A OBRIGAÇOES GERAIS	I 33908100	I 100	I 01	I L I	120.000.000	I 2571	I
I 9083	I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 32902100	I 100	I 01	I L I	15.500.000	I 2571	I
I 9086	I GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	I 32902200	I 100	I 01	I L I	150.000	I 2571	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I 33909100	I 100	I 01	I L I	16.039.768	I 2571	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	I
I 2325	I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PROGRAMÁTICA DA SEAB	I	I	I	I		I	I
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I L I	400.000	I 2571	I
T o t a l							I 155.712.628	I

ANEXO II						Fl. 01	
I DE DESPESA						R\$ 1,00	
I Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALOI	Valor	I N.do I Proc I COP
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9056	SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIA						
	DOESTADO - FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA	33903940	125	01	L	800.000	2571
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB						
	SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	125	01	L	67.445.148	2571
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	100	01	L	17.700.000	2571
		32902200	100	01	L	4.700.000	2571
		46907100	100	01	L	8.000.000	2571

CONTINUA

ANEXO II							Fl. 02
DESPESA ANEXO AO DECRETO Nº 9135							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	I	LOI	Valor
9086	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO	44909100	125	01	L	I	48.667.480
9087	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO	33909100	100	01	L	I	8.400.000
	FEDERAL						
Total							155.712.628

I ACRÉSCIMO													A N E X O I I I			Fl. 03		
I RECEITA CENTRALIZADA													ANEXO AO DECRETO Nº 9135			R\$ 1,00		
-----													*-----*			*-----*		
I	Código	I	Especificação							I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I								I		I	IFonteI		I		I	
-----													*-----*			*-----*		
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de							I		I			I		I	

I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01	I	146.140.785	I	2571	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01	I	29.228.157-	I	2571	I

								T O T A L	I	116.912.628	I	

I REDUÇÃO												A N E X O I V				Fl. 03		I
I RECEITA CENTRALIZADA												ANEXO AO DECRETO Nº 9135				R\$ 1,00		I
-----												*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação						I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I		I							I		I	Fonte	I		I		I	
-----												*-----*		*-----*		*-----*		I
I	2211.99.00	I	Receita de Outros Títulos						I	125	I	01	I	116.912.628	I	2571	I	
-----												*-----*		*-----*		*-----*		I
												T O T A L		I	116.912.628		I	
														I			I	

12129/2010

DECRETO Nº 9136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO												A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA												ANEXO AO DECRETO Nº 9136				R\$ 1,00		I			

I I												I Natureza		I I		I I		I I		I I	
I Cód.		I Especificação										I da		I Fonte		I Gr		I IALOI		I N.do	
I I												I Despesa		I I		I FnteI		I I		I Valor	
-----												*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I 6900		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS										I		I		I		I		I	
I I		I HÍDRICOS										I		I		I		I		I	
I I												I		I		I		I		I	
I 6932		I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC										I		I		I		I		I	
I 9051		I ENCARGOS ESPECIAIS - ITC										I 33904700		I 250		I 95		I L		I 5.000	
-----												*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
																				I 5.000	

I CANCELAMENTO												A N E X O I I				Fl. 01									
I DE DESPESA												ANEXO AO DECRETO Nº 9136				R\$ 1,00									
-----												*-----*				*-----*									
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I			
I	Cód.	I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	N.do	I		
I	I	I											I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
-----												*-----*				*-----*		*-----*							
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS										I		I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I		I	HÍDRICOS										I		I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I		I											I		I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	6932	I	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC										I		I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	2171	I	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E										I		I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I		I	PROGRAMÁTICA DO ITC										I	33903933	I	250	I	95	I	L	I	5.000	I	2589	I
-----												*-----*				*-----*		*-----*							
																T o t a l		I			5.000	I			
																		*				*			

12130/2010



DECRETO Nº 9137

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário e uma alteração na composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor de R\$ 313.400,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9137						R\$ 1,00		I

*	*					*	*	*	*	*
I	I					I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I
I	I					I Despesa	I	I	I	I

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 3911	I	CORPO DE BOMBEIROS				I	I	I	I	I
I 2121	I	SERVIÇOS DE BOMBEIROS				I 33901900	I 147	I 01	I L	I
						313.400		I 2601		I

T o t a l								I 313.400		I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9137						R\$ 1,00		I

*	*					*	*	*	*	*
I	I					I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I
I	I					I Despesa	I	I	I	I

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 3911	I	CORPO DE BOMBEIROS				I	I	I	I	I
I 2121	I	SERVIÇOS DE BOMBEIROS				I 33903009	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903012	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903023	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903034	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903035	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903600	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903911	I 107	I 09	I L	I
I	I					I 33903912	I 107	I 09	I L	I

T o t a l								I	313.400	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9137					R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr.	I
I		I			I		I	Fonte	I

I	1990.25.47	I	Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral		I		I		I
I		I	do Estado por Determinação Legal		I	147	I	01	I

							T O T A L		I
							313.400		I

I REDUÇÃO		A N E X O I V					Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9137					R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I
I		I				I		I	FonteI		I		I

I	1761.99.00	I	Outras Transferencias de Convenios da Uniao			I	107	I	09 I	313.400	I	2601	I

										T O T A L I		313.400	I
												*	*

DECRETO N° 9138

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VI da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida a troca entre as modalidades de aplicação de despesas da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 1.305.867,00 (hum milhão, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I										Fl. 01						
ANEXO AO DECRETO Nº 9138										R\$ 1,00						
I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	Proc					
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	COP					
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I	I	I					
I	I	I		I		I	I	I	I	I	I					
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I	I	I					
I	2432	I	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	I	33903097	I	100	I	01	I	L	I	9.200	I	2608	I
I	2435	I	GESTAO DO SISTEMA DE SAÚDE	I	33504100	I	100	I	01	I	L	I	1.296.667	I	2608	I

ANEXO II						Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 9138						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	In.do I Proc I COP I
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
2432	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	I 33403200	I 125	I 01	I L	I 9.200	I 2608
2435	GESTAO DO SISTEMA DE SAÚDE	I 33903010	I 125	I 01	I L	I 30.000	I 2608
		I 33903019	I 125	I 01	I L	I 13.000	I 2608
		I 33903023	I 125	I 01	I L	I 15.000	I 2608
		I 33903029	I 125	I 01	I L	I 25.000	I 2608
		I 33903034	I 125	I 01	I L	I 45.000	I 2608
		I 33903902	I 125	I 01	I L	I 5.000	I 2608
		I 33903924	I 125	I 01	I L	I 27.020	I 2608
		I 33903927	I 125	I 01	I L	I 71.000	I 2608
		I 33903930	I 125	I 01	I L	I 36.000	I 2608
		I 33903931	I 125	I 01	I L	I 497	I 2608
		I 33903938	I 125	I 01	I L	I 5.000	I 2608
		I 33903941	I 125	I 01	I L	I 2.500	I 2608
		I 33903945	I 125	I 01	I L	I 500.000	I 2608
		I 33903946	I 125	I 01	I L	I 150.000	I 2608
		I 33903947	I 125	I 01	I L	I 300.000	I 2608
		I 33903949	I 125	I 01	I L	I 50.000	I 2608
		I 33903963	I 125	I 01	I L	I 21.650	I 2608
Total						1.305.867	

I ACRÉSCIMO										Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA										R\$ 1,00		I
ANEXO AO DECRETO Nº 9138												
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I		I		I	IFonte	I		I		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de	I		I		I		I		I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01	I	1.632.334	I	2608	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01	I	326.467-	I	2608	I
										T O T A L		I
										1.305.867		I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 9138		R\$ 1,00		I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
I Código		I		Especificação				I Fonte		I Gr. I		Valor		I Processo			
I		I						I		IFonteI				I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I 2211.99.00		I		I Receita de Outros Títulos				I 125		I 01 I		1.305.867		I 2608			
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
										T O T A L I				1.305.867		I	
														-----		*-----*	

12132/2010

12132/2010

DECRETO N° 9139

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9139										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I Cód.										I Especificação										I Natureza da Despesa										I Fonte IFntel										I Gr IFnteI										I LOI										I Valor										I N.do Proc COP										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I 1900										I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I 1901										I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
I 2021										I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DA PGE										I 31901100										I 100										I 01										I L										I										500.000										I 2614										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
I 4100										I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I 4103										I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I 2138										I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - ADMINISTRATIVO										I 31901300										I 100										I 01										I L										I										10.500.000										I 2614										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

ANEXO II										Fl. 01
DESPESA										R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc	COP		
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA									
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO									
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	125	01	L	11.000.000	2614			
Total						11.000.000				

I ACRÉSCIMO							A N E X O I I I		Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 9139		R\$ 1,00		I				
-----							*-----*		*-----*		I				
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I					I		I	Fonte	I		I		I
-----							*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I		I				I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	13.750.000	I	2614	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01	I	2.750.000-	I	2614	I
-----							*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
									T O T A L		I	11.000.000	I		I
											I		I		I

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 9139		R\$ 1,00		I			
-----										*-----*		*-----*		I			
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor		I	Processo	I		
I	I	I					I	IFonteI	I	I			I	I	I		
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I	
I	2211.99.00	I	Receita de Outros Títulos				I	125	I	01	I	11.000.000		I	2614	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I	
										T O T A L		I	11.000.000		I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		
												I			I		

12133/2010

DECRETO Nº 9140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I		
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9140				R\$ 1,00		I		
-----										*-----*				*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I					I		I	Fonte	I		I		I		I	
-----										*-----*				*-----*		I		I
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				I		I		I		I		I		I	
I		I					I		I		I		I		I		I	
I	3965	I	FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO				I		I		I		I		I		I	
I		I	PARANÁ-FUNCB				I		I		I		I		I		I	
I	2128	I	FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ				I		I		I		I		I		I	
I	965	I	RGP NORTE				I		I		I		I		I		I	
I	0005	I	Construir Centro Integrado de Operações de Segurança				I		I		I		I		I		I	
I		I	Pública				I	146	I	01	I	L	I	165.000	I	2620	I	
-----										*-----*				*-----*		I		I
T O T A L										I	Tes.	I		I	L	I	165.000	I
										I								I

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I		
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9140				R\$ 1,00		I		
-----										*-----*				*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I					I	IFonte	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
-----										*-----*				*-----*		I	I	
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				I		I	I	I	I	I		I		I	
I		I					I		I	I	I	I	I		I		I	
I	3965	I	FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO				I		I	I	I	I	I		I		I	
I		I	PARANÁ-FUNCB				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	2128	I	FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	980	I	RGP CENTRO EXPANDIDO				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	0022	I	Reformar e Ampliar Postos de Bombeiros				I	146	I	01	I	L	I	165.000	I	2620	I	
-----										*-----*				*-----*		I	I	
T O T A L										I	Tes.	I		I	L	I	165.000	I
										-----				*-----*		I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
																I	I	
</																		

12134/2010

**Despachos do Governador****DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL**

10.438.298-3/10 – Of. nº 676/2010 - Solicita autorização para contratação, mediante dispensa de licitação, da Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer e Fundação do Ensino Técnico de Londrina, as quais foram selecionadas através do chamamento público nº 001/2010, para a execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação – PLANSEQ Construção Civil para beneficiário do programa Bolsa Família, conforme específica. “INDEFIRO, tendo em vista o Artigo 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná, a contratação mediante dispensa de licitação, da Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer e Fundação do Ensino Técnico de Londrina, as quais foram selecionadas através do Chamamento Público nº 001/2010, para a execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação – PLANSEQ Construção Civil para Beneficiário do Programa Bolsa Família. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SETP, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.697.447-0/10 – Of. nº 1775/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 393/2010, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos para salas de rádio, para atender as necessidades dos Centros da Juventude/SECJ, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6278/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 393/2010, Sistema Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de equipamentos para salas de rádio, para atender as necessidades dos Centros da Juventude/SECJ, no valor de R\$ 1.606.172,00 (um milhão, seiscentos e seis mil, cento e setenta e dois reais). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.139.606-1/09 – Of. nº 2491/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2010, o qual tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) estações de trabalho monoprocessada e 02 (dois) notebooks, visando atender as necessidades do Instituto de Criminalística, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer nº 6282/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2010 – Tipo Menor Preço, o qual tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) Estações de Trabalho Monoprocessada e 02 (dois) Notebooks visando atender as necessidades do Instituto de Criminalística, no importe global de R\$ 59.165,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais). EXCEPCIONALIZO, a aplicação do art. 14 do Decreto Estadual 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SESP, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

7.711.204-9/09 – Of. nº 1443/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 104/2010 - UMR, o qual tem por objeto a execução de reparos no escritório regional de Entre Rios do DER, sito à Av. Lindolfo Monteiro Lobato, nº 1081, no município de Cruzeiro do Oeste,

em favor da empresa Construtora Valdan Ltda – ME, conforme específica. “HOMOLOGO, com fundamento no Art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos do Parecer nº 6259/2010 – CTJ/CC, e Parecer nº 2017/2010-ATJ/SEOP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 104/2010 - UMR, o qual tem por objeto a “execução de reparos no Escritório Regional de Entre Rios do Departamento de Estradas de Rodagem - DER”, sito à Av. Lindolfo Monteiro Lobato, nº 1081, no Município de Cruzeiro do Oeste, em favor da empresa “Construtora Valdan Ltda – ME”, no importe global de R\$ 147.706,97 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

9.892.119-2/08 – Of. nº 1459/2010 - Solicita excepcionalização da aplicação do art. 14 do Decreto nº 8527/10, referente ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 69/2010, tendo por objeto a execução de reparos e ampliação no Colégio Estadual Centrão, situado no Assentamento Pontal do Tigre, no município de Querência do Norte, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO, a aplicação do art. 14 do Decreto nº 8527/10, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 069/2010, tendo por objeto a “Execução de reparos e ampliação no Colégio Estadual Centrão”, situado no Assentamento Pontal do Tigre, no Município de Querência do Norte, no valor de R\$ 1.193.262,82 (um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

10.673.215-9/10 – Of. nº 1456/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 103/2010, o qual tem por objeto a execução de reforma e restauro do Museu da Imagem e do Som – MIS, em Curitiba, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, com base no Parecer nº 6297/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 103/2010, o qual tem por objeto a execução de reforma e restauro do Museu da Imagem e do Som – MIS, em Curitiba, no importe global de R\$ 1.687.319,90 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

9.807.445-7/08 – Of. nº 1433/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 88/2010, cujo objeto é a construção do estabelecimento de ensino unidade nova Escola Estadual Indígena Profª Candoca Tãnhprág Fidêncio, no município de Nova Laranjeiras, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6285/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 88/2010, cujo objeto é a Construção do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Profª Candoca Tãnhprág Fidêncio, no município de Nova Laranjeiras, no valor total de R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 27/12/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

9.807.453-8/08 – Of. nº 1445/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 83/2010-GRP/SEOP, cujo objeto é a construção do estabelecimento de ensino unidade nova Escola Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires Lima, no município de Espigão Alto Iguaçu, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6273/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 83/2010-

GRP/SEOP, cujo objeto é a Construção do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires Lima, no município de Espigão Alto Iguaçu, no valor total de R\$ 1.092.091,53 (um milhão, noventa e dois mil, noventa e um reais e cinquenta e três centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

9.807.447-3/08 -

Of. nº 1432/2010 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 86/2010, o qual tem por objeto a construção de estabelecimento de ensino unidade nova Escola Estadual Indígena João Kavagtân Vergílio, no município de Tamarana, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6267/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública 086/2010, o qual tem por objeto a "Construção de Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena João Kavagtân Vergílio", no município de Tamarana, no importe global de R\$ 1.044.068,89 (hum milhão, quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no Artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEOP, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.799.794-6/10 –

Of. nº 1463/2010 - Solicita autorização para formalizar termo aditivo ao Convênio firmado entre a SETR, com interveniência do DER e o município de Quatiguá, tendo por objeto a pavimentação poliédrica do trecho na estrada rural – ligando a sede municipal até Distrito Industrial, numa extensão de 7.500m² ou 1,25km, no município de Quatiguá, com repasse de recursos nos termos do parecer técnico e plano de aplicação, visando a prorrogar por 120 (cento e vinte) dias corridos o prazo para execução do referido convênio, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, com fulcro no Parecer nº 6312/2010 - CTJ/CC, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Quatiguá, cujo o objetivo é a pavimentação poliédrica do trecho na Estrada Rural – Ligando a Sede Municipal até Distrito Industrial, numa extensão de 7.500 m² ou 1,25 Km, no Município de Quatiguá, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico e Plano de Aplicação, visando a prorrogar por 120 (cento e vinte) dias corridos o prazo para execução do referido Convênio. A formalização do presente aditivo não acarreta alteração das demais cláusulas. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SETR, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

9.424.113-8/07 -

Of. nº 735/2010 – Encaminha pedido de revisão de processo administrativo disciplinar interposto pelo ex-servidor Vilson Machado dos Santos, no qual foi demitido do cargo de Agente de Execução, pelo Decreto Governamental nº 5269/09, conforme específica. "DEFIRO, com fulcro no artigo 338 da Lei Estadual nº 6174/1970, o pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar interposto por Vilson Machado dos Santos, RG nº 3.399.569-5. Encaminhe-se à Secretaria de origem para designação da Comissão que processará a revisão, nos termos do parágrafo único do Artigo 338 e Artigo 339 da Lei Estadual nº 6174/1970. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEJU, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.852.614-9/10 –

Of. nº 695/2010 - Solicita autorização para celebrar 3º termo aditivo ao Convênio firmado entre a SEMA,

através do IAP e a COPEL, por intermédio da COPEL Geração e Transmissão S.A. - GeT, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 31 de dezembro de 2011, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o artigo 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6223/2010 - CTJ/CC, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, através do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, por intermédio da COPEL Geração e Transmissão S.A. - GeT, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 31 de dezembro de 2011. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEMA, em 27/12/10).

7.810.764-2/10 –

Of. nº 1017/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços 004/2010 - IAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos profissionais para revisão do plano de manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel e elaboração do plano de manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel, conforme descrito no anexo II do Edital, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C ART. 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 897/07, e ainda, com base no Parecer nº 6290/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços 004/2010 – IAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos profissionais para revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel e elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel, conforme descrito no anexo II do Edital, no valor de R\$ 302.482,98 (trezentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEMA, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

10.028.477-4/09 –

Of. nº 368/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade concorrência pública nacional, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em processos de capacitação, envolvendo o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação, através de cursos, bem como disponibilizar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento e execução dos referidos cursos, conforme específica. "HOMOLOGO, de acordo com o Art. 3º, da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 008 UCE-PR/PNAGE e do Parecer nº 6253/2010 – CTJ/CC o procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência pública nacional, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em processos de capacitação, envolvendo o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação, através de cursos, bem como disponibilizar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento e execução dos referidos cursos, no valor total de R\$ 488.315,49 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos). Em 27/12/10". (Enc. proc. à SEPL, em 27/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.812.290-0/10 –

Of. Nº 626/10 – Solicita autorização liberação de verba para o PROJETO CARNAVAL 2011, no Município de Guaratuba, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 27/12/10. (Enc. proc. a SETU, em 27/12/10).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.727.992-0/10 – Of. Nº 3088/10 – Solicita autorização para aquisição de um microscópio cirúrgico para oftalmologia, destinado a atender as necessidades da SESA, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Decreto Estadual n.º 2.391/08, e ainda, nos termos do Parecer n.º 6191/2010 – CTJ/CC, a aquisição de 01 (um) microscópio cirúrgico para oftalmologia destinado a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, através de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 414/2009 – DEAM/SEAP, no valor global de R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, em 27/12/10).
- 10.727.781-1/10 – Of. Nº 2918/10 – Solicita autorização para formalização do Termo Aditivo ao Convênio nº 053/09, firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Carneiro/Hospital Infantil Pequeno Príncipe, visando a aquisição de equipamentos necessários ao Apoio à Pesquisa Científica em Terapia Celular, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, em 27/12/10).
- 10.790.827-7/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1172/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1985/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 148, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/04, para atendimento ao Hospital Regional Infantil de Campo Largo, no valor total de R\$ 96.531,40 (Noventa e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.176-3/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1019/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 196280/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 44, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 233.810,52 (Duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.155-0/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 995/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1986/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 47, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03, para atendimento aos pacientes portadores de Mucoviscidose (Fibrose Cística), cadastrados junto a Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 149.507,16 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.821-8/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1.166/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1965/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 58, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03, para atendimento ao Hospital Oswaldo Cruz, no valor total de R\$ 14.335,00 (Quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.824-2/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1169/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1969/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 134, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/04, para atendimento ao Hospital Regional São Sebastião da Lapa, no valor total de R\$ 16.462,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.121-6/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 955/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1973/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 29, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 157.377,92 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.213-1/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1064/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1998/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 31, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento aos pacientes cadastrados no programa Paraná Sem Dor, no valor total de R\$ 160.209,00 (Cento e sessenta mil e duzentos e nove reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.841-2/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1198/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1979/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 34, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 168.634,71 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.211-5/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1054/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1975/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 59, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento dos pacientes ambulatoriais, portadores de Mucoviscidose (Fibrose Cística), no valor total de R\$ 100.700,00 (Cem mil e setecentos reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.831-5/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1177/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1970/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 48, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 260.145,96 (Duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.922-6/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1295/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1980/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 17, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 371.436,00 (Trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.790.861-7/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1210/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1999/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 23, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordem judicial, no valor total de R\$ 26.762,40 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).
- 10.730.156-9/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Memo n.º 1007/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n.º 1971/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 89, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/04, para atendimento aos municípios Não Consorciados (Alvorada do Sul,



Apucarana, Araucária, Cascavel, Chopinzinho, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Marmeleiro, Paranaguá, Ponta Grossa e São Jorge do Patrocínio), no valor total de R\$ 2.309.649,86 (Dois milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.863-3/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1212/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1977/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 34, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 50.143,86 (Cinquenta mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.253-0/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1111/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1832/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 26 e 27, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento dos pacientes com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 65.012,01 (Sessenta e cinco mil, doze reais e um centavo). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.814-5/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1160/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 1996/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 33, a aquisição dos medicamentos relacionados as fls. 03/05, para atendimento aos Hospitais e Unidades Próprias da SESA, no valor total de R\$ 51.746,41 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.868-4/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1197/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 02014/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 21, a aquisição dos insumos relacionados as fls. 02, para atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Análogos de Insulina, com Diabetes Mellitus tipo I, no valor total de R\$ 454.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.208-5/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1049/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 02008/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 32, a aquisição dos medicamentos relacionados as fls. 02, para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa Paraná Sem Dor, no valor total de R\$ 206.349,00 (Duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.848-0/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1.190/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 2000/10 da AJU/SESA e documento de fls. 188, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 04/08, para atendimento ao Hospital Regional do Noroeste - Paranaíba, no valor total de R\$ 203.594,18 (Duzentos e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.830-7/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo

nº 1176/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1963/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 39, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 105.275,52 (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730-174-7/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1015/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1964/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 20, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 100.393,80 (Cem mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.844-7/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1186/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1966/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 178, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/05, para atendimento ao Hospital do Trabalhador, no valor total de R\$ 234.440,96 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.842-0/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1220/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 1983/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 08, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento aos pacientes cadastrados no Programa Paraná Sem Dor, no valor total de R\$ 594.450,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). A presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.850-1/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1202/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 02012/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 13, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento aos pacientes do SUS, em tratamento de Infecções oportunistas do Programa DST/AIDS, do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 75.420,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.226-3/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1.082/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1974/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 15, a aquisição do medicamento "Natalizumabe 300mg", para atendimento de ordens judiciais, no valor total de R\$ 299.087,50 (Duzentos e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.819-6/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1.164/DVSOP/CEMEPAR/2010, Informação nº 371/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 100, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03, para atendimento ao Hospital da Polícia Militar, no valor total de R\$ 39.183,00 (Trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.826-9/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo n. 1171/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer n. 02018/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 178, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/05, para atendimento ao Hospital Regional do Litoral – Paranaguá, no valor total de R\$ 126.112,79 (cento e vinte e seis mil, cento e doze



reais e setenta e nove centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada a emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.246-8/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1100/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1976/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 71, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/04, para atendimento aos Hospitais e Unidades Próprias da SESA, no valor total de R\$ 98.803,20 (Noventa e oito mil, oitocentos e três reais e vinte centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.862-5/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1211/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1978/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 26, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento de ordem judicial, no valor total de R\$ 16.383,60 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.146-1/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 985/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1967/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 16, a aquisição do medicamento relacionado às fls. 02, para atendimento ao Centro Psiquiátrico Metropolitano e Hospital Colônia Adauto Botelho, no valor total de R\$ 87.486,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.843-9/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1.182/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1972/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 190, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 04/08, para atendimento ao Hospital Regional do Sudoeste – Francisco Beltrão, no valor total de R\$ 213.144,73 (Duzentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.790.833-1/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1.179/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1968/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 241, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 04/12, para atendimento dos Hospitais e Unidades Próprias da SESA, no valor total de R\$ 338.197,23 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.268-9/10 – Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Memo nº 1126/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1981/2010 da AJU/SESA e documento de fls. 19, a aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, para atendimento ao Hospital Regional São Sebastião da Lapa, no valor total de R\$ 17.880,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais). Ressalte-se que a presente autorização fica condicionada à emissão da Declaração de Adequação de Despesa e a de Disponibilidade Financeira. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.246.764-7/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1075/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 265/269 e 371, a aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Regional do Litoral – Paranaguá, no valor total de R\$ 255.980,13 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e treze centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.247.059-1/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de

medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1118/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 15/17 e 26, a aquisição de medicamentos para atender 90 pacientes com Acromegalia, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.031.114,45 (Hum milhão, trinta e um mil, cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.246.761-2/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1072/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 224, 226/228 e 309, a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Regional Infantil de Campo Largo, no valor total de R\$ 136.233,41 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.246.763-9/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1074/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 187/191 e 256, a aquisição de medicamentos para atender o Centro Hospitalar de Reabilitação, no valor total de R\$ 20.378,65 (Vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.225-5/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1081/DVSOP/CEMEPAR/2010, Memo nº 306/2010 – PRA/PGE, Parecer nº 1838/2010 e documentos de fls. 12, 29/31, 35, a aquisição do medicamento "Natalizumabe 300mg - TYSABRI", destinado ao atendimento inicial de paciente atendida por meio de Ação Judicial, no valor total de R\$ 30.829,49 (Trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.100-3/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 35/2010 CEMEPAR, Memo nº 1.142/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1818/2010 AJU/SESA, e documentos de fls. 37, 54/56, 63 e 67, a aquisição do medicamento "Donepezila 10mg", para atendimento dos pacientes em tratamento da Doença de Alzheimer, no valor total de R\$ 1.319.670,00 (hum milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta reais). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.730.086-4/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 921/DVSOP/CEMEPAR/2010, Parecer nº 1468/2010 AJU/SESA, Informação nº 175/2010 – PRA/PGE e documentos de fls. 23/25, 29, 36/37 e 40, a aquisição do medicamento "Paliperidona 6mg", destinados à continuidade de atendimento de pacientes atendidos por meio de Ação Judicial, no valor total de R\$ 19.504,24 (Dezenove mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.247.791-0/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1207/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 17, 18, a aquisição de medicamentos destinados à continuidade de atendimento de pacientes atendidos por meio de Ação Judicial, no valor total de R\$ 50.563,92 (Cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).

10.586.088-9/10 – Of. Nº 3073/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 549/10, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 30 ventiladores pulmonares portáteis, para atender as necessidades do Hospital de Ponta Grossa, conforme específica. "HOMOLOGO, com fundamento no Art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos do Parecer nº 6277/2010 – CTJ/CC, e Parecer nº 1912/2010-AJ/SESA, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 549/2010-SESA, tipo menor preço, o qual tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) ventiladores pulmonares portáteis, para atender as necessidades do Hospital de Ponta Grossa, no importe global de R\$ 172.498,50 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À SESA, 27/12/10).



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.820.993-3/10 – Of. Nº 1453/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 039/10, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação do pavimento e reperfilamento com massa asfáltica na rod. Principal, nos municípios de Bom Sucesso do Sul e Renascença, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6216/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 039/2010 - DER/DOP o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação do pavimento e reperfilamento com massa asfáltica na rodovia municipal, trecho Entroncamento PRC-280 – Nossa Senhora da Salete – Bom Sucesso do Sul, numa extensão de 17,70 km, nos municípios de Bom Sucesso do Sul e Renascença, no importe global de R\$ 3.780.557,61 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 27/12/10).

9.985.133-3/08 – Of. Nº 954/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 032/08, tendo por objeto a execução de serviços e fornecimento de equipamentos para instalação de sistema de interconexão de rede local e infra-estrutura lógica e elétrica para equipamentos de informática, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 3198/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, sob o n.º 032/2008, tendo por objeto a execução de serviços e fornecimento de equipamentos para instalação de sistema de interconexão de rede local e infra-estrutura lógica e elétrica para equipamentos de informática, elaboração de projeto executivo e “as built”, conexões em fibra ótica, configuração, ativação e treinamento, no valor total de R\$ 843.766,15 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 27/12/10).

7.848.349-0/10 – Of. Nº 1472/10 – Solicita autorização para prorrogação por mais 120 dias corridos, o prazo dos Convênios com os Municípios conforme relação anexa, tendo como objeto a pavimentação poliédrica de rodovias municipais, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 27/12/10).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.535607-9/07 – Trata-se de pedido de revisão de processo administrativo disciplinar interposto por André Renato Miranda de Andrade, demitido do cargo de Procurador do Estado, por abandono de cargo público, conforme especifica. “Trata-se de petição deduzida por ANDRÉ RENATO MIRANDA DE ANDRADE na qual se requer a decretação de nulidade absoluta do processo administrativo disciplinar objeto do Protocolado n.º 9.535.607-9 que lhe impôs a pena de demissão do cargo de Procurador do Estado do Paraná por alegado abandono de função e sua reintegração em referido cargo. Relata que, por problemas médicos, não pôde acompanhar o processo administrativo disciplinar, que a instrução do processo ocorreu à sua revelia, sem apresentação de defesa e sem exercício de contraditório. Invoca, para fundamentar a tese de nulidade, o art. 82, da Lei Complementar 40/87, cuja redação é a seguinte: Art. 82, LC 40/87. Ao indiciado revel será concedido defensor, designado pelo Presidente da comissão de processo administrativo. 02. A ausência de defesa no processo é fato incontroverso nos autos e encontra-se reconhecida tanto no relatório emitido pela Comissão de Processo Disciplinar (fl. 110), quanto agora no parecer de lavra da Coordenadoria Técnico-Jurídica da Casa Civil, onde se lê o seguinte (fl. 152): De fato, feita a análise de todo o processado, pertinente é a nulidade suscitada, em que pese a citação pessoal do requerente nos autos de Processo Administrativo (fls. 53), o mesmo não compareceu nos autos para defesa, tornando-se revel, ocasião em que deveria ter sido nomeado defensor dativo, nos termos do art. 82 do Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado. É o relatório. Passo a decidir. 03. Recebo o requerimento formulado por ANDRÉ

RENATO MIRANDA DE ANDRADE como pedido de reconsideração, e o faço com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 261, inc. II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 6.174/70). O reconhecimento de nulidade absoluta não reclama forma ritual específica, e pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente, inclusive, de requerimento do interessado. Nesse sentido, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”. É inválida, portanto, a ideia de que a nulidade absoluta somente poderia ser reconhecida por meio de processo administrativo revisional. A falta de defesa em processo administrativo de caráter disciplinar – na constelação de nulidades – é a mais grave e é insanável, na medida em que, sem defesa, não há processo. No caso concreto, o acusado não constituiu advogado, o Estado não lhe nomeou defensor, nem compareceu o acusado perante o Estado, tampouco consideraram as autoridades processantes e a autoridade sentenciante fatos que em tese seriam suscetíveis pela defesa. A inobservância dessa regra básica, elementar em tema de processo disciplinar abre um risco de passivo considerável contra o Estado, já que, se no futuro reconhecesse o Judiciário ou a própria Administração a nulidade, como em condições normais tenderiam a reconhecer, os efeitos patrimoniais em favor do requerente retroagiriam para desde a data da demissão, contando-se já agora quase 30 meses desde a demissão, em situação que se acumula dia a dia. Nesse contexto, é preciso enunciar a solução justa para o caso, que, de um lado, proteja o Estado de referido passivo e, de outro, dê ao direito do requerente tratamento compatível com a ordem jurídica. A pura e simples decretação de nulidade do processo não resolve a lide, porque abriria contra o Estado referido passivo e manteria o requerente sujeito a novo processo, quando, no caso, pelos elementos disponíveis, é possível desde logo decidir a matéria. Assim, e considerando que não se deve decretar a nulidade quando possível decidir do mérito em favor da parte a quem aproveitaria a nulidade (art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil) e que a regra em matéria de processo de qualquer natureza é a de aproveitamento dos atos, passo a examinar a questão de mérito, relativa à imputação de abandono de função. 04. No relatório da comissão processante e no decreto demissório, invoca-se como causa de decidir que as faltas do requerente ao serviço traduziriam abandono de função, mas o fato é que inexistia consideração no relatório e no decreto demissório quanto a possíveis outras tantas hipóteses determinantes de referidas faltas, como, por exemplo, os problemas médicos a que se refere o requerente na fl. 130, que o teriam afastado do serviço público e que seriam de conhecimento público na Procuradoria. Há ainda relato no processo de que o requerente contava 17 anos de serviço público e de que, tendo ingressado na Procuradoria em 07/03/1990 (fl. 110), passou a incidir em faltas em 2007 (fl. 99), inclusive tendo sido apenado com desconto de faltas e afastamento. Há a hipótese suscitada pelas autoridades de abandono de função, mas, em contraste, há outras hipóteses mais prováveis e compatíveis com a prova dos autos, que, de forma contrária à ampla defesa e ao contraditório, não foram consideradas nem sopesadas pelos acusadores. A pena de demissão é a pena máxima no serviço público, e na sua aplicação não há espaço para automatismos. Por ser a máxima, a pena de demissão só tem lugar quando tenham sido esgotadas as possibilidades de absolvição e quando, remanescendo juízo condenatório, se tenham revelado insuficientes as demais penas previstas no ordenamento jurídico. No caso concreto, as autoridades não esgotaram as possibilidades de absolvição, nem consideraram as demais penas possíveis. A hipótese de puro e simples abandono de função não é compatível com o histórico anterior do requerente de 17 anos de serviços prestados, e o mais provável – com base na experiência subministrada pela observação do que ordinariamente acontece nas corporações (art. 335, do Código de Processo Civil) – é que o requerente tenha de fato vivenciado os problemas médicos suscitados em seu requerimento e que estes seriam de conhecimento geral da procuradoria, tanto assim não contraditadas tais arguições no parecer de fls. 149/150, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado. Enfim, deixaram de considerar as autoridades processantes e de sentenciamento que o absenteísmo imputado ao requerente – à luz do histórico de 17 anos de serviços prestados à Procuradoria – evidencia não um fenômeno de natureza individual, mas, sim, fenômeno contemporâneo de larga ocorrência nas corporações públicas e privadas, associado a patologias nas dinâmicas de trabalho e aos efeitos disso em pessoas que se encontrem vulneráveis. As regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente



acontece no mundo corporativo contemporâneo desautorizam o decreto demissório, inclusive porque, se aplicada a demissão à hipótese de autos, deixaria de existir pena compatível e suficiente no ordenamento jurídico para outros tantos fenômenos corporativos de maior grau de reprovabilidade e censurabilidade. 05. Entendo, por outro lado, que, para a indeterminação quanto ao real motivo das faltas e para o erro de fato e de direito em que incorreram as autoridades, concorreu de certa forma o próprio requerente, inclusive ao deixar de requerer afastamento para tratamento de saúde, de forma que, por tais fundamentos, e considerando ainda a natureza do fato objeto de imputação, as circunstâncias, a gravidade e as consequências (art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 40/87), concluo que o período de afastamento do requerente – e as consequências gravosas que daí lhe advieram (perda de vencimentos, cessação das contribuições previdenciárias e dos direitos correlatos, abalo de prestígio, interrupção do próprio exercício das funções) – constituem apenamento mais que suficiente para aplacar e satisfazer qualquer pretensão estatal condenatória porventura ainda remanescente. A pretensão punitiva estatal encontra limites nas medidas de razão e proporção, e por tais limites é que decido pronunciar a reintegração do requerente com efeitos exclusivamente de agora para o futuro, de forma que o período de afastamento do requerente não dará direito a cômputo para fins previdenciários, nem a nenhum outro direito patrimonial pretérito. 06. Em consequência do exposto, lavre-se o decreto de reintegração do requerente ANDRÉ RENATO MIRANDA DE ANDRADE no cargo de Procurador do Estado do Paraná, transcrevendo-se no corpo do decreto o presente despacho, que servirá com fundamentação. Em 27/12/10". (Enc. Proc. À PGE, em 27/12/10).

8.536.790-0/05 – Trata-se de pedido de reconsideração do processo administrativo disciplinar, referente a demissão do servidor Luiz Henrique Bona Turra, conforme especifica. “PROTOCOLO N. 8.536.790-0 (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR), PROTOCOLO N. 10.766.466-1 (PEDIDO CAUTELAR LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO) E PROTESTO JUDICIAL N. 17.413/2010 (2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA) 01. Por meio de petição administrativa protocolada sob o n. 10.766.466-1, dirigida ao Governador do Estado do Paraná, e de Protesto Judicial em face do Estado do Paraná, deferido por despacho de lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba nos Autos n. 17.413/2010, requer o advogado LUIZ HENRIQUE BONA TURRA a expedição de decreto governamental consistente em (1) ordenar a remessa ao Ministério Público Federal e Estadual de cópia em inteiro teor do Protocolado Administrativo Disciplinar n. 8.536.790-0 (apensos 8.388.303-0, 8.536.877-0, protocolados e documentos conexos), a fim de que sejam investigados ilícitos em tese ali catalogados, em áreas e atividades que especifica da Administração Pública Estadual; (2) editar norma administrativa, de caráter abstrato e geral, de proibição de processos ou sindicâncias de natureza disciplinar contra agentes públicos ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná em razão do exercício do direito de livre expressão e demais direitos fundamentais que especifica; (3) suspender, em caráter cautelar liminar, os efeitos de demissão do cargo de Procurador do Estado do Paraná que, em razão de apontadas denúncias públicas, lhe foi imposta em 2005 pelo então Governador de Estado (Decreto n. 5.625, de 8.11.2005); (4) promover sua reintegração provisória no cargo em referência; e (5) condicionar a reintegração definitiva e os efeitos patrimoniais pretéritos a pedido de revisão do processo administrativo disciplinar dentro de 30 dias a contar da publicação do decreto de reintegração liminar. Em audiência que concedi, realizada no Palácio das Araucárias no dia 26 de julho de 2010, o requerente havia já formulado tais pedidos oralmente e apresentado os documentos instrutores, como tais os atos de instauração do processo administrativo disciplinar, o relatório da comissão disciplinar que opinava pela suspensão, o voto dado em separado por um dos membros, as alegações finais, o parecer do então Procurador-Geral e o decreto demissório. As razões oralmente sustentadas pelo requerente e os documentos instrutores foram por mim examinados, e, após ouvir a consultoria jurídica do Estado, entendi por bem receber o requerente em nova audiência no último dia 1º. de dezembro de 2010, agora para ponderar-lhe que, embora fosse possível ao Governador decidir de ofício, recomendável e de melhor método seria fossem reduzidos a termo os requerimentos e os fundamentos correspondentes, inclusive para registrar os fatos na memória dos tempos. No entremeio entre a primeira e a segunda audiência, aforou o

requerente o Protesto Judicial autuado sob o n. 17.413/2010, deferido pelo Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. A petição administrativa, de sua parte, foi registrada na Administração no dia seguinte à segunda audiência (Protocolado n. 10.766.466-1). Distribuído o feito a exame da Procuradoria-Geral do Estado e, depois, à Coordenadoria Técnico-Jurídica, opinaram seus titulares no sentido de recomendar a instauração de processo administrativo revisional, a tanto fundamentando que inexistiria previsão legal para a concessão de liminar cautelar ou tutela antecipatória no processo administrativo e que, nas circunstâncias e que assim se deveria aguardar o curso da revisão de processo. Já em relação aos demais pedidos articulados pelo requerente, silenciaram os pareceres oficiais quanto à procedência ou improcedência das denúncias de crimes em tese no âmbito da Administração, nada disseram sobre as nulidades insanáveis atribuídas ao processo administrativo disciplinar, nem nada falaram sobre a pretensão de obstar novos processos ou sindicâncias em razão de denúncias contra autoridades. É o relatório. Passo a decidir. 02. O processo administrativo é governado por leis próprias e, subsidiariamente, pelas leis de direito processual penal e de direito processual civil. A possibilidade de tutelas cautelares, liminares, antecipatórias em qualquer dado processo – civil, penal ou administrativo – é elementar em direito e não desafia incertezas. O substrato legal para tutelas da espécie no processo administrativo inscreve-se no âmbito do poder-dever de autotutela da Administração, já que não faria sentido pudesse existir um dado perigo contra a Administração, a sociedade ou o cidadão e nada pudesse fazer a Administração em caráter imediato e de urgência. No processo administrativo disciplinar, exerce o Estado a posição de Estado-Juiz, de forma que, para desempenho de seus poderes disciplinares, dispõe de variada gama de poderes. Suspender contratos, suspender o efeito de atos, suspender o exercício de direitos ou funções constituem o cotidiano da Administração. Logo, não há dizer de falta de previsão legal para medidas cautelares ou tutelas antecipatórias no processo administrativo. O processo administrativo disciplinar diz com os direitos civis e políticos e, pois, se lhe aplica sim o art. 796, do Código de Processo Civil, em linha de que “o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”. É aplicável ao processo administrativo disciplinar, ainda, o art. 273, do Código de Processo Civil, no sentido de que pode o Estado-Juiz, “a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial”. Fosse insuficiente, e há ainda a previsão do art. 45, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/99), que subsidiariamente se pode aplicar nas lacunas do direito estadual, no sentido de que, “em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”. No caso concreto, há pedido liminar em processo preparatório de futuro processo principal de natureza revisional, que assim pode ser processado e julgado como contendo, a um só tempo, natureza cautelar para proteger os interesses objeto de futuro processo e de tutela antecipatória do próprio provimento definitivo que se requererá em processo revisional futuro. Recebo, pois, a petição administrativa e o protesto judicial como contendo pedido liminar destinado a proteger os interesses públicos primários (da sociedade), secundários (da Fazenda Pública) e individuais (do requerente), e bem assim para proteger os interesses da própria carreira de Procurador de Estado, seriamente ameaçada que está em sua autonomia e independência pelos fatos noticiados nos presentes autos. Nesse contexto, passo então a examinar a presença dos requisitos do pedido liminar. 03. Os pedidos liminares apresentam, em comum, os requisitos de relevância jurídica do direito postulado e de risco de dano na hipótese de eventual postergação. No requisito relevância jurídica do direito estão contidos os conceitos de plausibilidade, verossimilhança, prova inequívoca. Já na dimensão risco de dano, há o conceito de proteção imediata de interesses processuais ou materiais. Os fatos relevantes e incontroversos nos autos administrativos examinados são os seguintes: 1º) o requerente obteve aprovação em 1º lugar em Concurso Público Nacional de Provas e Títulos, realizado em 2002, e, no segundo semestre de 2004, em procedimento de seleção interna, recebeu recomendação unânime do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná à promoção por merecimento, também em 1º lugar na categoria respectiva, segundo critérios de qualidade dos trabalhos jurídicos, desempenho acadêmico, inexistência de processos judiciais ou administrativos por infrações e pontualidade no cumprimento dos prazos em processos judiciais; 2º) o depoimento, prestado ao Plenário da



Assembleia Legislativa em 29.3.2005, constituiu a causa inequívoca e determinante para a deflagração do processo administrativo disciplinar e para a cassação do requerente de suas funções de Procurador de Estado; 3º) referido depoimento ocorreu sob compromisso legal do requerente de que falaria em relação a todos os assuntos públicos nos quais houvesse a qualquer tempo funcionado, “sem reserva nem sigilo de nenhuma natureza, ressalvadas apenas as informações decretadas sigilosas pelo Poder Judiciário”, de modo que, nesse contexto, sequer em tese se pode ou poderia falar de violação de sigilo funcional; 4º) as denúncias formuladas pelo requerente dizem com crimes em tese contra a Administração Pública e a Economia Popular. Diante disso, constato a presença dos seguintes riscos justificadores da tutela de urgência postulada: 1º) risco contra a carreira de Procurador de Estado, na medida em que, por força de tal precedente da jurisprudência administrativa, e enquanto não levantados e cessados seus efeitos, é seriamente ameaçada em sua missão institucional; 2º) risco contra a sociedade e os interesses do Estado pela recusa indevida de apuração de apontados ilícitos contra a Administração e a Economia Popular; 3º) risco contra a Fazenda Pública, na medida em que a cada dia cresce o passivo que terá de suportar por conta de tal despedida política, já que de grau certo a probabilidade de desconstituição em futuro processo revisional; 4º) risco contra o requerente, que, fora do cargo e da Administração, tem dificultada sua tarefa de retomar e prosseguir oficialmente na apuração dos ilícitos, e bem assim reduzida sua condição de posicionar-se em devido processo administrativo revisional. Já quanto à relevância do direito, e acolhendo os fundamentos articulados pelo requerente em sua petição administrativa e no Protesto Judicial, que não foram contraditados nos pareceres oficiais, constato a ocorrência do seguinte: 1º) violação do devido processo legal e das garantias inerentes, consubstanciada em (1) contrariedade e negativa de vigência ao art. 133, da Constituição da República, segundo a qual “o advogado é indispensável à administração da justiça” e “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão” e ao § 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), em linha de que “o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele”; (2) quebra dos princípios constitucionais de certeza, controlabilidade e congruência da acusação, mediante recurso pelas autoridades a imputações vagas, genéricas, sem indicação precisa da infração e de suas circunstâncias, tanto no ato de instauração do processo, quanto no decreto demissório, com consequente violação às garantias constitucionais previstas no art. 5º, incs. LIV e LV, CF; (3) indeferimento indevido da produção de prova testemunhal e pericial postulada pelo processado, contrariando assim as garantias de ampla defesa e contraditório previstas no art. 5º, incs. LIV e LV, CF; (4) trancamento indevido dos recursos opostos à rejeição das exceções de impedimento e suspeição, sobremodo porque, reportando-se as exceções a Procuradores de Estado, o processo deveria ser suspenso e os recursos deveriam ser julgados pelo Conselho Superior da PGE, órgão que, nas circunstâncias, deveria decidir sobre a validade do próprio ato de instauração do processo (art. 7º, inc. VIII, da Lei Complementar n. 26/85, com a redação dada pela Lei Complementar n. 40/87); (5) inexistência de justa causa para a recusa de intimação do Procurador quanto a dia, horário e lugar da sessão na qual aprovou a Comissão Processante o relatório do processo administrativo disciplinar, tanto mais que o Procurador processado havia já sido intimado e comparecido a todas as outras sessões anteriores de menor relevância, isto é, hipótese de nulidade do processo por infração aos princípios da publicidade e da ampla defesa (arts. 5º, incs. LIV e LV, e 37, CF); (6) falta de intimação do processado quanto ao ato do então Procurador-Geral que encaminhava pela aplicação de sanção mais gravosa que a proposta no relatório da Comissão Processante e consequente nulidade do processo por supressão indevida do direito de recurso quanto a ato da espécie ao Conselho Superior da PGE (art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n. 26/85, com a redação dada pela Lei Complementar n. 40/87); (7) alheamento e indiferença do decreto demissório em relação às teses de defesa, em especial da que dizia com a necessidade de denúncia pública para assegurar apuração e regularização pela própria Administração dos fatos noticiados e de remessa de elementos informativos aos órgãos de controle para apuração de ilícitos em tese contra a Administração e a Economia Popular, com assim nova infração ao art. 5º, incs. LIV e LV, e ao art. 37, CF; (8) na aplicação da pena máxima de demissão, inexistência no decreto demissório de ponderação das teses de defesa relativas a excludentes,

eximentes e atenuantes, e desconsideração na dosimetria da pena dos critérios relacionados à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade, aos motivos, às circunstâncias e consequências dos fatos objeto de imputação, inclusive, especialmente, porque carentes de sentido lógico e razoável a instauração de processo administrativo e a demissão em confronto com a circunstância de que, meses antes, recebera o Procurador recomendação unânime do Conselho Superior da PGE à promoção por merecimento com base na qualidade de seus trabalhos jurídicos, em seu desempenho acadêmico, em estar a salvo de processos judiciais ou administrativos por infrações e em sua pontualidade no cumprimento dos prazos judiciais, e tratasse justamente dos fatos denunciados os trabalhos jurídicos pontuados pelo Conselho Superior da PGE; (9) evidência, nesse contexto de generalizada infração ao devido processo legal, de comprometimento desde o ato de instauração do processo até inclusive o ato de demissão dos deveres de imparcialidade e impessoalidade do Estado-Juiz (art. 5º, incs. XXXVII, LIV, LV, e art. 37, CF); 2º) falta de justa causa, ainda, porque os pareceres, as representações, o pronunciamento e o depoimento geradores e fundantes do processo administrativo e do decreto de demissão se situam no campo da autonomia funcional dos Procuradores de Estado e dos direitos fundamentais da cidadania de pensamento, consciência, convicção filosófica e política, de expressão da atividade intelectual, de comunicação, de reunião, associação, protesto, opinião, crítica, denúncia, defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, dessa forma protegidos pela Constituição da República, por Convenções e Tratados de que é signatário o Brasil, pelo Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e, pois, sequer em tese constitutivos de infração administrativa; 3º) falta de justa causa, ademais, porque os fatos noticiados pelo Procurador concernem a questões de ordem pública, de interesse público da Administração e da sociedade, em relação às quais inexistente sigilo de qualquer natureza, inclusive porque não se presta o sigilo a acobertar possíveis infrações contra a Administração, nem a obstar a autonomia funcional dos Procuradores de denunciar possíveis ilegalidades impeditivas de sua atuação em defesa dos interesses públicos, e bem assim porque carente de sentido lógico e razoável e de substrato fático-jurídico a invocação de sigilo quando, ademais de inexistente sigilo em relação a qualquer dos fatos noticiados, tenhamos sido veiculados em sessão pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, transmitida pela TV, sob convocação a que não podem recusar-se os agentes de Estado e após compromisso expresso do Procurador, exigido pelo próprio Parlamento, no sentido de que prestaria depoimento em relação a todos os assuntos públicos nos quais houvesse a qualquer tempo funcionado, “sem reserva nem sigilo de nenhuma natureza, ressalvadas apenas as informações decretadas sigilosas pelo Poder Judiciário” e quando, depois de tal depoimento, outro se tenha seguido do então Procurador-Geral sobre idênticos fatos e também em sessão pública da Assembleia Legislativa; 4º) falta de justa causa, ademais, porque os pronunciamentos inquinados foram realizados por Procurador perante o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e em instância de Partido Político, que, sendo instituições constitucionais de concretização do Estado Democrático de Direito, constituem lugares institucionais perfeitos e intangíveis para desempenho do direito de palavra, protesto, opinião, crítica, denúncia, defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder. 04. Diante do exposto, ordeno a lavratura os seguintes atos: a) decreto de reintegração cautelar liminar do requerente LUIZ HENRIQUE BONA TURRA no cargo de Procurador do Estado do Paraná, transcrevendo-se no corpo do decreto o presente despacho, que servirá com fundamentação, e, em mesmo ato, ordem de remessa de inteiro teor dos autos de processo administrativo disciplinar ao Ministério Público Federal e Estadual, a fim de que sejam apurados os ilícitos em tese ali noticiados, transcrevendo-se o presente despacho como fundamentação; b) outro decreto, de caráter geral e abstrato, consistente em vedar a instauração de sindicâncias ou processos contra agentes públicos da Administração Direta e Indireta em razão do exercício do direito de pensamento, consciência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, reunião, associação, protesto, palavra, opinião, voto, crítica, denúncia, defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ainda quando eventualmente desfavoráveis a autoridades, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na sede judicial. Em 27/12/10”. (Enc. Proc. À PGE, em 27/12/10).



PROTOCOLO N.º 10.766.467-0

01. Trata-se de petição administrativa na qual requer a jornalista VALÉRIA BASSETTI PROCHMANN (1) a suspensão, em caráter cautelar liminar, dos efeitos de despedida política, afirmada assim ilícita, que lhe foi imposta do cargo de *Profissional da Comunicação* da COPEL; (2) a reintegração provisória no cargo em referência; e (3) que condicionada a reintegração definitiva e os efeitos patrimoniais pretéritos a que formule, em 30 dias a contar da publicação do decreto de reintegração liminar, pedido de revisão administrativa do ato demissório, a tanto fundamentando, em síntese, haver sido sujeitada a práticas de perseguição política tanto ao ser despedida, quanto depois ao ser-lhe movida rescisória como ardil para, na prática, uma nova despedida política.

Distribuído o feito a exame da Procuradoria-Geral do Estado e da Diretoria Jurídica da COPEL, e para propor rejeição do pedido formulado, ponderaram seus titulares no entorno da competência para a prática do ato postulado e da coisa julgada.

É o relatório. Passo a decidir.

02. Na ordem jurídico-constitucional, desempenha o Chefe do Poder Executivo a função de controle hierárquico de todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta, de forma que, se lhe chega a notícia de possível ilícito em qualquer órgão ou entidade, é de seu dever coarctar a ilegalidade, em caráter cautelar ou definitivo.

Certo, ainda, que inexistia coisa julgada no caso ora examinado, na medida em que há ação rescisória proposta pela jornalista requerente destinada a desconstituir o acórdão havido na rescisória proposta pela COPEL e, além disso, abrange a ação rescisória proposta pela jornalista requerente a tese de despedida política, que, à vista dos autos administrativos submetidos a exame, é matéria ainda não examinada pelo Poder Judiciário.

O processo administrativo é governado por leis próprias e, subsidiariamente, pelas leis de direito processual penal e de direito processual civil. A possibilidade de tutelas cautelares, liminares, antecipatórias em qualquer dado processo – civil, penal ou administrativo – é elementar em direito. O substrato legal para tutelas da espécie no processo administrativo inscreve-se no âmbito do poder-dever de autotutela da Administração, já que não faria sentido pudesse existir um dado perigo contra a Administração, a sociedade ou o cidadão e nada pudesse fazer a Administração em caráter imediato e de urgência. No processo administrativo disciplinar, exerce o Estado a posição de Estado-Juiz, de forma que, para desempenho de seus poderes disciplinares, dispõe de variada gama de poderes. Suspender contratos, suspender o efeito de atos, suspender o exercício de direitos ou funções constituem o cotidiano da Administração. Logo, não há dizer de falta de previsão legal para medidas cautelares ou tutelas antecipatórias no processo administrativo.

O processo administrativo disciplinar diz com os direitos civis e políticos e, pois, se lhe aplica o art. 796, do Código de Processo Civil, em linha de que *"o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente"*. É aplicável ao processo administrativo disciplinar, ainda, o art. 273, do Código de Processo Civil, no sentido de que pode o Estado-Juiz, *"a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial"*. Fosse insuficiente, e há ainda a previsão do art. 45, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei n.º 9.784/99), que subsidiariamente se pode aplicar nas lacunas do direito estadual, no sentido de que, *"em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado"*.

No caso concreto, há pedido liminar em processo preparatório de futuro processo principal de natureza revisional, que assim pode ser processado e julgado como contendo, a um só tempo, natureza cautelar para proteger os interesses objeto de futuro processo e de tutela antecipatória do próprio provimento definitivo que se requererá em processo revisional futuro.

Aplica-se ainda ao caso a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos"*.

Recebo, pois, a petição administrativa deduzida pela jornalista VALÉRIA BASSETTI PROCHMANN como contendo pedido liminar destinado a proteger os interesses públicos primários (da sociedade), secundários (da Fazenda Pública) e individuais (da requerente), e bem assim para proteger os interesses da própria carreira de Jornalista, seriamente ameaçada que está em sua autonomia e independência pelos fatos noticiados nos presentes autos. Nesse contexto, passo então a examinar a presença dos requisitos do pedido liminar.

03. Os pedidos liminares apresentam, em comum, os requisitos de relevância jurídica do direito postulado e de risco de dano na hipótese de eventual postergação. No requisito relevância jurídica do direito estão contidos os conceitos de plausibilidade, verossimilhança, prova inequívoca. Já na dimensão risco de dano, há o conceito de proteção imediata de interesses processuais ou materiais.

Os fatos relevantes e incontroversos nos autos administrativos examinados são os seguintes: (1) a jornalista requerente foi contratada pela COPEL em razão da aprovação em 2.º lugar em Concurso de Provas e Títulos; (2) desempenhou regularmente o cargo, com realizações internas compatíveis com seu histórico funcional e profissional, inexistindo nos registros formais da companhia quaisquer registros negativos; (3) sem justa causa, foi demitida em 15.4.1999, sendo fato notório nos meios políticos que ditada a demissão à jornalista requerente por razões políticas estranhas ao interesse público; (4) contra referida demissão, ajuizou reclamação trabalhista sustentando duas teses fundamentais: a de que a demissão se deu por motivos políticos, já que, na visão das autoridades da época, a jornalista requerente estaria esta vinculada às forças de oposição, e a tese de que, sendo concursada, somente poderia ser demitida após devido processo administrativo; (5) foi reintegrada judicialmente pelo Tribunal Superior do Trabalho com fundamento exclusivo na segunda tese, isto é, de que, sendo concursada, somente poderia ser demitida após devido processo administrativo, de forma que, havendo aí fundamento suficiente, a tese de despedida política não foi apreciada pelo TST; (6) ao ascenderem ao poder as antigas forças de oposição, às quais na lógica das antigas autoridades estaria ligada a jornalista requerente, veio esta, de forma insólita, a sofrer ação rescisória proposta pelo novo governo; (7) é fato notório, ainda, que tal ação rescisória foi proposta contemporaneamente às investigações e denúncias contra atos de responsabilidade dos então dirigentes da COPEL promovidas por Procurador de Estado historicamente vinculado ao campo político-ideológico de atuação da jornalista requerente, daí, pelas circunstâncias de tempo, lugar e

peçoas, conformar-se quadro inequívoco de desvio de poder no manejo de referida ação rescisória; (8) com base em tais fundamentos, há agora ação rescisória proposta pela jornalista requerente em trâmite perante o TST (Autos de Ação Rescisória de Rescisória n.º 2061206-44.2009.5.00.0000).

Presente, pois, o requisito relevância do direito a ser acautelado.

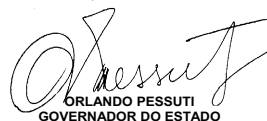
Já em relação ao requisito risco de dano irreparável, constato a presença dos seguintes riscos justificadores da tutela de urgência postulada: 1.º) risco contra a carreira de Jornalista, na medida em que, por força de tal precedente da jurisprudência administrativa, e enquanto não levantados e cessados seus efeitos, é seriamente ameaçada em sua missão institucional; 2.º) risco contra a COPEL, e assim contra o Estado que é seu controlador, na medida em que a cada dia cresce o passivo que terá de suportar por conta de tal despedida política, já que de grau certo a probabilidade de desconstituição em futuro processo revisional; 3.º) risco contra a jornalista requerente, que, fora do cargo, tem reduzida sua condição de posicionar-se em devido processo administrativo revisional.

Sensibiliza-me, ademais, a fundamentação trazida pela jornalista requerente relacionada a que a atividade de jornalismo na Administração Pública Direta e Indireta está vinculada a princípios constitucionais sensíveis, assim entendidos os concernentes ao direito da sociedade à informação, à transparência, ao regime democrático, à forma republicana de governo, à liberdade de imprensa, pensamento, expressão e comunicação, ao pluralismo político, à inviolabilidade de consciência, à prevalência dos interesses públicos sobre os interesses das autoridades, à publicidade, moralidade e probidade enquanto pressupostos de validade dos atos governamentais.

Sensibiliza-me, ademais, a argumentação de que o instituto da demissão sem justa causa não se presta a ocultar motivo ilícito ou ato que tenha por objetivo fraudar lei imperativa (art. 166, incs. III e VI, do Código Civil) e de que, embora se tenha afirmado sem justa causa, constitui fato notório nos meios políticos paranaenses a existência de causa oculta ilícita a motivar a demissão imposta à jornalista, de natureza estranha e incompatível com os interesses públicos da companhia e da sociedade.

04. Diante do exposto, ordeno a lavratura de decreto de reintegração cautelar liminar da jornalista requerente VALÉRIA BASSETTI PROCHMANN no cargo de *Profissional de Comunicação* da COPEL, transcrevendo-se no corpo do decreto o presente despacho, que servirá com fundamentação.

CURITIBA, 27/12/2010.


ORLANDO PESSUTI
GOVERNADOR DO ESTADO

12138/2010

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

10.848.862-0/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso I, do art. 5.º, do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve AUTORIZAR a prorrogação da disposição funcional de NORBERTO ANACLETO ORTIGARA RG 1.185.513-0, da SEAB, referente ao período de 02/10/2010 até 31/12/2010, com ônus para origem, mediante ressarcimento, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Abastecimento, junto a Prefeitura Municipal de Curitiba. Em 27/12/10. (Enc. proc. a SEAP, em 27/12/2010).

10.848.864-6/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Artigo 5º inciso III, do Decreto 3827/08 e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor, resolve REVOGAR, a partir de 02/06/2010 o despacho publicado no DOE nº 8191 de 31/03/10, que autorizou a prorrogação da disposição funcional de MICHELE CAPUTO NETO, RG 3.048.149-6, da SESA, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, ficando a referida disposição funcional autorizada para o período de 02/10/2010 até 31/12/2010, com ônus para origem mediante ressarcimento. Em 27/12/2010. (Enc. proc. a SEAP, em 27/12/2010).

10.746.685-1/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Artigo 5º III, do Decreto 3827/08 e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor resolve REVOGAR a partir de 03/11/2010 o despacho constante do protocolado nº 10.379.722-5 de JOÃO ROBSON CRISTO, da SEED, para a Prefeitura Municipal de ITAPERUÇU. Em 27/12/2010. (Enc. proc. a SEAP, em 27/12/2010).

10.712.641-4/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 5º inciso III, do Decreto 3827/08 e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor, resolve REVOGAR, a partir de 16/12/2010, a disposição funcional de AIRES PEDRO BALESTRIN, RG 2.193.178, da SEED, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques. Em 27/12/2010. (Enc. proc. a SEAP, em 27/12/2010).

10.782.609-2/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO a disposição funcional de WANDERLEY BURNARK HARTMANN, RG 5.071.743-7, da SEED, publicada no Diário Oficial nº 8330 de 25/10/2010, tendo em vista que o servidor não exerceu atividades junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Em 27/12/2010. (Enc. proc. a SEAP, em 27/12/2010).

12135/2010

Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 10.029.108-8; 10.526.468-2
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.164/09
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART

DESPACHO SEAP Nº 1.426/2010

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87 e diante do quanto foi deliberado pela Comissão de Anistia nas folhas 9, 10 e 11, devidamente aprovado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, às folhas 12 do protocolado 10.526.468-2, publicado no DOE nº 8.270, de 26/07/2010, para estrito cumprimento da Lei Estadual 16.164/09,

I – DETERMINA o retorno de **ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART**, RG 667.603 SSP/PR ao **emprego** de Advogado - **ANALISTA I A** no Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

II – Restitua-se ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR para as providências.

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

3072/2010

RESOLUÇÃO Nº 12992

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 2491, de 23 de janeiro de 1.984, Protocolo nº 10.581.501-8,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as Resoluções nºs 11996 de 30 de agosto de 2010 e 12835 de 30 de novembro de 2.010, na parte referente a ANDERSON LUIZ POPOSKI, R.G.nº 6.448.350-1, Auxiliar Operacional, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina.

Curitiba, 20 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12993

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 2491, de 23 de janeiro de 1.984, Protocolo nº 10462.625-4,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as Resoluções nºs 11079 de 23 de junho de 2010 e 12834 de 30 de novembro de 2.010, na parte referente a VANDERLEI VIEIRA DE CARVALHO, R.G.nº 4.737.787-0, Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Londrina.

Curitiba, 20 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12994

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000, Parecer 2260/2010 e Orientação Administrativa nº 04/2010/PGE/PPF,

R E S O L V E

Restabelecer, os efeitos da Resolução nº 424 de 10 de março de 2.003, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, a SARA CHAVES, R.G.nº 1.234.489-9, no cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, LF-02, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando em consequencia sem efeito as Resoluções nºs 2041 de 04 de setembro de 2007, 2502 de 29 de outubro de 2007, 4822 de 06 de agosto de 2008 e 8262 de 22 de setembro de 2009. Protocolo nº 10256.485-5.

Curitiba, 20 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984;

R E S O L V E:

Conceder Pensão Mensal no valor de 01(um) salário mínimo vigente, de acordo com a Lei nº 8246/86, ao abaixo relacionado:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.150.485-6	SUELI TEREZINHA DA SILVA	10.593.177-8
7.314.559-7	JOANA GODOY DA COSTA	10.713.884-6

Curitiba, 21 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12997

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 957/2010-DJ/SEAP,

R E S O L V E

REVOGAR, a Resolução nº 11.866 de 17 de agosto de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, LEIDA MARIA VINCENZI CONRADO, R.G.nº. 1.328.709-0, Professor Assistente, LF-01, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão. Protocolo nº 10.396.108-4

Curitiba, 21 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12999

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 10.761.780-9

R E S O L V E:

Transferir Ex-Officio, a partir de 16 de novembro de 2.010, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JHON ENDY LAMB, R.G nº 7.294.079-2, 1º Tenente, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei Estadual nº 1.943/54.

Curitiba, 21 de dezembro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

3071/2010

**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12998 21/12/2010

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CELINA DITZEL KROPIWIEC	67979516	1	NAIII	xxxx	03/12/2010	RTVE

3066/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12995 20/12/2010

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES MARINS	80804164	1	NA08	106982783	30/11/2010	SEED

3067/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 172 COMBINADO COM O ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 25276 - 21/12/2010

NOME/RG	LF	CARGO NIVEL	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
ROBERTO BENEDITO VERISSIMO DE CAMARGO	180	22/12/1986	21/12/1991	PARECER 1038/2010 DA		

003345730-8 02

DJRH/SEAP.

3064/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 172 COMBINADO COM O ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 25274 - 21/12/2010

NOME/RG	LF	CARGO NIVEL	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
MAGNO RAMOS	180	21/05/1990	20/11/1994	P. 24149/2010		

003331268-7 01

3068/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 25273 - 21/12/2010

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JOAO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA	II	01	241	01/03/1983	31/10/1984	MINISTERIO EXERCITO

006719132-3 02

3070/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25295 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LUCIA VINHA	1	NII11	1	169	01/09/1977	19/02/1979	PM JACAREZINHO PROFESSOR

14267859

3063/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25277 21/12/2010

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VITORIO BOBREK	2	106	01/04/1975	19/02/1977	INSS.		

16000159

01/10/1977

27/02/1978

INSS.

JOSE ELIAS SUTIL DE OLIVEIRA	0	107	01/06/1977	03/08/1977	INSS.
32196977	1	NAI	28/03/1979	11/05/1979	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25278 21/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DOLORES BARBOSA			4	343	05/02/1975	09/02/1976	INSS.
32356079	1	NAI			22/07/1976	30/04/1980	INSS.
					20/10/1980	07/11/1980	INSS.
					01/12/1981	31/12/1981	INSS.
					08/02/1984	17/02/1984	INSS.
IVAN CARLOS NERI			0	151	02/01/1979	01/03/1979	INSS.
34740518	1	NAI			01/08/1981	31/10/1981	INSS.
JUAREZ FERREIRA ALVES			1	141	01/09/1979	21/01/1981	INSS.
35412174	1	NAI					
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI			1	120	12/03/1984	11/07/1985	INSS.
35778870	1	NAII					
BEATRIZ MARIA DE ASSUNCAO			8	318	17/11/1975	09/04/1983	INSS.
36404795	2	NAI			22/09/1986	16/03/1988	INSS.
MARIEL MIRANDA			1	244	02/11/1982	19/01/1983	INSS.
38688340	1	NAI			01/12/1983	09/04/1984	INSS.
					10/04/1984	20/12/1984	INSS.
					02/01/1986	27/05/1986	INSS.
JORGE SIMEAO			5	204	25/08/1976	15/01/1977	INSS.
40128964	1	NAI			16/01/1977	19/01/1979	INSS.
					01/02/1979	30/04/1979	INSS.
					02/01/1980	18/01/1981	INSS.
					02/10/1981	13/08/1983	INSS.
ROMANA CRISTINA SBERNI			0	237	03/04/1990	29/11/1990	INSS.
43709291	2	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25279 21/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SILVIA TEREZA MENDES SILVA			6	273	10/03/1976	21/05/1976	INSS.
67309650	1	NAI			01/06/1976	17/01/1977	INSS.
					01/02/1977	21/06/1977	INSS.
					20/07/1977	12/01/1978	INSS.
					18/01/1978	11/03/1981	INSS.
					24/03/1981	08/06/1981	INSS.
					01/08/1981	11/04/1983	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25280 21/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VILMA FERREIRA MAIA			2	52	22/10/1975	13/12/1977	PESSOAL SUPLEMENTAR
10346304	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25281 21/12/2010

ORGAO - GOVERNADORIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCEDINO CONCEICAO ROCHA			0	359	03/02/1981	31/01/1982	MIN.EXERCITO
63021873	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS



SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25282 21/12/2010

ORGAO - GOVERNADORIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCEDINO CONCEICAO ROCHA			3	99	06/03/1983	08/02/1985	INSS.
63021873	1	NAI			25/03/1986	30/07/1987	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25283 21/12/2010

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JAMIL SOUZA			0	149	02/02/1976	30/06/1976	INSS.
34056692	1	CA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25284 21/12/2010

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIR DE OLIVEIRA			4	0	02/01/2005	31/12/2008	PM.PALOTINA PREFEITO
11848370	1	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25285 21/12/2010

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO CARLOS CORREIA			2	156	01/02/1972	31/01/1973	INSS.
14840842	1	NAI			13/01/1976	17/06/1977	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25286 21/12/2010

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS			2	23	26/06/2006	18/07/2008	GOV.ESPIRITO SANTO
126372949	1	NAV					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25287 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ HENRIQUE GOETTEMES			0	7	05/03/1986	11/03/1986	INSS.
54600003	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25288 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OLIVIA SCHEGOSKI AFONSO			4	154	01/06/1982	11/06/1982	INSS.
8101426	1	NAI			29/07/1983	07/12/1984	INSS.
					17/01/1985	30/01/1988	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25289 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE VALDECIR MONTEIRO			13	218	01/06/1987	22/11/1989	INSS.
57701269	2	NAIII			01/02/1993	01/03/1996	INSS.
					01/06/1997	21/05/1998	INSS.
					01/02/2000	17/04/2001	INSS.
					04/02/2002	08/07/2006	INSS.
					09/07/2006	07/12/2007	INSS.CRES
					08/12/2007	10/12/2007	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25290 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA AMAZILIA MENDES			4	61	01/06/1991	31/07/1995	PM.GUARAPUAVA
60382530	53	NA01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25291 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA ADELAIDE ZAGOTTO TIBURCIO			5	263	01/03/1977	01/02/1978	INSS.
18740656	1	NA18			16/04/1981	07/02/1986	INSS.
LEORICE APARECIDA GRIGOLI			15	306	20/02/1978	13/12/1978	INSS.
21266132	1	NA08			20/02/1979	20/12/1979	INSS.
					25/02/1980	28/02/1981	INSS.
					01/04/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
ANA MARIA RICARDO DE OLIVEIRA			23	25	01/04/1982	28/02/1983	INSS.
30085604	1	NA08			11/01/1988	04/12/1997	INSS.
					05/03/1998	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
EMILIA DE FATIMA PEREIRA			1	144	01/06/1990	31/12/1990	INSS.
30500946	1	NA01			09/03/1992	31/12/1992	INSS.
TERESINHA JULIA NACONESKI			1	341	15/02/1986	04/04/1986	INSS.
34760993	53	NA01			01/01/2004	31/01/2004	INSS.
					01/08/2004	31/08/2004	INSS.
					01/11/2004	30/11/2004	INSS.
					01/04/2005	30/04/2005	INSS.
					01/06/2005	27/06/2005	INSS.
					09/02/2009	30/06/2010	INSS.
SONIA APARECIDA FARIA DE OLIVEIRA			0	232	02/05/1991	23/12/1991	INSS.
36731095	1	NA01					
SIRLEY TEREZINHA VIEIRA COSTA			4	70	01/07/1986	11/05/1987	INSS.
37532576	1	NA02			04/04/1988	04/02/1989	INSS.
					06/04/1989	03/10/1991	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25292 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA APOLONIA DE OLIVEIRA			9	69	02/09/1985	06/06/1986	INSS.
41484730	1	NA10			25/01/1999	28/06/2007	INSS.
ELIZABETE MARTINS DE SA DODORICO			14	36	16/04/1986	16/09/1986	INSS.
45838706	1	NA01			01/10/1986	30/03/1988	INSS.
					22/10/1988	19/01/1989	INSS.
					01/02/1998	31/07/1998	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
LUIZA MESOMO			3	135	02/03/1988	16/07/1991	INSS.
46974794	1	NA01					
BELARMINA RIBEIRO DE SOUZA			5	150	01/02/1988	30/06/1993	INSS.



53985017	1	NA09					
LUCELIA TEREZINHA BIONDO			1	249	01/06/1990	10/07/1990	INSS.
57841940	1	NA01			01/08/1990	29/02/1992	INSS.
MARIA AMAZILIA MENDES			4	176	16/02/1989	12/12/1990	INSS.
60382530	53	NA01			28/06/2000	29/12/2000	INSS.
					04/04/2008	31/01/2009	INSS.CRES
					02/03/2009	30/06/2010	INSS.CRES
MARIA APARECIDA TEIXEIRA ORTEGA			0	243	20/04/1991	22/12/1991	INSS.
61958002	1	NA08					
ARLETE APARECIDA RIBEIRO			12	357	01/11/1995	01/07/1997	INSS.
70599813	92	NA01			01/02/1999	21/02/2006	INSS.
					22/02/2006	31/12/2007	INSS.CRES
					07/01/2008	31/03/2008	INSS.CRES
					01/04/2008	31/01/2009	INSS.CRES
					02/03/2009	30/06/2010	INSS.CRES
ANA PAULA DA SILVA			8	239	01/02/2000	30/11/2000	INSS.
85244906	1	NA08			02/09/2002	30/06/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25293 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EMILIA DE FATIMA PEREIRA			17	120	01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
30500946	1	NA01					
MARIA VANEIDE PEREIRA DE SOUZA			17	120	01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
32916201	1	NA01					
TERESINHA JULIA NACONESKI			14	288	14/04/1986	15/02/1991	SEED/CLT.
34760993	53	NA01			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
					01/03/1993	01/04/2002	SEED/CLT.
SONIA APARECIDA FARIA DE OLIVEIRA			18	61	01/03/1990	31/12/1990	SEED/CLT.
36731095	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
SIRLEY TEREZINHA VIEIRA COSTA			10	14	01/04/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
37532576	1	NA02			01/03/1993	13/06/2002	SEED/CLT.
ELIZABETE MARTINS DE SA DODORICO			2	301	01/03/1994	31/12/1996	SEED/CLT.
45838706	1	NA01					
TEREZA APOLINARIO CANDIDO BARBOSA			3	0	01/07/2007	30/06/2010	SEED/CLT.
46169590	1	NA08					
LUIZA MESOMO			18	54	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
46974794	1	NA01			08/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
BELARMINA RIBEIRO DE SOUZA			12	109	10/03/1995	28/06/2007	SEED/CLT.
53985017	1	NA09					
MARIA APARECIDA TEIXEIRA ORTEGA			18	61	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
61958002	1	NA08			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARLENE FAVRETO			16	1	30/06/1994	30/06/2010	SEED/CLT.
64077341	1	NA08					
JANICE ODETE LUFT			15	119	02/03/1995	30/06/2010	SEED/CLT.
71296091	1	NA08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25294 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JANDIRA BATISTA DO NASCIMENTO			5	137	01/04/1977	12/02/1979	INSS.
18864240	1	NAI			09/04/1979	05/11/1979	INSS.
					12/11/1979	14/08/1980	INSS.
					01/12/1980	30/10/1981	INSS.
					03/11/1981	07/02/1983	INSS.

3065/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 25275 21/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17197 DE 22/05/2002 O NOME DE HELENA LUCIA ZYDAN SORIA

R.G. 36593040 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2860 DE 21/05/2007 O NOME DE HELENA LUCIA ZYDAN SORIA

R.G. 36593040 LF - 2

3069/2010

Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 268 DE 20.12.2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO/EMATER-PR

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a tabela de preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, no mês de:

Dezembro de 2010

- Milho..... R\$ 19,50 /sc.60kg
- Leite-Cota R\$ 0,73/litro

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

PUBLIQUE-SE.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Secretário de Estado

63316/2010

Iapar

PORTARIA Nº 12.706/2010

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso VII, do Regulamento da Instituição aprovado pelo Decreto 4209, de 1º de novembro de 1994, resolve autorizar, a pedido, a rescisão dos contratos de trabalho em regime especial, abaixo relacionados, contratados através da autorização governamental protocolo nº 10.270.574-2:

ID	RG	UF	CONTRATADO
ADMISSÃO	RESCISÃO		MUNICÍPIO
481207	1225768-6	PR	ANTONIO CARLOS COLACO
01/04/10	29/10/10		LAPA
521778	12989292-7	PR	CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS
01/04/10	20/12/10		PALOTINA
271226	5179653-5	PR	EDER DONIZETE PRESIDIO
01/04/10	31/10/10		XAMBRE
521522	3697605-5	PR	ELISEU MASSAU ALVES
01/04/10	14/10/10		MORRETES
522838	8006760-7	PR	ERIVELTO DE SOUZA
01/04/10	16/11/10		CAMBARA
521302	1106210-5	PR	GENTIL DE AZEVEDO
01/04/10	07/12/10		LONDRINA
522832	9361642-1	PR	GUILHERME ANIVALDO PINHEIRO
01/04/10	20/10/10		PONTA GROSSA
531409	8123970-3	PR	JOÃO MARIA GEOVANI DE PAULA
05/07/10	21/10/10		GUARAPUAVA
521530	4991399-0	PR	JOEL APARECIDO ALVES
01/04/10	06/12/10		STA T. DO OESTE
520918	8943503-0	PR	JOSE ROBERTO DA SILVA RIBEIRO
01/04/10	22/12/10		LONDRINA
260003	9826183-4	PR	LEOPOLDO SILVA RODRIGUES
01/04/10	31/10/10		PONTA GROSSA
521775	5986195-6	PR	LUIS FERNANDO SOUZA DA SILVA
01/04/10	26/10/10		PONTA GROSSA
521272	5421876-1	PR	LUIZ PEREIRA FILHO
01/04/10	16/12/10		LONDRINA
260019	8666175-6	PR	MARCOS CONCENCIO
01/04/10	31/10/10		XAMBRE
522836	7836116-6	PR	RENATO APARECIDO DA SILVA
01/04/10	04/10/10		PONTA GROSSA

Londrina, 22 de dezembro de 2010.

JOSE AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
Diretor-Presidente

RS 180,00 - 63371/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 301/10-SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual n.º 95 de 20/03/91, e o contido nos protocolados n.ºs 07.490.357-6 e 10.812.194-7

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Parecer nº249/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE, de 02/12/10, favorável a renovação de reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Curso Superior de Instrumento – Bacharelado, ofertado pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, do Município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2010.

Nildo José Lübke
SECRETÁRIO DE ESTADO

63519/2010

PORTARIA Nº 054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 10 a 23 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação, RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão composta por **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTR e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para procederem verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao Credenciamento Institucional do Campus Universitário de Ivaiporã, vinculado a Universidade Estadual de Maringá, de acordo com o contido no Protocolado 10.812.175-0.

Art. 2.º - A Comissão apresentará o Relatório de Verificação de sua visita às instalações da Instituição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3.º - A informação técnica do expediente, a ser elaborada pelo Assessor Técnico da SETI, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do relatório de verificação, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para as matérias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nildo José Lübke
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA Nº 055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 10 a 23 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação, RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão composta por **SABRINA GRASSIOLLI**, Doutora em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e professora do Departamento de Biologia Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, **FERNANDO RODRIGO TRECO**, Mestre em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e professor o Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Paranaense – UNIPAR, **JACKELYNE CORRÊA VENEZA**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para procederem verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao Credenciamento Institucional do Campus Universitário de Santa Helena, vinculado a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, de acordo com o contido no Protocolado 10.603.865-1.

Art. 2.º - A Comissão apresentará o Relatório de Verificação de sua



visita às instalações da Instituição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3.º - A informação técnica do expediente, a ser elaborada pelo Assessor Técnico da SETI, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do relatório de verificação, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para as matérias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nildo José Lübke
SECRETÁRIO DE ESTADO

63530/2010

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

PORTARIA Nº 167/2010 SÚMULA: Estágio Probatório

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010,

Considerando o disposto na Constituição Federal/88, art. nº 41;

Considerando o disposto na Constituição Estadual/PR, art. 36;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/70, art.43;

Considerando o relatório final de avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada através da portaria 049/2010 e portaria 102/2010.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar estável no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior em virtude de Concurso Público na carreira do Magistério Público de Ensino Superior na FECEA.

Nome	RG	Cargo/Função
Daniela Castamann	10.913.500-3/PR	Professor Assistente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Apucarana, 21 de dezembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

PORTARIA Nº 168/2010 SÚMULA: Ascensão de Nível

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010, e considerando disposto na Lei 11.713 de 07/05/1997, em seu Art. 9º.

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a **Daniela Castamann**, Rg. 10.913.500-3/PR, Professor Assistente ascensão do nível A para o nível B, á partir de 21/12/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 21 de dezembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

PORTARIA Nº 169/2010 SÚMULA: Ascensão de Nível

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010, e considerando disposto no Art. 9º da Lei 11.713 de 07/05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Lorena Angélica Mancini**, Rg. 10.913.500-3/PR, Professor Assistente ascensão do nível A para o nível B, à partir de 08/12/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 21 de dezembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

RS 180,00 - 63226/2010

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 4401/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI, RG nº 7.248.699-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 044/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4402/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ANA PAULA SARTORIO CHAMBO, RG nº 665611/RO, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 061/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4403/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ANDERSON BEM, RG nº 7.293.956-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 008/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4404/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ÂNGELA MORAIS DA SILVA, RG nº 8.181.488-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 045/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4405/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ARILSON SABADIN, RG nº 4.147.109-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 061/2009, de 29 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4406/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor BLASIUS SILVANO DEBALD, RG nº 12.725.133-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 028/2010, de 06 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4407/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora CARINE FERREIRA DE SOUZA, RG nº 30.562.900-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 102/2009, de 21 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 23 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4408/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora CARLA CRISTINA NACKE CONRADI, RG nº 6.256.138-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 027/2009, de 19 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 19 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4409/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor CARLOS ALBERTO SEIBERT, RG nº 5.191.360-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 076/2010, de 15 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4410/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora CINTHIA RAQUEL PERGENTINO DE OLIVEIRA, RG nº 5.465.199, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 077/2009, de 10 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 15 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4411/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN, RG nº 5.081.814-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 046/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4412/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora CRISTIANE BARBOSA RAMALHO, RG nº 25.773.602-5/SP, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 005/2009, de 31 de março de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de março de 2011.

PORTARIA Nº 4413/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor EDER POZZER, RG nº 6.007.934-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 114/2010, de 28 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4414/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor EDUARDO CESAR DECHECHI, RG nº 17.731.003-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 019/2010, de 26 de março de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4415/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor EDVIN KALIL DE FREITAS GRANVILLE, RG nº 12.952.061-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 064/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4416/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ELAINE CRISTINA HACK, RG nº 6.649.385-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 075/2010, de 14 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4417/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ELIEL DE ALMEIDA, RG nº 6.193.942-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 100/2009, de 21 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 22 de julho de 2011.



PORTARIA Nº 4418/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ELIETE NASCIMENTO PEREIRA, RG nº 5.801.665-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 131/2010, de 03 de setembro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4419/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ELISÂNGELA DUSMAN, RG nº 9.211.392-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 047/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4420/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ELIZETE DE ANDRADE AMORIM, RG nº 23.526.090-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 129/2010, de 26 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4421/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora ELLEN MARIANY DA SILVA DIAS, RG nº 7.280.175-0 no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 063/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4422/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor FABIANO ANDRÉ MARION, RG nº 1081012393/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 098/2009, de 20 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 22 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4423/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor FÁBIO SOARES BORGES DE OLIVEIRA, RG nº 6.905.411-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 004/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4424/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor FLAVIA ANDRIZA BEDIN, RG nº 7.148.660-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 048/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4425/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO, RG nº 000544033/MS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 107/2010, de 24 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4426/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor GIOVANI MIGUEL LOPES, RG nº 3.627.344-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 101/2009, de 21 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 22 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4427/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor JANDIR QUEVEHA, RG nº 4.806.694-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 063/2009, de 29 de maio de 2009. presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4428/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor JULIANO RICARDO DA SILVA, RG nº 6.556.537-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 101/2010, de 23 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4429/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora KARIN COZER DE CAMPOS, RG nº 7.987.986-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 049/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4430/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor LEANDRO CÉSAR NEUKIRCHEN, RG nº 3.582.225-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 113/2010, de 28 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4431/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora LEDA AQUINO, RG nº 6.198.910-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 023/2010, de 05 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4432/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor LUIS FERNANDO GUIMARÃES ZEN, RG nº 6.163.545-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 132/2010, de 03 de setembro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4433/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor LUIZ CARLOS DE FREITAS, RG nº 7.360.658-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 077/2010, de 16 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4434/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVEIRA, RG nº 6.067.224-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 130/2009, de 18 de setembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 21 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 4435/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor MARCELO LOPES DE MORAES, RG nº 40.563.244-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 007/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4437/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor MARCOS ALEXANDRE SMANIOTTO, RG nº 6.802.890-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 024/2010, de 05 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4438/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor MARCOS VINICIUS RIBEIRO, RG nº 6.699.297-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 134/2010, de 22 de setembro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4439/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora MARIA BETANIA MEDEIROS SARTORI, RG nº 6.809.935-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 015/2010, de 04 de março de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4440/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora MARLI SCHMITT, RG nº 5.847.017-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 092/2009, de 13 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 12 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4441/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor MAXIMILIANO TORRES HAYMANN, RG nº 10.079.894-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 081/2010, de 20 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4442/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora MICHELE VASCONCELOS CHIATTONE, RG nº 3055080893/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 092/2010, de 07 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4443/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora MILENE ANA DOS SANTOS POZZER, RG nº 7.791.552-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 116/2010, de 01 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4444/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor NELITO ANTONIO ZANMARIA, RG nº 5.477.875-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 050/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4445/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato da Professora PATRICIA HELENA DA SILVA, RG nº 25.835.354-5/SP, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 021/2009, de 15 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 17 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4447/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora PAULA REGINA ANTUNES, RG nº 9.009.438-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 073/2009, de 03 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 03 de junho de 2011.
PORTARIA Nº 4448/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora PAULA REGINA ZARELLI ROCHA, RG nº 6.018.387-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 124/2010, de 16 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4449/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor PAULO CÉSAR DA SILVA ILHA, RG nº 10.241.889-38, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 009/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4450/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor PEDRO CELSO SOARES DA SILVA, RG nº 1036267043/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 103/2010, de 23 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4451/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora PRISCILLA MARQUES, RG nº 5.159.360-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 106/2009, de 29 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 02 de agosto de 2011.
PORTARIA Nº 4452/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora RAFAELA HARUMI FUJITA, RG nº 7.584.496-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 039/2009, de 19 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4453/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ROBERTO LUIS PORTZ, RG nº 6.652.061-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 111/2009, de 14 de agosto de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 17 de agosto de 2011.
PORTARIA Nº 4454/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora RUTHINÉA ANDRIOLI DA CUNHA, RG nº 5.897.801-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 013/2010, de 04 de março de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4455/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SILVIA LETÍCIA MATIEVICZ PEREIRA, RG nº 7.345.382-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 133/2010, de 17 de setembro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4456/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SÍLVIA REGINA PEREIRA, RG nº 28.840.042-2/SP, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 022/2009, de 15 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 17 de maio de 2011.
PORTARIA Nº 4457/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor TACIO FONSECA DEMARCHI, RG nº 29.798.710-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 109/2009, de 31 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 02 de agosto de 2011.
PORTARIA Nº 4458/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora TATIANA COUTINHO PITTA PINTO, RG nº 12.265.587-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 125/2010, de 16 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4459/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor VALMEI ABREU JUNIOR, RG nº 12.350.177-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 119/2010, de 30 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4460/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora VANDERLÉIA LOFF LAVALL, RG nº 8.490.037-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 096/2009, de 20 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 22 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4461/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora VIVIANE BONFIM FERNANDES, RG nº 37.837.645-7/SP, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 080/2010, de 19 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4462/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor WELINTON CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.379.584-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 073/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4463/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor WILLIAN ZALEWSKI, RG nº 8.618.376-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, nos termos do Contrato nº 118/2009, de 11 de setembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 14 de setembro de 2011.
PORTARIA Nº 4465/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARLOWA ZACHOW, RG nº 000812228/MS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 014/2009, de 14 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 14 de maio de 2011.
PORTARIA Nº 4466/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor JACKSON MARCEL SÉKULA, RG nº 4.111.670-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 100/2010, de 21 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4467/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARLI TERESINHA KUNZLER, RG nº 6.107.130-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 067/2009, de 01 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.
PORTARIA Nº 4474/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Cancelar, a contar de 07 de dezembro de 2010, a Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, concedida a Professora MARIA DO CARMO LANA, RG nº 9.246.479-2, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon.
PORTARIA Nº 4475/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, ao Professor JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA, RG nº 6.453.090-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-12-1992 a 20-12-2006, a ser usufruída no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.
PORTARIA Nº 4477/2010-GRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. Designar EDERSON SCHMEING, RG nº 8.180.239-4, para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Reitoria, simbologia CC-10, em exercício na Diretoria de Informática, com a finalidade de atuar na continuidade do desenvolvimento e manutenção dos sistemas Academus; SGRH, PIAD; e imple-mentação do sistema de controle de registro de diplomas, a contar de 13 de dezembro de 2010.
PORTARIA Nº 4481/2010-GRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora DIESSE APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 7.798.400-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 068/2009, de 01 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.
PORTARIA Nº 4482/2010-GRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora CÉLIA MACHADO BENVENHO, RG nº 4543757-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 086/2009, de 18 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 21 de junho de 2011.

RS 516,00 - 63236/2010

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº	068/2009
Nome:	DIESSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo:	Professor Temporário
Período:	01.01.2011 a 01.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº	035/2009
Nome:	CEZAR RICARDO DE FREITAS
Cargo:	Professor Temporário
Período:	01.01.2011 a 20.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **021/2009**
Nome: **PATRICIA HELENA DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 17.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **110/2009**
Nome: **NATASHA MAGRO ERNICA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 02.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **086/2009**
Nome: **CÉLIA MACHADO BENVENHO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 21.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **065/2009**
Nome: **MORGANA FERREIRA DE BARROS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 01.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **097/2009**
Nome: **MICHELLE DE MARCHI SANCHES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 22.07.2011
1º Teste Seletivo 2008/CRES
Contrato nº **005/2009**
Nome: **CRISTIANE BARBOSA RAMALHO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.03.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **114/2009**
Nome: **ELEMAR KLEBER FAVRETO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 17.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **092/2009**
Nome: **MARLI SCHMITT**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 12.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **044/2009**
Nome: **JOCICLÉIA THUMS KONERAT**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.05.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **121/2009**
Nome: **EDMAR ANDRÉ BELLORINI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.09.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **130/2009**
Nome: **LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVEIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 21.09.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **036/2009**
Nome: **FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 20.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **072/2009**
Nome: **MIRES LUCI PELISSER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 03.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **094/2009**
Nome: **LARISSA PINCELI CHAVES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 14.07.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **120/2009**
Nome: **JACICARLA SOUZA DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.09.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **098/2009**
Nome: **FABIANO ANDRÉ MARION**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 22.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **063/2009**
Nome: **JANDIR QEVEHA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 01.06.2011

3º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **055/2009**
Nome: **JANE DEISE BEZERRA DUARTE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **105/2009**
Nome: **MARLI TEREZINHA FRANA CORNELIUS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 02.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **076/2009**
Nome: **ANTONIO MARCIO ATAIDE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 14.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **031/2009**
Nome: **YARA MORETTO BAGATINI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 19.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **014/2009**
Nome: **MARLOWA ZACHOW**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 14.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **091/2009**
Nome: **TATIANA PERES DE ASSIS MAIA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 12.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **118/2009**
Nome: **WILLIAN ZALEWSKI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 14.09.2011

1º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **116/2009**
Nome: **ANA MARIA MARQUES PALAGI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 18.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **067/2009**
Nome: **MARLI TERESINHA KUNZLER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 01.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **070/2009**
Nome: **ANELIZE QUEIROZ AMARAL**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 03.06.2011



1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **011/2009**
Nome: **ALEXANDRE AUGUSTO BELLEI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 14.05.2011

3º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **054/2009**
Nome: **JULIANA DE SÁ FRANÇA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **109/2009**
Nome: **TACIO FONSECA DEMARCHI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 02.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **061/2009**
Nome: **ARILSON SABADIN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 01.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **079/2009**
Nome: **ARMANDO DAROS JUNIOR**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.06.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **111/2009**
Nome: **ROBERTO LUIS PORTZ**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 17.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **039/2009**
Nome: **PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 24.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **096/2009**
Nome: **VANDERLÉIA LOFF LAVALL**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 22.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **027/2009**
Nome: **CARLA CRISTINA NACKE CONRADI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 19.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **022/2009**
Nome: **SÍLVIA REGINA PEREIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 17.05.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **036/2010**
Nome: **FÁBIO LOPES ALVES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **074/2010**
Nome: **FABIANE SGARBOSSA CICHELLA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **001/2010**
Nome: **ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **032/2010**
Nome: **ALBERI ANTONIO DAUBERMANN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **083/2010**
Nome: **ESTEVAM ALVES MOREIRA NETO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **004/2010**
Nome: **FÁBIO SOARES BORGES DE OLIVEIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **126/2010**
Nome: **FERNANDA MARIA NODARI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **016/2010**
Nome: **FILIPE DINIZ DAL MORO BORGES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **020/2010**
Nome: **EMILIANO SOARES MONTEIRO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **128/2010**
Nome: **FLAVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **051/2010**
Nome: **ADONILSON DOS REIS FREITAS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **117/2010**
Nome: **FRANCIELE LUZIA DE OLIVEIRA ORSATTO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **115/2010**
Nome: **ADILSON CARLOS DA ROCHA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **107/2010**
Nome: **GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **054/2010**
Nome: **GEUZA CANTANHEDE DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **048/2010**
Nome: **FLAVIA ANDRIZA BEDIN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **064/2010**
Nome: **EDVIN KALIL DE FREITAS GRANVILLE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **076/2010**
Nome: **CARLOS ALBERTO SEIBERT**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **033/2010**
Nome: **CARLA CRISTIANE DO NASCIMENTO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **028/2010**
Nome: **BLASIUS SILVANO DEBALD**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **049/2010**
Nome: **KARIN COZER DE CAMPOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **052/2010**
Nome: **CLEODIMAR FERNANDES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **045/2010**
Nome: **ÂNGELA MORAIS DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **104/2010**
Nome: **CRISTIANE SANDER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **114/2010**
Nome: **EDER POZZER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **022/2010**
Nome: **EDIRLENE SARA WISNIEWSKI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **008/2010**
Nome: **ANDERSON BEM**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **044/2010**
Nome: **ALINE DANIELLA TOSONI MARCOTTI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **134/2009**
Nome: **EDUARDO SONDA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 10.11.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **063/2010**
Nome: **ELLEN MARIANY DA SILVA DIAS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **075/2010**
Nome: **ELAINE CRISTINA HACK**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **061/2010**
Nome: **ANA PAULA SARTORIO CHAMBO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **053/2010**
Nome: **ELIANE APARECIDA GRACIOLI RODRIGUES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **034/2010**
Nome: **ELIANE ASSUNÇÃO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **026/2010**
Nome: **CÁTIA RIOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **031/2010**
Nome: **ELIANE RODRIGUES DO CARMO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **046/2010**
Nome: **CLAUDIA TEREZINHA GAGLIOTTO GALVAN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010 CRES

Contrato nº **131/2010**
Nome: **ELIETE NASCIMENTO PEREIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **047/2010**
Nome: **ELISÂNGELA DUSMAN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010 CRES

Contrato nº **129/2010**
Nome: **ELIZETE DE ANDRADE AMORIM**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **019/2010**
Nome: **EDUARDO CESAR DECHECHI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **050/2010**
Nome: **NELITO ANTONIO ZANMARIA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011



1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **070/2010**
Nome: **MARCUS HENRIQUE ROLIM LEITE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009 CRES

Contrato nº **130/2010**
Nome: **RAFAELA HARUMI FUJITA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **088/2010**
Nome: **PRISCILA PAIVA CABRAL**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **103/2010**
Nome: **PEDRO CELSO SOARES DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **009/2010**
Nome: **PAULO CÉSAR DA SILVA ILHA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **013/2010**
Nome: **RUTHINÉA ANDRIOLI DA CUNHA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **105/2010**
Nome: **PATRÍCIA STAFUSA SALA BATTISTI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **043/2010**
Nome: **SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **086/2010**
Nome: **NEIVA FEUSER CAPPONI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **116/2010**
Nome: **MILENE ANA DOS SANTOS POZZER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **092/2010**
Nome: **MICHELE VASCONCELOS CHIATTONE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **081/2010**
Nome: **MAXIMILIANO TORRES HAYMANN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **127/2010**
Nome: **MARIELI ARAÚJO ROSSONI MARCIOLI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **101/2010**
Nome: **JULIANO RICARDO DA SILVA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **124/2010**
Nome: **PAULA REGINA ZARELLI ROCHA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **119/2010**
Nome: **VALMEI ABREU JUNIOR**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **091/2010**
Nome: **GIANCARLA BOMBONATO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **100/2010**
Nome: **JACKSON MARCEL SÉKULA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **073/2010**
Nome: **WELINTON CAMARGO FERREIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **080/2010**
Nome: **VIVIANE BONFIM FERNANDES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **108/2010**
Nome: **VILSON DALMINA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **078/2010**
Nome: **ROSANE TOEBE ZEN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **027/2010**
Nome: **VANDERLEI ARTUR BIER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010-CRES

Contrato nº **134/2010**
Nome: **MARCOS VINICIUS RIBEIRO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **125/2010**
Nome: **TATIANA COUTINHO PITTA PINTO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

3º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **111/2010**
Nome: **TALISMARA PEREIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **098/2010**
Nome: **SUZYMEIRE BARONI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **072/2010**
Nome: **SIMONE ELOÍSA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009 CRES

Contrato nº **133/2010**
Nome: **SILVIA LETÍCIA MATIEVICZ PEREIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **084/2010**
Nome: **SIDNEI KLEIN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **060/2010**
Nome: **VÂNIA SILVA DE SOUZA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **123/2010**
Nome: **JEFERSON FREITAS TOREGANI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **015/2010**
Nome: **MARIA BETANIA MEDEIROS SARTORI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **102/2010**
Nome: **JULIO CÉSAR GRACINO GONÇALVES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **005/2010**
Nome: **ADELIR KLIPEL**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **055/2010**
Nome: **JOSEANE DÉBORA PERUÇO THEODORO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **030/2010**
Nome: **JOSÉ GUILHERME RODRIGUES FILHO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **110/2010**
Nome: **LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **042/2010**
Nome: **JOÃO PAULO DE ARRUDA AMORIM**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **113/2010**
Nome: **LEANDRO CÉSAR NEUKIRCHEN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **096/2010**
Nome: **JEAN COLACITE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **041/2010**
Nome: **IONARA DINIZ EVANGELISTA SANTOS BARCELOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **017/2010**
Nome: **IEDA MARIA KLEINERT CASAGRANDE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010-CRES

Contrato nº **135/2010**
Nome: **IARA ELISA SCHNEIDER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **018/2010**
Nome: **GREISON RABELO DE OLIVEIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **037/2010**
Nome: **GRAZIELA CANTELLE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **067/2010**
Nome: **JONAS ROBERTO PESENTE**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010 CRES

Contrato nº **132/2010**
Nome: **LUIS FERNANDO GUIMARÃES ZEN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **024/2010**
Nome: **MARCOS ALEXANDRE SMANIOTTO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **120/2010**
Nome: **MARCIANA PELIN KLIEMANN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **007/2010**
Nome: **MARCELO LOPES DE MORAES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **059/2010**
Nome: **MARCELO GOMES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011



1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **058/2010**
Nome: **MARA NÚBIA OLIVIER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **011/2010**
Nome: **KATHIA REGINA KUNZLER**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **077/2010**
Nome: **LUIZ CARLOS DE FREITAS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **066/2010**
Nome: **GRACILIANA ELISE SWAROWSKY**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **097/2010**
Nome: **LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **118/2010**
Nome: **LEYR SEVIOLI SANCHES RODRIGUES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

Processo Seletivo Especial 2010/CRES

Contrato nº **121/2010**
Nome: **LEILA WIEDMANN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **057/2010**
Nome: **LEILA DENISE FIORENTIN**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **023/2010**
Nome: **LEDA AQUINO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2010/CRES

Contrato nº **039/2010**
Nome: **LEANDRO SALVADOR DOS SANTOS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **021/2010**
Nome: **LUIZ CARLOS DIAS**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.12.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **115/2009**
Nome: **FÁBIO JOSÉ BIANCHI**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 17.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **043/2009**
Nome: **TATIANA SANTOS ASSUMPÇÃO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.05.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **102/2009**
Nome: **CARINE FERREIRA DE SOUZA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 23.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **026/2009**
Nome: **SANDRA MARIA TIEPPO**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 19.05.2011

2º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **073/2009**
Nome: **PAULA REGINA ANTUNES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 03.06.2011

2º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **122/2009**
Nome: **CALIL ABUMANSUR**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.09.2011

3º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **101/2009**
Nome: **GIOVANI MIGUEL LOPES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 22.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **100/2009**
Nome: **ELIEL DE ALMEIDA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 22.07.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **106/2009**
Nome: **PRISCILLA MARQUES**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 02.08.2011

1º Teste Seletivo 2009/CRES

Contrato nº **045/2009**
Nome: **ALEXANDRE BLANKL BATISTA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 31.05.2011

2º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **078/2009**
Nome: **MARA CRISTINA DE ALMEIDA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.06.2011

2º Teste Seletivo 2008/CRES

Contrato nº **077/2009**
Nome: **CINTHIA RAQUEL PERGENTINO DE OLIVEIRA**
Cargo: Professor Temporário
Período: 01.01.2011 a 15.06.2011

R\$ 3.888,00 - 63286/2010

**Universidade Estadual
de Londrina**

“Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 149/10 de 10/06/2010;

RESOLVE:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

8684 - 15/12/2010 - JOSE WANDER BREGANO - (CCS) - RG 0002188782/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 17/01/78 a 22/01/79; 01/02/79 a 09/02/80; 01/10/82 a 31/08/86; 01/09/86 a 31/03/90; 04/05/90 a 17/05/95.
8685 - 15/12/2010 - JOSE WANDER BREGANO - (CCS) - RG 0002188782/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 18/05/95 a 31/12/95.
8686 - 15/12/2010 - ANTONIO CARRILHO NETO - (CCS) - RG 0139067309/SP - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 08/12/2010, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço n. 01/97, do Gabinete do Reitor.
8687 - 15/12/2010 - EDNA HARUE FURUKITA MIZUNO - (CCS) - RG 0043358774/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 08/12/2010, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço n. 01/97, do Gabinete do Reitor.
8688 - 15/12/2010 - FARLI APARECIDA CARRILHO BOER - (CCS) - RG 0008046436/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 08/12/2010, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço n. 01/97, do Gabinete do Reitor.
8689 - 15/12/2010 - KELEN CRISTINA GALEGO - (CESA) - RG 72974778/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 24/11/2010 a 31/12/2010 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial
8690 - 15/12/2010 - ANGELA MARIA SIRENA ALPINO - (CCS) - RG 0032932266/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/08/2011.
8691 - 15/12/2010 - LINO TUCUNDUVA NETO - (CECA) - RG 4540723/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2011 a 28/02/2013.
8692 - 15/12/2010 - EDSON LAURETO - (CCE) - RG 41423498/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.
8693 - 15/12/2010 - EDSON JOSE HOLTZ LEME - (CCH) - RG 0057820500/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao CCH, a partir de 01/01/2011. Conceder licença com vencimentos nos termos do Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à UNESP - Campus de Assis/SP, no período de 06/02/2011 a 10/07/2011, atribuindo-lhe 20 h/sem. Para o cumprimento da licença.
8694 - 15/12/2010 - FABIO LOPES - (CCE) - RG 0047158630/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao CCE, a partir de 01/01/2011. Conceder licença com vencimentos nos termos do Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado Associado, junto à UEL/UEM, no período de 01/01/2011 a 30/06/2011, atribuindo-lhe 20 h/sem. Para o cumprimento da licença.
8695 - 15/12/2010 - EDUARDO GALLIANO - (CCE) - RG 0277917475/SP - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional, junto à UEL/Escola de Governo - Curitiba/PR, no período de 08/01/2011 a 30/06/2011 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
8696 - 15/12/2010 - DAGMAR WILLAMOWIUS VITURI - (HU) - RG 0042089540/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à USP - Ribeirão Preto/SP, nos períodos de 03/01/2011 a 30/07/2011 e de 01/08/2011 a 22/12/2011 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
8697 - 15/12/2010 - ADAUTO LUIS FAZION - (CESA) - RG 0001507904/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/10/2010.
8698 - 15/12/2010 - ANA PAULA MAZETTI DA CRUZ - (HU/DE) - RG 71623017/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/9/2010.
8699 - 15/12/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO - (CCS) - RG 49853319/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/10/2010.
8700 - 15/12/2010 - CELIA LUCIA SA BASSO - (HU/DC - AHC) - RG 0041060085/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 19/10/2010.

8701 - 15/12/2010 - CLAUDIA REGINA GALO - (HU/DC) - RG 0061358889/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 4/8/2010.
8702 - 15/12/2010 - CLAUDIO MAGNO FERRAZ - (CEFE) - RG 0055301182/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/10/2010.
8703 - 15/12/2010 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA AVILA - (PROGRAD) - RG 70932261/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/10/2010.
8704 - 15/12/2010 - ELY FERREIRA DE SIQUEIRA - (PRORH) - RG 8872139/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 23/11/2010.
8705 - 15/12/2010 - ELZA FINOTI TRINDADE - (CCA) - RG 4.510.430-3/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 6/11/2010.
8706 - 15/12/2010 - GENI SOARES DA SILVA CALEFI - (HU/DE) - RG 70304783/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 22/10/2010.
8707 - 15/12/2010 - HELENA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 0002125753/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/10/2010.
8708 - 15/12/2010 - HELIETE DOMINGUEZ GARCIA - (SAUEL) - RG 0001284372/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/8/2010.
8709 - 15/12/2010 - IVONE APARECIDA MAYNARDES DA SILVA - (HU/DC) - RG 2102127/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/9/2010.
8710 - 15/12/2010 - JORGE JACINTO DA SILVA - (FAZESC) - RG 36830271/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/10/2010.
8711 - 15/12/2010 - JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 40979646/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 8/10/2010.
8712 - 15/12/2010 - LOURDES HELENA TORRES GOUVEA MARCHESINI - (COM) - RG 0001631767/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/10/2010.
8713 - 15/12/2010 - LUCIA TIEMI FUJIIKE - (ATI) - RG 0001420328/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/10/2010.
8714 - 15/12/2010 - LUIZ HENRIQUE CORRENTE - (HU/DC) - RG 0036245832/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 6/10/2010.
8715 - 15/12/2010 - MANOEL MARTINS DE MORAES - (CEFE) - RG 1.136.368/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 26/10/2010.



8716 - 15/12/2010 - MARCIA HELENA JUVENCIO - (PROEX) - RG 0036647485/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/10/2010.
8717 - 15/12/2010 - MARIA DULCE FERREIRA - (HU/DC - AHC) - RG 13623198/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 19/10/2010.
8718 - 15/12/2010 - MARIA LUCIA CORREIA LEMES - (CECA) - RG 0042293458/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/10/2010.
8719 - 15/12/2010 - MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO - (CEFE) - RG 34503303/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 6/10/2010.
8720 - 15/12/2010 - MAURILIO MATIAS DOS SANTOS - (CC) - RG 69913172/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 8/10/2010.
8721 - 15/12/2010 - NEUZA ALVES MARTINS - (HU/DE) - RG 0001425734/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/10/2010.
8722 - 15/12/2010 - NILSON CANDIDO GONCALVES - (HU/DA) - RG 0041637552/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 15/10/2010.
8723 - 15/12/2010 - ODETE MARIA DE PAULA - (HU/DE) - RG 42287709/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 6/10/2010.
8724 - 15/12/2010 - OSNY FRANCISCO TERCIOITI - (BC) - RG 0044177854/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/10/2010.
8725 - 15/12/2010 - PAULO VIEIRA DA COSTA - (HU/DC) - RG 0001606471/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 25/9/2010.
8726 - 15/12/2010 - SANDRA LUZIA DE REZENDE - (CCA) - RG 0032231462/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 30/10/2010.
8727 - 15/12/2010 - SUELI PASCHOAL - (PROGRAD) - RG 0032634303/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/10/2010.
8728 - 15/12/2010 - VANDERLEI SANAVIO - (HU/DE) - RG 64982672/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/10/2010.
8729 - 15/12/2010 - VERA LUCIA OGASSAWARA - (ATI) - RG 0001253819/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/10/2010.
8730 - 15/12/2010 - VIVIANE MAGDA MARQUES LUIZ - (COU) - RG 66454088/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 25/10/2010.

8731 - 15/12/2010 - WELLINGTON APARECIDO CARDADOR - (COPS) - RG 0056850864/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/10/2010.
8732 - 15/12/2010 - WELITON TURINI - (HU/DC) - RG 3938843/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/10/2010.
8733 - 15/12/2010 - YARA APARECIDA RIBEIRO IMBRIANI - (PROPPG) - RG 0002242702/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/10/2010.
8734 - 15/12/2010 - ZULEIKA RODRIGUES RAMOS FRARI - (HU/DA) - RG 42499366/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/10/2010.
8736 - 16/12/2010 - KOSEI TAMAYOSE - (PROAF) - RG 0000692249/PR - Determinar que passe a responder pela PROAF, no período vespertino do dia 16/12/2010 e no dia 17/12/2010.
8737 - 16/12/2010 - DENISE REGINA DISARO CARLESSO - (HU) - RG 0052235278/PR - Dispensar das funções de Encarregada do Serviço de Psicologia da Divisão de Ambulatório da mesma Diretoria e Órgão, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 10/01/2011
8738 - 16/12/2010 - SANDRA REGINA TURKE MARIANO - (HU) - RG 0033126123/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada do Serviço de Psicologia da Divisão de Ambulatório da mesma Diretoria e Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 10/01/2011, em substituição a Denise Regina Dissaro Carlesso.
8739 - 16/12/2010 - PEDRO CARLOS FERREIRA TONANI - (CCS) - RG 0000553809/PR - Autorizar, a partir de 13/12/2010, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
8741 - 16/12/2010 - MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA - (CECA) - RG 76714177/PR - Dispensar, a pedido, das funções de Coordenadora do PDE, a partir de 07/12/2010.
8742 - 16/12/2010 - VLADIMIR MOREIRA - (CCH) - RG 0034288690/PR - Designar para as funções de Coordenador do PDE, a partir de 07/12/2010, em substituição a Maria Irene P. de Oliveira Souza.
8751 - 16/12/2010 - CLEVERSON NEVES - (CESA) - RG 79802735/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/01/2011 a 31/07/2012, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8752 - 16/12/2010 - GUSTAVO ADOLFO DE FREITAS FREGONEZI - (CCA) - RG 14441042/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 01/01/2011 até o retorno do professor Hideaki Wilson Takahashi ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2011, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8753 - 16/12/2010 - VINÍCIUS ARAÚJO PERALTA - (CCE) - RG 76909946/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/01/2011 até 31/07/2011, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8754 - 16/12/2010 - ALEX SANDRO DE CASTILHO - (CCE) - RG 79092401/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/01/2011 até 31/07/2011, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8755 - 16/12/2010 - ANGÉLICA LYRA DE ARAÚJO - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/01/2010 até posse e exercício da candidata Adriana de Fátima Ferreira, aprovada no Concurso Público para provimento no cargo de Professor, aberto pelo Edital n. 383/09-PRORH, para a área de Metodologia de Ensino de Sociologia, desde que não ultrapasse 27/04/2011, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8756 - 16/12/2010 - ADRIANA IMBRIANI MARCHI VEIGA - (CECA) - RG 56559930/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/01/2011, até o retorno de Cristiane Cordeiro do Nascimento ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2011, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
8757 - 16/12/2010 - ELIZABETE DE ARAUJO ANDRADE - (HU) - RG 0047128552/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/04/89 a 15/11/89; 05/04/99 a 29/03/00.
8758 - 16/12/2010 - HELENA ARANDA BARROZO - (CESA) - RG 649933/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 12845 de 01/12/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

8759 - 16/12/2010 - MARIA TRISTAO PARRA - (HU) - RG 0018243296/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 12817 de 25/11/10, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
8760 - 16/12/2010 - LEONIDE RODRIGUES DE MORAIS SOUZA - (CCB) - RG 0002256375/PR - Conceder licença especial, no período de 08/02/2011 a 22/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8761 - 16/12/2010 - LUIZA BELASCO MOREIRA - (SEBEC) - RG 000238226/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8762 - 16/12/2010 - MILTON BATAGLIA - (HU) - RG 1204204/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8763 - 16/12/2010 - EDNA KAWATA DA SILVA - (CESA) - RG 0036550538/PR - Conceder licença especial, no período de 04/02/2011 a 18/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8764 - 16/12/2010 - REGINA CELIA BUENO REZENDE MACHADO - (CCS) - RG 0033740247/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2010 a 22/12/2010, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8765 - 16/12/2010 - WALTER SANTIAGO - (PCU) - RG 0051284828/PR - Conceder licença especial, no período de 01/01/2011 a 31/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8766 - 16/12/2010 - EDILENE RAMALHO ROSA FURLANETO - (HU) - RG 54872410/PR - Conceder licença especial, no período de 09/12/2010 a 23/12/2010, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8767 - 16/12/2010 - IRACI CANESSO - (CCE) - RG 0001251730/PR - Conceder licença especial, no período de 03/02/2011 a 04/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8768 - 16/12/2010 - ROSANI PEREIRA DOS SANTOS - (HU) - RG 0067579135/PR - Conceder licença especial, no período de 01/02/2011 a 02/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8769 - 16/12/2010 - DARCIZA DE ARRUDA MONTEIRO - (HU) - RG 1254784/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/04/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8770 - 16/12/2010 - ANA HELOISA MOLINA - (CCH) - RG 99691913/PR - Conceder licença especial, no período de 01/02/2011 a 01/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8771 - 16/12/2010 - MAURA GLORIA DE FREITAS - (CCB) - RG 0013932700/PR - Conceder licença especial, no período de 01/02/2011 a 02/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8772 - 16/12/2010 - EDSON APARECIDO MARINHO - (PCU) - RG 0033893426/PR - Conceder licença especial, no período de 01/01/2011 a 31/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8773 - 16/12/2010 - ALDAIR RODRIGUES DE MOURA - (PCU) - RG 44360918/PR - Conceder licença especial, no período de 02/01/2011 a 01/04/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8774 - 16/12/2010 - SEBASTIANA GONCALINA SOARES - (PCU) - RG 0031723671/PR - Conceder licença especial, no período de 24/01/2011 a 07/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8775 - 16/12/2010 - RITA DE CASSIA GALDIN ROCHA - (HU) - RG 0064162497/PR - Conceder licença especial, no período de 31/01/2011 a 01/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8776 - 16/12/2010 - MIGUEL YONEDA - (CCS) - RG 1702523/PR - Conceder licença especial, no período de 04/02/2011 a 04/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8777 - 16/12/2010 - JANE SOUTO GALDIN - (PCU) - RG 0034915334/PR - Conceder licença especial, no período de 03/02/2011 a 04/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8778 - 16/12/2010 - ELI BARBOSA ALEIXO - (SEBEC) - RG 0013496013/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8779 - 16/12/2010 - VERA LUCIA APARECIDA PRETO DE C COSTA - (BC) - RG 1175379/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8780 - 16/12/2010 - SONIA REGINA GIANCOLI BARRETO - (CCE) - RG 0038664930/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8781 - 16/12/2010 - SONIA APARECIDA PIMENTA TARDIN - (CECA) - RG 0036001771/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8782 - 16/12/2010 - REGINA DE LOURDES BROJATO - (HU) - RG 0001475426/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8783 - 16/12/2010 - OSVALDO GOMES VIEIRA - (CC) - RG 0031244218/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8784 - 16/12/2010 - MIRIAM CORCINI - (COU) - RG 0001971374/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 21/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

8785 - 16/12/2010 - MARIA BERNARDETE NAVES BLUM - (HU) - RG 1933928/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 23/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8786 - 16/12/2010 - LUIZ ROBERTO BARBARA - (SEBEC) - RG 0043578138/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8787 - 16/12/2010 - LEONINA CARDOSO DA SILVA - (CCS) - RG 0001702597/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8788 - 16/12/2010 - JOSE MARQUES NETO - (CECA) - RG 0001417852/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8789 - 16/12/2010 - JOAO LIMA CORREIA - (PCU) - RG 0002238472/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8790 - 16/12/2010 - JANETE ALVES DA MATA - (SEBEC) - RG 0046272242/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8791 - 16/12/2010 - RUTH MARLENE DUTRA DELLA ROSA - (COU) - RG 0032440517/PR - Conceder licença especial, no período de 25/02/2011 a 11/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8792 - 16/12/2010 - CICERO FERREIRA - (HU) - RG 5407613/PR - Conceder licença especial, no período de 23/02/2011 a 23/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8793 - 16/12/2010 - MAURO FILGUEIRAS MENDES - (CCS) - RG 006101275/PR - Conceder licença especial, no período de 21/02/2011 a 21/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8794 - 16/12/2010 - MARLENE DE FATIMA FERREIRA - (HU) - RG 0039036983/SP - Conceder licença especial, no período de 20/02/2011 a 20/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8795 - 16/12/2010 - TANIA LUIZA DA SILVA TOFFOLLI - (CCA) - RG 0049567979/PR - Conceder licença especial, no período de 04/02/2011 a 18/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8796 - 16/12/2010 - VALDECIR FRANCISCO DOMINGOS - (HU) - RG 99344288/PR - Conceder licença especial, no período de 06/02/2011 a 06/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8797 - 16/12/2010 - ALICE DE ARAUJO - (SEBEC) - RG 0058517321/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8798 - 16/12/2010 - ALCEBIADES FELIPE - (PCU) - RG 0056918736/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 07/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8799 - 16/12/2010 - APARECIDA DE CAMPOS MOTTA - (HU) - RG 1658327/PR - Conceder licença especial, no período de 10/12/2010 a 09/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8800 - 16/12/2010 - DALVA POLLI DA PALMA - (CCA) - RG 0032644937/PR - Conceder licença especial, no período de 24/01/2011 a 07/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8801 - 16/12/2010 - LUCI HARUE FATORI - (CCE) - RG 1855640/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2010 a 22/12/2010, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8802 - 16/12/2010 - ADELAIDE DEL PINO BELEIA - (CCA) - RG 0053842348/PR - Conceder licença especial, no período de 24/01/2011 a 07/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8803 - 16/12/2010 - LINDA TSUIKO TATAKIHARA - (HU) - RG 0001387089/PR - Conceder licença especial, no período de 10/01/2011 a 08/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8804 - 16/12/2010 - ANTONIO GOMES PEREIRA NETO - (PCU) - RG 0002128716/PR - Conceder licença especial, no período de 10/01/2011 a 09/04/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8805 - 16/12/2010 - SEBASTIANA GONCALINA SOARES - (PCU) - RG 0031723671/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2011 a 21/01/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8806 - 16/12/2010 - EDILENE RAMALHO ROSA FURLANETO - (HU) - RG 54872410/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2011 a 22/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8807 - 16/12/2010 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA - (CCA) - RG 0035271767/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2011 a 08/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8808 - 16/12/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA - (CCS) - RG 0001961062/PR - Conceder licença especial, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8809 - 16/12/2010 - MARTA DE OLIVEIRA - (COU) - RG 30708059/PR - Conceder licença especial, no período de 16/02/2011 a 01/04/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8810 - 16/12/2010 - ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS - (CCE) - RG 71889114/PR - Conceder licença especial, no período de 18/02/2011 a 04/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8811 - 16/12/2010 - CELSO ANTONIO DE CASTILHO - (CCB) - RG 0001335143/PR - Conceder licença especial, no período de 16/02/2011 a 16/05/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.



8812 - 16/12/2010 - MARCELO LUIZ DA SILVA - (CTU) - RG 0062560843/PR - Conceder licença especial, no período de 11/02/2011 a 25/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8813 - 16/12/2010 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA - (CCB) - RG 40799273/PR - Conceder licença especial, no período de 10/02/2011 a 11/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8814 - 16/12/2010 - MARIA LUIZA GAION - (BC) - RG 1563905/PR - Conceder licença especial, no período de 09/02/2011 a 25/03/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8815 - 16/12/2010 - LUCIA HELENA MACHADO DO CARMO - (CESA) - RG 0001062089/PR - Conceder licença especial, no período de 09/02/2011 a 23/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8816 - 16/12/2010 - JOSE RUFINO DA MOTA - (BC) - RG 0033412320/PR - Conceder licença especial, no período de 09/02/2011 a 23/02/2011, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
8817 - 16/12/2010 - CELIA REGINA RODRIGUES GIL - (CCS) - RG 12829531/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 06/12/2010, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço 01/97, do Gabinete do Reitor.
8818 - 16/12/2010 - LIDIA MARIA GONCALVES - (CCH) - RG 0036213272/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 11/12/2010.
8819 - 16/12/2010 - ANDRE RICARDO SIQUEIRA - (CECA) - RG 125474845/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.
8820 - 16/12/2010 - CLAUDECIR PATON - (CESA) - RG 0039795094/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.
8821 - 16/12/2010 - MARTA DE TOLEDO BENASSI - (CCA) - RG 94651603/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2011 a 31/07/2012.
8822 - 16/12/2010 - ADELINA REIKO MITSUNAGA SEVERINO - (EDUEL) - RG 30459610/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 22/11/2010.
8823 - 16/12/2010 - ALCI RODRIGUES PEREIRA - (FAZESC) - RG 54730403/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 18/11/2010.
8824 - 16/12/2010 - AMELIA FIORAVANTE SIQUEIRA - (CCE) - RG 2256411/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/11/2010.
8825 - 16/12/2010 - ANA LUCIA RIBEIRO - (HU/DE - AHC) - RG 0045599620/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/11/2010.
8826 - 16/12/2010 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 0045715345/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 17/11/2010.
8827 - 16/12/2010 - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES - (HV) - RG 0008540985/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 16/11/2010.
8828 - 16/12/2010 - APARECIDA DOMINGUES COSTA - (HU/DE) - RG 0054197780/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/11/2010.
8829 - 16/12/2010 - APARECIDA DOS SANTOS - (HU/DE - AHC) - RG 1595072/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 1/11/2010.
8830 - 16/12/2010 - APARECIDA MARCELINO ROSADO - (CLCH) - RG 42606790/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/11/2010.
8831 - 16/12/2010 - BERENICE FIGUEIREDO - (CCA) - RG 0021705306/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/11/2010.
8832 - 16/12/2010 - CELIA DOHI - (HU/DA) - RG 12855737/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/11/2010.

8833 - 16/12/2010 - CLAUDIA ALVES MENEGHELLI - (HU/DE) - RG 0061467548/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8834 - 16/12/2010 - CLEONICE DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 0046237897/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/11/2010.
8835 - 16/12/2010 - CLESIO DE OLIVEIRA NETTO - (HU/DC) - RG 33125437/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 8/11/2010.
8836 - 16/12/2010 - CLEUSA APARECIDA MARTINS - (HU/DE) - RG 0045145263/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8837 - 16/12/2010 - CLEUZA LUZIA GUERRA - (BC) - RG 0001401118/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8838 - 16/12/2010 - CRISTINA CELIA FAUNE - (HU/DC) - RG 42385050/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/11/2010.
8839 - 16/12/2010 - DOLIVAL CAMPELO DA SILVA - (HU/DA) - RG 0054308200/RJ - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8840 - 16/12/2010 - DOMILSO BATISTA - (PCU/DS) - RG 1342702/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 24/11/2010.
8841 - 16/12/2010 - EDMILSON TRINDADE - (COU) - RG 0021196746/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/11/2010.
8842 - 16/12/2010 - ELDER GIMENES DA SILVA - (CC) - RG 0079166499/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8843 - 16/12/2010 - ELIANE HONORATO - (HU/DE) - RG 035269363/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8844 - 16/12/2010 - GIORGLI SOARES PAIN - (CTU) - RG 76427186/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 25/11/2010.
8845 - 16/12/2010 - GLADIMIR FABRICIO - (PCU/DS) - RG 34406685/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 19/11/2010.
8846 - 16/12/2010 - GLENDA ROZIN PIEROBON DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 65354691/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 4/11/2010.
8847 - 16/12/2010 - HELIO FERREIRA DA SILVA - (HV) - RG 0001714885/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/11/2010.
8848 - 16/12/2010 - IVANA DE FATIMA PERES DE OLIVEIRA LIOTI - (BC) - RG 40147233/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 1/11/2010.
8849 - 16/12/2010 - IZAIAS RAMOS - (PCU/DS) - RG 13895775/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 30/11/2010.
8850 - 16/12/2010 - JAIRO ANTONIO GAMBA - (CAPL) - RG 0032462944/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/11/2010.

8851 - 16/12/2010 - JOANA D’ARC ALVES DE LIMA - (HU/DE) - RG 0053838642/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/11/2010.
8852 - 16/12/2010 - JOAO PEREIRA DE JESUS - (PCU/DS) - RG 0058048232/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘09’ para a Ref. ‘10’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/11/2010.
8853 - 16/12/2010 - JOSE ANTONIO DO DIVINO - (PCU/DS) - RG 0038119028/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 22/11/2010.
8854 - 16/12/2010 - JOSE ARCELINO FILHO - (HU/DA) - RG 0005902452/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8855 - 16/12/2010 - JOSE FIDELIS DE SOUZA FILHO - (HU/DA) - RG 0001479662/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8856 - 16/12/2010 - JOSE MARINHO DOS SANTOS - (PCU/DPOM) - RG 0050520382/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘08’ para a Ref. ‘09’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/11/2010.
8857 - 16/12/2010 - JOSE ROBERTO FAZOLLI - (HU/DC) - RG 0001888092/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘07’ para a Ref. ‘08’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/11/2010.
8858 - 16/12/2010 - JOSUE MARCOS RIBEIRO - (CLCH) - RG 0042486990/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘02’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/11/2010.
8859 - 16/12/2010 - JULCEMEIRE MAYUMI AKASAKI - (HU/DE) - RG 0043094360/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/11/2010.
8860 - 16/12/2010 - JULIANA MESSA BENEDITO - (HU/DE) - RG 0070577933/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘02’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 21/11/2010.
8861 - 16/12/2010 - JURACI GATTO LOCATELI - (PCU/DE) - RG 0002136233/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘02’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 8/11/2010.
8862 - 16/12/2010 - KERLEI CRISTINA MEDICI - (CCA) - RG 76302006/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘05’ para a Ref. ‘06’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 1/11/2010.
8863 - 16/12/2010 - MAIZA TREVISOLI DOS SANTOS - (HU/DA) - RG 4.709.179-9/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8864 - 16/12/2010 - MANOEL CASSIANO NASCIMENTO FILHO - (CTU) - RG 0001961161/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘05’ para a Ref. ‘06’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/11/2010.
8865 - 16/12/2010 - MARCIA CLARET GUILHERME SALAROLI RUGAI - (COPS) - RG 37017094/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/11/2010.
8866 - 16/12/2010 - MARCILIO VITORELLI - (HU/DA) - RG 32366759/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘05’ para a Ref. ‘06’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/11/2010.
8867 - 16/12/2010 - MARIA APARECIDA ISIDORO - (HU/DE) - RG 0048648282/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/11/2010.

8868 - 16/12/2010 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO - (EDUEL) - RG 31508665/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘11’ para a Ref. ‘12’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 1/11/2010.
8869 - 16/12/2010 - MARIA DE LURDES DA SILVA - (HU/DE) - RG 1484103/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8870 - 16/12/2010 - MARIA LOPES DO NASCIMENTO - (COU) - RG 0001970319/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘06’ para a Ref. ‘07’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/11/2010.
8871 - 16/12/2010 - MARIA PEDRALINA DOS SANTOS FELISBERTO - (CCE) - RG 31575389/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘08’ para a Ref. ‘09’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/11/2010.
8872 - 16/12/2010 - MARIA YAMAZAKI - (PROGRAD) - RG 15768142/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 5/11/2010.
8873 - 16/12/2010 - MARIO LUIS ORSI - (CCB) - RG 0068191564/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8874 - 16/12/2010 - MARLENE DE OLIVEIRA - (CLCH) - RG 17023985/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘07’ para a Ref. ‘08’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 30/11/2010.
8875 - 16/12/2010 - MARTINS BERNARDES DE ALCANTARA - (PCU/DS) - RG 0001807172/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘09’ para a Ref. ‘10’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 21/11/2010.
8876 - 16/12/2010 - MAURA VERONESI - (HU/DE) - RG 0030717767/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘02’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 30/11/2010.
8877 - 16/12/2010 - MILTON APARECIDO CUSTODIO - (HU/DA) - RG 0031694280/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010.
8878 - 16/12/2010 - NATALINA APARECIDA REBOUCAS - (PCU/DS) - RG 0046767888/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘04’ para a Ref. ‘05’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/11/2010.
8879 - 16/12/2010 - NEIO LUCIO MARTINS BANDEIRA - (HU/DE) - RG 030373197/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘06’ para a Ref. ‘07’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8880 - 16/12/2010 - NOEMIA XAVIER CALDEIRA - (HU/DE) - RG 0044824108/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘09’ para a Ref. ‘10’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 6/11/2010.
8881 - 16/12/2010 - ONDINA NOGUEIRA PONTES - (HU/DE) - RG 19008533/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘11’ para a Ref. ‘12’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8882 - 16/12/2010 - OSMAR FERREIRA - (CCB) - RG 16643483/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘09’ para a Ref. ‘10’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.
8883 - 16/12/2010 - OSNI MESSIAS DE MATTOS - (HU/DE) - RG 0030683706/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 21/11/2010.
8884 - 16/12/2010 - OSVALDO DE FREITAS ROCHA - (PCU/DE) - RG 0033941528/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘10’ para a Ref. ‘11’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 22/11/2010.
8885 - 16/12/2010 - PAULO GUILHERME DOS SANTOS - (HU/DA) - RG 37185736/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. ‘08’ para a Ref. ‘09’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010.

274		2ª feira 27/Dez/2010 - Edição nº 8371		Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO		 Diário Oficial Certificado Digitalmente O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br.	
8886 - 16/12/2010 - PAULO SERGIO JOTA - (HV) - RG 0065581221/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 18/11/2010. 8887 - 16/12/2010 - REINALDO APARECIDO PEROZA - (CCA) - RG 0046277287/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/11/2010. 8888 - 16/12/2010 - RENATO SEBASTIAO CHERUBIM - (PCU/DE) - RG 0045740110/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/11/2010. 8889 - 16/12/2010 - ROBERTO DE ALMEIDA COSTA - (PCU/DS) - RG 0004064364/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/11/2010. 8890 - 16/12/2010 - ROSANA ZAMINELLI FERREIRA DA SILVA - (HU/DE) - RG 41875089/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/11/2010. 8891 - 16/12/2010 - ROSIENE TORRES SANCHES - (HU/DA) - RG 0061360611/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010. 8892 - 16/12/2010 - SOLANGE GARA PORTELLO - (BC) - RG 0043718517/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 24/11/2010. 8893 - 16/12/2010 - VALENTIN LONGHINI - (HU/DA) - RG 0001135865/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 3/11/2010. 8894 - 16/12/2010 - VERONICA SERCONI - (HV) - RG 0030580389/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/11/2010. 8895 - 16/12/2010 - VILMA APARECIDA FELICIANO DE JESUZ - (BC) - RG 48667627/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, conf. § 2º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 11/11/2010. 8900 - 17/12/2010 - FLAVIANE MELLO LAZARINI - (CCS) - RG 1286586/MS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA G1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício da candidata Elma Mathias Dessunti, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital 383/09 - PRORH, na área/subárea de Enfermagem/Enfermagem em Doenças Transmissíveis, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial. 8901 - 17/12/2010 - PAULO DA COSTA LOPES - (CESA) - RG 0006844628/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/08/2010 a 12/08/2012. 8902 - 17/12/2010 - TANIA APARECIDA DA SILVA KLEIN - (CCB) - RG 0051588398/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 30/06/2011. 8903 - 17/12/2010 - CERES VITTORI SILVA - (CECA) - RG 16569526/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2011 a 30/04/2012. 8904 - 17/12/2010 - OTAVIO PORTEZAN FILHO - (CCE) - RG 0069362079/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012. 8905 - 17/12/2010 - OSVALDO COELHO PEREIRA NETO - (CCE) - RG 0014248432/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012. 8906 - 17/12/2010 - MARIA RUTH SARTORI DA SILVA - (CECA) - RG 0001062668/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2010 a 30/04/2012. 8907 - 17/12/2010 - MARIA JOSE DE REZENDE - (CCH) - RG 2154125/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2010 a 30/11/2012. 8908 - 17/12/2010 - JAIME DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 4443869/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2011 a 31/12/2012. 8909 - 17/12/2010 - DARTAGNAN PINTO GUEDES - (CEFE) - RG 0000904815/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/11/2010 a 21/11/2012. 8910 - 17/12/2010 - SILVIA CRISTIANE MURARI - (CCB) - RG 0081733694/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-C, a partir de 13/12/2010, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço n. 01/97, do Gabinete do Reitor. 8911 - 17/12/2010 - SUZANA LUCY NIXDORF - (CCE) - RG 34857750/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 25/01/2011. 8912 - 17/12/2010 - ANGELA MARTA PEREIRA DAS DORES SAVIOLI - (CCE) - RG 0069406793/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 16/01/2011. 8913 - 17/12/2010 - REGINA CELIA BUENO REZENDE MACHADO - (CCS) - RG 0033740247/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-D, a partir de 13/12/2010, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço n 01/97, do Gabinete do Reitor. 8914 - 17/12/2010 - APARECIDA DE LOURDES PERIM - (CCS) - RG - Indicar para responder pela Reitoria no dia 21/12/2010. Prof. Luis Fernando Pinto Dias Pró-Reitor de Recursos Humanos RS 3.336,00 - 63273/2010							

Universidade Estadual
de Maringá

Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 1526/2010-PRH

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 568/2010-PRH, de 15 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão responsável pela elaboração das questões para a prova do Teste Seletivo aberto por meio do Edital nº 568/2010-PRH, para a função de Enfermeiro.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes membros:

Elaboração de questões de conhecimento específico:
ANA PAULA VILCINSKI OLIVA, RG Nº 112013004/ SP.
MARIA ANGÉLICA PAGLIARINI WAIDMAN, RG Nº 40103945/ PR.

Elaboração de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:
ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, RG Nº 8500983-4/ PR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 22 de dezembro de 2010.

Profa. Dra. Sonia Lucy Molinari,
Pró-reitora/PRH

RS 84,00 - 63350/2010

Universidade Estadual do Norte
do Paraná - Campus Luiz Meneghel

PORTARIA Nº 227/2010

SÚMULA: Equipara os Servidores Técnicos Administrativos e Técnicos em Laboratórios da Fundação Faculdades Luiz Meneghel cedidos ao *Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, pela Lei Estadual 15.494/2007, aos integrantes da carreira de Agente Universitário do Estado do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, nomeado pelo decreto nº 8744, de 16 de dezembro de 2010, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *considerando* o contido nos Protocolos 10001-174/2010, 10001-149/2010, 10001-291/2010, *considerando* o Anexo único da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2007 com as alterações da Lei 15.494/2007, *considerando* as Leis Estaduais nº 11.713, de 07/05/1997, nº 14.269, de 22/12/2003, nº 14.825 de 12/09/2005, nº 15.050 de 14/04/2006 e 15.512 de 31/05/2007,

RESOLVE

Art. 1º Ficam equiparados, em direitos e obrigações, o pessoal Técnico Administrativo e Técnico em Laboratório do Município de Bandeirantes - Paraná, lotados na Fundação Faculdades Luiz Meneghel de Bandeirantes, e cedidos à Universidade Estadual do Norte do Paraná, aos integrantes da carreira de Agente Universitário do Estado do Paraná, em conformidade com a Legislação Estadual vigente.

Parágrafo único: A equiparação dos servidores estatutários e funcionários celetistas cedidos ao Estado do Paraná, a que se refere o art. 1º, se dará em conformidade com as relações publicadas no Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º Para todos os efeitos legais as disposições contidas nesta Portaria se aplicarão desde a data do protocolo de requerimento de equiparação de cada servidor, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 15.464, de 31/01/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 20 de dezembro de 2010.
Eduardo Meneghel Rando
Reitor

RS 132,00 - 63401/2010

PORTARIA Nº 059/2010

Súmula: Progressão por titulação aos Agentes Universitários do *Campus* Luiz Meneghel.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná, *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, por seu Vice-Diretor, Prof. Dr. Robinson Osipe, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 26, § 3º da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido progressão por titulação aos Agentes Universitários do *Campus* Luiz Meneghel, conforme segue:

Nome	Função	RG	Classe	S. Class.	Nível	Data da Progressão
ANTONIO CESAR MADEIRA	Motorista	5727199-0-SSPPR	II	A	3	10/12/2010
CELIO JOSE PEREIRA	Ag. de Segurança Interna	3514875-2-SSPPR	III	B	5	14/12/2010
JOAQUIM CANTUÁRIA	Ag. de Segurança Interna	4774220-0-SSPPR	III	B	4	15/12/2010
JOSE CABRAL DO NASCIMENTO	Ag. de Segurança Interna	3789728-0-SSPPR	III	B	6	17/12/2010
JOSE MARIO MACACARE	Motorista	2110636-SSPPR	II	C	4	14/12/2010
LUIZ CARLOS VILLAR	Auxiliar operacional	3778792-2-SSPPR	III	A	4	14/12/2010
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Auxiliar operacional	6254487-2-SSPPR	III	C	6	14/12/2010
MAURO SERGIO MACACARE	Auxiliar operacional	5293884-8-SSPPR	III	C	5	17/12/2010
PEDRO MOREIRA	Ag. de Segurança Interna	1133135-SSPPR	III	B	6	16/12/2010
RENATO APARECIDO DA ROCHA	Ag. de Segurança Interna	18897394-SSPSP	III	B	5	15/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em
Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010.

Professor Dr. Robinson Osipe
Vice- Diretor

PORTARIA Nº 060/2010

SÚMULA: Promoção de Servidor Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes. A Universidade Estadual do Norte do Paraná, *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, através de seu Vice-Diretor, Prof. Dr. Robinson Osipe, no uso de suas atribuições legais, considerando: a) requerimento da interessada; b) parecer da Seção de Recursos Humanos; c) o artigo 27, § 1º da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Promover a Servidora Conceição do Carmo Oliveira, RG nº 3.609.608-0-SSP-PR, série de classe C, nível 3 para série de classe A, nível 1 da Classe III, a partir de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se
Notifique-se. Cumpra-se
Gabinete da Direção da UENP/CLM, em
Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010.
Professor Dr. Robinson Osipe
Vice-Diretor

RS 264,00 - 63410/2010

Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO 015/2010–SEDU

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual e o Art. 45, inciso XIV, da Lei 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho Permanente para coletar, organizar e alimentar os sistemas de dados e informações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU integrantes do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual, em consonância com as determinações do Secretário Especial de Controle Interno e do Decreto Estadual nº 8.355, de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora instituído será composto pelos chefes: i) da Assessoria Jurídica – AJ/SEDU; ii) do Grupo Administrativo Setorial – GAS;

iii) Grupo Financeiro Setorial – GFS; iv) Grupo de Planejamento Setorial – GPS; v) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, que se responsabilizarão pela coleta, organização e alimentação das informações inerentes as suas áreas de atuação.

Art. 3º. A coordenação, a supervisão e a suplementação das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual no âmbito da SEDU serão de responsabilidade do Assistente Técnico da Diretoria Geral da SEDU.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano, em 22 de dezembro de 2010.

Wilson Bley Lipski,
Secretário de Estado.

63394/2010

Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO APROVADO NO DIA 16/12/2010

ERRATA EMENTÁRIO DEZEMBRO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

50. PARECER CEE/CEB N.º 1216/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1395/10
Prot.: 10.382.763-9
Int.: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado do Paraná
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Alteração do Parecer n.º 345/09-CEE/PR.



584,21 - **ADEMIR DO ROZARIO - 694803209-59** - 10152552-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7886506532009 - 213,77 - **ADEMIR OSVALDO GARCIA - TORREFAÇAO - 90280872-81** - 02982965-9 - ICMS - PAF 65620936 - 6.052,69 - **ADENER VERDAM DA SILVA - 768691489-53** - 10152045-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7303068282009 - 254,85 - **ADEWERTON JULIANO DA SILVA - 007185249-26** - 10153082-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6948870482009 - 341,34 - **ADILSON ALVES DA COSTA - 673764959-91** - 10153399-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7275194842007 - 420,80 - 10153400-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7275194842008 - 368,18 - 10153401-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7275194842009 - 328,48 - **ADIR ANTONIO ZILIO CARVALHO - 184468509-82** - 10153745-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6995099632009 - 413,66 - **ADRIANA CAPELETTE - 811345259-15** - 10152758-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8050989412009 - 635,68 - **ADRIANA CORREA DE SENA - 032716409-39** - 10153340-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9597936742009 - 70,04 - **ADRIANA L KOERICH - 488243210-20** - 10153405-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9489978932009 - 746,24 - **ADRIANA LIEBEL FERREIRA DA SILVA - 053111389-20** - 10153168-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8433836902009 - 1.033,82 - **ADRIANA MARIA MORGAN - 031024489-76** - 10152405-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8058608432009 - 518,96 - **ADRIANA VIGNOLI - 041756179-22** - 10152238-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9616589162009 - 394,24 - **ADRIANE STOS CAVALCANTE - 251224818-65** - 10152679-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9834750912009 - 282,40 - **ADRIANO ARAUJO PEREIRA - 044512729-55** - 10152635-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6240913502006 - 239,53 - 10152636-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6240913502007 - 238,23 - 10152637-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6240913502008 - 217,97 - 10152638-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6240913502009 - 198,44 - **ADRIANO S DE CASTILHO - 019075749-30** - 10153001-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8750751002009 - 468,60 - **ADRIANO VARGAS DA FONSECA - 059781879-75** - 10153208-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3191082792007 - 271,02 - 10153209-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3191082792008 - 255,63 - **ADRIELLE KARINE DE SOUZA - 057049059-60** - 10153290-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9918399782008 - 132,75 - 10153291-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9818399782009 - 112,66 - **AFONSO ELIAS ALVES - 829978029-20** - 10152269-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382536852008 - 1.130,28 - 10152270-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7382536852009 - 1.140,70 - **AGNALDO BORCATH - 036159379-10** - 10152374-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6123045312008 - 143,25 - 10152375-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6123045312009 - 135,64 - **AGNALDO ONORIO FERREIRA - 849566749-53** - 02982876-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03022010 - 121,48 - **AGRICOLA CAIUA LTDA - 02420185/0001-19** - 10152733-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9731019112008 - 57,58 - **AGUA VIVA EMBALAGENS LTDA - 90423081-26** - 02982949-7 - ICMS - PAF 65544571 - 1.268,94 - **AGUINALDO SOARES DOS SANTOS - 930092679-91** - 02982883-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107630180 - 198,27 - **AILDSO DA SILVA - 022618549-43** - 10152697-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7886669672008 - 177,48 - 10152698-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7886669672009 - 155,22 - **AILSON MESQUITA PETITEMBERTE - 470260659-04** - 10152997-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7635328192008 - 2.484,74 - 10152998-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7635328192009 - 1.801,51 - **AIRTON DA SILVA - 295020209-87** - 10152721-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8152470522008 - 337,45 - 10152722-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8152470522009 - 387,35 - **AIRTON FERREIRA DA SILVA - 352827629-00** - 10152070-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8190825462009 - 110,84 - **ALAOR SANTOS DE FREITAS - 650429139-04** - 10153557-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6383408022008 - 287,33 - **ALBERTO LOURENCO CAMARGO - 438181379-00** - 10152671-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7605136942009 - 214,72 - **ALCIONI ONOFRE MERLIN - 004978009-34** - 10152122-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6203243922007 - 143,27 - 10152123-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6203243922008 - 132,42 - 10152124-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6203243922009 - 106,69 - **ALDIR MIGUEL PERINI - 418718399-04** - 10152851-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7564304102009 - 152,73 - **ALESSANDRO BRAUN - 033412609-60** - 10153587-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6557352322008 - 235,20 - 10153588-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6557352322009 - 211,42 - **ALESSANDRO CHRISTIAN DE SOUZA - 007841949-20** - 10152867-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8280052652009 - 534,93 - **ALEX SANDER DOS SANTOS - 248139778-98** - 02982806-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064709 - 152,63 - **ALEX SANDRO DA SILVA - 028015739-81** - 10152992-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115910902007 - 232,44 - 10152993-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115910902008 - 206,18 - 10152994-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115910902009 - 182,56 - **ALEXANDRA FERNANDES DANILOW - 876592559-91** - 10153532-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230149402008 - 477,23 - 10153533-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8230149402009 - 430,94 - **ALEXANDRE CHRISTO - 054563219-63** - 10152827-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8066957902009 - 1.344,20 - **ALEXANDRE CHRISTPH LOBO PACHECO - 875920539-34** - 10153403-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7080744992009 - 586,43 - **ALEXANDRE DO NASCIMENTO - 018340839-07** - 10152192-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8868843812009 - 322,18 - **ALEXANDRE HUK - 048341329-19** - 10153322-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8319566822008 - 65,95 - 10153323-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8319566822009 - 56,12 -

ALEXANDRE JOSE FRONZA - 026600939-54 - 10152569-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329687472009 - 307,10 - **ALEXANDRE JOSE VILAR - 288246198-43** - 02982848-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596216 - 175,53 - **ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - 703240850-87** - 10153180-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6411714712009 - 478,77 - **ALEXANDRE PEDROSO - 042674599-08** - 10151988-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6625396562007 - 33,94 - 10151989-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6625396562008 - 38,29 - **ALEXANDRE RIBEIRO DE AVILA - 879676269-15** - 10153427-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6284432002009 - 871,23 - **ALEXANDRINA SESSAK - 039518229-88** - 10152203-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7334421372008 - 301,08 - 10152204-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7334421372009 - 270,82 - **ALFIERI DA S RIOS JR - 480933009-53** - 10152822-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6982299322009 - 333,12 - **ALFREDO BOANERGES DE OLIVEIRA JUNIOR - 584814869-49** - 10152652-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6242589392009 - 64,93 - **ALISSON WEIGERT - 026784139-69** - 10152624-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9301195922008 - 161,60 - 10152625-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9301195922009 - 133,36 - **ALLAN DA GAMA BARBOSA - 038034359-27** - 02982889-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469326 - 536,50 - **ALLISON BUENO - 070212149-52** - 10153355-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8769553242008 - 207,27 - 10153356-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8769553242009 - 171,38 - **ALMIR C DE OLIVEIRA - 528220019-87** - 10153054-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7720852262009 - 334,05 - **ALOISIO AUGUSTO DE FREITAS NETO - 934362545-68** - 10153428-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6014883422008 - 180,84 - 10153429-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6014883422009 - 206,92 - **ALTAIR CASTORINO WASCIEK - 585924159-34** - 10152127-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6164281382008 - 94,96 - 10152128-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6164281382009 - 84,74 - **ALTAIR FERREIRA - 570816119-15** - 10153167-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6974447752009 - 391,76 - **ALTAIR GALLO - 206912629-34** - 10153083-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9646080222008 - 118,08 - 10153084-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9646080222009 - 116,86 - **ALTAIR ONOFRE DOS SANTOS - 113381569-34** - 10153738-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9613972762008 - 84 - 10153739-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9613972762009 - 78,24 - **ALTEVIR BENANCIO COSTA - 830295919-72** - 10152557-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7692047162008 - 167,20 - 10152558-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7692047162009 - 257,74 - **ALTEVIR LUIZ AMARAL - 307887149-53** - 10153654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8101019982009 - 714,87 - **ALTINO JOSE VALENTE LEONOR - ME - 74056268/0001-81** - 10153677-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238079372008 - 211,91 - 10153678-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238079372009 - 215,79 - **ALVARO PEDRO JUNIOR - 005212139-91** - 10152058-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9914330762009 - 356,20 - **ALZIRA CENERINI PETRUCCI - 189454149-91** - 10152715-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1193977812009 - 2.203,40 - **AMARILDO PUPO DE SOUZA - 508917909-34** - 10153056-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6550680822008 - 282,63 - 10153057-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6550680822009 - 241,08 - **AMAURI GUEDES TASSO - 185761760-68** - 10152323-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900958212006 - 147,38 - 10152324-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900958212007 - 155,69 - 10152325-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900958212008 - 143,59 - 10152326-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900958212009 - 130,09 - **AMAUROLIO ANTUNES - 490328449-20** - 10153615-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6063582342009 - 167,13 - **ANA CRISTINA DE ALMEIDA - 051452269-00** - 10153415-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7174919192009 - 330,14 - **ANA ISABEL DOS SANTOS - 674220129-00** - 10153510-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7532423032008 - 65,09 - **ANA LOURDES GOMES CARLOTA - 075158449-57** - 10153598-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6026304792009 - 138,76 - **ANA PAULA DE AZEVEDO OLIVEIRA - 076614337-61** - 10153218-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8639053582009 - 334,79 - **ANA PAULA DE OLIVEIRA - 034569369-82** - 10152014-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9201230312009 - 182,95 - **ANA ROSANE STANGLER - 464859370-72** - 10153009-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7048500602007 - 807,70 - 10153010-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7048500602008 - 707,61 - 10153011-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7048500602009 - 590,68 - **ANDERSON DA LUZ BORDINHÃO - 060831659-89** - 02982856-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107029095 - 1.210,76 - **ANDERSON DOS SANTOS - 062441489-24** - 10152266-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6354614122008 - 149,36 - 10152267-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6354614122009 - 129,43 - **ANDERSON FERREIRA PADILHA - 043547879-62** - 10153194-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7170795702008 - 411,86 - 10153195-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7170795702009 - 376,86 - **ANDERSON FRANCISCO SANGA - 071117329-01** - 10152905-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9643847442009 - 53,36 - **ANDERSON LUIS STIACK TAVARES - 935900919-91** - 10153019-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7317573272008 - 455,28 - 10153020-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7317573272009 - 423,08 - **ANDRE LUIZ ALARCAO - 029048699-80** - 10153592-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6753493382009 - 379,21 - **ANDREA MALLMAM DA SILVA - 001589069-42** - 10152244-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6713887702008 - 169,38 - 10152245-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6713887702009 - 155,06 - **ANDREI EVERTON DOS SANTOS - 024535889-74** - 10153019-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7317573272008 - 455,28 - **ANDREIA SIMONE RAMOS - 020086209-05** - 10153652-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6892485042008 - 361,72 - 10153653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6892485042009 - 328,60 - **ANDRESSA MARCELA VICENTE DE LA HUERTA YANEZ - 034570079-18** - 10152629-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7867463272009 - 185,89 - **ANDRESSA DE CARVALHO - 041222429-16** - 10153554-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8980260912007 - 799,25 - 10153555-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8980260912008 - 874,05 - 10153556-8 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 8980260912009 - 752,75 - **ANE C DE OLIVEIRA - 035974389-70** - 10153542-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6401557312009 - 162,88 - **ANGELA CRISTINE RATTMANN VIEIRA - 848520709-20** - 10152640-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8171219002009 - 284,53 - **ANGELA FERREIRA ANTONIACOMI - 654780379-15** - 10153386-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8757222102009 - 571,86 - **ANGELA SIRLENE DOMINATO - 004521249-05** - 10153616-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7623190622009 - 452,97 - **ANGELINA FUHR - 463826150-72** - 10153543-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7475244162009 - 801,43 - **ANICEIA DE LIMA ALVARENGA - 051612979-13** - 10153585-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8788640592008 - 131,64 - 10153586-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8788640592009 - 107,49 - **ANIZIO FERREIRA MACHADO - 480430609-91** - 10152435-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7197386282008 - 275,85 - 10152436-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7197386282009 - 246,10 - **ANSELMO FAGUNDES DOS REIS - 039986699-06** - 10153102-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6474498112009 - 222,47 - **ANTONIA S DE SOUZA LEWANDOWSKI E SILVA DE F DE SOUZA - 035332839-17** - 10152333-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6339605352009 - 108,57 - **ANTONIO ALBERTO GARANITO - 202068879-49** - 10153339-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6315558622009 - 272,18 - **ANTONIO ALPENDRE DA SILVA - 201220129-68** - 02982854-7 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02302010 - 242,95 - 02982893-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02312010 - 121,48 - **ANTONIO AMARO DOS SANTOS - 364371589-72** - 10152608-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7367816092009 - 58,77 - **ANTONIO CARLOS DOS REIS PEREIRA - 332462890-34** - 10153515-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292004 - 515,18 - 10153516-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292005 - 415,44 - 10153517-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292006 - 387,51 - 10153518-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292007 - 380,90 - 10153519-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292008 - 361,26 - 10153520-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6344599292009 - 305,48 - **ANTONIO CARLOS PETRUS - 323355049-91** - 10152553-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1330493292009 - 275,45 - **ANTONIO CARLOS RODRIGUES - 324982769-04** - 02982905-5 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02962010 - 90.588,19 - **ANTONIO CELSO DE LIMA - 713660839-20** - 10153353-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1624826472008 - 350,90 - 10153354-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1624826472009 - 320,23 - **ANTONIO CESAR FERREIRA - 108389008-52** - 10153331-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7537656912009 - 397,94 - **ANTONIO CEZAR KAIZER DE DEUS - 672388909-68** - 10152934-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6643704542009 - 281,97 - **ANTONIO DE OLIVEIRA - 321734749-87** - 10153364-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7741603732009 - 569,00 - **ANTONIO FERREIRA DA SILVA - 011896899-87** - 10153443-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6314203042006 - 275,15 - 10153444-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6314203042007 - 283,44 - 10153445-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6314203042008 - 258,45 - 10153446-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6314203042009 - 249,34 - **ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - 142545499-20** - 10152633-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6031865722008 - 114,21 - 10152634-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6031865722009 - 107,99 - **ANTONIO GRIGIO SOBRINHO - 194338089-91** - 10153202-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6268187532006 - 1.185,55 - 10153203-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6268187532007 - 1.297,05 - 10153204-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6268187532008 - 1.321,13 - 10153205-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6268187532009 - 1.282,26 - **ANTONIO INACIO DA SILVA - 270583748-56** - 02982830-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890931 - 261,22 - 02982818-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890958 - 94,63 - **ANTONIO IZIDORO RIBEIRO - 644839249-15** - 10152896-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6681148862007 - 289,97 - 10152897-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6681148862008 - 262,36 - 10152898-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6681148862009 - 226,82 - **ANTONIO JOSE CANDIDO - 657186319-72** - 10153021-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6446142422009 - 215,87 - **ANTONIO MARCIO DIAS DA SILVA - 325816878-43** - 02982911-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016740 - 223,63 - **ANTONIO MARCOS GONCALVES - 052294869-37** - 02982820-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107491066 - 1.165,61 - **ANTONIO MARCOS KUNEN - 849301289-00** - 10151993-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7646135532004 - 132,81 - 10151994-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7646135532005 - 128,22 - 10151995-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7646135532006 - 120,72 - 10151996-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7646135532007 - 108,56 - 10151997-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7646135532008 - 96,26 - **ANTONIO MOCHI - 108070809-00** - 10153053-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8252224192009 - 1.771,45 - **ANTONIO Z DA COSTA - 332555479-20** - 10153411-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8327802002009 - 413,31 - **APARECIDO DIONIZIO PAULINO - 490865299-68** - 10152080-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1364120412009 - 297,58 - **APARECIDO JOSE BUENO - 916460819-00** - 02982886-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107018883 - 95,40 - **APARECIDO LOPES - 165328139-15** - 10152664-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8050262232008 - 521,23 - 10152665-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8050262232009 - 460,21 - **APARECIDO N DA SILVA - 871108309-34** - 10152724-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7482821222009 - 824,33 - **APMF DO COLEST. REASSENTAMENTO SAO FRANCISCO CASCAREL - 03131001/0001-63** 02982894-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02322010 - 189.869,97 - **APPARECIDA LINO ANTONIO - 027803759-30** - 10153431-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9465360582009 - 56,73 - **ARACY DE OLIVEIRA - 322898989-53** - 10152701-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9015465342009 - 352,94 - **ARAPETRO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 90274500-99** - 02982946-2 - ICMS - PAF 64962647 - 6.086,23 - **ARGEU DIAS FIGUEIREDO - 239687539-68** - 10152804-9 - IPVA - RENAVAM /

EXERC 7571897332008 - 340,54 - 10152805-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7571897332009 - 61,23 - **ARI BORGES BARBOSA - 015868329-30** - 10153225-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7633617122009 - 654,40 - **ARI FEIJO - 548004639-04** - 10152354-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6215549792009 - 484,65 - **ARI PEREIRA DE FREITAS - 815924429-00** - 10153743-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6609767142009 - 188,10 - **ARILDO JOSE STRESSER DA SILVA - 02627763/0001-92** - 10152024-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6549244222009 - 161,64 - **ARMANDO MENDES FRAZAO - 529892594-49** - 10153409-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7172736952008 - 61,12 - 10153410-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7172736952009 - 49,94 - **ARMAZEM DO LAR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 06245910/0001-10** 10153118-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8446611122009 - 292,50 - **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA - 78310299/0001-78** - 02982858-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02992010 - 99.431,21 - **ASSUVEST COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 07634268/0001-24** - 10153384-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1396547392009 - 801,70 - **ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA. - 63598577/0001-67** - 02982975-6 - ICMS - PAF 65182785 - 2.582,52 - **AUGUSLEY JUNIOR RODRIGUES OLIVEIRA - 056309099-59** - 02982808-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064890 - 237,42 - **AUGUSTO ROBERTO FERREIRA - 857916959-34** - 10153311-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6682024322009 - 347,57 - **AUREA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA - 435056609-06** - 10152601-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6931955762009 - 86,88 - **AUTO POSTO DONINO LTDA - 60101413-01** - 02982948-9 - ICMS - PAF 65518937 - 116.302,46 - **AUTO POSTO REFORCO LTDA - 77288348/0001-50** - 10153391-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7298610662009 - 1.587,58 - **AUTO POSTO SANCHES LTDA - 90102565-74** - 02982957-8 - ICMS - PAF 64124706 - 45.545,69 - 02982958-6 - ICMS - PAF 64124757 - 53.488,93 - 02982959-4 - ICMS - PAF 64124765 - 10.788,93 - **AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA - 86890563/0001-18** - 10152278-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9218512352009 - 241,27 - **AYRES NAVARRO CANTINA LTDA ME - 79124871/0001-77** - 10152243-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8460929992009 - 688,29 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48** - 10153545-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7732625552008 - 400,17 - 10153546-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7732625552009 - 458,41 - **BARBARA LUCIA TIRADENTES DE SOUZA - 021528089-08** - 10153582-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6540120162009 - 266,41 - **BEATRIZ APARECIDA ZANESCO BOEIRA - 688445659-00** - 10153453-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8128528692009 - 458,79 - **BEATRIZ NOVAKOWSKI BECKER - 394710209-72** - 10153042-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6686900702008 - 361,72 - 10153043-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6686900702009 - 328,60 - **BENJAMIN ALVES DE CAMARGO - 085119779-53** - 10153564-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6972262632009 - 312,79 - **BENTO RENATO MACHINESKI - 488147769-20** - 10152767-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5236248242008 - 151,27 - 10152768-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5236248242009 - 139,03 - 10152279-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7299279622009 - 108,09 - **BERENICE DA SILVA - 024979439-07** - 10152602-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5238550952008 - 105,22 - 10152603-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5238550952009 - 97,14 - **BERNARDINO DE VARGAS SOBRINHO - 211318800-72** - 10152699-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9432437182009 - 557,60 - **BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA - 90148102-40** - 02982918-7 - ICMS - GIA 10/2010 - 241.833,36 - **BRUNA ALMEIDA DE SOUZA - 233237048-00** - 02982853-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419260 - 149,98 - **BRUNO ANDRADE PEREIRA - 061867119-60** - 10152021-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7923962272009 - 152,34 - **BRUNO GALVAO CANAL - 322825798-36** - 10153376-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7638456202009 - 746,40 - **BRUNO VISINTIN MARTINS - 007120429-62** - 10152248-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8395392662009 - 345,69 - **BUGATI PAPEIS ADESIVOS LTDA - 90269640-72** - 02982931-4 - ICMS - PAF 65550903 - 1.727.977,88 - 02982932-2 - ICMS - PAF 65550962 - 815.908,50 - 02982933-0 - ICMS - PAF 65551012 - 867.238,12 - **C BURGATTI & CIA LTDA - 90289854-92** - 02982947-0 - ICMS - PAF 65441314 - 1.756,46 - **C C SOARES E CIA LTDA - 052989968/0001-60** - 10152793-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8446954832007 - 503,48 - 10152794-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8446954832008 - 446,99 - 10152795-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8446954832009 - 399,36 - **C D RIBAS & CIA LTDA - 08240250/0001-00** - 10153457-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5523788952008 - 657,91 - **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL - 33719485/0001-27** - 02982922-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 71649/02 - 1.101,02 - **CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA - 90335639-11** - 02982976-4 - ICMS - PAF 65111950 - 829,77 - **CAMARGO & FRUEHWIRTH LTDA - 04809645/0001-20** - 10152754-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7837507222007 - 496,55 - 10152755-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7837507222008 - 441,09 - 10152756-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7837507222009 - 412,90 - **CAMILA AMARO POLETTTO - 048075399-73** - 10153296-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8717065802009 - 403,97 - **CANDIDO MAGALHAES TRINDADE - 011581559-72** - 10153056-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6550680822008 - 282,63 - **CARLA ALLEBRANDT - 041608639-06** - 10152681-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7456447322008 - 319,65 - 10152682-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7456447322009 - 276,10 - **CARLA F LORENZETE - 065956439-44** - 10152289-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7917597412009 - 273,26 - **CARLA SIMONE SCHMIDT - 697159479-72** - 10153690-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8148103142009 - 482,15 - **CARLA VANESSA V M JORGE - 666057689-49** - 10152109-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8415306292009 - 211,83 - **CARLI SCHURTZ - 837001029-68** - 10153682-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7078272132009 - 243,12 - **CARLITO A DA SILVA - 020809809-71** - 10153346-8 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 7387696062008 - 189,90 - 10153347-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7387696062009 - 442,76 - **CARLOS A FERREIRA - 036922149-44** - 10152925-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6825149422008 - 256,15 - 10152926-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6825149422009 - 293,19 - **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO - 054590179-04** - 10153015-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7114092772009 - 173,54 - **CARLOS ALBERTO IZZO - 044457689-44** - 10153706-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8758084682008 - 128,49 - 10153707-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8758084682009 - 107,75 - **CARLOS ALBERTO NUNES DINIZ - 144343420-53** - 10152449-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9772460352008 - 89,27 - **CARLOS ALBERTO RISCAROLI - 699078629-91** - 10153335-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7423742892009 - 635,97 - **CARLOS AUGUSTO BINHARES - 026542219-11** - 10153459-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7938964282008 - 147,01 - 10153460-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7938964282009 - 131,10 - **CARLOS C CUSMANICH - 186916339-72** - 10153649-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9438255472009 - 1.149,92 - **CARLOS CRISTIANO SILVA - 029508979-24** - 10152517-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6825431282008 - 239,43 - 10152518-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6825431282009 - 217,50 - **CARLOS EDUARDO BARBOSA PAQUETE - 037230869-42** - 10152188-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6817363052007 - 167,22 - 10152189-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6817363052008 - 173,60 - 10152190-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6817363052009 - 150,91 - **CARLOS LUIZ OPORTO BARBEIRO JUNIOR - 034424099-18** - 10153086-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8488368042007 - 769,95 - 10153087-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8488368042008 - 691,64 - 10153088-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8488368042009 - 612,64 - **CARLOS RENATO DA SILVA - 025834419-90** - 10153184-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6036724772008 - 245,30 - 10153185-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6036724772009 - 223,94 - **CARLOS ROBERTO CIRILO - 587053849-15** - 10152015-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8770230692009 - 234,68 - **CARLOS ROBERTO DIAS CASTILLO - 403873309-25** - 10152703-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7370137702009 - 146,92 - **CARLOS ROBERTO FERREIRA - 674141339-15** - 10153493-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6720847402009 - 184,25 - **CARLOS ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS - 056904329-89** - 10152347-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6342671402009 - 60,34 - **CARLOS ROBERTO STAHLSCMIDT - 306081479-15** - 10152117-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9311212802008 - 139,75 - 10152118-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9311212802009 - 208,74 - **CARLOS SERGIO DE SOUZA - 171776269-72** - 10153713-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8624500202008 - 637,41 - **CARLOS XAVIER DA SILVA - 741710389-87** - 10152502-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8837483632009 - 454,48 - **CARMEN LUCIA DA SILVA - 073591739-65** - 10152316-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8847342422009 - 322,99 - **CARMEN SYLVIA SEFRIAN ANDRI - 875061739-72** - 10152394-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6800050482009 - 162,38 - **CAROL DOS SANTOS COELHO - 768392909-30** - 10153664-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6766016852008 - 391,01 - 10153665-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6766016852009 - 405,97 - **CASA DO RECAPADOR LTDA ME - 90357406-24** - 02982978-0 - ICMS - PAF 65024160 - 5.166,38 - **CELIA MARIA FACCIN - 396912509-00** - 10152568-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7346119002009 - 138,52 - **CELIA RODRIGUES GARCIA - 036483619-96** - 10152334-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7200571082008 - 185,23 - 10152335-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7200571082009 - 210,26 - **CELINA FROES DE MATTOS - 316340529-00** - 10153388-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6457227152009 - 222,47 - **CELIO ALBERTO - 450671479-20** - 10152995-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6289107622009 - 124,40 - **CELIO DE OLIVEIRA - 79903507** - 02982870-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890940 - 314,31 - 02982816-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596100 - 123,41 - **CELIRIO ROHENKOHL DORR - 325355971-87** - 10152799-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7511009782009 - 309,69 - **CELSO APARECIDO BERGAMIN - 90349344-50** - 02982953-5 - ICMS - PAF 65522721 - 50.487,27 - 02982954-3 - ICMS - PAF 65522748 - 19.573,78 - 02982955-1 - ICMS - PAF 65522896 - 4.312,00 - **CELSO APARECIDO GRACHEKI - 402862669-20** - 10153046-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9116972682007 - 338,13 - 10153047-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9116972682008 - 288,23 - 10153048-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9116972682009 - 254,68 - **CELSON NARMERI FREDDO - 697466219-04** - 10152272-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7409765752009 - 296,70 - **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PIONEIROS LTDA - 07676089/0001-50** - 10153481-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1292501392009 - 586,15 - **CESAR RAFAEL FERMINO - 861281409-04** - 10153078-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 4368967612009 - 322,78 - **CHAHINE WEHBE MEHANNA - 125247279-04** - 10153579-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9609925882008 - 561,81 - 10153580-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9609925882009 - 119,05 - **CHANA CRISTINA MEZZOMO HARB - 966567279-72** - 10152239-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7669512002008 - 397,30 - 10152240-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7669512002009 - 287,37 - **CHRISTIAN R M TELLES - 926557779-72** - 10152750-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9684755402009 - 1.068,00 - **CHRISTIANE DE FATIMA SANTOS - 052337219-10** - 10153169-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7885410802009 - 428,03 - **CHRISTIANNE STEIL - 876161069-00** - 10152931-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9705233942008 - 535,58 - 10152932-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9705233942009 - 778,71 - **CIA ALBATROZ LTDA - 08814380/0001-00** - 10152036-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9490956722008 - 413,58 - 10152037-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9490956722009 - 358,47 - **CICERO STRINGARI FILHO - 073907199-82** - 10153550-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8075687752009 - 903,60 - **CIMENCENTER COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - 10192952-37** - 02982960-8 - ICMS - PAF 60897697 - 1.108.494,55 - **CIRIO CASSIANO DE SOUZA - 029391359-59** -

10152082-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7311811152008 - 143,35 - 10152083-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7311811152009 - 131,90 - **CIRO RICARDO - 240129639-53** - 10152585-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6720665482008 - 336,59 - 10152586-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6720665482009 - 310,11 - **CLAILSON LEANDRO DE SOUZA - 019086819-85** - 02982811-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890982 - 123,41 - **CLARIANA MORAES ENGELKES - 038774209-31** - 10152543-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7401505292009 - 316,74 - **CLARICE DE F B DA SILVA - 774505079-00** - 10152444-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8185463442009 - 393,01 - **CLARICE GROHS ALVES - 563058349-20** - 10153016-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6970290932008 - 288,98 - 10153017-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6970290932009 - 256,79 - **CLAUDECIR SANTANA - 077820069-88** - 02982903-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469725 - 395,60 - **CLAUDIA E DOS S PFEIFFER - 044211789-26** - 10152357-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1478964362009 - 215,52 - **CLAUDIA R C DE LINHARES - 359806569-87** - 10153045-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9506293162009 - 913,78 - **CLAUDINEI F PINTO - 043976129-86** - 10153407-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9661908662009 - 76,39 - **CLAUDINEI R DE OLIVEIRA - 035378079-02** - 10152251-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1547182032009 - 120,68 - **CLAUDINEI TEIXEIRA DA SILVA - 578164339-72** - 02982871-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107015922 - 110,16 - **CLAUDIO LUIZ NUNES - 052002719-16** - 02982828-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596119 - 814,61 - **CLAUDIOMIR GERHAD - 478942530-49** - 10152970-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9405575682009 - 914,64 - **CLAUDIOMIRO DIAS DE ALMEIDA - 858824539-68** - 10152626-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7498834562009 - 338,94 - **CLEBER DA SILVEIRA - 874735859-91** - 10152541-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9244135222008 - 34,64 - 10152542-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9244135222009 - 27,93 - **CLEBER RAYZER DO CARMO - 964767889-49** - 10153424-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9580141912009 - 1.047,63 - **CLEIDIANE VOGELMANN - 051101669-78** - 10153688-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6455500512009 - 655,04 - **CLEONICE DA SILVA LUIZ NEPOMUCENO - 66077853** - 02982822-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107010939 - 135,94 - **CLEONICE REGINA DA SILVA HIPPLER - 662069529-91** - 10153112-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7610172912009 - 470,97 - **CLESIO COSTA E SILVA - 924807563-00** - 10153226-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8069078942008 - 583,50 - 10153227-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8069078942009 - 849,14 - **CLEUZA F DE CARVALHO - 792994409-30** - 10152205-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7249195972009 - 349,57 - **CLEUZA RODRIGUES TEIXEIRA CRUZ - 943031009-78** - 10153008-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6617269672009 - 316,06 - **CLEVERSON ANTONIO DE SOUZA - 032159429-09** - 10152885-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6443326112009 - 190,20 - **CLEVERSON DE ALMEIDA - 026105129-61** - 10153029-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2116373862008 - 175,32 - **CLEVERSON DE OLIVEIRA - 029552649-11** - 10153318-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6312793422006 - 339,88 - 10153319-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6312793422007 - 365,80 - 10153320-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6312793422008 - 339,01 - 10153321-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6312793422009 - 316,08 - **CLEVERSON EDUARDO PEREIRA - 086747058-55** - 10152860-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6640583102009 - 161,96 - **CLODOALDO VAZ DE OLIVEIRA - 033166499-21** - 10152146-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 891446612009 - 445,17 - **CLOVIS APARECIDO TEIXEIRA - 525651149-15** - 10152073-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1293564252009 - 984,73 - **COMERCIAL TERRA NOVA LTDA - 90325724-53** - 02982940-3 - ICMS - PAF 65526450 - 498.188,06 - **CRISTIANE O DA LUZ - 022473509-84** - 10152358-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1333565232009 - 404,65 - **CRISTIANO HIDEIKI SEIMA - 037511219-78** - 10152071-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7721474002009 - 224,53 - **CYNZIA CARLA FONTANA - 748573209-91** - 10152560-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7679259982008 - 427,72 - 10152561-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7679259982009 - 355,21 - **D HERMANN & FILHO LTDA - 90126651-45** - 02982976-4 - ICMS - PAF 65111950 - 829,77 - **DALCI CRESPIR DA SILVA - 200634749-72** - 10153715-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2118224262009 - 64,33 - **DAMARIS ZANCANARO - 031593879-09** - 10152806-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1432415672009 - 503,64 - **DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO - 783883769-34** - 02982840-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963750 - 7.957,76 - **DANIEL DE LIMA ALVES PEREIRA - 014470729-28** - 10153187-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8051372662009 - 698,61 - **DANIEL KORCZAGIN - 034154219-96** - 10152640-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9005104122008 - 261,53 - 10152661-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9005104122009 - 183,21 - **DANIEL MARINHO DE QUADROS - 756328029-49** - 10152831-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7941853122008 - 69,60 - 10152832-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7941853122009 - 60,15 - **DANIEL MARTINS GOMES - 027704839-78** - 10152952-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8590358322008 - 94,07 - 10152953-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8590358322009 - 76,54 - **DANIEL REBISCHKE - 037111169-22** - 10153317-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8228834142009 - 302,54 - **DANIELE LIPOVIESKI - 009588969-84** - 10153216-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6831767812009 - 218,99 - **DANIELY CORONADO PINHEIRO VENTURA - 047026069-64** - 10152524-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7218869492009 - 115,48 - **DARCI PRECOMA - 372125919-04** - 10153163-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6486020952008 - 223,60 - 10153164-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6486020952009 - 208,31 - **DARIO CAMARGO DE JESUS - 049128428-42** - 10153254-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5232414702008 - 29,63 - 10153255-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5232414702009 - 70,41 - **DARIO DE SOUZA BERNARDINO - 058332429-08** - 02982839-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105937172 - 4.295,35 -

DAVI DA SILVA - 038652609-50 - 10153242-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8840416112009 - 586,65 - **DAVI DE CAMARGO - 2474847** - 02982845-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064717 - 964,85 - **DAYANE S D GUERRA - 031272479-90** - 10152453-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7893824902009 - 188,99 - **DEBORA CRISTIANE CZUY - 840812609-15** - 10152580-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8345037862009 - 202,17 - **DECOLA SERVICOS AUXL DE TRANSPORTE AEREO LTDA ME - 05274476/0001-34** - 10153719-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7348690702009 - 562,08 - **DEIWIS RAFAEL TEIXEIRA - 033358199-77** - 10152410-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4278735682008 - 116,89 - 10152411-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4278735682009 - 103,82 - **DENILSON DA CRUZ MACHADO - 074581459-00** - 02982823-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064881 - 3.082,72 - **DENILSON MARTINS - 618171049-34** - 10152395-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115446362006 - 153,56 - 10152396-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115446362007 - 151,49 - 10152397-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115446362008 - 141,68 - 10152398-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6115446362009 - 125,74 - **DENISE LAUXEN SOUZA - 630290061-15** - 10153280-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8547156572008 - 821,28 - 10153281-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8547156572009 - 607,62 - **DENISE TELLES DE OLIVEIRA - 020751029-61** - 10153452-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6167047982009 - 298,59 - **DERLI ROSSETTI - 724114309-49** - 10153395-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9343204892009 - 739,40 - 10152168-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9387415432008 - 322,51 - 10152169-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9387415432009 - 299,68 - **DEVAIR DA SILVA BONETE - 043666719-30** - 10152475-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7586051102009 - 73,43 - **DEVANIR ZDE MORAES - 428413729-87** - 10152311-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7134787992009 - 117,97 - **DEVANIRA MEDEIROS - 525616669-72** - 10152227-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8067691222008 - 262,64 - 10152228-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8067691222009 - 231,28 - **DIEGO BERTOLINO QUEIROZ - 054151589-60** - 10153746-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9562688112008 - 141,55 - 10153747-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9562688112009 - 131,90 - **DIEGO CASTANHA SILVESTRE ALVES - 007431919-19** - 10152828-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7005894142009 - 252,67 - **DIEGO FORNAZIER GOZER - 054623309-01** - 10153684-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9510008452008 - 235,24 - 10153685-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9510008452009 - 160,42 - **DIEVERSON SOARES PINTO - 897302241-53** - 10152211-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216255312007 - 136,31 - 10152212-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216255312008 - 131,16 - 10152213-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6216255312009 - 117,45 - **DILMA JOSE LOPES - 014848829-38** - 10152791-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6072343932009 - 332,48 - **DINAEL S ACIOLI - 336138189-49** - 10152875-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8338097682009 - 573,37 - **DINAMICA BATERIAS LTDA - 90370982-02** - 02982956-0 - ICMS - PAF 65179334 - 336,44 - **DIOMIR BARBOSA - 673651249-20** - 10153701-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436769022008 - 260,31 - 10153702-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436769022009 - 223,57 - **DIOMIR EWERLY TORRES DE OLIVEIRA - 018600149-50** - 10152849-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8420926842009 - 349,77 - **DIONATAN RIBEIRO CARVALHO - 053071469-81** - 10153316-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6736131862009 - 245,32 - **DIRCE INES LORENZI - 308345808-88** - 10152870-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6640249712009 - 153,29 - **DIRCE MOLINARI - 544287859-68** - 10152065-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6326450672007 - 118,57 - 10152066-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6326450672008 - 108,88 - 10152067-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6326450672009 - 160,91 - **DIRCEU DA SILVA FERREIRA JUNIOR - 978679009-00** - 10153215-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5229051702009 - 107,14 - **DIVAIR FERREIRA DIAS - 397480659-87** - 10152031-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7653968312009 - 247,90 - **DIVANIR ULSON DUBA - 157188089-53** - 10153603-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511180892009 - 802,79 - **DIVIR PINHEIRO DA COSTA - 652873639-15** - 10152391-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7373440592009 - 58,33 - **DONIZETE DOS SANTOS - 471133839-04** - 10152961-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7356556422009 - 263,84 - **DORIVAL MOURA - 253049419-34** - 10152477-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9822300872009 - 335,66 - **DOUGLAS PETITA ALVES - 061054149-86** - 10153591-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7388981042009 - 422,32 - **DOUGLAS SOARES DE SOUZA - 010147799-60** - 02982869-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469393 - 145,63 - 02982902-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469490 - 787,58 - **DRAGA DE AREIA UNIAO LTDA - 20802859-68** - 02982941-1 - ICMS - PAF 65619830 - 383,21 - 02982942-0 - ICMS - PAF 65619849 - 7.664,22 - **EDEFINO RAMOS DOS SANTOS - 553102739-72** - 10153629-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6992318172009 - 407,67 - **EDEENIR MARCOS DAMAS - 711349809-49** - 10152879-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8277978422008 - 1.784,97 - 10152880-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8277978422009 - 1.215,75 - **EDER POLONASSI ARRUDA - 290069278-48** - 10152016-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1314254202009 - 593,83 - **EDERSON B DE MEDEIROS - 037112029-26** - 10152720-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7398172052009 - 224,85 - **EDGAR F R DE CARVALHO - 038528359-84** - 10152490-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8094608822009 - 379,78 - **EDILMA MIRANDA DOS SANTOS - 767805623-00** - 10153244-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7209484522009 - 231,88 - **EDILON FERNANDO AYALA - 070145929-80** - 10153031-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6476672402009 - 624,75 - **EDIMEIA APARECIDA SACHETTI - 473092029-53** - 10152285-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8408649142009 - 386,21 - **EDINEI CESAR MONCZAK - 807293559-34** - 10153366-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6014221802009 - 75,98 - **EDINEIA A F LUIS - 025972829-29** - 10152176-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9058337322008 - 250,79 - 10152177-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9058337322009 - 233,93 -

EDINELSON PINTO RIBEIRO - 864121169-15 - 10152286-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9060829272009 - 760,34 - **EDIONEI JOSE KOPPE - 01525326/0001-03** - 10152241-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8868176252008 - 271,76 - 10152242-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8868176252009 - 271,26 - **EDISON FERNANDES - 021252999-41** - 10152446-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6829378192008 - 230,10 - 10152447-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6829378192009 - 213,87 - **EDISON LUIZ MAGNUSKI - 184457059-20** - 10152201-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6436438692009 - 52,07 - **EDISON SOARES RODRIGUES - 456721808-68** - 10153700-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4337234402009 - 180,97 - **EDISON SOUZA DE MORAES - 412566709-87** - 10153023-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1770780222009 - 190,98 - **EDIVALDO ALVES - 471622609-34** - 10152678-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1901412042009 - 57,19 - **EDMAR GONCALVES DA CRUZ - 076449139-39** - 02982814-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596240 - 411,87 - **EDMUNDO LEO OLSESMANN - 155898389-91** - 10153741-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8099829192009 - 401,28 - **EDNA D AVILA LOPES MARGOTTI - 165678988-44** - 10152299-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6903574602007 - 226,77 - 10152300-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6903574602008 - 199,93 - 10152301-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6903574602009 - 181,65 - **EDNA MARIA GOMES CORREA - 546666609-25** - 10152352-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8150257182009 - 287,94 - **EDSON L DOS SANTOS - 026918809-66** - 10153544-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6762938752009 - 222,99 - **EDSON APARECIDO FERNANDES JUNIOR - 041582389-78** - 10153594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8358333212008 - 148,41 - 10153595-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8358333212009 - 126,93 - **EDSON CARLOS VIEIRA - 320000819-91** - 10153214-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243567422009 - 513,35 - **EDSON LUIZ DA SILVA - 805164839-00** - 10152141-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7682717032009 - 168,35 - **EDSON ROGERIO SANTOS - 939268989-68** - 10153099-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6945396432009 - 346,03 - **EDUARDO AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - 404968489-68** - 10152573-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8068534252009 - 538,97 - **EDUARDO ELIZANDRE PIZAIA - 052824699-28** - 10153197-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6524192672009 - 370,22 - **EDUMAR COVALSKI - 488921659-68** - 10152406-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1273459652009 - 506,94 - **EDVALDO ORATHES - 513598559-04** - 10153266-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8728814232009 - 756,72 - **EDVALDO RODRIGUES DE FARIA - 057827149-48** - 10153077-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6143878922009 - 226,08 - **EDVIGES SCHULTZ SENKO - 502010509-00** - 10152254-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650374732006 - 198,16 - 10152255-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650374732007 - 211,14 - 10152256-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650374732008 - 190,50 - 10152257-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650374732009 - 175,49 - **EGLAIR E DOS SANTOS - 317755439-00** - 10152643-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8579844892009 - 693,13 - **ELDER RICARDO DA CRUZ - 006061219-35** - 10153670-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9070667982009 - 219,52 - **ELEDIR IGNACIO DOS SANTOS - 816245069-68** - 10152161-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7487487332009 - 223,99 - **ELEOMAR DECIO WIETHOLTER - 995837049-20** - 10152315-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7278898342009 - 55,55 - **ELETO BERTOLDI - 410707399-87** - 10152174-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7121226302008 - 919,19 - 10152175-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7121226302009 - 731,74 - **ELIANA DO ROCIO SANTOS - 319030299-53** - 10153617-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6198593002009 - 298,59 - **ELIANE A DA SILVA OGATA - 959469349-53** - 10152592-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9766442152009 - 637,83 - **ELIANE DE AMORIM ISIDORO - 018776799-84** - 10152500-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7458134612007 - 332,27 - 10152501-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7458134612009 - 211,66 - **ELIANE REGINA DOS SANTOS - 832415079-04** - 10153218-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8639053582009 - 334,79 - **ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - 003771349-37** - 10153090-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6361375892009 - 182,72 - **ELIAS RODRIGUES - 020827289-51** - 10152137-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7949883692009 - 118,27 - **ELIETE R COSTA - 372866339-53** - 10152147-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9790935702009 - 112,57 - **ELIO RIBEIRO - 634100289-00** - 10153695-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9621096492009 - 372,18 - **ELIS R B DE ALMEIDA - 781179179-04** - 10152096-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9836172282008 - 116,61 - 10152097-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9836172282009 - 221,96 - **ELISA EVITA ELISANGELA PERLIN - 057946539-06** - 10152656-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6108417772009 - 126,87 - **ELISABETE M MOSTARDO - 850594989-72** - 10152503-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9663863882009 - 219,13 - **ELISABETE NASCIMENTO MAZZARI - 004655369-05** - 10152258-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9206852422009 - 279,24 - **ELISABETH S JOUKOSKI - 832453329-04** - 10152749-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8029455972009 - 432,57 - **ELISANGELA GAZOLA BAZZO - 030025959-00** - 10152683-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1169454602009 - 519,24 - **ELISIA GONCALVES DE OLIVEIRA DA SILVA - 544340509-82** - 10153091-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6198363932009 - 366,93 - **ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES - 060568968-70** - 10152170-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9006634212009 - 911,05 - **ELIZA SHIZUE NAKAHODO - 521329359-04** - 10152935-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6078813802008 - 294,17 - 10152936-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6078813802009 - 269,26 - **ELIZA SHIZUE OBUTI NAKAHODO - 521329359-04** - 10152939-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6037330002008 - 162,54 - 10152940-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6037330002009 - 50,22 - **ELIZABETE ALTAFIN DE SOUZA - 854783699-34** - 10153645-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6616332762009 - 105,98 - **ELIZABETE C TEIXEIRA - 007678859-88** - 10153027-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7603995062009 - 441,08 - **ELIZANDRA ALVES DOS**



SANTOS DA SILVA - 040006489-85 - 10152845-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7569667522009 - 65,78 - **ELIZANGELA DA LUZ SANT ANA OTENIO - 000198271-05** - 10152780-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6199945332009 - 128,86 - **ELIZEU GONCALVES DE OLIVEIRA - 489155569-68** - 10153527-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6045249002007 - 296,47 - 10153528-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6045249002008 - 275,97 - 10153529-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6045249002009 - 264,08 - **ELSA DE A JACOMASSO - 826181609-59** - 10152194-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8844279512009 - 419,55 - **ELTHON LUCAS MASSUQUETO - 042664309-73** - 10152086-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9834538372009 - 257,88 - **EMANOEL PEREIRA BARDUZZI - 053777429-74** - 02982805-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064733 - 181,39 - **EMANUEL MOREIRA BUQUERA - 230520239-34** - 10153243-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7241838092009 - 161,38 - **EMERSON CAMPESTRINI - 034757169-76** - 10152265-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7384765522009 - 346,88 - **EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 067422319-55** - 10152987-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7178054682009 - 412,43 - **EMERSON MANOEL RODRIGUES - 030725999-47** - 10153483-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1817933422008 - 210,36 - 10153484-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1817933422009 - 204,25 - **EMERSON RODRIGO ITIBERE DE BARROS COELHO - 033364149-38** - 10152440-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1564842182009 - 581,38 - **EMIDIA SUELI B C LUZ - 760240919-15** - 10152402-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8255472882009 - 269,37 - **EMIDIO GODOY BUENO - 327165169-87** - 10152988-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7717597892009 - 153,53 - **EMILIA ANDRADE DOS SANTOS - 667884129-87** - 10152593-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742453102008 - 232,48 - 10152594-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7742453102009 - 355,07 - **EMILIO RIBEIRO MESQUITA - 331981609-87** - 10153573-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482004 - 351,41 - 10153574-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482005 - 335,40 - 10153575-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482006 - 315,84 - 10153576-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482007 - 310,76 - 10153577-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482008 - 289,34 - 10153578-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521972482009 - 292,89 - **EMPORIO LEO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90260218-60** - 02981471-6 - ICMS - GIA 09/2010 - 10.944,33 - **ENDELPA EMPRESA DISTRIB DE ELETROD PARANA LTDA - 80553225/0001-04** - 10152110-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664184052005 - 227,28 - 10152111-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664184052006 - 213,75 - 10152112-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664184052007 - 194,31 - 10152113-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664184052008 - 176,01 - 10152114-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7664184052009 - 153,40 - **ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR - 003526179-00** - 10152743-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102005 - 250,71 - **ENRISONI LIMA DAMICO - 686217109-78** - 10153108-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6427737932007 - 298,99 - 10153109-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6427737932008 - 277,63 - 10153110-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6427737932009 - 283,93 - **ERASMO CARLOS DE CAMARGO - 881281309-78** - 10152713-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8494396552008 - 146,89 - 10152714-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8494396552009 - 123,62 - **ERCIO DA SILVA RODRIGUES - 023128989-85** - 10152409-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6640502712009 - 112,51 - **ERIC DARCI A DE LIMA - 048286189-45** - 10152962-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8881128742009 - 2.484,19 - **ERIKA CRISTIANE OMORI - 879282139-15** - 10152253-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1220424502009 - 375,68 - **EROTILDE CONCEICAO CAETANO - 457173119-15** - 10152764-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6035746882006 - 211,86 - 10152765-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6035746882008 - 209,60 - 10152766-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6035746882009 - 190,61 - **ESTASIO PINTO SANTOS - 186137309-06** - 10152627-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8448616182008 - 35,41 - 10152628-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8448616182009 - 30,73 - **ESTEVAO JADIR DA COSTA - 238022359-91** - 10153111-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6673636102009 - 274,86 - **EUGENIO JOSE WIELEWSKI - 402591539-15** - 10152606-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8495988772008 - 381,69 - 10152607-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8495988772009 - 437,31 - **EUNICE PINTO DOS SANTOS - 412708949-00** - 10152741-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8364288032008 - 98,54 - 10152742-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8364288032009 - 84,03 - **EUNICE REGINA MARTINS - 038533729-96** - 10153641-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6822271962009 - 427,84 - **EURIPES LOPES DA SILVA - 144082449-53** - 10153397-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8547220502009 - 352,99 - **EUZI PORTES DA SILVA - 758376179-49** - 10152991-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650711082008 - 161,26 - 10152292-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6650711082009 - 182,86 - **EVA ITelvina DE MELO SIQUEIRA - 577223079-49** - 10153643-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6104766962009 - 184,48 - **IVALDO FERREIRA MIGUEL - 032506559-45** - 10152519-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7613388022009 - 417,39 - **EVANDRO GIOTTO DE OLIVEIRA - 689954159-91** - 10153644-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7815897702009 - 378,28 - **EVELI CRISTIANI GUIMARAES - 664983509-97** - 10152570-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7975396892009 - 506,94 - **EVERALDO CAZAROTI - 963075289-15** - 10153393-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7459933702009 - 338,77 - **EVERSON DE OLIVEIRA - 168179150-15** - 10153165-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8608496782008 - 202,80 - 10153166-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8608496782009 - 1.093,36 - **EVERSON VALENTE SANTANA - 068689099-00** - 10153024-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9308487212009 - 108,81 - **EVERSTRONG COMERCIO LTDA. - 04426734/0001-98** - 02982974-8 - ICMS - PAF 65343363 - 64.323,11 - **EVERTON R MACHADO - 009033609-77** - 10152839-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7286030472009 - 157,26 - **EXPRESS INDUSTRIA DE**

CONFECOES LTDA - 90265432-12 - 02982950-0 - ICMS - PAF 65585545 - 6.128,19 - **EZAQUIEL BASTOS DE OLIVEIRA - 640566009-53** - 10153151-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6049367882008 - 265,27 - 10153152-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6049367882009 - 231,54 - **EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA - 004779428-30** - 10152439-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6385377462009 - 119,08 - **FABIANE DE CASTRO BORG - 047432949-67** - 10152803-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7714601552009 - 382,90 - **FABIANO DA SILVA MENDES - 726333959-53** - 10153694-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7799842422009 - 2.090,09 - **FABIANO DE SIQUEIRA DA CRUZ - 027494989-02** - 10152954-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6417418202008 - 206,03 - 10152955-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6417418202009 - 168,24 - **FABIANO GONZALEZ DA FONSECA - 860877899-87** - 10152094-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6883384882008 - 198,86 - 10152095-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6883384882009 - 199,74 - **FABIANO MORAES DE SOUZA - 070593449-77** - 02982907-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107630155 - 281,02 - **FABIANO R R DE FREITAS - 041250849-47** - 10153372-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7472606482009 - 616,01 - **FABIO ATOLINI - 864321849-91** - 10153134-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296542162005 - 596,85 - 10153135-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296542162006 - 542,05 - 10153136-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296542162007 - 505,83 - 10153137-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296542162008 - 458,23 - 10153138-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8296542162009 - 412,81 - **FABIO KERBER - 839479739-34** - 10152445-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1238947862009 - 420,34 - **FABIO LEITE DE LIMA - 039878439-69** - 02982815-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890923 - 164,63 - **FABIO MACHADO DE BONFIM - 043610289-74** - 10152151-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8134043802008 - 214,05 - 10152152-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8134043802009 - 192,96 - **FABIO MARTINS CAMARGO - 041931839-98** - 10152472-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924539032007 - 93,75 - 10152473-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924539032008 - 83,48 - 10152474-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6924539032009 - 75,89 - **FABIO PEREIRA DA SILVA CRUZ - 031736859-11** - 10153479-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6944984402009 - 304,34 - **FABIO SIDNEY RIBEIRO LEITAO - 028177899-03** - 10152731-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7741449472008 - 32,44 - 10152732-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7741449472009 - 29,00 - **FAGNER BARROS - 056004689-89** - 10152166-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8231129502009 - 170,77 - **FAUSTO DOS SANTOS - 959868558-68** - 10153710-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7190970612008 - 284,18 - 10153711-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7190970612009 - 326,48 - **FELIPE D BUENO - 033366829-40** - 10152469-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8553579752009 - 690,29 - **FELIPE MONTES TREVISAN - 073013879-89** - 10152680-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8204096502009 - 404,21 - **FELIPE SANTOS LIMA - 066277749-25** - 10153608-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6228839842008 - 227,34 - 10153609-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6228839842009 - 268,27 - **FERNANDES ANTONIO GALVAN - 546061609-34** - 10153143-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7710066402008 - 768,52 - 10153144-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7710066402009 - 692,48 - **FERNANDO ANTONIO VEIGA MARTINS - 238129239-04** - 10152910-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 84788662006 - 835,58 - 10152911-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 84788662007 - 813,12 - 10152912-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8478866202008 - 688,54 - 10152913-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8478866202009 - 627,51 - **FERNANDO CESAR AMORIM DE PAULA - 007830159-92** - 10153306-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7434853512009 - 189,02 - **FERNANDO DE ANDRADE - 556191939-34** - 10153172-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6262747612008 - 356,32 - **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA - 076377919-98** - 02982846-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064741 - 19.677,91 - **FERNANDO LACERDA TASCHETTO - 039971279-80** - 10152496-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9247139762009 - 284,82 - **FERNANDO MORAES DA SILVA - 040798759-24** - 10152259-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6312631012006 - 155,69 - 10152260-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6312631012007 - 147,27 - 10152261-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6312631012008 - 131,58 - 10152262-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6312631012009 - 107,43 - **FERNANDO ROSALINO HERNANDES - 036011229-36** - 02982842-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963734 - 455,62 - **FERNANDO SCHAEFER - 024501249-42** - 10152736-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6628529582009 - 338,47 - **FERNANDO Z DA COSTA - 031819209-83** - 10152274-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9345206072009 - 407,17 - **FLAVIA PERLY MONTEIRO - 026555969-35** - 10152462-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1282118812009 - 282,63 - **FLAVIO DIAS CECHINATTO - 996155769-72** - 10152784-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1496963962009 - 721,89 - **FLAVIO JAEGER - 864904439-53** - 10153477-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8967104752008 - 124,15 - 10153478-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8967104752009 - 102,75 - **FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA - 024501349-05** - 10152574-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7957467682005 - 494,01 - 10152575-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7957467682008 - 404,19 - 10152576-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7957467682009 - 374,30 - **FLAVIO RICARDO PRESTES BENATTO - 836438189-04** - 10152609-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8499315172009 - 1.177,09 - **FLORISVALDO DOS SANTOS - 801397449-91** - 10152868-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6069317242009 - 111,52 - **FORMA E ENERGIA EQUIP DE GINASTICA LTDA - 02964605/0001-28** - 10152434-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1330176802009 - 161,79 - **FORTUNATO BERGAMO - 162930379-87** - 02982905-5 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02962010 - 90.588,19 - **FRANCIANE L FERREIRA - 050657699-07** - 10152841-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7131421032009 - 184,79 - **FRANCIANI PATRON VICENTIN - 891173871-91** - 10152135-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1503446272009 - 115,02 - **FRANCIELE**

ABGAIL KOLLER - 039316579-57 - 10152162-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9321534962007 - 144,33 - 10152163-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9321534962008 - 302,64 - **FRANCELLE GOULART - 023084669-60** - 10152084-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545697462008 - 122,97 - 10152085-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6545697462009 - 114,40 - **FRANCELLE FANTI FALBOT - 047865019-13** - 10152336-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7671609082009 - 494,89 - **FRANCISCO ARANTES DA SILVA - 007122509-99** - 10153457-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5523788952008 - 657,91 - **FRANCIS E KRUEGER - 043474969-90** - 10152545-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9864779312009 - 63,24 - **FRANCIS WESLEY ANTONIO DE JESUS BASSACO - 047508979-06** - 10153133-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6421595482009 - 237,30 - **FRANCISCO ANTONIO SOARES DE MATTOS - 411841739-15** - 10153212-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7752684612007 - 487,14 - 10153213-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7752684612009 - 398,78 - **FRANCISCO C A BARRETO - 642977729-49** - 10152468-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9185512182009 - 397,36 - **FRANCISCO CESAR CABRAL - 80435217/0001-63** - 10153377-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6081556242008 - 131,66 - 10153378-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6081556242009 - 117,23 - **FRANCISCO JOSE DE LIMA - 387384739-68** - 10152946-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6156128732009 - 130,79 - **FRANCISCO LOURENCO DORFMAN - 529129309-87** - 10153035-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7922253092009 - 344,41 - **FRANCISCO MUNHOZ - 128113359-00** - 10152154-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7582833002009 - 619,45 - **FRIGORIFICO MARGEN LTDA - 90222373-89** - 02982977-2 - ICMS - PAF 65561751 - 58.436,72 - **GABRIELA CRISTINA RAMOS RIBEIRO - 358713078-76** - 10153059-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9226553672008 - 146,60 - 10153060-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9226553672009 - 120,83 - **GECY MARTINS - 409972869-20** - 10152662-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7923085302006 - 1.327,24 - 10152663-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7923085302007 - 1.469,70 - **GEFERSON DOS SANTOS GALDINO - 020620590-27** - 02982917-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469776 - 374,14 - **GEISA C DOS SANTOS - 034157449-06** - 10153345-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9523973582009 - 378,76 - **GELSON CAVESKI - 047817869-79** - 10152738-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6943909332007 - 239,90 - 10152739-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6943909332008 - 221,37 - 10152740-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6943909332009 - 188,02 - **GENIVALDO ALVES DE LIMA - 412672149-53** - 02982851-2 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02662010 - 121,48 - 02982910-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02672010 - 607,38 - **GENIVALDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA - 171481688-56** - 10153469-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6413627302004 - 374,22 - 10153470-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6413627302007 - 365,76 - 10153471-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6413627302008 - 338,97 - 10153472-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6413627302009 - 316,05 - **GERALDO BERNARDO DA ROCHA - 363316519-34** - 10152719-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9176758602009 - 1.012,43 - **GERALDO DOMINGUES DE SOUZA - 374209339-87** - 10152984-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7577754892008 - 384,23 - 10152985-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7577754892009 - 352,70 - **GERALDO FERMINO BASTOS - 447210809-72** - 10152595-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6596556592009 - 183,32 - **GERSON BRAMBILLA - 021156949-61** - 10153379-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9383709282009 - 680,13 - **GERSON CAVALHEIRO - 696950919-20** - 10152463-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6411194882008 - 28,12 - 10152464-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6411194882009 - 26,40 - **GERSON JOSMIR MACIEL - 544395749-04** - 10152252-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7119322202009 - 167,89 - **GERSON LUIZ DE GODOI - 943568589-72** - 10152937-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1141929872008 - 55,16 - 10152938-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1141929872009 - 226,48 - **GERSON MOISES DA SILVA PEREIRA - 05788774/0001-42** - 02982962-4 - ICMS - PAF 64582135 - 1.661,95 - **GERSON NUNES DE OLIVEIRA - 835363619-00** - 10153538-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6670139892009 - 338,69 - **GERVASIO GOMES DE SOUZA - 483404309-63** - 10152399-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6166140552008 - 716,53 - 10152400-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6166140552009 - 731,17 - **GEZANE P COELHO DE MELO - 049265009-81** - 10152428-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8172784862009 - 110,36 - **GIANCARLO DE QUADROS - 038459129-95** - 10152164-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7016100262008 - 217,73 - 10152165-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7016100262009 - 181,60 - **GILBERTO C S MACHADO - 032566309-28** - 10152493-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8410416362009 - 616,27 - **GILBERTO CARVALHO OLAH - 027575379-46** - 10152104-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172397922007 - 232,12 - 10152105-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172397922008 - 219,68 - 10152106-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9172397922009 - 210,64 - **GILDA DA APARECIDA COSTA CORDEIRO - 039551629-31** - 10153404-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6019407682009 - 213,97 - **GILDA MARIA TEIXEIRA GASQUE - 937215959-04** - 10152513-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7747368442008 - 198,39 - 10152514-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7747368442009 - 300,77 - **GILDO PAIOLA - 205211979-53** - 10153348-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6921420022009 - 348,22 - **GILENO ARLINDO DOS SANTOS - 452622689-00** - 10152386-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238423922006 - 223,68 - 10152387-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238423922007 - 227,14 - 10152388-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238423922008 - 207,21 - 10152389-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5238423922009 - 213,32 - **GILMAR DE MORAIS - 995048129-53** - 10153416-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6770936162008 - 708,75 - 10153417-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6770936162009 - 633,42 - **GILMAR MARCOS SPINDLER - 856117439-00** - 10152268-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6796532952009 - 212,21 - **GILMAR RODRIGUES**

NOVISKI - 034645159-07 - 10153686-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7862168322008 - 120,81 - 10153687-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7862168322009 - 104,52 - **GILSON BORMANN ARRUDA - 061614799-66** - 10152605-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6989103542009 - 219,00 - **GIOVANE DOS SANTOS REGO - 051224899-04** - 10153332-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1468181052009 - 62,57 - **GISELE APARECIDA DE LIMA - 053210549-40** - 10153292-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1767058482006 - 362,66 - 10153293-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1767058482007 - 478,49 - 10153294-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1767058482008 - 431,94 - 10153295-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1767058482009 - 380,05 - **GISFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 01846735/0001-01** - 10152604-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9858209852009 - 371,75 - **GLAUCIA BOARON FLEISCHFRESSER - 028042779-41** - 10152587-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1275764792009 - 756,76 - **GLAUCIO AYRES DE CARVALHO - 695573659-00** - 10153096-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6192657602009 - 180,96 - **GRAFICA NOVA FATIMA LTDA - 53200032-71** - 02982924-1 - ICMS - PAF 65544520 - 326.112,72 - 02982925-0 - ICMS - PAF 65584778 - 62.726,12 - **GRAOS PARANA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 80526601/0001-71** - 10152591-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1267509122009 - 2.293,30 - 10152590-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1267537412009 - 2.293,30 - 10152047-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6962619602009 - 657,55 - 10152017-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8085047892009 - 866,67 - 10152059-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8227270802009 - 866,67 - 10152040-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8247124632009 - 798,75 - 10152019-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8400888682009 - 896,93 - 10152041-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8468377572009 - 945,12 - 10152042-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8581483902009 - 861,40 - 10152018-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8757851402009 - 992,92 - 10152046-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9609466402009 - 1.041,76 - **GRAZIELY LOPES DA SILVA - 077900789-17** - 02982838-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105951922 - 2.581,74 - **GUARATUBANO TRANSPORTES LTDA - 10528365/0001-47** - 10152073-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1293564252009 - 984,73 - **GUILHERME NUMASHIRI RUIZ - 378108758-17** - 02982841-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105963742 - 2.832,53 - **GUILHERME PEREIRA MARIANO - 045790099-75** - 10153504-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8488942512008 - 366,55 - 10153505-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8488942512009 - 320,12 - **GUSTAVO BOZZA - 016466859-46** - 10152202-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6135329452009 - 350,40 - **H.MOTA & CIA LTDA - 90408410-72** - 02982970-5 - ICMS - PAF 65521920 - 4.405.086,25 - **HAIRON DO ESPIRITO SANTO SOUZA - 171834139-34** - 10152412-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6456434322008 - 82,53 - 10152413-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6456434322009 - 92,94 - **HALINE SIROTI DE OLIVEIRA - 028442969-47** - 10152644-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6095316462008 - 88,81 - 10152645-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6095316462009 - 131,84 - **HAMILCAR JOSE GASPARELL - 761214379-87** - 10152048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7681691512009 - 190,92 - **HELBER DEL BEM MARTINS - 038589909-22** - 10153567-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6310148962005 - 689,07 - 10153568-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6310148962007 - 833,11 - 10153569-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6310148962008 - 786,49 - 10153570-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6310148962009 - 680,52 - **HELENA DIAS DA SILVA - 494038859-04** - 10153436-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8836613062009 - 549,34 - **HELENA KIL SANG KANG - 572910638-68** - 10153611-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368442282008 - 766,79 - 10153612-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7368442282009 - 662,06 - **HELIO CARLOS SEZELUSNIAK - 032567339-05** - 10152735-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7586695772009 - 171,14 - **HELIO D ANDREA GENTIL FILHO - 324575299-72** - 10152309-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8236325552009 - 113,18 - **HELOISA HELENA ANZOLIN - 232135079-20** - 10153618-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7279199202009 - 272,02 - **HELOIZA M ZORECK - 044880239-24** - 10153398-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 803263232009 - 679,49 - **HERLON STANLEY BARBOSA - 690730349-68** - 10152129-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9693541262009 - 484,25 - **HIALECTION REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 06347175/0001-56** - 10153263-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7449018982008 - 1.070,09 - 10153264-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7449018982009 - 873,73 - **HIAM YOUSSEF EL SMAILI - 692588991-72** - 02982923-3 - SEGURANCA PUBLICA - AUTO 027/2004 - 615,16 - **HILSTON GUERIM - 522415722-68** - 10153273-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9654909802009 - 1.192,70 - **HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL LTDA - 90303734-29** - 02982973-0 - ICMS - PAF 64480197 - 133.808,69 - **HUDSON A S V DE ARAUJO - 049668269-50** - 10152476-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9207874792009 - 233,96 - **HUGO RAITANI - 034063279-82** - 10152381-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9355720072009 - 826,61 - **IDE GALVAO D NASCIMENTO - 472091609-06** - 10152809-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7725537772009 - 269,66 - **IDIO J M DA COSTA - 034630009-62** - 10152497-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7754098122009 - 321,58 - **ILDETE SANTORO SHINOBU - 449608249-72** - 10153142-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8549189492009 - 187,65 - **ILZE LUZIA HRYNIEWICZ - 374923659-34** - 10152353-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1710619002009 - 58,15 - **INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - 70108218-48** - 02982966-7 - ICMS - PAF 64595920 - 4.113,05 - **INEZ APARECIDA HOMENIUK - 221922049-49** - 10152092-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9265144822009 - 245,90 - **IRALDO DE PAULA - 034195279-69** - 10153718-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6643012232009 - 266,38 - **IRENE DE FATIMA MACHADO - 074328909-94** - 02982913-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419023 - 186,40 - **ISA CLAUDIA BARBOZA - 609209989-68** - 10152057-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC



7065093582009 - 229,27 - **ISAAC BASILIO - 962260481-15** - 10152753-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6072721472009 - 172,93 - **ISABEL CRISTINA RODRIGUES - 030421019-67** - 10153623-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8485138002008 - 617,22 - 10153624-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8485138002009 - 565,72 - **ISABELA MARTINI - 036359009-90** - 10152775-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6918063572008 - 143,27 - 10152776-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6918063572009 - 331,74 - **ISOMAR SADI KASPER - 321940219-49** - 10152667-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5235339262009 - 607,88 - **ISRAEL FRANCISCO PINTO - 836190899-49** - 10153571-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6988166252008 - 101,21 - 10153572-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6988166252009 - 94,94 - **ISRAEL LOURENCO - 361071669-04** - 10152922-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5519480512008 - 220,72 - 10152923-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5519480512009 - 196,73 - **ITALBRAS S/A - 90152934-51** - 02982968-3 - ICMS - PAF 64246259 - 146.608,75 - 02982969-1 - ICMS - PAF 65666154 - 58.272,00 - **ITANA SUBTIL FARIAS - 054968419-09** - 02982837-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106063036 - 5.312,54 - **IURI ANTONIO MAGGI - 924701499-91** - 10152125-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8674838302009 - 212,72 - **IVAN A DA SILVA - 152496709-20** - 10153333-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6722924082008 - 370,84 - 10153334-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6722924082009 - 270,65 - **IVAN PERCI PINTO - 234005289-00** - 10152528-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7042470892008 - 246,42 - 10152529-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7042470892009 - 271,67 - **IVAN SOUZA DE BONFIM - 514546619-68** - 10152883-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7546340602009 - 301,28 - **IVANETE MACHADO - 931137499-72** - 10152915-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8725863322008 - 59,22 - 10152916-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8725863322009 - 47,85 - **IVANIEL SANTOS - 041524949-05** - 10152792-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7625063852009 - 366,02 - **IVANIR FRANCISCA DE SOUZA - 054156589-39** - 10153145-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4371367362009 - 706,70 - **IVETE BORGES DE ALMEIDA - 881050249-34** - 10153148-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9370090322008 - 160,52 - 10153149-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9370090322009 - 236,39 - **IVO BARDIBIA - 013736509-82** - 10152235-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6872587822008 - 234,78 - 10152236-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6872587822009 - 209,91 - **IVO ROCHA JULIO - 417677729-04** - 10153170-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6932311732009 - 315,74 - **IZABEL CRISTINA PINHEIRO CERQUEIRA - 095043398-59** - 10153638-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9315804472009 - 670,83 - **IZAIAS RODRIGUES - 977994329-34** - 10153390-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6465169492009 - 352,27 - **IZANETE APARECIDA SALTAO - 885394749-72** - 10152521-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7734247092009 - 283,57 - **JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A - 41014442-58** - 02982945-4 - ICMS - PAF 65469790 - 1.587,47 - **JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 01018239/0001-51** - 10152470-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6618900152008 - 1.002,79 - 10152471-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6618900152009 - 1.008,27 - **JACILMARA S G ROBERTO - 519279699-72** - 10153277-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 96705523002009 - 562,61 - **JACIRA DOS SANTOS - 040458059-90** - 10153371-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9861448942009 - 180,29 - **JACQUELINE CARDOSO WEIGERT - 664394009-59** - 10152506-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479476602007 - 299,44 - 10152507-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479476602008 - 272,30 - 10152508-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7479476602009 - 249,62 - **JAIME CRISTIANO DA SILVA - 050337189-08** - 10153537-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7075747222009 - 550,30 - **JAIME DO NASCIMENTO - 947153199-34** - 10152430-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8312565242009 - 296,59 - **JAIME GILBERTO DE ARAUJO - 601878839-04** - 10152167-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8408005332009 - 96,58 - **JAIR DUARTE BARBOSA - 169655159-53** - 10153159-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7809763472009 - 636,72 - **JAIR GARCIA - 110939869-72** - 10153284-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468316332004 - 699,78 - 10153285-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468316332005 - 631,84 - 10153286-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468316332006 - 594,96 - 10153287-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468316332008 - 201,60 - **JAMES OLIVEIRA - 124005318-54** - 10152079-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7791254872009 - 178,24 - **JANAINA CASTELO BRANCO FALCAO MARTINHAKI - 418311872-72** - 10153599-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8177179942006 - 648,75 - 10153600-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8177179942007 - 622,16 - 10153601-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8177179942008 - 555,76 - 10153602-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8177179942009 - 514,53 - **JANAINA FUCHS - 695634629-04** - 10153055-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9091408042009 - 605,43 - **JANAINA JANATTA DE ALMEIDA - 029231769-79** - 10152063-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8071854422009 - 174,31 - **JANE SALETE SOUZA - 358819929-20** - 10152338-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6899554642008 - 133,72 - 10152339-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6899554642009 - 120,44 - **JANE TEREZINHA DE CARVALHO - 777491629-68** - 10153704-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275497052008 - 177,29 - 10153705-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275497052009 - 265,53 - **JANICE DE SOUZA DIAS - 058529169-19** - 10153261-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7347644722009 - 421,46 - **JANUARIO T DO N NETO - 202460489-72** - 10153224-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1236208482009 - 567,42 - **JANY PACIENCIA DA SILVA - 493197019-20** - 10152861-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6513153952009 - 70,86 - **JEAN R SIMAO DA SILVA - 084137349-32** - 10152246-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7974358672009 - 162,03 - **JEANETE DO ROCIO AMARAL - 317336469-49** - 10152039-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7636832302009 - 55,75 - **JEFFERSON DA CUNHA - 189284898-81** - 10153200-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7326221312008 - 52,75 - 10153201-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7326221312009 - 54,52 - **JEFFERSON LUIS DOS SANTOS CRUZ - 060743969-65** - 10152222-9 -

IPVA - RENAVAL / EXERC 6599761452009 - 60,29 - **JENESSI FERNANDES - 680648459-04** - 10152620-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6073869242007 - 264,91 - 10152621-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6073869242008 - 266,08 - 10152622-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6073869242009 - 250,58 - **JEOVANI DOS SANTOS - 050238479-42** - 10153534-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8355687252008 - 122,62 - 10153535-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8355687252009 - 106,35 - **JERZY K MARCINIAK - 232815379-87** - 10153610-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8755327132009 - 591,97 - **JESSANE CRISTINA PAIL GONCALVES - 023362879-78** - 10153524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7929017972009 - 556,45 - **JESULINO O. CORREA JR - 757029839-04** - 10152676-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1292005062009 - 629,43 - **JHONATH SMITH ALVES DA SILVA - 110758383** - 02982892-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107022791 - 2.624,12 - **JOAMYR ABATE - 460786579-68** - 10152181-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9241052402009 - 374,48 - **JOAO ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA - 041993959-89** - 10153692-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7274129302008 - 266,04 - 10153691-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7274129302009 - 243,19 - **JOAO ALTAMIRO ALVES - 303705829-34** - 10152850-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6896044162009 - 871,22 - **JOAO BARBOSA - 088006858-20** - 10152840-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6196334842009 - 128,51 - **JOAO BATISTA DE FRANCA - 067437789-31** - 10153130-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7467220282008 - 548,18 - 10153131-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7467220282009 - 507,26 - **JOAO BATISTA DE MELLO - 043988569-86** - 10153196-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6720313292009 - 401,26 - **JOAO BATISTA FERREIRA - 834915469-15** - 10152327-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9127240302008 - 29,32 - 10152328-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9127240302009 - 23,96 - **JOAO BATISTA VIANA DE OLIVEIRA - 331266409-82** - 10152687-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6386710602009 - 59,16 - **JOAO CARLOS HUBER FRANCA - 032761159-64** - 10153262-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7523014462009 - 285,48 - **JOAO CRISTOVAM DA SILVA - 652801649-68** - 10152533-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6476723082008 - 237,97 - 10152534-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6476723082009 - 217,70 - **JOAO DA SILVEIRA - 662179119-49** - 10153482-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2796156632009 - 210,94 - **JOAO DE DEUS SANTOS FIGUEIREDO MARMORARIA - 90376743-00** - 02982967-5 - ICMS - PAF 65517191 - 5.719,67 - **JOAO DIAS DOS SANTOS - 156461901-00** - 10152752-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6087312502009 - 186,16 - **JOAO FRANCISCO PACHECO - 505992599-49** - 10153028-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8280296952009 - 134,85 - **JOAO FRONZA - 221097149-72** - 02982971-3 - ICMS - PAF 65322196 - 1.101,61 - **JOAO HILARIO NETO - 780762859-68** - 10152878-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6816537282009 - 280,17 - **JOAO MARIA COELHO - 340759689-87** - 10152948-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1413140102009 - 179,78 - **JOAO MEDEIROS B JUNIOR - 005652969-49** - 10152263-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6324728632008 - 182,40 - 10152264-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6324728632009 - 155,67 - **JOAO MENOTI DE ALMEIDA LEO - 419512390-91** - 10152871-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752006 - 907,37 - 10152872-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752007 - 823,64 - 10152873-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752008 - 718,45 - 10152874-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752009 - 558,45 - **JOAO ROBERTO BERTASSO - 649515889-00** - 10152217-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6522497362007 - 200,58 - 10152218-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6522497362008 - 168,04 - 10152219-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6522497362009 - 140,71 - **JOAO ROBERTO DA SILVA AMANCIO - 529918579-00** - 02982821-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105964129 - 13.369,42 - **JOAO TEIXEIRA DA ROSA - 066919659-22** - 10153113-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8917306642008 - 131,82 - 10153114-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8917306642009 - 107,62 - **JOAO VICENTE DE MORAES - 391485139-20** - 10152214-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8099910552009 - 227,81 - **JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA - 232636609-34** - 10152920-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9842187342008 - 35,03 - 10152921-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9842187342009 - 75,26 - **JOAQUIM SABINO DA SILVA - 318063179-15** - 10152782-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6260662042009 - 121,27 - **JOCELI DA GUIA CHANDELIER - 009427979-90** - 10153146-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9674248442008 - 161,02 - 10153147-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9674248442009 - 135,30 - **JOCIENE MICHELE RIBEIRO - 010363569-65** - 10152864-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6523276302008 - 75,85 - 10152865-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6523276302009 - 173,87 - **JOCILENE P DE CAMARGO - 713639209-87** - 10153512-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8462382682009 - 825,71 - **JOEL BINDI - 139388609-44** - 10153260-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6656465002009 - 316,03 - **JOEL GONCALVES DE OLIVEIRA - 056750069-15** - 10152138-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8144683222009 - 222,91 - **JOEL HORACIO DA SILVA - 234409299-49** - 10152370-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6606520642006 - 203,99 - 10152371-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6606520642007 - 216,03 - 10152372-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6606520642008 - 201,50 - 10152373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6606520642009 - 181,31 - **JOEL QUILLES BALDASSARRE - 173067529-87** - 10152438-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7491393072009 - 327,17 - **JOELMA DE SOUZA PASSOS DE OLIVEIRA - 510304979-15** - 10152310-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7312687412009 - 190,26 - **JOELMA GASPARD DA CRUZ - 050116289-57** - 10153122-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7457555422009 - 571,66 - **JOELSON DE O. ROSA - 926111179-34** - 10152641-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7587930812009 - 152,11 - **JOELSON MIRANDA - 934118399-53** - 10152432-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6587353902008 - 266,14 - 10152433-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6587353902009 - 244,35 - **JOIFER ALEX CARAFFINI - 009323821-50** - 10152221-0 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 1247584362009 - 376,34 - **JONAS LUIZ DOS SANTOS FERREIRA - 040900889-33** - 10152672-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6604483602006 - 276,69 - 10152673-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6604483602007 - 287,41 - 10152674-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6604483602008 - 262,72 - 10152675-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6604483602009 - 240,91 - **JORGE ANTUNES VENCESLAU BRAZ - 201820909-49** - 10152288-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8723578132008 - 567,46 - **JORGE AUGUSTO DE ANDRADE - 053473889-35** - 10152271-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1603585902009 - 212,75 - **JORGE LAURINDO BUBA - 443460779-00** - 02982963-2 - ICMS - PAF 64984519 - 14.941,05 - **JORGE LUIZ AMODIO - 488815119-91** - 10152038-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7394064342009 - 124,35 - **JORGE MARTINHO KEPPE - 031252529-03** - 10152142-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7942139952009 - 619,47 - **JORGE OLIVEIRA JACOB JUNIOR - 129336949-72** - 10153022-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9040633992009 - 1.242,39 - **JORGE RODRIGO DIAS DE CARVALHO - 018389919-99** - 10152382-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7459122812008 - 93,15 - 10152383-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7459122812009 - 220,29 - **JORGINA MARIA DA SILVA CARVALHO - 583961609-53** - 10153278-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8862272242009 - 686,13 - **JOSE EVANGELISTA - 443615569-20** - 10152554-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6966713362009 - 122,59 - **JOSE ALBERTO DE BARROS - 619719799-53** - 10152700-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9734458662009 - 600,61 - **JOSE ALBERTO OKAZAKI - 602350209-15** - 10152610-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392004 - 248,98 - 10152611-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392005 - 238,40 - 10152612-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392006 - 224,51 - 10152613-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392007 - 231,52 - 10152614-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392008 - 207,24 - 10152615-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6415244392009 - 219,86 - **JOSE ANTONIO CORDEIRO - 271790106-00** - 10153089-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6768000682009 - 900,03 - **JOSE AP LIBERATO - 838123859-53** - 10152107-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8430918432008 - 118,78 - 10152108-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8430918432009 - 176,89 - **JOSE APARECIDO DA SILVA - 035173629-80** - 10152537-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6842642262009 - 117,27 - **JOSE APARECIDO MACENA - 982941649-68** - 02982857-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016554 - 668,58 - **JOSE BORGES - 968575369-53** - 10153597-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6745651262009 - 399,80 - **JOSE C T FILHO - 107446568-77** - 10153188-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8819164042009 - 584,10 - **JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEITE - 590802809-68** - 10153392-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1287442512009 - 1.021,77 - **JOSE CARLOS DE BRITO - 796566098-91** - 10152957-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6225266422008 - 253,65 - 10152958-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6225266422009 - 220,20 - **JOSE CARLOS FITHS - 463089389-04** - 10152777-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6196085442009 - 325,28 - **JOSE CARLOS SANDOVAL - 499888329-15** - 10153565-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6143177892008 - 207,00 - 10153566-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6143177892009 - 191,72 - **JOSE CIRINO - 570650049-53** - 10153061-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782004 - 411,09 - 10153062-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782005 - 388,86 - 10153063-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782006 - 366,15 - 10153064-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782007 - 381,33 - 10153065-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782008 - 356,78 - 10153066-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6391612782009 - 325,12 - **JOSE DA SILVA - 105867668-71** - 10153257-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5734162062008 - 164,28 - 10153258-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5734162062009 - 258,46 - **JOSE DA SILVA RIBEIRO - 403019079-00** - 10153140-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6505974192009 - 304,45 - **JOSE DARCI DE LIMA - 643567879-00** - 10153467-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9739762252009 - 121,62 - **JOSE DE SIQUEIRA - 227081979-91** - 10153179-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9667919592009 - 623,46 - **JOSE DO NASCIMENTO - 780144768-91** - 02982962-4 - ICMS - PAF 64582135 - 1.661,95 - **JOSE DOS SANTOS - 316692809-00** - 10152330-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7804553042007 - 295,07 - 10152331-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7804553042008 - 260,03 - 10152332-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7804553042009 - 227,11 - **JOSE ELIO BUENO DE MATOS - 290270298-14** - 10153464-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6623115822009 - 316,03 - **JOSE FERREIRA TERRA - 321876969-87** - 10153095-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5238903972009 - 212,10 - **JOSE FERRO - 188178159-34** - 10153441-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6377160862009 - 247,51 - **JOSE FRANCISCO DE PAULO - 321054959-15** - 10152460-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1891160302008 - 62,65 - **JOSE GILMAR MACHADO - 547141849-20** - 10152153-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6975560262009 - 259,90 - **JOSE GOMES TEIXEIRA - 403598329-20** - 10152899-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7405913632009 - 218,44 - **JOSE GONCALVES DA CUNHA - 330540969-04** - 10152954-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6417418202008 - 206,03 - 10152955-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6417418202009 - 168,24 - **JOSE INACIO JUNIOR - 691789339-00** - 10152914-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6814612842009 - 131,99 - **JOSE JUVENIL PACHECO DOS SANTOS - 523805569-20** - 10153342-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7264318002009 - 374,17 - **JOSE LUIZ DE LIMA - 421162289-72** - 10152437-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8083597892009 - 321,83 - **JOSE MARCOS CABRAL - 254012899-87** - 10153365-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8558802012009 - 499,86 - **JOSE MARIA RODRIGUES DE MATOS - 308790351-53** - 02982906-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469300 - 8.695,54 - **JOSE MARTINS GONCALVES - 208478239-20** - 02982860-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03042010 - 121,48 - 02982900-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03062010 - 1.214,78 - 02982880-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03082010 - 447,54 - **JOSE NIVALDO**

LATTMANN - 080833129-91 - 02982847-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107491082 - 126,90 - **JOSE PEDRO MONTUANI - 286959929-34** - 10152280-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6534124602004 - 284,22 - 10152281-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6534124602005 - 260,85 - 10152282-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6534124602006 - 245,62 - 10152283-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6534124602007 - 246,11 - 10152284-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6534124602008 - 227,13 - **JOSE QUINILATO SEBRIAN - 172942909-20** - 02982826-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106065128 - 185,56 - **JOSE RICARDO GARCIA FILHO - 038944209-79** - 02982812-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890893 - 99,33 - **JOSE ROBERTO B DA LUZ - 528854969-91** - 10152231-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8198474022007 - 453,66 - 10152232-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8198474022008 - 395,41 - 10152233-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8198474022009 - 337,74 - **JOSE ROBERTO HANK - 017786019-79** - 10153092-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7174541342009 - 595,63 - **JOSE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR - 050184849-50** - 10153119-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6751844602009 - 245,32 - **JOSE SAVIO - 177289329-34** - 10152479-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6398489902009 - 770,36 - **JOSE VANDERLEI KALB - 813722560-91** - 02982914-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107524037 - 176,80 - **JOSE VENANCIO DE SOUZA FILHO - 316811319-00** - 10153012-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7301068022007 - 487,55 - 10153013-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7301068022008 - 436,06 - 10153014-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7301068022009 - 397,46 - **JOSEMARCIA APARECIDA DA SILVA - 052623559-43** - 10153153-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6222471152008 - 238,10 - 10153154-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6222471152009 - 223,93 - **JOSERLI PADILHA - 643497729-87** - 10153696-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6801281902008 - 228,99 - 10153697-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6801281902009 - 515,03 - **JOSIANE MARIA ORCHESKI - 82355090/0001-06** - 10152140-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7238973602009 - 303,16 - **JOSIVAN ALVES DA SILVA - 289244788-77** - 10152631-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8171368352008 - 219,95 - 10152632-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8171368352009 - 334,73 - **JOSNEI BORECKI PAZ - 046408869-00** - 02982882-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419309 - 149,86 - **JOSUE PEREIRA ROSA - 038660589-00** - 10152986-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8122497472009 - 327,17 - **JOVANILDO L DE ALMEIDA - 177872878-29** - 10152689-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7564796902008 - 508,19 - 10152690-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7564796902009 - 454,08 - **JOVENILDO APARECIDO DA SILVA SA - 087711139-16** - 02982888-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419317 - 267,74 - **JUAREZ DA COSTA - 018428259-41** - 10153412-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6536943262009 - 322,89 - **JUAREZ FRANCISCO DA COSTA - 118474689-34** - 10152249-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8847971712009 - 424,10 - **JUAREZ SOARES - 019970939-44** - 10152945-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9844679552009 - 61,35 - **JUARI JULIO CORREA - 022863169-61** - 02982921-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105436378 - 5.746,55 - **JUCANA EGUARACIABA LOPES AMARAL - 541976009-68** - 10152078-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8934452072009 - 195,86 - **JUCILEI GALVAO ANDREACCI - 038147239-61** - 10153343-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9021418212008 - 100,43 - 10153344-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9021418212009 - 86,82 - **JUDITH HERBER DE LIMA - 654492079-72** - 10153181-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7006989572006 - 541,28 - 10153182-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7006989572007 - 558,11 - 10153349-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7006989572008 - 318,58 - **JUDITH P RODRIGUES - 567655509-25** - 10153369-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9844899162008 - 51,63 - 10153370-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9844899162009 - 135,33 - **JULIA CORREA - 622007639-72** - 10152751-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7948244122009 - 460,14 - **JULIANA GIRARDELI GOMES - 073966579-03** - 10152103-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9817711812009 - 114,95 - **JULIANA LOMBA FRONZA - 057561189-85** - 10153274-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1204624942009 - 802,52 - **JULIANO C K DA SILVEIRA - 048253189-40** - 10152895-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8289460192009 - 371,69 - **JULIANO GONCALVES DOS SANTOS - 043172809-73** - 10153297-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9667834682009 - 133,21 - **JULIANO LORI KNAUT - 024713599-22** - 10152401-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9031681702009 - 336,47 - **JULIO MARCOS CAVALHEIRO DE PADUA - 544915339-20** - 10153373-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 4249434762008 - 279,79 - 10153374-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 4249434762009 - 223,17 - **JUNIOR CESAR PAZINI - 968590329-87** - 10152876-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6682304522008 - 234,05 - 10152877-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6682304522009 - 200,87 - **JURANDIR CARLOS GOUVEIA - 092169959-04** - 10153389-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6248462452009 - 322,05 - **JUREMA R P DOS SANTOS - 033271319-96** - 10152858-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7474095012009 - 340,52 - **JUREMA PEIXOTO RIBEIRO - 024508919-51** - 10153005-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7261683432008 - 398,42 - 10153006-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7261683432009 - 366,13 - **JUSSARA GOMES FERNANDES - 004072649-57** - 10152577-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7255336172008 - 247,83 - 10152578-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7255336172009 - 211,85 - **JUVENILSON DA SILVA - 064059549-94** - 02982864-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107524045 - 11.697,28 - **KAMILA TABORDA MILANI - 064731189-50** - 10152918-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8380231772008 - 968,56 - 10152919-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8380231772009 - 803,13 - **KARINA DA SILVA MUCHARSKI - 039432129-47** - 10153449-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7190269892009 - 113,81 - **KATIA ANDRINA FERREIRA - 029527619-30** - 10152933-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6689309422009 - 132,97 - **KATIANE LUNARDI - 030854429-36** - 10153630-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7919515292009 - 463,22 - **KELLI APARECIDA JADOSKI -**



006866819-83 - 10153191-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264373902008 - 151,47 - 10153192-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264373902009 - 179,79 - **KELLY C FERREIRA - 031219589-33** - 10152061-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9631593562009 - 114,49 - **KELLY JAQUELINE SOUZA NEVES - 038454989-60** - 10152847-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5241820272008 - 165,36 - 10152848-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5241820272009 - 149,17 - **KLEMTZ CONVENIENCIAS LTDA - 07951164/0001-43** - 10153530-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8511822402009 - 1.073,75 - **L Q COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 00869490/0001-67** - 10152442-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9426576672009 - 630,37 - **LACI MARIA FUHR - 149853650-68** - 10152431-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7710190172009 - 61,49 - **LAIR VIEIRA JUNIOR - 018829099-09** - 10152980-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7168718582008 - 294,83 - 10152981-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7168718582009 - 328,82 - **LAUDEMIR S PEREIRA - 508661099-00** - 10152341-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8712323672009 - 267,39 - **LAURA DO PRADO - 038583539-65** - 10152012-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8135319852008 - 129,67 - **LAURENTINO DOS SANTOS - 654867149-04** - 10152830-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6404095982009 - 295,13 - **LAURI NEY PEDROSO - 773758409-97** - 10153382-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7907814172009 - 827,15 - **LAURITA DE LOURDES FERNANDES - 738171639-91** - 10152771-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883849802006 - 554,99 - 10152772-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883849802007 - 771,79 - 10152773-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883849802008 - 676,11 - 10152774-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8883849802009 - 601,52 - **LAURO BATISTA CORREA - 089647699-53** - 02982833-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890915 - 167,06 - **LEANDRO CAZARIN VALERI - 213721338-95** - 02982872-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016759 - 223,63 - **LEANDRO DA SILVA DELMIRO - 038907419-59** - 10152978-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8917100602008 - 53,54 - **LEANDRO POLETI NUNES - 060318639-44** - 10152785-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9064486202008 - 54,93 - 10152786-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9064486202009 - 76,82 - **LEDA BERTO DE OLIVEIRA - 076847669-02** - 10152230-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9146873102009 - 286,01 - **LEILA MARA MOCHIZUKE - 028598689-92** - 10152355-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8042186502008 - 98,28 - 10152356-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8042186502009 - 228,56 - **LELIANE FOSSALUZA BASSIGA - 019479419-92** - 10153120-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6989742712008 - 301,12 - 10153121-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6989742712009 - 360,76 - **LENAR IVONE RAMPI DA COSTA - 413998039-72** - 10152646-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6097857962008 - 206,36 - 10152647-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6097857962009 - 183,44 - **LEONARDO MACENO - 021946459-69** - 10152648-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6130893402007 - 359,51 - 10152649-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6130893402008 - 329,27 - 10152650-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6130893402009 - 299,00 - **LEONARDO VALENTE HYCZY NETO - 542085139-34** - 10153336-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6693787392008 - 117,77 - 10153337-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6693787392009 - 100,08 - 10153338-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8426188992009 - 1.638,64 - **LEONIDAS DE MATOS - 459932468-04** - 10152906-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264848512006 - 457,52 - 10152907-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264848512007 - 457,19 - 10152908-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264848512008 - 430,81 - 10152909-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4264848512009 - 440,97 - **LEONIL FARIAS JUNIOR - 049199649-78** - 10152498-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6762243772008 - 208,58 - 10152499-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6762243772009 - 176,89 - **LEVINO DA CONCEICAO - 726093209-06** - 10153496-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1192897682009 - 819,79 - **LIBERTY SEGUROS SA - 61550141/0005-04** - 10153744-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6318966002009 - 138,94 - **LIDIA M DE MIRANDA - 605870919-91** - 10153466-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6713192482009 - 317,72 - **LIDIANE CORREIA - 027321699-60** - 10153549-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6699971452009 - 322,79 - **LIDIANE MABEL CIESELSKI - 007306869-14** - 10152824-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6569192212009 - 123,89 - **LILIANE BOIARSKI FIGUEIREDO MAYER - 028599369-04** - 10153052-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7221998992009 - 282,79 - **LILIANE LORENA GASPARIM - 610773569-00** - 10152393-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8128712432009 - 372,09 - **LILIANE REGINA DE MATOS SANTOS - 651506359-87** - 10153272-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9084911232009 - 753,06 - **LINDACIR ZIMMERMANN VILA REAL - 276840409-87** - 10153178-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7720464092009 - 365,47 - **LISART PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90368137-30** - 02982972-1 - ICMS - PAF 65158884 - 2.623,43 - **LOC DE VEICULOS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS VARGASTUR - 08003864/0001-79** - 10152337-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7145897052009 - 537,71 - **LUCAS GABRIEL DA SILVA - 310854288-50** - 10153721-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7528338122009 - 397,94 - **LUCAS HAMAD DE CAMARGO - 043684739-65** - 10152704-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7778411772007 - 545,89 - **LUCAS SOARES DE OLIVEIRA - 228518078-03** - 10153206-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8051366492008 - 90,32 - 10153207-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8051366492009 - 73,48 - **LUCIA HELENA PAES - 439542439-20** - 10153513-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7454472362008 - 260,33 - 10153514-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7454472362009 - 399,28 - **LUCIA INES CHANG - 456944279-04** - 10152949-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9781378412008 - 432,10 - 10152950-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9781378412009 - 596,70 - **LUCIANA ALMERI MORCELLI - 972775849-53** - 10152657-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6484453302008 - 84,25 - 10152658-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6484453302009 - 76,59 - **LUCIANA DE MORAES - 027773229-88** - 10152846-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6389494242009 - 166,80 - **LUCIANA PEREIRA DA SILVA - 006491079-26** - 10152653-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8360766052008 -

41,27 - 10152654-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8360766052009 - 35,80 - **LUCIANE APARECIDA SCHLUMBERGER - 864812079-91** - 10152487-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8051873912009 - 275,10 - **LUCIANE BOLOGNESI - 307523962-34** - 10153414-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7387575512009 - 463,34 - **LUCIANE DO ROCIO CORDEIRO PEREIRA - 06267753/0001-44** - 10152369-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6755824152009 - 212,72 - **LUCIANE MUCKE CEMIM - 914898499-04** - 10152450-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9698008782009 - 250,43 - **LUCIANO ANDRE DAUM - 024141549-77** - 10152930-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6599786282009 - 221,49 - **LUCIANO CAUS - 938880319-15** - 10152429-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7314785412009 - 168,74 - **LUCIANO PEREIRA RICATO - 023648389-75** - 10152050-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8395808782009 - 234,76 - **LUCIANO XAVIER - 022959679-70** - 10152757-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6589658082009 - 107,51 - **LUCIEL H DOS SANTOS - 976379559-15** - 10152418-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6716354762008 - 93,41 - 10152419-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6716354762009 - 21,23 - **LUCIENE DE CASSIA PRADO DOS SANTOS - 739084109-59** - 10153494-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6868897032009 - 222,99 - **LUCILENE DA SILVA CANDIDO - 032868549-64** - 10152491-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4123178772008 - 150,75 - 10152492-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4123178772009 - 135,19 - **LUCIMAR KLUSCKA - 034632079-82** - 10153632-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7226400132009 - 271,19 - **LUCIMARA A G V NASCIMENT - 393716979-20** - 10152220-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7336016342009 - 85,14 - **LUCIO SCIBOR - 392434789-15** - 10152510-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6755723042009 - 120,64 - **LUCY MARY DE O LIMA - 751957399-00** - 10152728-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9161305252007 - 527,50 - 10152729-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9161305252008 - 545,07 - 10152730-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9161305252009 - 488,42 - **LUCY TEREZINHA RODRIGUES ARAUJO - 439061099-68** - 10153552-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243568822008 - 268,98 - 10153553-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5243568822009 - 249,55 - **LUIS CARLOS A SOBRINHO - 304980749-00** - 10153300-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329838782007 - 543,65 - 10153301-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329838782008 - 492,62 - 10153302-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329838782009 - 427,24 - **LUIS CARLOS BALCONI - 443978289-20** - 10152049-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7599655952009 - 218,94 - **LUIS CARLOS DOS SANTOS - 792116319-04** - 10153501-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1514823812009 - 676,64 - **LUIS FERNANDO GASTALDI - 542305439-72** - 10152708-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8588118552008 - 574,78 - **LUIS HENRIQUE CLOCK - 793229809-15** - 10152623-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8876826932009 - 453,34 - **LUIS ROBERTO FARION - 147796929-20** - 10153219-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521427292008 - 569,42 - 10153220-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6521427292009 - 508,61 - **LUIS VALDIR M DA ROSA - 805957909-68** - 10152677-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1239296362009 - 554,96 - **LUIVA GAUER - 871130159-72** - 10153268-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953570002006 - 403,14 - 10153269-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953570002007 - 409,80 - 10153270-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953570002008 - 387,93 - 10153271-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6953570002009 - 352,82 - **LUIZ ALEXANDRE DE LARA - 946224779-04** - 10152089-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9273388662009 - 423,32 - **LUIZ AMELIO BURGARELI - 364204099-34** - 10152008-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7231481712006 - 144,42 - 10152009-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7231481712007 - 127,18 - 10152010-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7231481712008 - 102,87 - **LUIZ ANTONIO DA CUNHA - 664428699-20** - 10152630-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6605441132009 - 220,91 - **LUIZ ANTONIO SQUEIRA MARTINS - 411677679-34** - 10152903-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7753213972009 - 449,43 - **LUIZ BARBOSA DA LUZ - 297395609-97** - 10151999-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178465702005 - 83,22 - 10152000-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178465702006 - 78,24 - 10152001-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178465702007 - 78,52 - 10152002-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178465702008 - 75,19 - **LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 236384519-68** - 10153657-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8461986572009 - 816,39 - **LUIZ ENRIQUE CANDIDO - 922595709-25** - 10152571-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8295745732009 - 373,55 - **LUIZ F FERREIRA - 056816869-06** - 10153432-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8025238542008 - 466,91 - 10153433-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8025238542009 - 433,13 - **LUIZ FERNANDO DA SILVA - 011241079-08** - 02982926-8 - ICMS - PAF 71907953 - 1.737,32 - **LUIZ FERNANDO DA SILVA - 060165399-88** - 10152348-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 759989492009 - 175,87 - **LUIZ G CORREIA DA LUZ - 215185309-82** - 10152555-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7766729242008 - 404,45 - 10152556-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7766729242009 - 363,90 - **LUIZ GUSTAVO PRZEBOWICZ - 709551239-68** - 10152808-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5234596372009 - 491,16 - **LUIZ VICENTE RAMOS - 364435499-53** - 10152515-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9642589272008 - 23,47 - 10152516-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9642589272009 - 30,41 - **LUMAX OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90200773-33** - 02982929-2 - ICMS - PAF 61866400 - 2.477,84 - 02982930-6 - ICMS - PAF 64252100 - 3.881,26 - **LUNELLI E STRAP LOC LTD - 07125946/0001-23** - 10152035-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9147954902009 - 214,85 - **LUNELLI E STRAPASSON LO - 07125946/0001-23** - 10152033-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9678872752009 - 420,64 - **LUZIA DE F S DE SOUZA - 668184271-20** - 10152856-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9212999822009 - 800,52 - **LUZINETE CORREIA - 893606059-72** - 02982817-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106063028 - 5.244,31 - **LYDIA AUGUSTA PELANDA - 023428679-21** - 10152340-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1535413502009 - 463,93 - **MAICON MARTINS STIPP - 010352479-76** - 10153256-9 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 9865469842009 - 537,46 - **MAIDE PEREIRA DE MIRANDA - 884607389-49** - 10153613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6693987482008 - 446,91 - **MAIQUEL WILIAN HAAB - 032870369-98** - 10152020-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1233913502009 - 187,79 - **MALTARO E BARBOSA LTDA ME - 05781812/0001-35** - 10153631-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7239577622009 - 954,58 - **MANASSES MENDES DE MATTOS - 286082081-72** - 10153642-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8263897322009 - 1.306,19 - **MANOEL DE SOUZA PAIZ - 401940279-53** - 10152307-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8325784792009 - 278,79 - **MANOEL FERREIRA - 060209529-83** - 02982867-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419295 - 366,35 - **MANOEL LEOPOLDO C NETO - 317634309-44** - 10152023-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8956936312009 - 238,60 - **MARA HELENA ESPER - 519134619-04** - 10152303-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6669110102008 - 118,76 - 10152304-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6669110102009 - 136,14 - 10152305-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7083113502008 - 209,02 - 10152306-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7083113502009 - 172,78 - **MARA ILCE LOPES BEDENDO - 749734959-72** - 10152618-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8108424672008 - 409,52 - 10152619-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8108424672009 - 378,43 - **MARCAL EHALT - 768580909-59** - 10152091-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8394905692009 - 244,74 - **MARCELLO SCHIAVINATTO - 872352009-44** - 10153748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6642614692009 - 491,80 - **MARCELO ALEXANDRE DE LIMA ABREU - 875506369-15** - 10152225-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7296851792008 - 290,29 - 10152226-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7296851792009 - 327,69 - **MARCELO ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS - 643181689-72** - 10152947-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9150534542009 - 957,08 - **MARCELO ANTONIO WEBER - 653781649-15** - 10152688-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6980684402008 - 401,32 - **MARCELO DE C AGUIAR - 021404027-58** - 10152788-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7447519772009 - 125,48 - **MARCELO FERRIS MORALES - 003949179-01** - 10152098-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7123482042009 - 594,49 - **MARCELO LOCKS LIMA - 006160249-32** - 10153590-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8327134652009 - 677,87 - **MARCELO PAULINO DE MORAES - 006067989-19** - 10153437-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6597585042009 - 229,23 - **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - 08417315/0001-40** - 10152584-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7339900102009 - 534,24 - **MARCELO PINHEIRO - 879293509-59** - 10153100-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9317661092008 - 862,09 - 10153101-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9317661092009 - 750,14 - **MARCELO PISARSKI - 873347559-87** - 10152022-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9630307952009 - 103,84 - **MARCELO RIBEIRO DA COSTA - 953535349-72** - 10152346-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7563537262009 - 161,44 - **MARCELO RUFINO LEITE MORAES - 019471619-89** - 10152443-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7492577922009 - 270,97 - **MARCELO SALTIVA SALES - 030380701-65** - 02982863-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107630171 - 261,88 - **MARCIA APARECIDA MATINEZ - 178619748-04** - 10153097-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7749642782008 - 417,64 - 10153098-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7749642782009 - 484,91 - **MARCIA DE FATIMA LEMES BRASIL - 020499409-80** - 10152770-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7342705502009 - 148,74 - **MARCIA DO AMARAL NUNES - 073866179-17** - 10152686-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7178221922009 - 160,15 - **MARCIA DO ROCIO ROCHA - 552687659-49** - 10152520-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7693432102009 - 291,71 - **MARCIA EUGENIA PAES DE OLIVEIRA GONZALEZ - 333176826-04** - 10153313-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7453436352007 - 508,53 - 10153314-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7453436352008 - 471,67 - 10153315-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7453436352009 - 403,42 - **MARCIA M R DOS SANTOS - 850272949-49** - 10152924-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7626736482009 - 398,93 - **MARCIA REGINA PEREIRA - 859810019-68** - 10153217-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9859914452009 - 773,23 - **MARCIO ADRIANO ZIOJLO - 035883229-22** - 10153037-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6593618172009 - 392,78 - 10153049-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6845988412008 - 599,72 - 10153050-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6845988412009 - 539,72 - 10153040-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9907300422009 - 240,04 - **MARCIO JOSE DE ANDRADE - 023849869-70** - 10152871-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752006 - 907,37 - 10152872-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752007 - 823,64 - 10152873-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752008 - 718,45 - 10152874-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7559173752009 - 558,45 - **MARCIO JOSE PACHECO - 022159739-51** - 10152597-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1148614392009 - 264,69 - **MARCIO PEDROSO DE SOUSA - 036619169-12** - 10153547-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6807099242008 - 487,82 - 10153548-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6807099242009 - 439,57 - **MARCIO PINHEIRO - 054150119-43** - 10153018-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1638316612009 - 434,31 - **MARCIO RODRIGO LINOA - 015729459-58** - 10153085-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4375558362009 - 257,61 - **MARCIO VIANNA - 026424579-23** - 10153341-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9224889082009 - 555,44 - **MARCO A T DA SILVA - 581456059-20** - 10152360-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9249931202009 - 331,17 - **MARCO ANTONIO MORAES - 463048439-68** - 10152901-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4361398472008 - 322,15 - 10152902-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4361398472009 - 291,02 - **MARCO ANTONIO NEO LOPEZ - 233095719-04** - 10152562-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522004 - 198,21 - 10152563-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522005 - 185,43 - 10152564-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522006 - 173,52 - 10152565-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522007 - 180,48 - 10152566-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522008 - 152,83 - 10152567-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6272481522009 - 147,24 -

MARCO ANTONIO REBONATO - 571873719-34 - 10153330-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9308858052007 - 367,87 - **MARCOS A DE FREITAS - 303500608-35** - 10152344-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1428784992009 - 364,29 - **MARCOS ANISIO CASTRO DA SILVA - 439038190-34** - 10151990-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6947451032006 - 60,71 - 10151991-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6947451032007 - 58,66 - 10151992-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6947451032008 - 50,77 - **MARCOS ANTONIO CECCON - 022398599-62** - 10153160-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8456706032009 - 1.766,50 - **MARCOS AURELIO ARAUJO SOUSA - 036397299-43** - 10153189-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6965416022008 - 218,42 - 10153190-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6965416022009 - 187,23 - **MARCOS CESAR MARINI - 792517229-00** - 10152451-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6927521962008 - 216,05 - 10152452-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6927521962009 - 170,09 - **MARCOS CEZAR MEWES - 538037289-91** - 10153596-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8859492852009 - 579,73 - 10152329-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9883830632009 - 861,99 - **MARCOS DA SILVA - 623987502-30** - 10153396-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8332726402009 - 507,03 - **MARCOS FERNANDO PENELO - 029911559-30** - 10152136-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1509201212009 - 161,25 - **MARCOS GONCALVES DE FARIA - 020179419-56** - 10153683-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7251650142009 - 795,47 - **MARCOS IRINEU ROSA - 566318639-53** - 10152588-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6797647472009 - 175,10 - **MARCOS JOSE TARASIEWICH - 629085619-72** - 10153157-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1603210692009 - 379,36 - **MARCOS KOLLING JOHANN - 857020809-04** - 10153041-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7043901752009 - 462,09 - **MARCOS OLIVEIRA DINIZ - 055453939-00** - 10152783-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2496650852009 - 69,65 - **MARCOS PAULO SANTOS - 047452039-00** - 02982825-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064725 - 181,39 - **MARCOS R SANTOS - 841889449-00** - 10153075-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9403434792009 - 775,90 - **MARCOS ROBERTO ALVES SIQUEIRA - 852530309-72** - 10152743-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102005 - 250,71 - 10152744-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102006 - 236,06 - 10152745-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102007 - 249,52 - 10152746-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102008 - 261,68 - 10152747-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4324954102009 - 214,49 - **MARCOS TAVARES E TIAGO AOKI COR DE SEG DE VIDA SS LTDA - 04055230/0001-09** - 10153604-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7438233542008 - 1.698,11 - 10153605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7438233542009 - 1.304,45 - **MARCOS VINICIUS KAMINSKI FILHO - 041710709-96** - 10152376-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1181148082008 - 48,28 - 10152377-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1181148082009 - 492,91 - **MARCUS SERGIO RODRIGUES FERREIRA - 884508309-82** - 10152536-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9813350042009 - 449,19 - **MARELICE MARQUES DOS SANTOS - 885488309-30** - 10153158-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6980757572009 - 241,45 - **MARESTUR TRANSPORTES LTDA - 03685743/0001-30** - 10152139-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6208644002008 - 247,37 - **MARIA A R R A DA COSTA - 109438709-68** - 10153288-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9489977292009 - 515,43 - **MARIA ANTONIA RODRIGUES - 018191549-98** - 10153679-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9302035502008 - 1.535,20 - 10153680-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9302035502009 - 1.279,96 - **MARIA AP P DA SILVA - 832398479-49** - 10153038-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7369291692008 - 738,85 - 10153039-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7369291692009 - 630,15 - **MARIA APARECIDA BASTOS BARBOSA - 944007509-06** - 10153733-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6715515822008 - 207,01 - 10153734-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6715515822009 - 312,55 - **MARIA C C S CAMARGO - 450666359-68** - 10153730-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9020037042007 - 593,51 - 10153731-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9020037042008 - 867,85 - 10153732-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9020037042009 - 761,46 - **MARIA CANDIDA ROSA - 387331379-00** - 10152886-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6846527902007 - 457,81 - 10152887-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6846527902008 - 408,59 - 10152888-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6846527902009 - 348,49 - **MARIA CONCEICAO OHSIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - 975793199-34** - 10152959-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2055884252008 - 89,60 - 10152960-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2055884252009 - 73,17 - **MARIA CORREA - 711223709-20** - 10152737-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7053120702009 - 60,03 - **MARIA DA GLORIA COPLA - 027354999-52** - 10152778-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6654351342008 - 258,46 - 10152779-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6654351342009 - 222,84 - **MARIA DAS DORES ARRUDA DE ARAUJO - 963132429-04** - 10153476-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4260967032009 - 213,51 - **MARIA DE FATIMA MELO - 649518399-20** - 10152343-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1657386692009 - 121,21 - **MARIA DE FATIMA VENCESLAU - 648070379-00** - 10152859-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4365595792009 - 458,77 - **MARIA DE LOURDES CAIMI - 968274599-34** - 10152318-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6612673002009 - 65,26 - **MARIA EMILIA POSSANI - 322946549-00** - 02982895-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02332010 - 120,29 - **MARIA EUNICE NOGUEIRA DA SILVA - 298495001-15** - 10153115-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6453674942009 - 249,13 - **MARIA F SILVA N BATISTA - 517495729-15** - 10152509-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8044537642009 - 340,58 - **MARIA FATIMA ZACHARINI - 934861899-72** - 10153442-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7287530222009 - 473,02 - **MARIA HELENA BRUGG PINTO DA SILVEIRA - 567820129-87** - 10152544-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8689449042009 - 839,17 - **MARIA I F PEREIRA - 870466609-72** - 10153072-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7689333742009 - 189,46 - **MARIA JULIA NUNES DA ROCHA - 576623639-53** - 10153438-3 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 1246712762009 - 1.225,61 - **MARIA KOCHISNKI - 806045799-34** - 10152748-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9787167442009 - 578,66 - **MARIA L B GUARIZA - 005744689-00** - 10153740-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8091119852009 - 898,04 - **MARIA LUIZA AGUIAR DE CARVALHO - 519357759-87** - 10152852-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1231134902006 - 134,67 - 10152853-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1231134902007 - 141,83 - 10152854-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1231134902008 - 123,47 - 10152855-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1231134902009 - 102,17 - **MARIA REGINA BARBOSA DA SILVA - 018495299-90** - 10153650-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 890842942008 - 151,77 - 10153651-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 890842942009 - 127,35 - **MARIA REGINA LUZ KRIEGER - 811408359-04** - 10152345-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6875974122009 - 117,02 - **MARIA SILVANIA DE LIMA - 914539099-15** - 10152711-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7674102892009 - 120,45 - **MARIANA GILLER DHEIN - 016520749-37** - 10152173-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1291912212009 - 159,07 - **MARIANO STACHECZEN - 676749339-20** - 10152003-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9596741522008 - 191,14 - **MARIELI BARETA - 012195890-63** - 10153123-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7341190972009 - 368,86 - **MARILDA FERRAZ BORGES - 506218669-20** - 10153526-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7288591812009 - 840,66 - **MARILDA FERREIRA - 817766759-91** - 10153367-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7691292502008 - 598,28 - 10153368-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7691292502009 - 532,02 - **MARILDA SANTOS DE LIMA - 672145929-91** - 10152598-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7162394262007 - 334,40 - 10152599-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7162394262008 - 307,93 - 10152600-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7162394262009 - 281,03 - **MARILENE DE FATIMA DE OLIVEIRA ALEXANDRINA - 514639549-72** - 10152651-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6754012242009 - 268,69 - **MARILENE GODOY - 583597889-87** - 10153662-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9892743652008 - 41,89 - 10153663-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9892743652009 - 101,11 - **MARILENE MANOEL BATISTA - 403227189-53** - 10152559-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6610624812009 - 62,62 - **MARINA B R DOS SANTOS - 611609899-15** - 10153465-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7372711912009 - 391,13 - **MARIO CESAR ALVES DOS SANTOS - 322111129-00** - 10152734-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7959902272009 - 437,46 - 10152725-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8488431422009 - 481,72 - **MARIO GONCALVES DOS SANTOS - 534556739-53** - 10153327-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1368078362008 - 441,60 - 10153328-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1368078362009 - 404,92 - **MARIO RIBEIRO MENDES - 475620489-91** - 10153067-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6263169872007 - 217,23 - 10153068-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6263169872008 - 209,87 - 10153069-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6263169872009 - 183,26 - **MARISTELA HAUER SANTOS TULIO - 739494429-87** - 10153030-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6271306902009 - 215,66 - **MARIVALDO SOUZA DOS SANTOS - 883381425-49** - 10152158-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7460510342009 - 169,02 - **MARIZA APARECIDA MIRANDA - 038367758-08** - 10152349-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6979351402008 - 122,10 - 10152350-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6979351402009 - 110,02 - **MARLEI LUCIA MELLO DA SILVA - 847502199-91** - 10152956-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 636228202009 - 207,23 - **MARLENE FATIMA DOS SANTOS ZANETTE - 761776299-20** - 10152361-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8149714312005 - 174,65 - 10152362-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8149714312006 - 166,03 - 10152363-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8149714312007 - 161,42 - 10152364-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8149714312008 - 145,36 - **MARLI ALVES DE OLIVEIRA - 026954119-52** - 10153613-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6693987482008 - 446,91 - 10153614-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6693987482009 - 373,60 - **MARLI DE ALMEIDA BURATTO - 441482329-34** - 10153502-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8050050482008 - 1.036,68 - 10153503-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8050050482009 - 915,76 - **MARLON ALVES DA MOTTA - 812651749-20** - 10153265-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6662484512009 - 351,90 - **MARLON JOSE ZANETTI - 045041679-80** - 10152120-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9221863912009 - 197,82 - **MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO - 019489929-22** - 10153387-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7867607532009 - 890,66 - **MARLY REGINA BONATO - 982678849-04** - 10152484-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2690075202006 - 403,25 - 10152485-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2690075202007 - 735,28 - 10152486-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 2690075202008 - 731,68 - **MARQUES FRANCISCO - 945699679-49** - 02982843-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106062781 - 686,22 - **MARTA RIBEIRO B PINTO - 035764899-40** - 10152119-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8153599262009 - 289,47 - **MARTINHO WERNER - 793273039-20** - 10153308-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6123308182007 - 241,80 - 10153309-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6123308182008 - 216,01 - 10153310-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6123308182009 - 199,28 - **MARY LUCIENNE C NUNHES - 024518229-29** - 10153671-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922004 - 448,48 - 10153672-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922005 - 439,94 - 10153673-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922006 - 414,25 - 10153674-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922007 - 421,08 - 10153675-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922008 - 398,61 - 10153676-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7028173922009 - 362,55 - **MARY TEREZINHA DEMENECK - 896887169-87** - 10152287-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9653265002008 - 433,45 - **MATEUS MARCELO ALVES GARCIA - 028136489-30** - 10152480-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6403927412006 - 199,23 - 10152481-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6403927412007 - 187,26 - 10152482-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6403927412008 - 161,20 - 10152483-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6403927412009 - 151,18 - **MATEUS VESOLOSKI -**

066652179-49 - 10152796-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8653858312009 - 399,46 - **MATSALEM RIBEIRO DE MOURA DA SILVA - 044518989-43** - 10153583-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8267126812008 - 130,60 - 10153584-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8267126812009 - 113,27 - **MAURACI ROBERTO CELESTINO - 485840969-49** - 10152691-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672004 - 327,50 - 10152692-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672005 - 314,04 - 10152693-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672006 - 295,70 - 10152694-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672007 - 314,32 - 10152695-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672008 - 290,67 - 10152696-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6756711672009 - 265,85 - **MAURICIO BENTIVOGLIO - 669565959-15** - 10153490-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9009437182009 - 568,31 - **MAURICIO COIMBRA - 020620059-54** - 10152726-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8517523492008 - 61,58 - 10152727-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8517523492009 - 51,02 - **MAURICIO CORDEIRO DE SOUZA - 763886389-53** - 10152126-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9499938242009 - 219,23 - **MAURICIO DALSSOTO - 030370869-71** - 10153620-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7381304862008 - 246,90 - 10153621-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7381304862009 - 183,26 - **MAURICIO N FIGUEIREDO - 696040459-20** - 10152191-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7231451722009 - 934,89 - **MAURICIO VON PUTKAMMER MORAIS - 027193919-21** - 10152579-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7642232322009 - 506,47 - **MAURICIO XAVIER DE BARROS - 626386379-04** - 10153129-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6041840342009 - 130,89 - **MAURO ROBERTO SZPAK - 802391889-34** - 10152308-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8843657272009 - 622,12 - **MAURO TIRONI ESTEVES - 456184539-91** - 10152004-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9335522542007 - 90,06 - 10152005-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9335522542008 - 180,56 - 10152116-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9335522542009 - 242,39 - **MAYCON MARQUES DOS SANTOS - 051702469-19** - 02982852-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016716 - 347,97 - **MAYKON ANDRE DE LIMA - 028557879-04** - 10152589-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7996634682009 - 531,79 - **MAYRON PREVIATO - 048558289-98** - 10153713-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8624500202008 - 637,41 - 10153714-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8624500202009 - 559,76 - **MICHEL ABDALA GOMES DERBLI - 90217334-04** - 02982939-0 - ICMS - PAF 65282755 - 18.693,22 - **MICHEL LUIZ PADILHA - 859271399-49** - 10153693-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1398248472009 - 1.814,94 - **MICHELE APARECIDA BUENO MARTINS - 005966669-26** - 10153079-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6710736722007 - 404,90 - 10153080-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6710736722008 - 385,72 - 10153081-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6710736722009 - 353,12 - **MIGUEL ARCANJO FERREIRA - 044745039-53** - 10152723-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8134467162009 - 652,67 - **MIGUEL JOSE SEMESKE - 499974169-53** - 10153646-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7689894262005 - 226,44 - 10153647-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7689894262009 - 175,87 - **MIGUEL LEVI BORGES - 089157419-00** - 10152157-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1548616422009 - 259,27 - **MIGUEL NAIDEK DIAS - 017160641-80** - 02982896-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107630163 - 80,57 - **MILTON CARDOSO - 024728079-88** - 10152511-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9071266502008 - 36,60 - 10152512-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9071266502009 - 25,02 - **MILTON JOSE LUDWIG - 451180439-72** - 10152642-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6990690502009 - 337,37 - **MIRIAM FATIMA BORTOLAZZA WESCHENFELDER - 223042230-87** - 10152414-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8513586832007 - 522,44 - 10152415-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8513586832008 - 405,37 - 10152416-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8513586832009 - 369,92 - **MIRIAM PERLINGEIRO BELTRAME - 391316370-00** - 10152342-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1290299122009 - 285,81 - **MOACIR B DE ARAUJO - 223055219-87** - 10152465-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7475168472009 - 287,81 - **MOACIR PEREIRA - 321601279-49** - 10153107-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8633750222009 - 74,43 - **MOACIR PERONDI - 256566609-82** - 10152407-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9636463622008 - 1.032,21 - 10152408-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9636463622009 - 913,62 - **MOACIR RIBEIRO LATALIZA - 429875209-72** - 02982873-3 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02342010 - 1.668,61 - **MOISES DE FREITAS BENTO - 064906689-80** - 02982832-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107022783 - 1.238,14 - **MOISES ELEOTERIO DE SOUZA - 157920309-44** - 02982897-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03092010 - 601,42 - **MONICA DANTAS TREVISAN - 020783069-08** - 10152115-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 852899202009 - 185,51 - **MONICA FURUTA - 765858329-49** - 10152816-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7122582302005 - 724,97 - 10152817-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7122582302006 - 669,72 - 10152818-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7122582302007 - 612,09 - 10152819-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7122582302008 - 553,67 - 10152820-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7122582302009 - 459,85 - **NADIR MARCON - 224719449-49** - 10152208-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7508663492009 - 220,23 - **NADYA CRISTHYNA MARKS - 007118409-03** - 10153385-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1307606092009 - 472,74 - **NAEL RIBEIRO - 862641509-59** - 10153495-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6911935762009 - 290,07 - **NAIM AKEL FILHO - 232504619-20** - 10153259-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8198364432009 - 435,13 - **NAJLA NEJM ZWIERZYKOWSKI - 285854459-04** - 10152759-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6612556032004 - 349,84 - 10152760-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6612556032005 - 336,99 - 10152761-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6612556032006 - 314,28 - 10152762-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6612556032007 - 327,31 - 10152763-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6612556032008 - 288,17 - **NEIDE REGINA NARCISO - 493505369-00** - 10152441-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7424039042009 - 578,59 -

NEIDEIR PEREIRA CASTILHO - 763470449-00 - 10153716-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9458964252008 - 143,38 - 10153717-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9458964252009 - 120,96 - NEIRE AUGUSTA CROISFELT ELPIDIO - 655566079-15 - 10152317-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7252439612009 - 331,01 - NEIVA BINDI - 545106279-04 - 10152179-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7127143752008 - 249,74 - 10152180-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7127143752009 - 213,32 - NELSON A G JUNIOR - 883088209-72 - 10152273-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1204382672009 - 483,50 - NELSON ANTONIO DUARTE CORREA - 317083588-20 - 10152359-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8181850582009 - 444,52 - NELSON DARIZ - 030807519-65 - 10152639-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9894723612009 - 603,02 - NELSON DE SANTANA - 713836709-00 - 10153487-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5453859202007 - 241,00 - 10153488-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5453859202008 - 232,88 - 10153489-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5453859202009 - 211,97 - NELSON F DA FONSECA - 440110248-72 - 10153406-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8144886412009 - 538,82 - NELSON FERREIRA DA SILVA - 848208889-00 - 02982810-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890966 - 148,32 - NELSON FRANCISCO DOS SANTOS - 703619249-68 - 10152810-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6567347102009 - 209,54 - NELSON GREIN - 321147299-15 - 10153002-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7512075512009 - 331,89 - NELSON LUIZ CORDEIRO - 008482999-06 - 10152655-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6945582572009 - 211,24 - NERCI APARECIDA OLIVEIRA PEDROSO - 976009709-53 - 10153439-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7241585532008 - 341,17 - 10153440-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7241585532009 - 502,10 - NEUSA LOURDES BACKES - 826365089-53 - 10152197-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8070070722009 - 227,81 - NEUSA MARIA DO NASCIMENTO - 724701789-91 - 10153485-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7761012182008 - 695,94 - 10153486-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7761012182009 - 643,78 - NEW MICRONS FABRICACAO DE COLCHOES LTDA - 90294752-34 - 02982943-8 - ICMS - PAF 65558122 - 84.162,72 - NILCE MAIA BORGES - 846330936-49 - 10152195-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7271390372009 - 117,85 - NILCE MARIA PIVA - 284509300-49 - 10152834-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7607158662005 - 444,84 - 10152835-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7607158662006 - 418,90 - 10152836-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7607158662007 - 428,67 - 10152837-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7607158662008 - 394,61 - 10152838-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7607158662009 - 362,23 - NILDA MACEDO DE JESUS - 017226139-20 - 10153506-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9894640082008 - 33,72 - 10153507-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9894640082009 - 75,92 - NILSON DE JESUS MENDES - 059854939-03 - 02982868-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107192417 - 100,69 - NILTON CESAR FAVERSANI - 721842139-34 - 10152100-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7690383522009 - 175,12 - 10152102-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8334191612009 - 226,73 - 10152101-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8392997102009 - 224,18 - NILTON G DA ROSA - 248705609-68 - 10153223-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7526389632009 - 660,42 - NILTON MENDONCA DA SILVA - 360285509-06 - 02982809-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890990 - 680,04 - NILZA S R CAMARGO - 729171139-87 - 10152011-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8376164252008 - 159,34 - NILZO IRENEU MACHADO - 751596949-00 - 10152971-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7523544502009 - 307,03 - NIVALDO DE OLIVEIRA - 668585189-91 - 02982862-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469768 - 220,80 - NIVALDO RIBEIRO - 669709469-91 - 10153003-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7980226392008 - 82,49 - 10153004-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7980226392009 - 70,05 - NOEL FERNANDES DE AMARAL FILHO - 023056927-73 - 10153298-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7105780402008 - 244,37 - NOELZA TRUCCOLO BONOMETTI - 027027409-01 - 10153474-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9488679732008 - 2.579,10 - 10153475-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9488679732009 - 1.841,81 - ODINEI SCHNEIDER PEDROSO - 021484779-94 - 10152668-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9390246162009 - 57,89 - OLGA ROSA DE ANDRADE - 968153029-20 - 10152996-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6663015142009 - 338,37 - OLIVARA TORQUATO - 600075409-49 - 10153380-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7914748952009 - 770,99 - OLIVIA THIMOTEO COLOSSI - 230940369-53 - 10152155-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9354325582009 - 220,77 - OLIVIO VIEIRA FILHO - 016692749-00 - 10152090-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1189446732009 - 219,92 - OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - 90150327-39 - 02982937-3 - ICMS - PAF 64167847 - 10.715,59 - ORACINO SOARES GODINHO - 140916448-99 - 10152709-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6839265512008 - 409,92 - 10152710-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6839265512009 - 366,50 - ORLANDO AMAURI STRAPAZZO - 409289269-15 - 10153394-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8216158152009 - 201,53 - ORLANDO FINOKETI - 167496429-34 - 10153234-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1145232072004 - 510,12 - 10153235-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1145232072005 - 507,47 - 10153236-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1145232072006 - 500,92 - 10153237-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5213109382006 - 373,54 - 10153238-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5213109382007 - 365,09 - 10153231-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5311778152004 - 343,12 - 10153232-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5311778152005 - 345,61 - 10153241-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5911486762008 - 180,97 - 10153239-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8250123172008 - 350,79 - 10153240-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8250123172009 - 304,73 - ORLANDO GONCALVES DOS SANTOS - 126371018-22 - 10152420-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178109312008 - 155,26 - 10152421-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6178109312009 - 143,82 - ORLANDO RIBEIRO DE ANDRADE - 316457209-34 - 10153729-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7889462422009 -

723,76 - ORLEI SEBASTIAO ALVES - 237897199-00 - 02982865-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016724 - 394,93 - OSCAR BAQUETI - 012687568-57 - 10152489-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7323889532009 - 283,52 - OSCAR FRANCISCO FANTI - 533260678-87 - 10153229-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6589881582008 - 378,67 - 10153230-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6589881582009 - 272,66 - OSCAR RENE DOS SANTOS JUNIOR - 720840309-00 - 10152857-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4364224172009 - 477,03 - OSMAR GONCALVES PAZ - 865419609-25 - 10153560-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275833932006 - 332,28 - 10153561-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275833932007 - 325,99 - 10153562-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275833932008 - 298,78 - 10153563-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6275833932009 - 277,15 - OSMAR MAIA - 008609649-49 - 02982909-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02652010 - 607,38 - OSNI ANDRADE CAMARGO - 372479569-68 - 10152148-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7673650462009 - 107,51 - OSNI DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS - 07736375/0001-63 - 10153454-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9319755732009 - 1.018,22 - OSNY MENDES DE MORAIS - 083233219-49 - 10152178-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7242919972009 - 477,87 - OSVALDO DE OLIVEIRA - 634753089-91 - 10153699-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7058634252009 - 434,00 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA - 017585849-71 - 10153511-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7696024442009 - 693,96 - OTILIA MONTOURO DE OLIVEIRA - 029159859-52 - 10152548-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7519713402006 - 309,16 - 10152549-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7519713402007 - 330,06 - 10152550-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7519713402008 - 278,70 - 10152551-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7519713402009 - 257,78 - OTNE AMERICO - 258834978-10 - 10153103-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9028211482006 - 317,79 - 10153104-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9028211482007 - 317,80 - 10153105-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9028211482008 - 278,23 - 10153106-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9028211482009 - 240,03 - PARANA PERFIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 05611087/0001-57 - 10152917-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6906256772009 - 939,48 - PATRICIA ANDREA RAMOS - 835223529-04 - 10152461-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6693968342009 - 168,41 - PATRICIA BARBOSA DE MELO - 059682569-23 - 10153193-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9732425152009 - 106,17 - PATRICIA BIANCA CANOFF FERRAZ - 035190019-50 - 10152172-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6776891442009 - 56,55 - PATRICIA CONCHESKI - 473987791-00 - 10153161-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3848675882008 - 1.130,72 - 10153162-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3848675882009 - 1.133,75 - PATRICIA L DAL MOLIN - 857357449-68 - 10152156-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8745644922009 - 247,08 - PAUL GERARD HOFFMANN - 154227209-20 - 10152184-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4289560762006 - 134,89 - 10152185-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4289560762007 - 125,12 - 10152186-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4289560762008 - 114,99 - 10152187-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4289560762009 - 99,09 - PAULIVEL - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 02546825/0001-31 - 10152669-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6955119472007 - 1.515,81 - 10152670-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6955119472009 - 1.447,34 - PAULO BOTELHO MENDES - 403316289-53 - 10152707-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7271753432009 - 231,96 - PAULO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA - 010822149-06 - 02982804-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105976178 - 5.106,97 - PAULO CESAR PENTEADO EMERIQUE - 162882308-98 - 10153117-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7876624612009 - 708,54 - PAULO CESAR SEGALLA - 542247809-68 - 10153468-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1173659982009 - 501,82 - PAULO CEZAR PIRES DA SILVA - 051281579-89 - 10153508-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7239607042008 - 407,63 - 10153509-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7239607042009 - 360,42 - PAULO DANIEL MOURA - 957563539-68 - 10152821-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6098472442009 - 132,14 - PAULO H DE JESUS - 875482409-53 - 10153450-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8497776402008 - 538,37 - 10153451-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8497776402009 - 499,78 - PAULO HENRIQUE DA SILVA - 825787969-04 - 10153458-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1640802872009 - 409,17 - PAULO KRONE - 840423119-20 - 10153073-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9823617502008 - 40,63 - 10153074-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9823617502009 - 81,33 - PAULO OCTAVIO MENDER - 086449789-00 - 10152210-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9075743512009 - 60,20 - PAULO R BUHRER - 647713009-25 - 10152087-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9717747902008 - 162,50 - 10152088-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9717747902009 - 233,43 - PAULO ROBERTO JARDIM NOCHI - 156943649-53 - 02982877-6 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03032010 - 1.033,14 - PAULO ROBERTO MARTINS - 881963648-49 - 10153032-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6235264502007 - 354,54 - 10153033-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6235264502008 - 344,50 - 10153034-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6235264502009 - 301,32 - PAULO ROBERTO SMANIOTO - 041333049-42 - 10152769-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6819438662009 - 1.154,89 - PAULO ROBERTO ZINN - 336868079-04 - 10153078-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4368967612009 - 322,78 - PAULO SERGIO CARNEIRO - 611419339-34 - 10152293-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8829733982009 - 224,55 - PAULO SERGIO COSTA ESTAMBASSE - 036972029-60 - 02982916-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469318 - 8.695,54 - PAULO SERGIO DE ANDRADE - 863564539-15 - 10153289-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1249162522009 - 932,51 - PAULO SERGIO DEDA - 530191059-00 - 10153658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6007665862004 - 263,80 - 10153659-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6007665862005 - 244,86 - 10153660-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6007665862008 - 228,68 - 10153661-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6007665862009 - 214,01 - PAULO



SERGIO ORLANDO - 155964368-44 - 10152454-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8171194182009 - 418,13 - **PAULO SOUSA MACHADO - 042239069-09** - 10151998-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8042577792008 - 202,45 - **PAULO ZANELATO C JUNIOR - 054689219-10** - 10152904-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8857782512009 - 534,05 - **PEDRO DE SOUZA CARVALHO - 511257149-72** - 10153430-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7986098422009 - 606,62 - **PEDRO RUTA JUNIOR - 063514919-24** - 10153357-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9733570372009 - 108,47 - **PEDRO VIDAL BECHER - 446087729-53** - 10152884-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7004921782009 - 403,45 - **PEDRO VIEIRA M FILHO - 917054285-68** - 10153531-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7600557342009 - 346,44 - **PENHA MARIA CASTELANI BARROSO - 520762709-06** - 10152294-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7280895132009 - 289,69 - **PEPELEASCOV & CIA LTDA - 05799361/0001-63** - 10153093-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7068985242008 - 707,71 - 10153094-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7068985242009 - 590,77 - **PLINIO ARNALDO FOESCH - 155992219-20** - 10152130-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8814858022009 - 98,77 - **POLIANE ZINKE - 059704039-70** - 10153462-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5242517032008 - 131,63 - 10153463-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5242517032009 - 135,26 - **POSTO LAVAGIL LTDA - 20104899-06** - 02982938-1 - ICMS - PAF 65041073 - 59,209,74 - **PRESCILLA ANDRESSA PEDROSO - 052134189-29** - 10152367-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7194554302008 - 225,49 - 10152368-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7194554302009 - 206,34 - **PRISCILA SANTOS ROCHA - 006639109-19** - 10153036-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6710876492009 - 365,34 - **PROPAR PAINEIS PUBLICIT - 08293604/0001-85** - 10152132-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9801992632008 - 125,87 - 10152133-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9801992632009 - 271,63 - 10152131-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9802024002009 - 493,24 - **PROPAR PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA - 08293604/0001-85** - 10152134-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7270382902009 - 346,94 - **PRUDENTE COSTA ROSA - 393698469-72** - 10152862-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6742390242009 - 108,86 - **QUALLY FOOD'S - 02982964-0** - ICMS - PAF 65309181 - 255,567,52 - **RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR - 010443359-04** - 10153352-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7567138032009 - 411,77 - **RAFAELA PERES DIAS - 047349599-60** - 10153279-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7885477802009 - 963,24 - **RAPHAEL CG PINHEIRO - 066796869-54** - 10153058-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1168053312009 - 703,33 - **RAQUEL KARKLING - 007549969-05** - 10152494-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9518184492008 - 263,03 - 10152495-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9518184492009 - 162,07 - **RAQUEL RODRIGUES RAMIRES - 057386679-13** - 10153248-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6245218852005 - 313,60 - 10153249-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6245218852006 - 282,48 - 10153250-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6245218852007 - 267,21 - 10153251-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6245218852008 - 238,69 - 10153252-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6245218852009 - 194,91 - **REALDA TEREZINHA TEIXEIRA DE CAMARGO - 584948129-04** - 10153724-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6836298322009 - 218,99 - **REGIANE CASSALHO ROMANO FERNANDES - 023103999-90** - 10152302-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8066509902009 - 326,68 - **REGINALDO ANTONIO MAROLDI - 781532049-04** - 10152183-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7365325522009 - 328,00 - **REGINALDO DOS REIS - 003952329-29** - 02982849-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105976828 - 418,42 - **REGINALDO JOEL SILVA DOS SANTOS - 12668980** - 02982844-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107010920 - 2.602,82 - **REGINALDO R DA SILVA - 032247879-02** - 10153051-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1216816022009 - 778,79 - **REINALDO CENCI TORRES - 556772909-04** - 10152538-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7107383402008 - 757,87 - 10152539-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7107383402009 - 605,83 - **REINALDO SERGIO MASIERO - 579192598-00** - 10153454-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9319755732009 - 1.018,22 - **RENAN AUGUSTO DE OLIVEIRA - 050558329-16** - 10152982-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9234493452008 - 147,63 - 10152983-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9234493452009 - 129,14 - **RENATA F LOLLI - 184739598-84** - 10152966-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6287299282009 - 59,15 - **RENATA MARQUES - 026173479-23** - 10153375-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8485516562009 - 1.084,71 - **RENATO AUGUSTO QUADROS SALLES - 008368128-08** - 10152448-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3186589172009 - 519,60 - **RENATO BRAZ - 065316358-43** - 10153625-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6814919652008 - 385,79 - 10153626-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6814919652009 - 353,16 - **RICARDO A XAVIER - 889718059-00** - 10153742-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8607279122009 - 691,06 - **RICARDO AMARAL RODRIGUES - 004777449-58** - 10153434-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7274126552008 - 333,55 - 10153435-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7274126552009 - 304,75 - **RICARDO DALLA PRAIA - 024340619-31** - 10153208-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3191082792007 - 271,02 - 10153209-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3191082792008 - 255,63 - 10153210-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3191082792009 - 236,50 - **RICARDO MACHADO DA SILVA - 025822339-19** - 10153720-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1432896672009 - 794,43 - **RIOLANDO CAETANO DE FREITAS - 236894989-53** - 02982855-5 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03002010 - 121,943,56 - 02982899-7 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03012010 - 3.261,33 - **RITA MARY ABELARDINO - 321312759-00** - 10152422-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346962382004 - 169,27 - 10152423-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346962382005 - 146,38 - 10152424-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346962382008 - 133,93 - 10152425-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6346962382009 - 115,80 - **ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS - 735234459-49** - 02982866-0 - PENA DE MULTA -

PROTOCOLO 107652272 - 217,54 - **ROBERTO BARBOSA DO AMARAL - 769144379-04** - 02982908-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890974 - 203,34 - **ROBERTO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS - 836897539-53** - 02982807-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106064687 - 397,45 - **ROBERTO DE LIMA - 051624739-52** - 02982827-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890885 - 108,88 - **ROBERTO DIAS DE CAMPOS - 043238929-69** - 10152717-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6200057262009 - 64,68 - **ROBERTO EURICH - 157389909-78** - 10153186-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7357340892009 - 770,29 - **ROBERTO KAZUO IMAZU JUNIOR - 059091349-22** - 02982951-9 - ICMS - PAF 71931790 - 3.167,84 - 02982952-7 - ICMS - PAF 71931811 - 389,29 - **ROBERTO SESTITO - 183687359-04** - 10152051-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722004 - 121,86 - 10152052-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722005 - 120,15 - 10152053-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722006 - 113,13 - 10152054-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722007 - 114,25 - 10152055-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722008 - 106,34 - 10152056-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5920027722009 - 97,42 - **ROBISON DE ALMEIDA - 054394719-01** - 10153455-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7853809812008 - 633,97 - 10153456-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7853809812009 - 580,77 - **ROBSON AUGUSTO - 037410699-14** - 10153639-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7164304442008 - 374,38 - 10153640-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7164304442009 - 339,94 - **ROBSON GONCALVES SANCHES - 004880619-62** - 02982878-4 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03052010 - 121,48 - 02982879-2 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 03072010 - 1.214,78 - **ROBSON JOSE CANOVAS - 046023389-09** - 10153381-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9465204882009 - 227,21 - **ROBSON M DE PAULA - 608634129-04** - 10152706-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7234703752009 - 292,69 - **ROBSON SOARES DA SILVA - 045547599-70** - 10152365-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6000304662008 - 119,26 - 10152366-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6000304662009 - 110,47 - **RODOLFO AUGUSTO SILVA - 041557259-24** - 10153648-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6591513162009 - 329,22 - **RODRIGO A FRANCHELLO - 021824459-27** - 10152823-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7414274862009 - 246,81 - **RODRIGO BERGONSE - 033124789-52** - 10153044-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8583735722009 - 802,78 - **RODRIGO DOS SANTOS MISUR - 037763299-63** - 10153545-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7732625552008 - 400,17 - **RODRIGO FERNANDO FONTOURA - 037031179-58** - 10152881-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6592349042008 - 296,82 - 10152882-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6592349042009 - 248,90 - **RODRIGO ISIDORO RONCARATTI - 934607679-87** - 10152378-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6415735612009 - 114,82 - **RODRIGO MARTINEZ CEMIM - 007564649-86** - 10152659-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7614889362009 - 303,44 - **RODRIGO REIS NAVARRO - 876359689-04** - 02982874-1 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02642010 - 242,95 - **RODRIGO SANTIAGO BARBOSA DOS SANTOS - 034962209-45** - 02982850-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105976186 - 715,49 - **ROGERIO ALCIR PINHEIRO - 844423369-20** - 10153655-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3190423402008 - 237,08 - 10153656-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 3190423402009 - 221,87 - **ROGERIO CESAR PAULA PINTO - 858558639-72** - 10152900-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7478664902009 - 314,36 - **ROGERIO FAGUNDES DE SOUZA - 008326599-67** - 10152319-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8047592782009 - 469,14 - **ROGERIO NUNES DO AMARAL - 756843069-34** - 10152616-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7159549972009 - 182,15 - **ROGERIO PALAZZO PANCIER - 784103809-78** - 10152811-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6363393782007 - 2.113,90 - 10152812-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6363393782008 - 1.930,86 - 10152813-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6363393782009 - 1.548,62 - **ROGERIO PEREIRA MARQUES GOMES - 2432533** - 02982920-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107339205 - 256,49 - **ROMEU BENEDITO JULIO - 666934549-68** - 02982813-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105890907 - 163,53 - **ROMILDO FERRAZ FILHO - 616212189-53** - 10152999-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8251864982008 - 67,78 - 10153000-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8251864982009 - 58,69 - **ROMULO D SCHULTZ - 040189309-09** - 10152145-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9551261422009 - 224,25 - **RONALD ROGER DETTKE DORST - 032331249-70** - 10152062-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9577762172009 - 204,30 - **RONI GOMES RIBAS - 045901029-86** - 10152928-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8833585062008 - 159,05 - 10152929-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8833585062009 - 135,26 - **ROSA DEREZA MISZCZUK - 699454979-87** - 10152800-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8803496972007 - 852,46 - 10152801-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8803496972008 - 756,72 - 10152802-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8803496972009 - 674,14 - **ROSALINO PRAXEDES - 938319278-04** - 10153492-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6243043612009 - 167,92 - **ROSANA PORTES DE MIRANDA - 028563499-27** - 10152250-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7779018972009 - 67,83 - **ROSANA ROCHA ALVES - 030871499-77** - 10152072-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7743033792009 - 112,26 - **ROSANE CORREA MACHADO G - 540854629-20** - 10152093-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6925479082009 - 200,35 - **ROSANGELA AP ABRAO - 020982789-00** - 10152215-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7862063142008 - 296,54 - 10152216-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7862063142009 - 332,56 - **ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA - 404457399-91** - 10152426-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7562826082008 - 291,27 - 10152427-2 - IPVA -



RENAVAM / EXERC 7562826082009 - 253,87 - **ROSELI AP RASOTO - 479382189-87** - 10153633-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1543139472009 - 162,27 - **ROSELI IEMBO DOS SANTOS - 049058449-75** - 10152974-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7336491492009 - 280,68 - **ROSELI INES DOS SANTOS - 880808979-72** - 10152296-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6793756942009 - 285,41 - **ROSELI TERESINHA FRIGOTTO - 787492049-04** - 10152384-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6387127182008 - 194,13 - 10152385-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6387127182009 - 168,00 - **ROSELY FONTANA - 628029419-68** - 10152617-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7997625042009 - 415,69 - **ROSENIR NAVES FERNANDES - 735561739-72** - 10153708-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6199190002008 - 284,50 - 10153709-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6199190002009 - 271,01 - **ROSIANE KAZISK DE OLIVEIRA - 045798509-71** - 10153312-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6316280102009 - 228,10 - **ROSICLER INES LANZARINI ONEDA - 029359329-94** - 10153408-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7712325512009 - 617,41 - **ROSICLER P SCPAK - 475366409-00** - 10152972-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9465785912008 - 547,04 - 10152973-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9465785912009 - 393,65 - **ROSICLER ROSANE BARBOSA DE MORAES - 006774649-75** - 10153737-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9363009142009 - 507,82 - **ROSIMAR LIMA - 570158809-20** - 10153473-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8161142262009 - 779,43 - **ROSIMARY M W DE LIMA - 736897859-87** - 10152380-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1150991072009 - 292,81 - **ROSIMERI DE MELO TEIXEIRA DA CRUZ - 791206879-15** - 10152789-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7986583202008 - 95,34 - 10152790-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7986583202009 - 83,21 - **ROSIMERI DE SOUZA RIBEIRO - 034046079-29** - 10152944-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7040621862009 - 166,90 - **ROSIMERI LIMA TOME - 660550759-20** - 02982875-0 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02732010 - 121,48 - **ROTT DIVERSOES E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA - ME - 00948977/0001-35** - 10152143-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9874024042008 - 348,49 - 10152144-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9874024042009 - 783,89 - **ROZI FERNANDES - 035025999-20** - 10152006-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6015661222005 - 57,86 - 10152007-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6015661222008 - 49,68 - **RUBENS EID DA SILVA - 009983178-37** - 02982859-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469369 - 169.740,32 - **RUBENS GOMES DE MORAES - 07709229/0001-49** - 10152787-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9133373902009 - 116,34 - **RUDINEI FELINI - 007509939-01** - 10152209-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7637536532009 - 240,20 - **RUTE LOUREIRO - 456517449-91** - 10152797-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7261447702008 - 403,70 - 10152798-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7261447702009 - 375,14 - **RUTE PARPINELLI - 112121258-19** - 10152989-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1169615542008 - 49,21 - 10152990-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1169615542009 - 80,70 - **RUTERLEIA DA SILVA TOMAZ SANTOS - 036437579-56** - 10152198-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6606357982009 - 65,08 - **RW COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 08629777/0001-21** - 10153728-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8513728992009 - 764,83 - **SALETE DA SILVA SOARES - 023021689-76** - 10152941-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7872503332009 - 115,29 - **SALETE DE SOUZA - 972562429-72** - 10153712-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8647285732009 - 1.088,61 - **SALETE IURK - 883095849-20** - 10152013-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7754818582009 - 261,48 - **SAMIR A DO PRADO GEBARA - 033130559-31** - 10152684-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6870099872008 - 173,69 - 10152685-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6870099872009 - 264,77 - **SAMOEL SILVA DE SOUZA - 060806788-10** - 10152075-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5643005272007 - 115,09 - 10152076-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5643005272008 - 107,09 - 10152077-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 5643005272009 - 98,13 - **SAMUEL CONCEICAO DA SILVA - 051902758-25** - 10152466-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9187442702008 - 34,72 - 10152467-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9187442702009 - 28,52 - **SAMUEL LUIZE SARZA - 046209189-97** - 10152546-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8765125622009 - 357,10 - **SAMUEL VERGILIO SOARES - 079199409-07** - 10153708-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6199190002008 - 284,50 - 10153709-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6199190002009 - 271,01 - **SANDER LUIZ ANTONIO - 040859009-27** - 10153689-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7988301822009 - 56,94 - **SANDRA APARECIDA GONCALVES - 709951509-82** - 10153307-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6585098452009 - 280,12 - **SANDRA DE SOUZA SCHILLER - 730981919-53** - 10152963-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6803061292009 - 164,44 - **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA - 006739159-72** - 10153222-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6593601522009 - 316,05 - **SANDRA MARA MIRANDA - 035432099-81** - 10152295-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9137098832009 - 348,26 - **SANDRA MIGLIOLI - 022786789-06** - 10153247-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1515949702009 - 136,41 - **SANDRA REGINA CORDEIRO - 587561409-91** - 10152074-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7839765692009 - 185,96 - **SANTINO GONCALVES - 011035129-00** - 10152081-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8285483232009 - 158,59 - **SARA MARIA DE FARIAS - 015746029-00** - 10153076-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7035276142009 - 225,98 - **SCHEILA AP FERREIRA - 044441499-14** - 10153619-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9111665482009 - 680,13 - **SEBASTIAO RICARDO - 381070319-20** - 10152149-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6135988732008 - 120,63 - 10152150-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6135988732009 - 110,90 - **SEBASTIAO VILSON DE SOUZA - 295069729-15** - 02982978-0 - ICMS - PAF 65024160 - 5.166,38 - **SELMA CRISTIANE PADILHA - 049196129-40** - 10153176-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6271564872008 - 132,99 - 10153177-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6271564872009 - 180,96 - **SELMA FRANCA PONTES DOS SANTOS - 910921249-34** - 10153174-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9686733842008 - 220,76 - 10153175-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9686733842009 - 274,10 - **SERGIO ADRIANO MAURICIO DE SOUZA - 883492689-72** - 10152234-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7582536302009 - 165,94 - **SERGIO ALBANO GOMES -**

964191309-30 - 10153722-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8476089052008 - 167,64 - 10153723-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8476089052009 - 147,04 - **SERGIO APARECIDO MONTARINI - 029939469-78** - 02982887-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469717 - 394,04 - **SERGIO CARLOS DOS SANTOS - 778422439-72** - 02982901-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016031 - 562,87 - **SERGIO CLAUSIR DOS SANTOS - 456089709-34** - 10152171-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 1441042022009 - 140,27 - **SERGIO DE OLIVEIRA - 035522109-89** - 10152830-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6404095982009 - 295,13 - **SERGIO LUIZ FERREIRA - 464155219-34** - 10152275-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6931124842007 - 108,50 - 10152276-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6931124842008 - 119,26 - 10152277-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6931124842009 - 107,50 - **SERGIO LUIZ MEDEIROS - 393152239-34** - 10153418-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062004 - 441,89 - 10153419-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062005 - 423,21 - 10153420-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062006 - 398,54 - 10153421-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062007 - 416,00 - 10153422-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062008 - 385,44 - 10153423-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7013662062009 - 347,34 - **SERGIO RICARDO FERREIRA - 557328879-20** - 10153282-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8086137742008 - 65,39 - 10153283-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8086137742009 - 55,29 - **SERGIO RODRIGUES DA SILVA - 441929839-15** - 10153413-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6779685662009 - 1.523,26 - **SERGIO U DE QUEIROZ - 748335619-72** - 10152844-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9018428852009 - 1.011,23 - **SETTE LOTEADORA S/ S LTD - 03669448/0001-90** - 10152976-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9815910002008 - 432,12 - 10152977-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9815910002009 - 931,02 - **SEVERINO DO RAMO CABRAL - 152574109-82** - 10152666-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7188273332009 - 394,75 - **SHIRLEI A DA SILVA - 027297869-88** - 10152320-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7543836792007 - 437,34 - 10152321-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7543836792008 - 370,66 - 10152322-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7543836792009 - 318,91 - **SIDIVAL DE CARVALHO SANTOS - 731895299-49** - 10153155-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6377031892008 - 323,41 - 10153156-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6377031892009 - 301,53 - **SIDNEI DA SILVA - 856935539-49** - 10153071-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9879301252009 - 1.105,33 - **SIDNEY GRABOWSKI - 654152059-34** - 10152392-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7224528372009 - 247,95 - **SIGMAR SABIM - 525355419-04** - 10153480-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7063611642009 - 313,03 - **SILAS PAULINO XAVIER - 255265889-04** - 10153173-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6674106512009 - 166,96 - **SILMARA TEREZA FERREIRA - 873439759-00** - 10153198-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6059957022008 - 244,13 - 10153199-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6059957022009 - 222,41 - **SILVANA BENITES GREGORIS - 527460209-63** - 10152964-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8798907462008 - 92,47 - 10152965-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8798907462009 - 77,03 - **SILVANA GOMES DE SOUZA - 019666149-85** - 10152547-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7995011822009 - 218,64 - **SILVANO DA SILVA LIMA - 011431059-90** - 02982819-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596208 - 167,15 - **SILVIA MARIA DA CONCEICAO - 015553369-06** - 10153725-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6338898492008 - 273,29 - 10153726-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6338898492009 - 248,34 - **SILVIO CEZAR COSSOSKI - 946238999-34** - 10152967-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6929765902007 - 488,10 - 10152968-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6929765902008 - 435,54 - 10152969-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6929765902009 - 404,69 - **SILVIO CORREA DA ROZA - 205983359-00** - 10152951-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 4320298932009 - 185,66 - **SILVIO F DE ANDRADE - 244349069-68** - 10153128-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7110314522009 - 328,83 - **SILVIO MARCELO STOCCO - 717148209-04** - 10152522-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6662999352008 - 29,70 - 10152523-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6662999352009 - 25,06 - **SILVIO SERGIO DE SOUZA - 618721059-04** - 10153124-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6382243142008 - 12,91 - 10153125-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6382243142009 - 60,18 - **SIMONE GENEROZO MARTINS - 011030989-85** - 10152478-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6201719872009 - 123,09 - **SIMONE LIMA DOS SANTOS - 058011469-46** - 10152833-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6062171852009 - 177,83 - **SIMONE LINO DE CARVALHO ROSA - 553658179-15** - 10152825-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7767570832008 - 977,91 - 10152826-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7767570832009 - 853,95 - **SIMONE TEIXEIRA DO VALLE - 894815779-53** - 10152829-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6364526622009 - 174,09 - **SIRLEY DE MELO BRAGA - 038131979-21** - 10152199-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6333582402008 - 187,77 - 10152200-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6333582402009 - 156,14 - **SISTEMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 10009740-01** - 02982961-6 - ICMS - PAF 64781979 - 30.411,00 - **SOLANGE DA SILVA LARA - 160394538-50** - 10153447-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8714085462008 - 147,28 - 10153448-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8714085462009 - 115,88 - **SOLANGE DUARTE - 048694749-13** - 10152991-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 7604303812009 - 619,51 - **SOLANGE F COMIRAN - 106940388-14** - 10152182-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8528446462009 - 271,50 - **SOLANGE M SCHMIDT - 724103709-00** - 10152535-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 9450374902009 - 247,19 - **SOLANGE MARIA CALDAS FERNANDES - 016635309-47** - 10153324-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 723171732009 - 428,61 - **SONIA DEGUCHI - 836934089-04** - 10153606-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8853920512008 - 1.127,66 - 10153607-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 8853920512009 - 972,28 - **SONIA MARA DE FARIA GOUVEIA - 028461839-02** - 10152889-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6949856512004 - 431,23 - 10152890-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6949856512005 - 406,06 - 10152891-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6949856512006 - 382,34 - 10152892-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6949856512007 - 391,86 - 10152893-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 6949856512008 - 346,29 -



10152894-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6949856512009 - 317,42 - **SONIA MARIA TANAKA - 010747349-63** - 02982834-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107596224 - 151,81 - **SONILDA CAMACHO - 886177939-53** - 10152504-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6205741192008 - 59,10 - 10152505-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6205741192009 - 89,73 - **STEFANIA DE A FRALETTI - 055288989-00** - 10152159-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9492128572008 - 358,65 - 10152160-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9492128572009 - 298,50 - **STELA REGINA PACANARO ALVES - 006918309-08** - 10153627-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9560795552008 - 203,16 - 10153628-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9560795552009 - 173,67 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06** - 10153298-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7105780402008 - 244,37 - 10153299-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7105780402009 - 190,13 - **SUELI APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO - 027038359-06** - 10153540-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2786933422008 - 185,89 - 10153541-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2786933422009 - 189,75 - **SUELI M DOS S RAMOS - 592667169-87** - 10153132-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8665494802009 - 877,24 - **SUZANA APARECIDA VIEIRA - 027831839-86** - 10152975-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6702067172009 - 349,08 - **TALITA MIRANDA GOMES - 030954079-80** - 10152206-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6645843572008 - 145,91 - 10152207-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6645843572009 - 163,13 - **TARCISIO ALEX BEME - 072503369-08** - 10153358-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6888536922009 - 306,26 - **TATIANE RAMOS GONCALVES - 047615169-41** - 10152196-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8437188972009 - 226,18 - **TATIANE SALDANHA GARCIA LINHARES - 060481309-02** - 10152863-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7996070882009 - 273,91 - **TATIANE STORI - 032335509-95** - 10153350-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6658577722008 - 298,63 - 10153351-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6658577722009 - 268,55 - **TCPORT TRANSPORTES LTDA - 03968890/0001-18** - 02982974-8 - ICMS - PAF 65343363 - 64.323,11 - **TED R SMOLICH - 829998489-00** - 10152193-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9894249872009 - 217,78 - **TELETECNICA TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - 03084546/0001-66** - 10153211-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7074590442009 - 173,18 - **TELMA R M FOLLADOR - 726589329-87** - 10152807-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8000597352009 - 217,70 - **TEODORO TARASCZUK NETO - 472796219-53** - 10152572-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6478177302009 - 62,44 - **TEREZA PADILHA - 499368409-68** - 10153329-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 735997342009 - 217,65 - **TEREZA SUZANA DE OLIVEIRA - 763770329-00** - 10152390-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8009700042009 - 221,56 - **TEREZINHA NERI P ARAUJO - 045698598-01** - 10152458-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9136809902008 - 351,01 - 10152459-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9136809902009 - 238,58 - **TEREZINHA RISSO TEXEIRA - 762066379-72** - 10153536-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9694736302009 - 640,78 - **THAIS KARINE DA SILVA - 057711249-07** - 10153141-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9120313792009 - 227,21 - **THIAGO SEVERINO DE CASTRO - 055245219-00** - 10153525-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1768671472009 - 316,03 - **TIAGO MESSIAS DOS SANTOS - 048521349-44** - 02982915-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107016708 - 200,63 - **TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - 10172123-00** - 02982927-6 - ICMS - PAF 63342106 - 228.268,89 - 02982928-4 - ICMS - PAF 65565056 - 5.528,55 - **TRANSDERENZO TRANSPORTES LTDA - 82651266/0001-69** - 10153461-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7043129212009 - 2.030,47 - **TRANSPORTADORA DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPEDITO LTDA - 07665154/0001-41** - 10152677-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9605493402009 - 905,92 - **TRANSPORTADORA FURMAN E SERRA LTDA - ME - 90436456-81** - 02982934-9 - ICMS - PAF 65253232 - 504,62 - 02982935-7 - ICMS - PAF 65298201 - 342,05 - 02982936-5 - ICMS - PAF 65298210 - 744,92 - **TRANSPORTADORA GRAMADO - 77728475/0001-23** - 10152060-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8757851312009 - 794,29 - **TRANSPORTES MARILI LTDA - 75039230/0001-63** - 10152025-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4322321762009 - 288,89 - 10152026-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6118496662009 - 198,04 - 10152027-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6337901172009 - 360,21 - 10152028-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6378742852009 - 244,33 - 10152029-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9326631842009 - 450,71 - 10152030-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9648237482009 - 473,81 - **UBIRATAN GOMES - 665815679-49** - 10153228-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7468780282009 - 673,80 - **V S TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 00058283/0002-03** - 10153681-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8135718802009 - 1.697,61 - **VAGNER DA SILVA PEREIRA TRINDADE - 064058939-10** - 02982836-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105951671 - 261,71 - **VAGNER LOPES DE ASSIS - 033249379-22** - 02982919-5 - SEGURANCA PUBLICA - AUTO 01/2010 - 1.918,54 - **VALDAIRA SALETE MANICA - 553876169-04** - 10153325-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9565513862008 - 132,91 - 10153326-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9565513862009 - 92,71 - **VALDECIR LUIZ MACHADO - 580759689-72** - 10152979-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6057456682009 - 213,48 - **VALDECIR OLIVEIRA - 873287049-34** - 10153551-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7274097432009 - 421,64 - **VALDECIR VICENTE - 031996129-03** - 02982891-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106469334 - 768,38 - **VALDECIRA F JASSUS - 007242187-85** - 10152379-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6815318432009 - 646,55 - **VALDEIR RECHI DA SILVA - 993566199-72** - 02982824-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105976160 - 551,22 - **VALDEMIR ANTUNES DE SOUZA - 008283119-00** - 02982835-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105951698 - 365,63 - **VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI - 480949869-72** - 10153491-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 4134161602008 - 193,13 - **VALDERI NEIVERTH DE LIMA - 000270019-03** - 02982890-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105418833 - 1.075,26 - **VALDEVINO VITOR GABRIEL - 355861929-34** - 10153735-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC

8713795112008 - 222,46 - 10153736-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8713795112009 - 187,23 - **VALDINEI APARECIDO MACIEL - 047712049-00** - 02982861-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105419376 - 491,31 - **VALDIR GUIMARAES ANDRETTA - 146932919-00** - 10153666-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8060470112008 - 313,17 - 10153667-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8060470112009 - 289,94 - **VALDIR JOSE CIRILO - 503691809-68** - 10153589-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1263515622009 - 734,34 - **VALDIR KUIAWA - 018910339-64** - 10152417-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9913674132009 - 87,18 - **VALDOMIRO DIAS - 000885939-67** - 10152866-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7825970682009 - 465,24 - **VALDOMIRO ZACHARKO - 147818409-49** - 10153497-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6239556362006 - 304,07 - 10153498-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6239556362007 - 313,99 - 10153499-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6239556362008 - 291,81 - 10153500-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6239556362009 - 271,65 - **VALDONIO ACENA SETUBAL - 019251689-21** - 10153425-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8488618762008 - 430,65 - 10153426-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8488618762009 - 499,79 - **VALMIR GOMES DA SILVA - 825446549-53** - 10153181-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7006989572006 - 541,28 - 10153182-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7006989572007 - 558,11 - **VALMIRO FERREIRA BORGES - 828022461-00** - 10152455-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7240719202007 - 689,38 - 10152456-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7240719202008 - 585,29 - 10152457-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7240719202009 - 483,34 - **VALTER ABRAS - 083268789-87** - 10152540-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9559487972009 - 374,95 - **VALTER APARECIDO RODRIGUES - 745507219-87** - 10152403-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6969686222008 - 208,09 - 10152404-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6969686222009 - 187,56 - **VALTER DE MIRANDA CASTRO & CIA LTDA - 07238316/0001-65** - 10152927-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9817423942009 - 689,46 - **VALTERNEI SANTOS DA CONCEICAO - 018151499-06** - 10152068-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329842112008 - 140,70 - 10152069-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7329842112009 - 125,37 - **VALZERLI A C CACIATORI - 916854949-00** - 10152229-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1285917062009 - 269,06 - **VANDERLEI DOMINGOS FERREIRA - 023111529-63** - 10153634-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2226450402004 - 270,11 - 10153635-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2226450402005 - 255,05 - 10153636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2226450402008 - 218,76 - 10153637-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2226450402009 - 197,14 - **VANDERLEI KLEB DE MATOS - 699181559-49** - 02982831-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107022805 - 17.369,67 - **VANDERLEIA A DE ALMEIDA - 642746249-00** - 10153622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6706526602009 - 307,06 - **VANDERLI ANTONIA DA SILVA - 627592059-91** - 10153559-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6403067722009 - 299,21 - **VANESSA DE F R OLIVEIRA - 034299329-12** - 10153383-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8336137152009 - 712,62 - **VANIA ALVES DO NASCIMENTO - 961752579-87** - 10153275-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532264892008 - 414,02 - 10153276-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6532264892009 - 371,39 - **VANIA APARECIDA RODRIGUES - 038187199-18** - 10153698-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6917812732009 - 313,46 - **VERA HELENA FARIA - 447977299-53** - 10153139-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7766491082009 - 384,51 - **VERA LUCIA COCATO STELUTI - 257315618-42** - 10152869-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8428622932009 - 337,56 - **VERA LUCIA LEMOS ZANATTO - 885431709-82** - 10153007-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 5226667362009 - 184,47 - **VERA MARIA DA S WEBER - 747069420-04** - 10152716-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1655796502009 - 216,79 - **VERGILIO SANTOS - 368291379-34** - 10152223-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2160121712005 - 241,48 - 10152224-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 2160121712006 - 238,34 - **VERIDIANA EVA PINHEIRO - 046340929-99** - 10152942-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900051052008 - 320,73 - 10152943-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6900051052009 - 291,37 - **VERSOLINO ROSA - 189276889-53** - 10153581-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7078216572009 - 347,83 - **VICTOR ALEXANDRE ALVES DE MATOS - 881553239-00** - 10153593-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7874673832009 - 783,10 - **VILMA DE OLIVEIRA - 153158118-83** - 10152705-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6501989052009 - 182,20 - **VILMAR JOSE SENFF - 243797949-20** - 10152530-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6376967272007 - 155,77 - 10152531-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6376967272008 - 145,90 - 10152532-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6376967272009 - 134,86 - **VILMAR MANOEL DE CAMPOS - 602731439-72** - 10152034-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7121227022009 - 54,55 - **VILSON ANTONIO DIAS - 764302869-91** - 10152671-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7605136942009 - 214,72 - **VILSON JOSE CORDEIRO - 050921749-43** - 10152247-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6882401192009 - 56,16 - **VINICIUS E DE OLIVEIRA - 051319619-63** - 10152032-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9404902932009 - 183,40 - **VINICIUS MIGUEL BELOVUS - 068428269-00** - 10152712-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6860746372009 - 281,15 - **VINICIUS VITOR DA LUZ - 053360369-27** - 10153703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8568363112009 - 843,96 - **VIVIANE DE CARVALHO - 040127369-57** - 10152064-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1277423522009 - 289,90 - **VIVIANE GUIMARAES - 504609199-20** - 10152290-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7627902022009 - 55,82 - **VIVIANE MARIA MARINHO - 908711709-49** - 10152351-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8103711112009 - 110,99 - **VIVIANE POSSAMAI - 025757739-46** - 10152781-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9855528832009 - 734,25 - **WAGNER AMERICO DE SOUZA - 535143519-53** - 10153126-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7293674602008 - 522,82 - 10153127-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7293674602009 - 472,95 - **WAGNER GRACIANO DE SOUZA - 052067289-50** - 10153668-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1904406002008 - 247,12 - 10153669-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1904406002009 - 233,27 - **WAGNER SILVEIRA JUNIOR - 071946819-19** - 02982881-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 107017968 - 6.705,50 - **WALDEMAR DE ARAUJO**

FILHO - 279300419-72 - 10153221-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7410747022009 - 388,55 - WALDY PEREIRA PONTES - 7856164/0001-97 - 10152814-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6447348922008 - 466,83 - 10152815-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6447348922009 - 479,67 - WALTER LUIZ LIGERO - 397355089-15 - 02982912-8 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02682010 - 607,38 - 02982898-9 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02692010 - 607,38 - 02982884-9 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02702010 - 607,38 - 02982885-7 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02712010 - 607,38 - 02982904-7 - DESAPROVACAO / CONTAS - CET. T. CONTAS 02722010 - 607,38 - WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA - 006787219-04 - 10153171-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6738242502009 - 162,60 - WEDNES REDRY FRANCOITTI - 043008859-07 - 10153233-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8834935942009 - 135,37 - WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS - 553297309-10 - 10152596-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8959892202009 - 248,52 - WELLINGTON JOSE DE SOUZA - 076566069-55 - 10153025-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9535746362008 - 168,64 - 10153026-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9535746362009 - 155,44 - WERNER OCKNER - 872272319-68 - 10153150-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8683037392009 - 346,20 - WHESLEY JEFFERSON ALVES DOS SANTOS - 036517289-86 - 10152525-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482571852007 - 245,43 - 10152526-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482571852008 - 224,35 - 10152527-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 6482571852009 - 205,73 - WILAUG COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 08222874/0001-03 - 10152581-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7644864892007 - 1.450,38 - 10152582-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7644864892008 - 1.138,68 - 10152583-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7644864892009 - 710,05 - WILHIAN HENRIQUE CARVALHO SEVERINO - 047781379-81 - 02982829-6 - PENNA DE MULHA - PROTOCOLO 106064750 - 232,32 - WILLIAM OLIMPIO SOUZA - 048862689-78 - 10152488-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7163000362009 - 176,78 - WILLIAN DAVID DO NASCIMENTO - 057279179-80 - 10153146-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9674248442008 - 161,02 - 10153147-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9674248442009 - 135,30 - WILLIAN H B DA SILVA - 070215369-92 - 10152121-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8153897442009 - 185,97 - WILMA REGINA NESTER - 404386439-68 - 10153070-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7522155152009 - 529,75 - WILSON ARCOVERDE SILVA - 769880749-53 - 10152044-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7287947482009 - 59,64 - 10152043-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7840852852009 - 197,83 - WYLLIAN CRISTIAN MAX - 049957619-50 - 10153183-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7089107852009 - 65,06 - YANDARA SA GOMES - 240210839-87 - 10153402-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 1503203962009 - 334,47 - YATTA XAVIER DA SILVA - 049324389-58 - 10152842-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837051252008 - 83,13 - 10152843-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8837051252009 - 89,15 - ZILDA ADRIANA GRANI - 014346659-33 - 10153116-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 8655317652009 - 1.010,22 - ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90248297-04 - 02982944-6 - ICMS - PAF 65372215 - 4.856,96 - ZUILMA LEONEL DE LIMA - 526269464-00 - 10153303-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9220159452007 - 1.084,07 - 10153304-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9220159452008 - 1.189,99 - 10153305-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 9220159452009 - 1.068,80 - ZULNEI APARECIDA MACHADO DE CRISTO BORDIN - 819597029-04 - 10152312-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7238469602007 - 267,49 - 10152313-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7238469602008 - 251,66 - 10152314-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7238469602009 - 233,87

Em Curitiba, 22 de DEZEMBRO de 2010.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 51/2010

11656/2010

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - JCP

DELIBERAÇÃO Nº 11/2010

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária realizada em 15/12/2009.

RESOLVE matricular Srª Leticia Wolf Moura, como Leiloeira Oficial, recebendo o numero de matricula 10/036-L, conforme solicitação de protocolada sob nº 09/644808-3.

Publique-se
Curitiba, 21 de dezembro de 2010.

Julio Maito Filho
Presidente

R\$ 48,00 - 136/2010

Justiça e da Cidadania

DELIBERAÇÃO Nº 001/2010

Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

ASSUNTO: Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do mandato do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COEDE/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002, art. 4º, respaldado pela reunião plenária, realizada no dia 02 de dezembro de 2010, e considerando a renúncia da atual Presidente do COEDE/PR;

DELIBERA:

Art 1º - Eleger o atual Vice-Presidente do COEDE/PR para exercer a Presidência até o final de seu mandato ;

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

Enio Rodrigues da Rosa
Presidente do COEDE/PR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2010

Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

ASSUNTO: Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do mandato do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COEDE/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002, art. 4º, respaldado pela reunião plenária, realizada no dia 02 de dezembro de 2010, e

Considerando a impossibilidade de realização da IV Assembléia Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista no artigo 6º, da referida lei, Considerando o final do Mandato do atual Governo do Estado do Paraná

DELIBERA:

Art 1º - Prorrogar o atual mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais do COEDE/PR até o final do mês de junho de 2011;

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

Enio Rodrigues da Rosa
Presidente do COEDE/PR

374/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 216/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 10.021.947-6

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 216/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 em seu parágrafo 2º da Lei 6174, vem através deste CITAR o senhor BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA, R.G. 8.385.715-3/PR, na época dos fatos, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara, na função de Agente Penitenciário, para comparecer no dia 06 de janeiro de 2011, às 10h, na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento com base na Decisão Secretarial às fls. 29 à 31 e Resolução nº 216/2009, fls. 39 constante do protocolizado 10.021.947-6 “por ter, a princípio, apresentado 64 (sessenta e quatro) faltas interpoladas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, VI e XVII, e na proibição contida no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, além do disposto nos incisos I, II e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1.769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo decreto estadual, estando sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, incisos II, III e V, alínea “b”, e § 2º, da citada lei estadual no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência. “ Devendo-se fazer acompanhar de advogado.

Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 220/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 7.174.062-5

EDITAL DE C I T A Ç Ã O

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 220/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 em parágrafo 2º da Lei 6174/70, vem através deste **CITAR** o senhor **RAFAEL FRIESEN**, R.G. 7.783.386-2/PR, na época dos fatos, lotado na Casa de Custódia de Curitiba - CCC, na função de Agente de Apoio na função de telefonista, para comparecer no **dia 06 de janeiro de 2011, às 09h30**, na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento, com base na Resolução nº 196/2009 e 220/2009, fls. 88 e 142 constante do protocolizado **7.174.062-5** “*por ter, em tese, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008, apresentado 79 (setenta e nove) faltas interpoladas ao serviço, aparentemente sem justificativa. Se assim agiu, infringiu, em tese, disposto no artigo 279, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 6.174/70, c/c proibição contida no artigo 3º, incisos I e XXI, do Decreto Estadual nº 1769/07, e infringindo a proibição contida no artigo 285, inciso XV, e § 2º do artigo 293, ambos da citada lei, combinado com o artigo 4º, inciso XV, do mencionado decreto, estando sujeito, a “b”, da Lei Estadual nº 6.174/70, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência.*” **Devendo-se fazer acompanhar de advogado.** Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 214/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 9.622.626-8

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 214/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 no parágrafo 2º da Lei 6174/70, vem através deste **CITAR** o senhor **ARIEL DA SILVA**, R.G. 05.288.172-2/PR, na época dos fatos, lotado no Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais, na função de Agente Penitenciário, para comparecer no **dia 06 de janeiro de 2011, às 10h30min** na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento com base na Decisão Secretarial às fls. 70 à 73 e Resolução nº 214/2009, fls. 84 constante do protocolizado **9.622.626-8** *por ter, a princípio, apresentado mais de 160 (cento e sessenta) faltas interpoladas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, no período de março de 2007 a abril de 2008. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, VI e na proibição contida no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, além do disposto nos incisos I, II e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1.769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, § 2º, da citada Lei Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência.*” **Devendo-se fazer acompanhar de advogado.** Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente

366/2010

Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP Nº 011/2010

Altera a redação da alínea “c” do inciso I do art.10º da Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, que estabelece procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, designado pelo Decreto Estadual nº 6657, DE 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial Nº 8195 de 07/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 23 de julho de 2001, e

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, designado pelo Decreto Estadual nº 6853, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de

julho de 1992, com as alterações posteriores e de acordo com seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, e;

Considerando a necessidade de uniformizar a redação dada ao art. 10º, nos termos do art. 9º da Resolução supra citada.

Resolve,

Art.1º - Incluir na redação da alínea “c” do inciso I do art.10º da Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, a expressão “ou autorização”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“despacho da ANEEL contendo o aceite ou autorização do Projeto Básico/ Estudo de Viabilidade do Empreendimento para análise”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná -IAP

11640/2010

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 6853, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Designar o servidor José Luiz Bolicenha, RG nº 0.891.422-2 para exercer cumulativamente a função de Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA/DIRAM, à partir de 13 dezembro de 2010, ficando dispensado da função do servidor Jackson Luiz Vosgerau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

José Volnei Bisognin,
Diretor Presidente do IAP.

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 6853, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Prorrogar pelo período de (30) trinta dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 183, de 31 de agosto de 2010, de acordo com o preconizado no Art. 316 da Lei nº 6174/70.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 6853, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro e demais técnicos que sejam necessários durante o processo de análise, para comporem a Comissão Técnica Multidisciplinar para analisar o pedido de Renovação da Licença de Instalação nº 6496 com vigência até 18/03/2011 da UHE MAUÁ, das Condicionantes e programas do PBA, descritos nas Licenças Prévia e de Instalação referente ao licenciamento da Usina Hidrelétrica UHE MAUÁ, protocolado sob o nº 07.840.872-3 datado de 18/11/2010, respectivamente.

Prazo para entrega: **60 dias** de análise e ainda considerar:
a) Vistorias técnicas;

- b) Reuniões técnicas;
c) Conclusão de análise e
d) Elaboração de parecer final.

Comissão Técnica:

- Luiz Augusto Diedrech - ERPGO
- Marcos Luiz Kaminski - ERPGO
- José Robson da Silva - ERPGO
- Luiz Renato Martini - DIBAP
- Maria do Rocio Lacerda Rocha - DIBAP
- Christine Xavier - DEPAM
- Ernesto Hamann - PROJU
- Leda Neiva Dias - DEPAM
- Alvaro Lucio Nunes - DIRAM
- Ademar Cabeças Filho - DIRAM
- Ivonete Coelho da Silva - DIRAM
- Rossana Baldanzi - DIRAM
- Fernado Bettega - DIRAM)
- Luiz Carlos Amador - SERFLOR
- Ana Cecília Nowacki - DIRAM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2010.

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 6853, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro e demais técnicos que sejam necessários durante o processo de análise, para comporem a Comissão Técnica Multidisciplinar para analisar o Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referente ao licenciamento ambiental prévio para o loteamento de chácaras de lazer – SILOS FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, protocolado sob o nº 08.752.450-7.

Prazo para entrega: **90 dias** de análise e ainda considerar:

- e) Vistorias técnicas;
f) Reuniões técnicas;
g) Reuniões Públicas prévias;
h) Audiências Públicas;
i) Conclusão de análise e
j) Elaboração de parecer final.

Comissão Técnica:

- José Mariano de Macedo - ERCOP
- Raquel Fila Vicente - ERLON
- Iraci Consolin Baggio - ERJAC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2010.

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

591/2010

Planejamento e Coordenação Geral

BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTO
Órgão: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Unidade: Diretoria Geral

Informamos que foi examinada a prestação de contas do adiantamento concedido, conforme a Certidão de Baixa de Responsabilidade do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	PROTOCOLO	CERTIDÃO
JUSSARA TERESINHA AZAMOR DE SOUZA	10.773.443-0	23000000.0.00007-0

LUIS ALBERTO PINTO DE CARVALHO
DIRETOR GERAL/SEPL

R\$ 48,00 - 63225/2010

Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLÍCIAS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
082/2010	905/2005	1500/2005	Proc.Ad.Disciplinar	Luis Fernando V Artigas Jr
083/2010	796/2010	---	Proc.Ad.Disciplinar	Gil Rocha Tesserolli
084/2010	78/2009	100/2009	Proc.Ad.Disciplinar	Geraldo João Celezinski
085/2010	779/2010	1105/2010	Proc.Ad.Disciplinar	Ibere Toniolo
086/2010	1241/2007	750/2010	Proc.Ad.Disciplinar	Wallace de Oliveira Brito
087/2010	515/2009	852/2009	Proc.Ad.Disciplinar	Dirceu Schactae
062/2010	330/2010	---	Sindicância	João Manoel G Alonso Filho
063/2010	742/2009	---	Sindicância	Valdir Abraão da Silva
155/2010	1424/2007	---	Inq.Pol.Especial	Alessandro Roberto Luz
157/2010	570/2010	---	Inq.Pol.Especial	Ricardo Teixeira Casanova
158/2010	876/2010	---	Inq.Pol.Especial	Carlos A S Castanheiro
159/2010	880/2010	---	Inq.Pol.Especial	Luciana de Novaes Parolin
160/2010	882/2010	---	Inq.Pol.Especial	Luiz Gilmar da Silva
161/2010	884/2010	---	Inq.Pol.Especial	Roberto Heusi de A Junior
162/2010	1044/2005	---	Inq.Pol.Especial	Geraldo João Celezinski
163/2010	900/2010	---	Inq.Pol.Especial	Walter Vicente de Oliveira

56/2010

Trabalho, Emprego e Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 071/10

O Secretário de Estado[da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER

30 dias de férias suspensas, através da Resolução nº068 de 03 de dezembro de 2010, ao servidor **SIDNEI FERREIRA, RG. 3.145.634-7**, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2011.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

TÉRCIO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

11654/2010

Criança e da Juventude

RESOLUÇÃO SECJ Nº 255/2010

Dispõe sobre a composição do CONSELHO EDITORIAL criado através da Resolução n.176/2010.

Considerando:

- o contido na Resolução n. 176/2010 que cria, estabelece os partícipes e dá atribuições ao Conselho Editorial formado para acompanhar e deliberar sobre a elaboração do material de apoio destinado à Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A publicação do Edital n. 001/2010 que trata do CONCURSO para seleção de textos que comporão o material de apoio da Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a indicação nominal dos membros realizada pelos reitores das universidades parceiras e a escolha dos membros do CEDCA participantes do CONSELHO EDITORIAL.
- o saber acumulado pelos docentes das universidades estaduais integrantes do projeto;
- A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ no uso de suas atribuições

RESOLVE:

I – DO OBJETO

Art. 1o. Nomear os membros do CONSELHO EDITORIAL criado pela Resolução n. 176/2010, a saber:

- 1 – Representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
Titular: Carla Andréia Alves da Silva
Suplente: Leandro Jose Muller



- 2 – Representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
Titular: Aline Pedrosa Fioravante
Suplente: Marcos Eliezer Cruz Kohls
- 3 – Representante Governamental do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
Titular: Aramis Chagas Borges
Suplente: Não Indicado
- 4 – Representante Não-Governamental do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
Titular: Jimena Djauara Nunes da Costa Grignani
Suplente: Não Indicado
- 5 – Representante da Universidade Estadual de Maringá
Titular: Maria Teresa Claro Gonzaga
Suplente: Romilda Marins Correa
- 6 – Representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Titular: Solange Aparecida Barbosa Moraes Barros
Suplente: Lenir Aparecida Mainardes da Silva
- 7 – Representante da Universidade Estadual de Londrina
Titular: Sílvia Alapanian
Suplente: Não Indicado
- 8 – Representante da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

- Titular: Geseli Antunes Guimarães
Suplente: Luciane Terezinha Breyer Ribas
- 9 – Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Titular: Maristela Aparecida Carula
Suplente: Não Indicado
- 10 – Representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Titular: Ineiva Terezinha Kreutz Louzada
Suplente: Eugênia Aparecida Cesconeto
- 11 – Representante da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná
Titular: Solange Cristina Rodrigues Fiuza
Suplente: Fábio Horst

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de dezembro de 2010.

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

11676/2010

Transportes

**Departamento de Estradas
de Rodagem - DER**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 356 DE 22/12/2010							
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ							
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
BENEDITO VIANA DE JESUS SOBRINHO				90	21/12/1997 20/12/2002	03/01/2011	02/04/2011
19553930	1	NAI	7831270-0				

RS 48,00 - 1190/2010

Municipalidades

Câmara Municipal de Quatro Barras

PORTARIA Nº 032/ 2010

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o princípio da economicidade e da moralidade administrativa,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN** RG nº 7.007.168-1 PR., para prover o cargo em comissão de Assessor Técnico II nível 46 na forma do Anexo III, artigo 3º da Lei Municipal nº 544/2009.

Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2010, ficando revogada a Portaria nº 023/2009.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2010.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal

PORTARIA Nº 033/ 2010

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FÁTIMA MOUKADDEM MIRANDA** RG nº 4.382.826-6 PR., servidora de cargo de provimento efetivo do Município, na função de Controlador Interno desta Câmara Municipal, na forma da Resolução 04/2010.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2010.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal

RS 204,00 - 63352/2010

Ministério Público

PORTARIA Nº 364

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Assessor junto à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2101, de 02 de setembro de 2010, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ	22012/2010	2009	16/11/2010	30
RITA DE CÁSSIA MARIN DO NASCIMENTO	21980/2010	2009	18/11/2010	15
ELISANGELA K. DOS SANTOS	21202/2010	2010	10/11/2010	09
VANDREY DE MENEZES BALDÃO	21414/2010	2010	12/11/2010	21
RITA MARIA FRANCO RIBEIRO	22312/2010	2009	09/11/2010	29
ROBERTA AMBROSIO	22452/2010	2010	29/03/2010	23
RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA	23102/2010	2009	01/12/2010	15

Curitiba, 07 de dezembro de 2010.

FRANCISCO ZANICOTTI
Promotor de Justiça

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

896/2010

PORTARIA Nº 379

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2184, de 16 de setembro de 2010, tendo em vista o contido no protocolo nº 20938/2009-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os promotores Doutores MARIANA SEIFERT BAZZO e JOÃO CARLOS NEGRÃO e o servidor ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 37/2009, para atestarem o trabalho de readequação da estrutura lógica e elétrica da Comarca de Capanema, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 290/2010.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 380

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2184, de 16 de setembro de 2010, tendo em vista o contido no protocolo nº 20938/2009-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, SANDRA MARIA DA FONSECA e ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 37/2009, para atestarem o trabalho de readequação da estrutura lógica e elétrica do Departamento de Informática – Subsele Marechal Floriano Peixoto.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
Subprocurador Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 381

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2184, de 16 de setembro de 2010, tendo em vista o contido no protocolo nº 24861/2010-MP/PR, em cumprimento a ordem judicial nos autos do MS nº 733568-2 e até ulterior deliberação, resolve

REMOVER

a servidora efetiva **KELLY GABRIELA RIOS DO NASCIMENTO**, RG nº 8.461.315-0/PR, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, da Comarca de Realiza para a Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 382

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Resolução nº 946 de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 19032/2010-MP/PR, resolve

REMOVER

por **PERMUTA**, os servidores, ocupantes do cargo de Oficial de Promotoria, nas Unidades Administrativas, **NAIRANA GIZELLE AOKI BONI MELLO**, RG nº 7.117.284-8/PR, da comarca de **PARANAVAÍ** para a comarca de **ALTO PARANÁ**, e **ADRIANO FRANCISCO HERNANDES LOURENÇO**, RG nº 9.317.590-5/PR, da comarca de **ALTO PARANÁ** para a comarca de **PARANAVAÍ**, a partir desta data.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

ATO Nº 402

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com o contido no protocolado nº 22042/2010-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ALINE ANTONIACOMI DIAS DOS SANTOS, RG nº 9.657.704-4/PR, a partir de 22 de novembro de 2010, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 22 de novembro de 2010.

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16535/2010, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir de 22 de novembro de 2010.

Curitiba, 19 de novembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

901/2010

ATO Nº 450

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 24802/2010-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor **PAULO ROBERTO DAL BO LIMA**, RG nº 8.099.530-0/PR, ocupante do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 466

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de acordo com o protocolado sob nº 24826/2010-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, RG nº 800.689.607-3/RS, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 467

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, face o pedido de exoneração no protocolado sob nº 24802/2010-MP/PR, de acordo com o contido no protocolado nº 24805/2010-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

WAGNER RIAL CERCA, RG nº 9.761.078-9/PR, a partir de 10 de dezembro de 2010, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR



ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 10 de dezembro de 2010.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16535/2010, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 468

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com o contido no protocolado nº 24717/2010-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RICARDO MORAES FARIA DOS SANTOS, RG nº 6.124.959-1/PR, a partir de 20 de dezembro de 2010, para exercer em comissão o cargo de Assessor, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação da Procuradora de Justiça Doutora TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI.

II – APLICAR

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 20 de dezembro de 2010.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16535/2010, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir de 20 de dezembro de 2010.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

904/2010

Ato nº 470/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3390.3002	107	RS 1.000.000,00
09	01	2392	3390.3033	107	RS 770.000,00
09	01	2392	3390.3918	107	RS 200.000,00
09	01	2392	3390.3921	107	RS 620.900,00
09	01	2392	3390.1400	107	RS 150.000,00
09	01	2392	3390.3300	107	RS 150.000,00
09	01	2392	3390.3500	107	RS 200.000,00
09	01	2392	3390.3908	107	RS 70.000,00
09	01	2392	3390.3916	107	RS 14.470,00
09	01	2392	3390.3921	107	RS 379.100,00
09	01	2392	4490.5200	107	RS 3.500.000,00
09	01	2392	4490.5200	133	RS 60.000,00
09	01	2392	3390.3600	148	RS 115.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					RS 7.229.470,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3190.9200	100	RS 4.638.570,00
09	01	9004	3190.9200	100	RS 2.590.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					RS 7.229.470,00

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

63117/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONCLUSÃO:

Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba

Procedimento Preparatório nº 212/08

Objeto: Arquivamento de procedimento preparatório - alegação dos usuários do SUS - G.A.M. e J.M.F. de infração ética por parte do médico M.F.R. e de desrespeito à Carta de Direitos dos Usuários do SUS - ausência de elementos probatórios mínimos hábeis a configurar as infrações imputadas ao médico do SUS, ao próprio Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde - a realização de perícia médica para fins previdenciários é estranha ao SUS - falta de justa causa para propositura de ação civil pública. Remetido para o Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

63321/2010

Em Tempo



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO Nº 625/2010
CONCORRÊNCIA Nº 022/2010 – DER/ DOP
RESULTADO FINAL

OBJETO: Execução dos serviços de coleta de dados visando a determinação de parâmetro para monitoramento do desempenho dos pavimentos das rodovias integrantes do sistema de concessão rodoviária do Estado do Paraná – lote 05 – região Campos Gerais, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo 01 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço:

EMPRESA	VALOR (RS)	RESULTADO
ENGefoto Eng.E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	44.625,74	Vencedora
AFIRMA CONSULT.E PROJ. DE ENG. LTDA	47.111,09	--

Curitiba, 21 de Dezembro de 2010
Paulo R. Carvalho
Coordenadoria de Licitações

RS 96,00 - 1198/2010



Universidade
Estadual de Londrina

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2010 - SRP
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro básico para estagiários. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 1) COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL e 2) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** 1) CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por deixar de apresentar o texto integral de todas as condições e cláusulas aplicáveis ao seguro, conforme dispõe o item 4.1, alínea “a” e “a.1” do Edital. Também por ter aplicado IOF sobre o prêmio líquido em desatendimento ao contido no item 4.1, alínea “b”, c/c o Anexo I que previa a isenção do IOF e de toda e qualquer despesa necessária à prestação de serviço, bem como por não nomear corretor na cidade de Londrina-Paraná, conforme prevê o Anexo II, item 13, do Edital; 2) COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, por ter aplicado IOF sobre o prêmio líquido em desatendimento ao contido no item 4.1, alínea “b”, c/c Anexo I, que previam a isenção do IOF e de toda e qualquer despesa necessária à prestação de serviço. Além disso, não nomeou corretor na cidade de Londrina-Paraná, conforme prevê o Anexo II, item 13 do Edital; 3) FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por não transcrever todas as condições descritas no Anexo II, em desatendimento ao item 4.1, alínea “a”, do Edital; 4) GENTE SEGURADORA S/A e TOKIO MARINE SEGURADORA, em razão de não ter transcrito todas as condições descritas no Anexo II, em desatendimento ao item 4.1, alínea “a” do Edital, bem como por deixar de descrever detalhadamente seus serviços com os dados técnicos, conforme dispõe o item 4.1, alínea “a.1” do Edital; 5) HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por deixar de trazer o texto integral de todas as condições e cláusulas aplicáveis ao seguro, conforme dispõe o item 4.1, alínea “a” e “a.1” do Edital. **EMPRESA HABILITADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL e PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS. **EMPRESAS INABILITADAS:** Não houve. **EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de R\$ 44.892,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais). Londrina, 22 de dezembro de 2010. Edivaldo Fontana. Pregoeiro.

RS 132,00 - 63546/2010



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no Art. 6º da Lei Estadual nº 13.986, de 30 de dezembro de 2002 e com base nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001, nº 448, de 13 de setembro de 2002, e nº 688, de 14 de outubro de 2005 e demais normas vigentes,

RESOLVEM:

I - Criar no Anexo III da Resolução Conjunta nº 02, de 22 de junho de 2009, os seguintes subelementos de despesa:

- 03.08 Décimo Terceiro Salário Pensões Especiais
Pagamento do décimo terceiro salário Pensões Especiais.
- 04.09 Rescisões Contratuais Menor Aprendiz
Despesas com rescisões contratuais Menor Aprendiz no vencimento contratual.
- 04.10 Despesas com Pessoal Regime CRE
Despesas com Pessoal Regime CRE de acordo com a legislação vigente.
- 04.11 Rescisões Contratuais Pessoal Regime CRE
Despesas com rescisões contratuais pessoal regime CRE.
- 04.12 Obrigações Patronais pessoal Regime CRE
Despesas com Obrigações Patronais Pessoal Regime CRE.
- 04.13 Décimo Terceiro Salário Pessoal Regime CRE
Pagamento do décimo terceiro salário com pessoal regime CRE.
- 04.94 Provisão do Décimo Terceiro Salário Pessoal Regime CRE
Estimativa do empenho para provisão de gastos com décimo terceiro salário do Pessoal Regime CRE.
- 16.08 Décimo Terceiro Salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Pagamento do décimo terceiro salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.
- 16.94 Provisão do Décimo Terceiro Salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Estimativa do empenho para provisão de gastos com décimo terceiro salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.
- 17.02 Décimo Terceiro Salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
Pagamento do décimo terceiro salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar.
- 17.94 Provisão do Décimo Terceiro Salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
Estimativa do empenho para provisão de gastos com décimo terceiro salário Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar.
- 36.16 Bolsa Auxílio para Acadêmicos
Registra o valor das despesas com Bolsa Auxílio para Acadêmicos com ajuda financeira concedidas aos estudantes de graduação e pós-graduação quando de representação institucional com apresentação de trabalhos em congresso, simpósios, etc.
- 37.08 Operadores de Máquinas e Motoristas
Registra o valor das despesas com Operadores de Máquinas e Motoristas.
- 37.09 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Registra o valor das despesas com Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- 49.03 Auxílio Transporte (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)
Registra o valor das despesas com Auxílio Transporte por trabalhos externos pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciários de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, de acordo com legislação vigente.
- 51.04 Obras Rodoviárias de Domínio Público
Registra o Valor das Despesas com Obras Rodoviárias de Domínio Público.
- 92.38 PASEP
Registra o valor das despesas de exercícios anteriores com o PASEP.
- 92.39 Multas de Trânsito
Registra o valor das despesas de exercícios anteriores com Multas.
- 93.10 Restituições de Despesas Administrativas
Registra o valor das despesas administrativas conforme contrato.

II - Alterar o descritivo no Anexo III da Resolução Conjunta nº 02, de 22 de junho de 2009, os seguintes subelementos de despesa:

- 91.01 Sentenças Judiciais - Alimentares de Servidores Públicos
Despesas com pagamento de Sentenças Judiciais Alimentares de Servidores Públicos, resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62, artigos 8º, 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e da Emenda Constitucional Nº 62; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de Órgãos, Unidades da Administração Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.
- 91.02 Sentenças Judiciais - Não alimentares
Despesas com pagamento de Sentenças Judiciais de caráter não alimentar, resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62, artigos 8º, 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e da Emenda Constitucional Nº 62; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de Órgãos, Unidades da Administração Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62;
- 91.03 Sentenças Judiciais - Alimentares - Outros
Despesas com o pagamento de Sentenças Judiciais de caráter alimentar que não se refiram a servidores públicos estaduais, resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62, artigos 8º, 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e da Emenda Constitucional Nº 62; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de Órgãos, Unidades da Administração Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional Nº 62;

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Alan Jones

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

HERON ARZUA

Secretário de Estado da Fazenda

63965/2010



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO N.º 621/2010
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 006/2010-DER/DOP/SROESTE
Objeto: Fornecimento de pedra brita, pedrisco, pó de pedra e areia média, cujas quantidades e especificações estão contidas nos anexos 03 e 08 do Edital. Para serem aplicados na pavimentação da ampliação do Aeroporto Municipal de Cascavel nos Termos do Convênio nº 067/2010.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
EMPRESA VENCEDORA: Glaucimara Cella - ME
VALOR: R\$ 654.496,51
(*) Classificação de acordo com o item 15.1 do Edital, menor Preço Global.
Cascavel-PR, 23 de Dezembro de 2010.
Edson Carlos da Silva,
Pregoeiro – DER/SROeste.